



Poder Judiciário do Estado do Amapá
Tribunal de Justiça

Ano XV - nº: 88 - Amapá - Macapá, 17 de maio de 2023 - 308 páginas

Diário da Justiça Eletrônico

Presidente

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Vice-Presidente

MARIO EUZEBIO MAZUREK

Corregedor-Geral

JAYME HENRIQUE FERREIRA

Meio oficial de comunicação do Poder Judiciário do Estado
para publicação e divulgação dos atos processuais e editais
(art. 1º, § 2º. Da Resolução nº 463/2008-TJAP e Portaria nº 22.690/2009-GP)

Mais informações: (96) 3082-3378 – sgpe@tjap.jus.br

SUMÁRIO

ADMINISTRATIVO

TJAP ADMINISTRATIVO	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	1
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS	6
SECRETARIA CORREGEDORIA	6
DIRETORIA GERAL	7
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	10
MACAPÁ	14
2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS	14

JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	15
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO	15
TRIBUNAL PLENO	193
SECÇÃO ÚNICA	197
CÂMARA ÚNICA	207
TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO	243

JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

LARANJAL DO JARI	244
1ª VARA DE LARANJAL DO JARI	244
2ª VARA DE LARANJAL DO JARI	245
MACAPÁ	246
DIRETORIA DO FÓRUM - MCP	246
1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	281
2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	283
3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	285
6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ	286
1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ	286
4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ	287
1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MCP	291
JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP	292
MAZAGÃO	293
VARA ÚNICA DE MAZAGÃO	294
PORTO GRANDE	294
VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE	294
SANTANA	294
2ª VARA CÍVEL DE SANTANA	294
3ª VARA CÍVEL DE SANTANA	298
1ª VARA CÍVEL DE SANTANA	305
VITÓRIA DO JARI	306
VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI	306
CALÇOENE	307
VARA ÚNICA DE CALÇOENE	307

ADMINISTRATIVO
TJAP ADMINISTRATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 68583/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. N.º 036437/2023.

Considerando o Memorando nº 01/2023-NAP/JIJ,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR os servidores BRENO RAFAEL COELHO DE SOUZA, matrícula 44300, Analista Judiciário, especialidade: Assistente Social e IDIANNE MEDEIROS DE QUEIROZ LIMA LÚCIO, matrícula 15.313, servidora à disposição, especialidade: Psicóloga, até a cidade de Porto Alegre-RS, no período de 7 a 11 de junho de 2023, com o objetivo de participarem do XXVI ENCONTRO NACIONAL DOS GRUPOS DE APOIO À ADOÇÃO - ENAPA, que acontecerá no período de 8 a 10 de junho de 2023, no Prédio URB Stage, naquela cidade, com despesas de passagens aéreas e diárias custeadas com recurso do FAJJJ.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 17 de maio de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**
Presidente

PORTARIA N.º 68584/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. N.º 044697/2023.

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a servidora ANA CLEYDE BASTOS MATIAS, matrícula 41052, Analista Judiciário, especialidade: Psicóloga, lotada na Vara de Execuções Penais, até a cidade de Curitiba-PR, no período de 14 a 17 de junho de 2023, com o objetivo de participar do Seminário Internacional de Saúde Mental: Possibilidades para Efetivação da Política Antimanicomial na Interface com o Poder Judiciário, que acontecerá nos dias 15 e 16 de junho de 2023, no Auditório do Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná-TJPR, com despesas de passagens aéreas e diárias custeadas pelo TJAP.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 17 de maio de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**
Presidente

PORTARIA N.º 68574/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. N.º 046281/2023.

RESOLVE:

OFICIALIZAR o deslocamento dos prestadores de serviços ELSON NOBRE (motorista) e os terceirizados RÔMULO FERREIRA PASTANAe ELIEZER DA SILVA FERREIRA, até a Comarca de Serra do Navio, no período de 12 a 13 de maio de 2023, para transporte e montagens de mobiliários.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 16 de maio de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

Presidente

PORTARIA Nº68579/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 044838/2023.

RESOLVE:

OFICIALIZAR a autorização de deslocamento do veículo Triton placa NES 2141, da Comarca de Tartarugalzinho até a Comarca de Macapá para reparos de urgência, com manutenção marcada no dia 09/05/2023, Oficina AUTO RODAS, (troca da lona marítima e lâmpada do teto), conduzido pelo motorista FRANCISCO HELINDBERG ALVES, matrícula 41176.

Publique-se.

Dê-se.

Cumpra-se.

Macapá, 16 de maio de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

Presidente

PORTARIA Nº68557/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 044038/2023.

RESOLVE:

AUTORIZAR a viagem da servidora CHRISTINE FONSECA DOS SANTOS, matrícula nº 42080, a disposição (Assistente Social) e do servidor OTÁVIO LIMA DE OLIVEIRA, motorista terceirizado, até a Comarca de Calçoene, no período de 17 a 19/05/2023. Sendo a primeira, para servir como entrevistadora nas audiências com depoimento especial agendadas naquela unidade judiciária e o segundo para conduzir a servidora.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 17 de maio de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

Presidente

PORTARIA Nº 68586/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no P.A. nº 27188/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos membros consoante estabelece a Portaria nº 67897/2023-GP e em conformidade com a Resolução nº 1575/2023-TJAP, que regulamenta a estrutura organizacional e respectivos cargos em

comissão e funções comissionados do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.

CONSIDERANDO a Portaria nº 68237/2023-GP que designa o servidor JORGE PRAZERES CARDOSO para o exercício do cargo em comissão de Coordenador de Desenvolvimento e Acompanhamento de Pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º **ALTERAR** o artigo 1º da Portaria nº68082/2023-GP para constar com a seguinte redação:

“Art. 1º **CONSTITUIR** Comissão para tratar de assuntos afetos ao Tribunal de Contas do Estado – TCE, composta pelos seguintes membros:

I – VERIDIANO FERREIRA COLARES, Secretário Geral;

II – GLAUCIO MACIEL BEZERRA, Secretário de Finanças;

III – KATIA MILENA SALOMAO DE ALMEIDA, Secretária de Gestão de Pessoas;

IV – PAULO SERGIO ALVES BEZERRA, Secretário de Auditoria Interna;

V – JORGE PRAZERES CARDOSO, Coordenador de Desenvolvimento e Acompanhamento de Pessoal;

VI – MARIA DA CONCEIÇÃO BRANCO DOS SANTOS OLIVEIRA, Coordenador da Contadoria Única.

(...)”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.

Desembargador ADÃO CARVALHO

Presidente

PORTARIA Nº68589/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 047315/2023.

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento do servidor IVALDO FERREIRA DE SOUSA, mat. 44310, cargo comissionado, lotado na Secretaria de Comunicação Social e da equipe de terceirizados ANA CAROLINA CHAVES, Publicitaria/ EMPRESA MINISTER; FLÁVIO LÁCERDA DE OLIVEIRA, Fotógrafo/ EMPRESA MINISTER e EVANDRO NOBRE DE SOUSA, motorista- Empresa Potengi. até o Município de Laranjal do Jari, com ida no dia 17/05 e retorno no dia 20/05/2023, a fim de darem apoio a cobertura no evento Maio Laranja que ocorrerá nos dias 18 e 19 de maio de 2023 naquele município.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 17 de maio de 2023.

Desembargador ADÃO CARVALHO

Presidente

PORTARIA Nº 68587/2023-GP

O Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, *Presidente* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no PROTOCOLO Nº 36.788/2023,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para atuarem como fiscais no CONTRATO Nº 25/2023, em que figura como contratada a empresa AMM TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA S/A, CNPJ: 07.192.480/0001-89, cujo objeto é a aquisição de componentes de infraestrutura de hiperconvergência, nos seguintes termos:

Fiscal Administrativo Titular: **CADU CALIXTO DE CARVALHO DOS SANTOS**, Matrícula 44.331;

Fiscal Administrativo Substituto: **MARCUS VINICIUS HOMOBONO BRITO DE MOURA**, Matrícula 24.513;

Fiscal Técnico Titular: **MARCELO DE SOUZA MENDONÇA**, Matrícula 44233; e

Fiscal Técnico Substituto: **LEANDRO FERREIRA DE OLIVEIRA BEZERRA**, Matrícula 24.620.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, em 17 de maio de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

Presidente/TJAP

PORTARIA N.º 68585/2023-GP

O Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, *Presidente* do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no PROTOCOLO Nº 31.070/2023,

Considerando que nas convocações para composição de quórum mínimo será observado o rodízio até a renovação da lista da quinta parte mais antiga da Entrância Final; e

Considerando que a última convocada foi a Juíza de Direito ELAYNE DA SILVA RAMOS CANTUÁRIA, 8ª na ordem de antiguidade do quinto mais antigo da magistratura estadual;

RESOLVE:

CONVOCAR o Juiz de Direito de Entrância Final **MARCONI MARINHO PIMENTA**, Titular da 5ª Vara do Juizado Especial Norte da Comarca de Macapá, 9º na ordem de antiguidade do quinto mais antigo da magistratura estadual, para compor o quórum qualificado de julgamento das Ações Penais nºs 27/2017, 28/2017, 29/2017, 30/2017, 31/2017, 32/2017, 33/2017, 34/2017, 35/2017, 36/2017, 37/2017, 38/2017, 39/2017, 40/2017, 41/2017, 42/2017, 43/2017, 44/2017, 45/2017 e 46/2017 (Operação Mãos Limpas), na 840ª Sessão Ordinária Presencial/Virtual do Tribunal Pleno Judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no dia 07 de junho de 2023, às 8h, nos termos do art. 7º, § 5º, da RESOLUÇÃO Nº 006/2003-TJAP (Regimento Interno).

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, em 17 de maio de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

Presidente/TJAP

PORTARIA N. 68595/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, incisos IX, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no P.A.N.º 039971/2023 - GP

Considerando a necessidade de adequar a sistemática do plantão judiciário às determinações do Conselho Nacional de Justiça, constante nos autos da Inspeção de nº 0009634-20.2018.2.00.0000;

Considerando a Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que altera a Resolução nº 71/2009, que dispõe sobre plantão judiciário, para excepcionar a divulgação antecipada dos nomes dos Juizes plantonistas;

Considerando o disposto no Capítulo VII, do Título I, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça (Resolução nº 006/2003) e suas alterações, notadamente a Resolução nº 1330/2019-TJAP, que dispõem que o plantão judiciário deve viabilizar, para os casos reputados urgentes, a prestação jurisdicional nos dias úteis, das 14h30min às 22 horas, e nos sábados, domingos, feriados ou recessos forenses, das 08 horas às 22 horas, garantindo o contínuo e ininterrupto acesso à justiça;

R E S O L V E:

Art. 1º ESTABELECEr o plantão jurisdicional do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, na forma a seguir:

DESEMBARGADOR	PERÍODO
JOÃO GUILHERME LAGES MENDES	22/05 a 28/05/2023

Art. 2º Em caso de ausência ou impedimento de cumprimento do plantão citado no artigo anterior, a substituição processar-se-á na forma da Resolução nº 006/2003 (RITJAP) e suas alterações.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá - AP, 17 de maio de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

Presidente

PORTARIA Nº 68581/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 048055/2023.

Considerando os termos da Resolução nº 1490/2021-TJAP, que regulamenta o usufruto das férias de magistrados do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDERo gozo de férias ao Desembargador, conforme descrito na tabela abaixo:

Desembargador	Data do Gozo	Dias	Exercício
ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA	12/06 a 11/07/2023	30	II/2022

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá - AP, 16 de maio de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

Presidente

PORTARIA N.º 68580/2023-GP

O Desembargador **ADÃO CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, XX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. nº 040246/2023.

Considerando que este Tribunal de Justiça regulamentou a concessão, agendamento, organização, suspensão e conversão em pecúnia das férias dos magistrados deste Tribunal de Justiça, por intermédio da Resolução 1490, de 15 de

outubro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º OFICIALIZAR a suspensão, por necessidade de serviço, do período de 22 a 30 de maio de 2023 das férias do Excelentíssimo Senhor Desembargador **Jayme Henrique Ferreira**, Corregedor de Justiça do Estado do Amapá, referente ao 1º período de 2022, com fundamento no artigo 8º, §1º, inciso II, alínea "a", da Resolução nº 1490/2021-TJAP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá - AP, 16 de maio de 2023.

Desembargador **ADÃO CARVALHO**

Presidente

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO N° 016/2023-TJAP**

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá torna pública a licitação para registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios. Sessão pública: dia 30/05/2023, às 08h00min (horário de Brasília). Edital disponível em <http://www.compras.gov.br> (UASG 925306) ou no www.tjap.jus.br/portal/

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.

Tássia Brandão Freire

Secretária de Contratações e Convênios

SECRETARIA CORREGEDORIA

PORTARIA N.º 68569/2023-CGJ

O Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 16, inciso I, do Decreto (N) nº 0069/91, e 30, inciso I, da Resolução nº 006/2003 (RITJAP).

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR a realização de correição ordinária nas Serventias Extrajudiciais da comarca de Macapá, que observará o cronograma abaixo:

- I) 16 a 19/05/2023 – Cartório da 2ª Circunscrição Imobiliária;
- II) 22 a 26/05/2023 – 1º Ofício de Notas, Registros Públicos e demais Anexos;
- III) 29/05 a 02/06/2023 – 3º Ofício de Notas, Registros Públicos e demais Anexos;
- IV) 19 a 23/06/2023 – 2º Ofício de Notas, Registros Públicos e demais Anexos; e
- V) 26 a 30/06/2023 – Cartório da 1ª Circunscrição Imobiliária.

Art. 2º. CONSTITUIR Comissão de Correição composta pelo subscritor desta, que a presidirá, e pelos servidores ALESSANDRO TAVARES CARDOSO, Coordenador de Gestão do Extrajudicial, JOSÉ ITAMARACI MENDES DA ROCHA, Chefe da Seção de Correição e Inspeção da Atividade Extrajudicial, SANDRO FABRÍCIO OLIVEIRA ARAÚJO, Chefe da Seção de Controle e Monitoramento da Atividade Extrajudicial, TEÓFILO EMÍLIO SOEIRO DOS SANTOS, Assessor de Tecnologia da Informação e de Gestão de sistemas e PAULO JORGE BLANC DOS SANTOS, Analista Judiciário – especialidade Contador.

Art. 3º. Nos períodos de 19 a 23/06/2023 e 26 a 30/09/2023 participará da comissão a Servidora ALCIONE ALEXANDRE FREITAS, Chefe da Seção de Análise Contábil e Financeira da Atividade Extrajudicial.

Art. 4º. **DEFINIR** que os trabalhos correicionais na Serventia Extrajudicial compreenderão as seguintes atividades:

- I – inspeção dos livros obrigatórios;
- II – análise dos atos praticados;
- III – levantamento contábil e financeiro;
- IV – análise de operacionalização de sistemas, cadastros e comunicações obrigatórias;
- V – emissão da ata correicional.

Publique-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Macapá-AP, 16 de maio de 2023.

Desembargador **JAYME HENRIQUE FERREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 68559/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 42212/2023.

R E S O L V E :

I - **CONCEDER** suprimento de fundos em nome do servidor PAULO DE TARSO GUERRA DE OLIVEIRA, lotado na Assessoria Especial de Cerimonial, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados a custear despesas urgentes e inadiáveis, conforme inciso IV, art. 3º da Instrução Normativa nº 095/2020-TJAP.

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 759, Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça - FRMJ, Programa 1.02.122.0057.2338, no Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros -- Pessoa Jurídica.

III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de depósito bancário.

IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes, contados da data de término de prazo de aplicação constante no item anterior.

V - O suprido ficará responsável até a aprovação da Prestação de Contas do valor recebido, mediante parecer prévio da Secretaria de Finanças.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 12 de maio de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente

PORTARIA N.º 68571/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 46676/2023.

R E S O L V E :

I - **CONCEDER** suprimento de fundos em nome do servidor SANDRO RODRIGUES DA SILVA, Diretor da Divisão de Suporte ao Usuário do 2º Grau, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinados a custear despesas urgentes e inadiáveis, conforme inciso IV do art. 3º da Instrução Normativa nº 095/2020-GP.

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 759, Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça - FRMJ, Programa 1.02.122.0057.2338, no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo.

III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de depósito bancário.

IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes, contados da data de término de prazo de aplicação constante no item anterior.

V - O suprido ficará responsável até a aprovação da Prestação de Contas do valor recebido, mediante parecer prévio da Secretaria de Finanças.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 16 de maio de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente

PORTARIA N.º 68544/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 41355/2023.

R E S O L V E :

I - CONCEDER suprimento de fundos em nome do servidor EDVALDO EDSON COSTA DOS SANTOS, Secretário da Gestão Administrativa, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados a custear despesas urgentes e inadiáveis, conforme inciso IV, art. 3º da Instrução Normativa nº 095/2020-TJAP.

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 759, Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça - FRMJ, Programa 1.02.122.0057.2338, sendo:

a) R\$ 6.000,00 (seis mil reais) no Elemento de Despesa 3390.30 – Material de Consumo;

b) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) no Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de depósito bancário.

IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes, contados da data de término de prazo de aplicação constante no item anterior.

V - O suprido ficará responsável até a aprovação da Prestação de Contas do valor recebido, mediante parecer prévio do Departamento Financeiro.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 11 de maio de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente

PORTARIA Nº 68590/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 32904/2023.

R E S O L V E :

PRORROGAR, até o dia 12 de junho do corrente ano, o prazo para aplicação do recurso de suprimento de fundos, concedido ao Magistrado Dr. ANTÔNIO ERNESTO AMORAS COLLARES, através da Portaria nº 68306/2023-GP, nos termos do § 4º, do Art. 4º, da Lei nº. 0624/2001, e Parágrafo Único do Art. 11 da Instrução Normativa nº 095/2020-GP, mantido os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 17 de maio de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente

PORTARIA N.º 68578/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 47189/2023.

R E S O L V E :

I - CONCEDER suprimento de fundos em nome da servidora ILDIRENE PEREIRA ANDRADE, Servidora lotada na Secretaria-Geral do Tribunal, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados a custear despesas urgentes e inadiáveis, conforme inciso IV do art. 3º da Instrução Normativa nº 095/2020-GP.

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 759, Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça - FRMJ, Programa 1.02.122.0057.2338, sendo:

a) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo; e

b) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de depósito bancário.

IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes, contados da data de término de prazo de aplicação constante no item anterior.

V - O suprido ficará responsável até a aprovação da Prestação de Contas do valor recebido, mediante parecer prévio da Secretaria de Finanças.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 16 de maio de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente

PORTARIA N.º 68564/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 45702/2023.

R E S O L V E :

I - CONCEDER suprimento de fundos em nome do Magistrado Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE MENEZES, Juiz de Direito titular e Diretor do Fórum da Comarca de Laranjal do Jarí, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinados a custear despesas realizadas pela Comarca, conforme inciso VI c/c o inciso IV, art. 3º da Instrução Normativa nº 095/2020-TJAP.

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 759, Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça - FRMJ, Programa 1.02.122.0057.2338, no Elemento de Despesa 3390.36 - Outros Serviços de terceiros - Pessoa Física.

III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de depósito bancário.

IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes, contados da data de término de prazo de aplicação constante no item anterior.

V - O suprido ficará responsável até a aprovação da Prestação de Contas do valor recebido, mediante parecer prévio do Departamento Financeiro.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 12 de maio de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente

PORTARIA N.º 68575/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 47151/2023.

R E S O L V E :

I - CONCEDER suprimento de fundos em nome da servidora ILDIRENE PEREIRA ANDRADE, Servidora lotada na Secretaria-Geral do Tribunal, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), destinados a custear despesas urgentes e inadiáveis, conforme inciso IV do art. 3º da Instrução Normativa nº 095/2020-GP.

II - A despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 759, Fundo de Manutenção e Reparelhamento da Justiça - FRMJ, Programa 1.02.122.0057.2338, sendo:

a) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no Elemento de Despesa 3390.30 - Material de Consumo; e

b) R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) no Elemento de Despesa 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa jurídica.

III - O suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de depósito bancário.

IV - O suprido deverá apresentar Prestação de Contas, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes, contados da data de término de prazo de aplicação constante no item anterior.

V - O suprido ficará responsável até a aprovação da Prestação de Contas do valor recebido, mediante parecer prévio da Secretaria de Finanças.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 16 de maio de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA N.º 68573/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 044570/2023.

R E S O L V E :

OFICIALIZAR a designação da servidora DANIELLE FREITAS PADILHA, Analista Judiciário, matrícula nº 42.678, para responder, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, Código 101.3, Nível CDSJ-3, no período de 22 a 31/05/2023, face usufruto de férias pela servidora titular MARIA CAROLINA DA SILVA TORRES SUSSUARANA, Técnico Judiciário, matrícula nº 19.307, nos termos dos artigos 48 c/c 80, §2º; artigo 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993 e artigo 141 da Resolução nº 1575/2022-TJAP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 16 de maio de 2023.

Des. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente/TJAP

PORTARIA N.º 68572/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 032649/2023.

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a designação do servidor ELIVALDO NUNES DA SILVA, Disposição de Servidor Civil - NM - (RP), matrícula nº 23.093, para responder, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Coordenador do Comissariado de Menor do Juizado da Infância e Juventude - Área Políticas Públicas e Execução de Medidas Socioeducativas, Código 101.4, Nível CDSJ-4, face usufruto de férias pelo servidor titular VIRGILIO EPIFANIO VIEIRA NETTO, comissionado sem vínculo empregatício, matrícula nº 41.516, nos períodos de 24/04 a 03/05/2023, 22 a 31/05/2023, 31/07 a 09/08/2023, 16 a 25/10/2023, 11 a 20/12/2023, 08 a 17/01/2024 e no período de 7 a 16/06/2023 e 10/08/2023, referente as folgas compensatórias por serviços prestados para este TJAP, em sede de fiscalização noturna, no período do carnaval de 2023, nos termos dos artigos 48 c/c 80, §2º; artigo 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993, Ato conjunto nº 304/2013-PRES/CGJ e artigo 141 da Resolução nº 1575/2022-TJAP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 16 de maio de 2023.

Des. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente/TJAP

PORTARIA Nº 68577/2023-SG

O Bacharel VERIDIANO FERREIRA COLARES, Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 50524/2017-GP,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos do Protocolo nº 044106/2023,

R E S O L V E:

SUSPENDER, a pedido, o usufruto de 20 (vinte) dias, período de 04 a 23/05/2023, da licença especial prêmio por assiduidade da servidora ANA CAROLINA PACHECO DA COSTA, Analista Judiciário, matrícula nº 41913, lotado na 4ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, licença concedida pela Portaria nº 68329/2023-SG e agendada para o período de 24/04 a 23/05/2023, ficando o usufruto para data oportuna, nos termos dos artigos 101 e seguintes da Lei Estadual nº 0066/1993.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 16 de maio de 2023.

VERIDIANO FERREIRA COLARES

Secretário-Geral/TJAP

PORTARIA N.º 68576/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, IX, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A. Nº 040735/2023.

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a designação do servidor GABRIEL SOUZA MACHADO DOS SANTOS, comissionado sem vínculo empregatício, em exercício do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Código 101.4, Nível CDJS-4, matrícula nº 45.103, que responderá, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Des. Jayme Henrique, Código 101.2, Nível CDJS-2, no período de 16 a 25/05/2022, face usufruto de férias pela servidora

titular CRISTIANE LOZICH DE AQUINO, Analista Judiciário, matrícula nº 40.311, nos termos dos artigos 48 c/c 80, §2º, 118, I, da Lei Estadual nº 0066/1993 e artigo 141 da Resolução nº 1575/2022-TJAP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 16 de maio de 2023.

Des. ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente/TJAP

PORTARIA Nº 68567/2023-SG

O Bacharel VERIDIANO FERREIRA COLARES, Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 50524/2017-GP,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos e anuência da chefia imediata, conforme Protocolo nº 022057/2023;

RESOLVE:

I – RETIFICAR/OFICIALIZAR os períodos de licença especial prêmio por assiduidade do servidor EDUARDO MACIEL NUNES, Técnico Judiciário, matrícula nº 8621, lotado na 2ª. Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, referentes ao quarto e quinto quinquênios, da seguinte forma:

Ord	Per Quinquênio	Situação	Inic Usuf	Fim Usuf	Dias/ Usuf	Doc/Portaria
5º	[[01/03/1993 a 30/06/1995 (GEA); e de 15/02/2011 a 14/10/2013 (TJAP)]; <u>Período correto: 20/03/2018 a 18/03/2023</u>	AGENDADO	16/05/2023	19/05/2023	(04)	PORTARIA 66566/2022-DG
		NORMAL	02/08/2022	27/08/2022	26	PORTARIA 64872/2022-DG
		-	-	-	-	PORTARIA 65889/2022-DG
		-	-	-	-	PORTARIA 66566/2022-DG
4º	(15/02/2011 a 13/02/2016) <u>Período correto: 01/03/1993 a 30/06/1995; e de 15/02/2011 a 14/10/2013</u>	NORMAL	01/11/2021	30/11/2021	30	PORTARIA 63099/2021-DG
		NORMAL	22/01/2021	20/02/2021	30	PORTARIA 60185/2019-DG
		TRANSFERENCIA	(01/12/2020)	(30/12/2020)	-	PORTARIA 61973/2020-DG
		NORMAL	01/10/2020	30/10/2020	30	PORTARIA 60185/2019-DG

II – AUTORIZAR o usufruto de 30 (trinta) dias de licença especial prêmio por assiduidade pelo servidor EDUARDO MACIEL NUNES, Técnico Judiciário, matrícula nº 8621, correspondentes ao segundo terço do quinto quinquênio, compreendido de 20/03/2018 a 18/03/2023, no período de 31/10 a 29/11/2023, nos termos dos artigos 93, V, c/c 101 e seguintes da Lei Estadual nº 0066/1993.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 12 de maio de 2023.

VERIDIANO FERREIRA COLARES

Secretário-Geral/TJAP

PORTARIA Nº 68592/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A

nº043928/2023;

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a designação da servidora REGINA COUTINHO DA SILVA, Disposição de Servidor Civil - NM - (RP), matrícula nº44.468, que respondeu, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico do Cejusc Rosimary Palmerim (Fórum Macapá), Código 101.3, Nível CDSJ-3, no período de 09 a 18/01/2023, face usufruto de férias pelo servidor titular MACDOWEL EMANUEL DA SILVA PUREZA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 31.120, nos termos dos artigos 48 c/c 80, §2º; artigo 118 da Lei Estadual nº 0066/1993; e artigo 141 da Resolução nº 1575/2023-TJAP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 17 de maio de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente/TJAP

PORTARIA Nº68593/2023-GP

O Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, inciso XXII, do Regimento Interno e tendo em vista o contido no P.A nº048290/2023;

R E S O L V E:

OFICIALIZAR a designação do servidor BRENO HUDSON DOS SANTOS LACERDA, comissionado sem vínculo empregatício, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete, Código 101.4, Nível CDSJ-4, matrícula nº 43.129, para responder, em caráter de substituição, pelo cargo em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete do Des. Joao Lages, Código 101.2, Nível CDSJ-2, no período de 16 a 25/05/2023, face usufruto de férias pelo servidor titular WERLEN BARBOSA LEÃO Analista Judiciário, matrícula nº 29.546, nos termos dos artigos 48 c/c 80, §2º; artigo 118 da Lei Estadual nº 0066/1993; e artigo 141 da Resolução nº 1575/2023-TJAP.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 17 de maio de 2023.

Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente/TJAP

PORTARIA Nº 68582/2023-SG

O *Bacharel* VERIDIANO FERREIRA COLARES, *Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 50524/2017-GP,

CONSIDERANDO a solicitação formulada nos autos do Protocolo nº 019199/2023,

R E S O L V E:

AUTORIZAR o usufruto de 30 (trinta) dias de licença prêmio pela servidora HELOIZA RODRIGUES ALVES BRANDÃO, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 7366, lotada na 1ª Vara de Família, Órfãos e Sucessões da Comarca de Macapá, correspondentes ao segundo terço do quinto quinquênio, compreendido de 01/03/2016 a 27/02/2021, no período de **01 a 30/09/2023**, nos termos dos artigos 101 e seguintes da Lei 0066/1993.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 16 de maio de 2023.

VERIDIANO FERREIRA COLARES

Secretário-Geral/TJAP

PORTARIA Nº 68552/2023-SG

O *Bacharel* VERIDIANO FERREIRA COLARES, Secretário Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 50524/2017-GP,

CONSIDERANDO a solicitação da chefia imediata, conforme Movimento de Ordem 06 do Protocolo nº 018720/2023;

R E S O L V E:

AUTORIZAR o usufruto de 4 (quatro) dias de licença especial prêmio por assiduidade pelo servidor EDUARDO MACIEL NUNES, Técnico Judiciário, matrícula nº 8621, lotado na 2ª Vara de Família, Órfãos e Sucessão da Comarca de Macapá, correspondentes ao quinto quinquênio, compreendido de 01/03/1993 a 30/06/1995 (GEA) e de 14/02/2016 a 13/10/2018 (TJ/AP), concedida pela Portaria nº 64872/2022-DG, transferida pela Portaria nº 65889/2022-DG e suspensa pela Portaria nº 66566/2022-DG, no período de 16 a 19/05/2023, nos termos dos artigos 93, V, c/c 101 e seguintes da Lei Estadual nº 0066/1993.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá, 12 de maio de 2023.

VERIDIANO FERREIRA COLARES

Secretário-Geral/TJAP

MACAPÁ

2º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS PÚBLICOS E ANEXOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS – CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

MACAPÁ-AP

EDITAL DE PROCLAMAS - N.º. 588

MATRÍCULA

0050740155 2023 6 00039 089 0012089 91

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá – Estado do Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

ERICK FERREIRA ALMEIDA

e

DALILA MOURA DOS SANTOS

ELE, filho de **PEDRO DO NASCIMENTO ALMEIDA** e **DJANIRA DE SOUSA FERREIRA**.

ELA, filha de **JOSE RONALDO PINHO DOS SANTOS** e **RUTE MOURA DOS SANTOS**.

Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS

TABELIÃ E OFICIAL

Selo 00022108301415008400767 consulte a validade deste selo no site extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Emolumento: R\$ 278,45 TSNR: R\$ 13,92 - Valor Total: R\$ 292,37

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º OFÍCIO DE NOTAS E ANEXOS – CARTÓRIO CRISTIANE PASSOS

MACAPÁ-AP

EDITAL DE PROCLAMAS - N.º. 589

MATRÍCULA

0050740155 2013 6 00039 090 0012090 41

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS, Oficial do 2º Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito e Município de Macapá – Estado do Amapá;

FAZ SABER que se pretendem casar:

PATRICK DE OLIVEIRA BARROS

e

VANESSA PEREIRA DE LIMA

ELE,filho de **JOSIVAN DE MIRANDA BARROS E MARIA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA**

ELA, filha de **HUGO SANTOS DE LIMA e ROSALINA DOS SANTOS PEREIRA**.

Se Alguém souber de algum impedimento, oponha-se na forma da Lei.

Lavro o presente para ser afixado em Cartório e publicado na Imprensa local.

Macapá-AP, 17 de maio de 2023.

BELª MARIA CRISTIANE DA SILVA PASSOS

TABELIÃ E OFICIAL

Selo 00022108301415008400768 consulte a validade deste selo no site extrajudicial.tjap.jus.br/consulta

Emolumento: R\$ 278,45 TSNR: R\$ 13,92 - Valor Total: R\$ 292,37

JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

Ao(s) 28 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001329-86.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : **PREVENÇÃO**

Agravante: **ALCIDES GOUVEIA RODRIGUES**

Advogado(a): **VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT**

Agravado: **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA**

Advogado(a): **FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP**

Relator: Desembargador **CARLOS TORK**

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001341-03.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ELENICE PIRES DA COSTA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001364-46.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: NILTON MAGALHAES VALADARES
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001726-48.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ALDAIR MOURA DOS SANTOS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001731-70.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: DANIELA MOURA DOS SANTOS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001739-47.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: KELLIANE MENDES BRAGA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001744-69.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ROSANA CASTRO DOS SANTOS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002299-81.2022.8.03.0013
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ROSALVIR DE SOUZA SANTOS
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002671-35.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: JULIANA MONTEIRO BRITO
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002681-79.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MONA SUELLEN DA SILVA MORAIS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002858-84.2021.8.03.0009
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ANTONIO FERREIRA SILVEIRA

Advogado(a): TALLISSON LUIZ DE SOUZA - 169804MG

Apelado: BANCO BMG S.A, BANCO BRADESCO S.A., BANCO BRB S/A, BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, BANCO PAN S.A., PARANÁ BANCO S/A

Advogado(a): ALBADILO SILVA CARVALHO - 3128AAP, ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE, CARLOS RENATO RODRIGUES ALBUQUERQUE - 108925RJ, HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP, RICARDO LOPES GODOY - 4665AAP, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003211-83.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EDSON NEY PINHEIRO BATISTA

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003221-30.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: NOEMIA DA SILVA MAGALHÃES

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003226-52.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: RONAILTON MIRANDA SANTANA

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003227-37.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: SEBASTIÃO DOS SANTOS DUARTE

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003355-57.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ANIBAL MANOEL LAURINDO, GILBERTO LAURINDO

Advogado(a): JOHN DYHEGO SILVA E SILVA - 4730AP

Agravado: MARCIO CUNHA DE FARIA

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003356-42.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM, RAMON BATISTA DO RÊGO

Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP

Agravado: ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003359-94.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.

Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP

Agravado: ERICK SILVA DE ALMEIDA

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003360-79.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE

Agravado: ILSO NUNES CALDAS

Advogado(a): DANIELLE RODRIGUES CARVALHO - 1843BAP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003364-19.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: GEOVANI BEZERRA DE MELO

Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP

Agravado: ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0006895-81.2021.8.03.0001

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL
Parte Autora: PRIVALIA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA, PRIVALIA SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO LTDA.
Advogado(a): EDUARDO FERRAZ GUERRA - 156379SP
Parte Ré: SUBSECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE AMAPÁ
APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0008694-31.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: JOSIEL FARIAS NASCIMENTO
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0013619-67.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL
Parte Autora: ZZAB COMERCIO DE CALCADOS LTDA.
Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP
Parte Ré: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0025661-51.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - 110501RJ
Apelado: CONCEIÇÃO DE FATIMA DA SILVA E SILVA
Advogado(a): MARCELO ISACKSSON PACHECO - 4190AP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0027227-69.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - 110501RJ
Apelado: ELSON GOMES CORREIA
Advogado(a): REGINA CÉLIA COSTA MAGALHÃES - 2390BAP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0027227-69.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ELSON GOMES CORREIA
Advogado(a): REGINA CÉLIA COSTA MAGALHÃES - 2390BAP
Apelado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(a): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - 110501RJ
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0039376-73.2016.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: BRENDA ROCHA GUIMARÃES, FERNANDA DE PAULA ALVES, MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: ELIANE DE NAZARE RODRIGUES FEIO BARBOSA - 1213AP, LEANDRO ANTUNES DE MIRANDA ZANATA, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0049654-60.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: A. DOS S. C.
Advogado(a): VALDIRENE DO SOCORRO SILVA DIAS - 3187AP
Apelado: S. C. DE S. E S.
Advogado(a): ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16983PE
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000540-52.2021.8.03.0002
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MIGUEL BRITO DE OLIVEIRA
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0005450-88.2022.8.03.0002

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: WALLACKCE LUCAS CARDOSO DE MELO

Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0005792-36.2021.8.03.0002

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: EMERSON DE MATOS QUINTELA

Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0020232-06.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JOSÉ JULIANO TENÓRIO BRITO

Advogado(a): MAYANE VULCAO MARTINS - 4119AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0020232-06.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: VICTOR NARCISO DE SOUSA

Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0032865-49.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: ANTONIO RICARDO ALMEIDA DOS SANTOS

Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0036962-97.2019.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: A. B. D.
Advogado(a): WENDSON AGUIAR PENA - 1991AP
Apelado: M. P. DO E. DO A.
Representante Legal: A. P. DE O.
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0040976-27.2019.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ADRIANO MONTEIRO PICANÇO
Advogado(a): ELIAS REIS DA SILVA - 2081AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0042613-08.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: NATALIA ROCHA COELHO
Advogado(a): SANDY DANIELLE ALEXANDRE ARAÚJO - 5008AP
Apelado: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0000169-38.2019.8.03.0009
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: SECÇÃO ÚNICA

EMBARGOS INFRINGENTES Tipo: CRIMINAL
Embargante: D. G. N.
Advogado(a): RAIMUNDO EDICARLOS DA SILVA GUIMARÃES - 4531AP
Embargado: M. P. DO E. DO A.
Representante Legal: E. G. P.
Terceiro Interessado: L. DE O. G.
Interessado: C.
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003257-72.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP

Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Autoridade Coatora: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PORTO GRANDE
Paciente: BRENDONIL SERRÃO DA SILVA
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0015215-57.2020.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EMBARGOS INFRINGENTES Tipo: CRIMINAL
Embargante: MATEUS COSTA LIRA
Advogado(a): ROGER LISBOA DOS SANTOS - 2884AP
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0015351-49.2023.8.03.0001
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: SOPHIA WIND MACHADO DOS SANTOS
Advogado(a): DENISON MACHADO OLIVEIRA - 3664AP
Autoridade Coatora: ESTADO DO AMAPÁ, SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE DO ESTADO DO AMAPA
Representante Legal: KATIA SILENE DA SILVA MACHADO
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003350-35.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAIMUNDA BENTES DE BRITO
Advogado(a): HUGO EDGARD RODRIGUES LEITE - 1579AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003351-20.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILKER DE JESUS LIRA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003352-05.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JANICELLY DOS SANTOS SOUSA

Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003353-87.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA HILDENE NUNEZ FERREIRA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003354-72.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GABRIELLA FIGUEIREDO COSTA
Advogado(a): INGRID LARISSA DA SILVA SOUSA - 3105AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003358-12.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NILCE MARIA NOBREGA BENTES
Advogado(a): NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - 752AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003362-49.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WASHINGTON AILTON FERREIRA
Advogado(a): WASHINGTON AILTON FERREIRA - 142026SP
Devedor: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC
Advogado(a): PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003363-34.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOAO NELSON NASCIMENTO SILVA JUNIOR
Advogado(a): LUD BERNARDO MADEIRA BARROS ALCOFORADO - 3375AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000603-10.2022.8.03.0013
APELAÇÃO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Apelante: JOÃO DA CRUZ ALMEIDA
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000832-67.2022.8.03.0013
APELAÇÃO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Apelante: MARCILENE DE FREITAS AMORIM
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001050-95.2022.8.03.0013
APELAÇÃO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Apelante: EDINALVA PEREIRA LIMA
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001331-69.2022.8.03.0007
APELAÇÃO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

Apelante: C. C. DE O.
Advogado(a): LARISSA CHAVES TORK DE OLIVEIRA - 2167AP
Apelado: G. A. E. S.
Advogado(a): ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - 36168DF
Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001349-77.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: JOÃO SOUZA DA PAIXÃO
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001730-85.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: CLEIDIANE DA SILVA SANTOS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001733-40.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EDINALDO DOS SANTOS SOUZA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001746-39.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: RUTE BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001751-61.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: DOMINGOS MOREIRA SANTANA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001757-68.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MARIA DAS GRAÇAS ALVES CHAVES
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002383-87.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EBE DAS NEVES COSTA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002387-27.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: GILVANE GARCIA NASCIMENTO CALAZANS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002799-50.2022.8.03.0013
APELAÇÃO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Apelante: FRANCISCO SOUZA DO CARMO
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002970-12.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EDIMILSON FREITAS SOUZA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003214-38.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: KLIVIA MELISSA GOMES NASCIMENTO
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003219-60.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: LUIS CARLOS ALVES VIANA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003335-66.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: M. DE M.
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Agravado: F. T. E S. L.
Advogado(a): JOSÉ HARLAM FERNANDES AGUIAR - 3004AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0007237-61.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: CÂMARA ÚNICA

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Agravado: EIDER PENA PESTANA, JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO, RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA, WILSON NUNES DE MORAIS
Advogado(a): ELSON AUZIER - 2586AP, FÁBIO LOBATO GARCIA - 1406BAP, IDELFONSO PANTOJA DA SILVA JUNIOR - 428BAP, LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP
Litisconsorte ativo: ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

MARCIA REGINA VALE MEIRA
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente

Ao(s) 29 dias do mês de abril do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003367-71.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: KATIA CILENE MONTEIRO VIEGAS
Advogado(a): LUIZ ANDRE DE OLIVEIRA COLARES - 1418AP
Agravado: ALDENISE MONTEIRO VIEGAS
Advogado(a): FREDERICO FERNANDES DOS SANTOS - 3256AP
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ, MUNICÍPIO DE MACAPÁ, UNIÃO - FAZENDA PÚBLICA NACIONAL
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003365-04.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: WEBSON FERREIRA DE LIMA ALMEIDA
Advogado(a): WEBSON FERREIRA DE LIMA ALMEIDA - 4156AP
Autoridade Coatora: 3º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: JESSE REIS OLIVEIRA
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003366-86.2023.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: ANNY CAROLINE RIBEIRO AROUXA
Advogado(a): LUCAS GONÇALVES DE ANDRADE - 5056AP
Autoridade Coatora: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JOAO LAGES

MARCIA REGINA VALE MEIRA
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 01 dias do mês de maio do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003378-03.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: JOSÉ EVANDRO DA COSTA GARCEZ FILHO - 65812042349
Agravado: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO NO AMAPÁ
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003369-41.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: Y. D. B. DA C.
Advogado(a): YURI DOAN BRAGA DA COSTA - 3826AP
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 2. V. C. DE S.
Paciente: J. R. C. M.
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003379-85.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: SECÇÃO ÚNICA

Impetrante: S. F. V. L. DOS S.
Advogado(a): SATH FALCONY VAZ LEITE DOS SANTOS - 3056AP
Autoridade Coatora: 3. V. C. DA C. DE M.
Paciente: A. B. DA S.
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003370-26.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LILIANA OLIVEIRA DO CARMO
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003371-11.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ARLEY AMORIM DE SALES
Advogado(a): ILGNER VALENTE GIUSTI - 4185AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003372-93.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DIEGO QUARESMA FERREIRA

Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003373-78.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DO SOCORRO NUNES DE AMARAL

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003374-63.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CESAR COSTA SOUZA

Advogado(a): NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - 752AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003375-48.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE NILSON SACRAMENTO MACIEL

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003376-33.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA ANTONIA FIGUEIREDO

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003377-18.2023.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALINE DA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): LUD BERNARDO MADEIRA BARROS ALCOFORADO - 3375AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

MARCIA REGINA VALE MEIRA
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 02 dias do mês de maio do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001740-32.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: OLGARINA PRAZERES DE LIMA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002974-49.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: NAIDI DE ASSUNÇÃO PEREIRA SOUZA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003383-25.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: G. C. T. M.
Advogado(a): WILSON VILHENA BORGES FILHO - 1061AP
Agravado: J. P. F. O.

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003391-02.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: B. L. DE A.
Advogado(a): MARLON WABE DOS SANTOS RAMOS - 2956AP
Agravado: M. P. DO E. DO A.
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003412-75.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ANA CLEIDE DE SÁ CORREA
Advogado(a): JOSÉ ROBENILDO SOUSA JUNIOR - 2264AAP
Agravado: GILVANIS DA SILVA CORREA
Advogado(a): ALTAMIRA NEVES CANTÃO - 3349AP
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003424-89.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: CÂMARA ÚNICA

Agravante: E. M. DA S., E. S. DOS S.
Advogado(a): ANTONIO AUGUSTO COSTA SOARES - 1612AP
Agravado: A. M. DOS S., G. M. DOS S., M. R. M. DOS S.
Advogado(a): ALCEU ALENCAR DE SOUZA - 1552AAP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003385-92.2023.8.03.0000
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: CÂMARA ÚNICA

Agravante: MARLOS DANIEL ALVARES GONCALVES
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003388-47.2023.8.03.0000
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: PEDRO VIEIRA VIANA RAMOS
Advogado(a): DIONY LIMA MELO - 2542AP
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003389-32.2023.8.03.0000
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: DEIVID ROBSON OLIVEIRA FREITAS
Defensor(a): MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003390-17.2023.8.03.0000
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: JOSILENE PACHECO LEMOS
Defensor(a): MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003381-55.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: LUIZ MAGNO DO ROSARIO PICANCO
Advogado(a): LUIZ MAGNO DO ROSARIO PICANCO - 1643AAP
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: MATEUS QUARESMA DOS SANTOS
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003422-22.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: A. A. DA S.
Advogado(a): ALEF ALVES DA SILVA - 4576AP
Autoridade Coatora: 3. V. C. E DE A. M. DA C. DE M.
Paciente: A. C. DE S.
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003430-96.2023.8.03.0000
REVISÃO CRIMINAL CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Parte Autora: ALAN DA SILVA BATISTA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP
Parte Ré: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: ALAN DA SILVA BATISTA

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0000798-73.2023.8.03.0008
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: C. S. C.
Advogado(a): JAIR GOMES SAMPAIO - 814BAP
Autoridade Coatora: S. DE E. DA A. DO E. DO A.
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003328-74.2023.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: VIAÇÃO POLICARPOS LTDA - EPP
Advogado(a): BRUNNA TAYNARA RODRIGUES NOGUEIRA ALMEIDA - 3890AP
Autoridade Coatora: ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN, WALMIGLISSON RIBEIRO DA SILVA
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003382-40.2023.8.03.0000
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG
Reclamado: RAIMUNDO PEDRO DOS SANTOS, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - GABINETE 01
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003419-67.2023.8.03.0000
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG
Reclamado: IONILDE BARATA LOBATO, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - GABINETE RECURSAL 02
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003380-70.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE MARIA BARRETO DE JESUS
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO
Procurador(a) do Município MARCELO DA CONCEICAO NUNES - 41599640287

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003384-10.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DELCIONE SILVA DOS SANTOS
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003386-77.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSILENE DO SOCORRO MENDES SARGES
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003387-62.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALEXANDRE LIMA RODRIGUES
Advogado(a): DELCIO FERREIRA DE MAGALHAES - 611BAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003392-84.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CARLOS ALBERTO ARAUJO AMORIM
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE ITAUBAL DO PIRIRIM
Procurador(a) do Município: JEFFEMANOEL PICANÇO COSTA - 1487AP

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003394-54.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CARMEM LUCIA FERNANDES WATANABE
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003395-39.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSÉ CASEMIRO DE SOUZA NETO

Advogado(a): JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003396-24.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOCIANE PICANÇO DA COSTA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003397-09.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IRACINETE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003398-91.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: KATIA CILENE FURTADO THOMAZ

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003399-76.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CRISTINA BARBOSA DE MENDONCA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003400-61.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DIONIZIA DE SOUZA TAVARES SILVA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003401-46.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANNIE ADRIANA GONÇALVES BRAGA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003402-31.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO PASTANA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003403-16.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CARLOS ALEXANDRE SANTANA OLIVEIRA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003404-98.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: REJANY CARDOSO DE SOUZA BARROSO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003405-83.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NEILSON PEREIRA SILVA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003406-68.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE EVANDRO BRAGA HOLANDA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003407-53.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NEUMA CORDEIRO DOS ANJOS
Advogado(a): ELAINE ANGELICA DE SOUZA PINHEIRO SALVIANO - 3115AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003408-38.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MIRLANEY TAVARES CARDOSO
Advogado(a): TAINÃ SIQUEIRA MORAES - 2677AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003409-23.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MYLENA CAMPELO PINHEIRO
Advogado(a): MYLENA CAMPELO PINHEIRO - 2192AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003410-08.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SUELI NAZARE MIRANDA CALANDRINI DE AZEVEDO
Advogado(a): MYLENA CAMPELO PINHEIRO - 2192AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003411-90.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDNA KARLA SILVA MELLO
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003413-60.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RICHARD DOS SANTOS RODRIGUES
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003414-45.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CLOTILDE DA ROCHA FLEXA
Advogado(a): PAULA WANDA FERNANDES DA SILVA - 3849AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003415-30.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSÉ ALEX BARRIGA DOS SANTOS
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003416-15.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SILAINHI CARLEI DA SILVA ROSA
Advogado(a): JOANA RAFAELA FERREIRA CARDOSO DA FONSECA - 4003AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003417-97.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003418-82.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDMILSON DOS SANTOS DAMASCENO
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003420-52.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LEIDYANE KELLEM SOUZA HENRIQUES
Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003421-37.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALINNE DO ROSARIO BRITO
Advogado(a): ILGNER VALENTE GIUSTI - 4185AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003425-74.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CLAYTON NUNES PEREIRA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003426-59.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DIRCE MARIA MARTINS RODRIGUES
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
Devedor: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC
Advogado(a): PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003427-44.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSÉ PAULO FONSECA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003428-29.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MOISÉS GOMES
Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003429-14.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCIA CRISTINA MORAES CASTRO
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000724-79.2019.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: LUIZ CARLOS CARVALHO DE ANDRADE JUNIOR, ROZELILDA GONÇALVES DE ANDRADE
Advogado(a): VICTOR ANDRADE LEITE - 1848AP
Apelado: JOAQUIM EDVAN PINTO, MAVDE LTDA
Advogado(a): CARLOS AUGUSTO M PINGARILHO - 1075AP
Assistente: MARIO FONSECA ALCANTARA
Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001727-33.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ARNALDO VIANA DE ALMEIDA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003327-89.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: RAQUEL DE FREITAS ATAIDE
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003349-50.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: MARCIO ANDREY SERRA PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a): MARCIO ANDREY SERRA PINHEIRO DA SILVA - 2299AP
Autoridade Coatora: VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPA
Paciente: JEFERSON DA COSTA MACIEL
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

REDISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002908-69.2023.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: V. DA L. S.
Advogado(a): SAULO DE TARSO DE SOUZA MONTEIRO - 5002AP
Autoridade Coatora: S. E. DE A. DO E. DO A.
Litisconsorte passivo: E. DO A.
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0007382-20.2022.8.03.0000
AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA
Advogado(a): EUGENIO CARLOS SANTOS FONSECA - 269AP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

MARCIA REGINA VALE MEIRA
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 03 dias do mês de maio do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001048-31.2022.8.03.0012
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: D. P. DO E. DO A. D.
Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA
Apelado: E. DO A.
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001056-05.2022.8.03.0013
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: VALDICLEIDE DE OLIVEIRA SOUZA
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001218-97.2022.8.03.0013
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ANDRIA DA SILVA E SILVA
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001355-37.2021.8.03.0006
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ARLAN AMORAS CORREA

Advogado(a): ALANA GABRIELA COSTA FREITAS - 4527AP

Apelado: MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES

Procurador(a) do Município: MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO - 76280047253

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001359-24.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MARIA DE FATIMA COSTA

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001388-27.2021.8.03.0006

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: NADIA LIMA MOISES

Advogado(a): ALANA GABRIELA COSTA FREITAS - 4527AP

Apelado: MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES

Procurador(a) do Município: MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO - 76280047253

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001734-25.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EDVAN SOUZA DA SILVA

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001790-53.2022.8.03.0013

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: JONATA DA CONCEIÇÃO GAMA

Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP

Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002675-72.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MARIA DALVINA COSTA SILVA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003324-37.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: JOÃO PAULO SOARES CARDOSO
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003361-64.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EV ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA - EPP
Advogado(a): RUBEN BEMERGUY - 192AP
Agravado: JOANA DUARTE INAJOSA
Advogado(a): CARLOS FRANCISCO DE SOUSA MAIA - 16953PA
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003431-81.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ANGELICA R. DE QUEIROZ
Advogado(a): SILVESTRE RODRIGUES SEVERIAN DE LIMA - 19593OMT
Agravado: COOPERATIVA DE POUPANÇA E CREDITO OURO VERDE - SICOOB OURO VERDE
Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003443-95.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: V. P. P. DE L.
Advogado(a): STEFANNY PEREIRA DE OLIVEIRA - 5203AP
Agravado: N. DE J. DE S., V. S. DE L.
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003444-80.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: BANCO PAN S.A.
Advogado(a): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - 1765AAP
Agravado: BRENO DA SILVA BARBOSA
Advogado(a): AYLA TAVARES - 5205AP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003461-19.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(a): MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - 115665SP
Agravado: MAURO SÉRGIO DE AMAZONAS COTTA
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003462-04.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: SULAMERICA PLANO DE SAUDE
Advogado(a): THIAGO PESSOA ROCHA - 29650PE
Agravado: MAITÉ BARROS FEITOSA
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003463-86.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: BANCO DO BRASIL
Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF
Agravado: ANDREA GUEDES DE MEDEIROS
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003464-71.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ACO BOM PRECO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- ME
Defensor(a): JULIA LAFAYETTE PEREIRA
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ
Representante Legal: FRANCISCO BRUNO SILVA OLIVEIRA, JOÃO ALVES DA SILVA JUNIOR
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003468-11.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - 23289PE
Agravado: ANA CLAUDIA OLIVEIRA BACELAR
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003473-33.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Agravante: DUMOND ENGENHARIA LTDA - EPP
Advogado(a): KELLY ANNE ARAUJO SILVA - 1541AP
Agravado: MARIA TEREZA ALMEIDA SALVADOR
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0005756-60.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: BROCKTON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO E FACÇÕES LTDA
Advogado(a): SONILTON FERNANDES CAMPOS FILHO - 120764RJ
Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ,
CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, ESTADO
DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0007141-11.2020.8.03.0002
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PHILIPPE DE CASTRO FIRMINO - 08363012696
Apelado: MANOEL FARIAS GOMES
Advogado(a): KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0010976-39.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ONCOVIT DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP
Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0011249-18.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: PET CENTER COMERCIO E PARTICIPACOES S.A
Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0011303-57.2017.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ - LTDA
Advogado(a): LUIZ EDUARDO MONTEIRO DA SILVA - 3792AP
Apelado: CECILIA DE SOUSA MACIEL, CLEIA SOCORRO PANTOJA DOS SANTOS, ELENILDO CARVALHO DE SOUSA, IRENE BRITO BARATA, MARIANE DE SOUZA LIMA, RAIMUNDA GOMES PEREIRA
Defensor(a): MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0011303-57.2017.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: CECILIA DE SOUSA MACIEL, CLEIA SOCORRO PANTOJA DOS SANTOS, ELENILDO CARVALHO DE SOUSA, IRENE BRITO BARATA, MARIANE DE SOUZA LIMA, RAIMUNDA GOMES PEREIRA
Defensor(a): MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO
Apelado: AUTOMOTO - AUTOMÓVEIS E MOTOS DO AMAPÁ - LTDA
Advogado(a): LUIZ EDUARDO MONTEIRO DA SILVA - 3792AP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0013691-54.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: HOPE DO NORDESTE LTDA
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP
Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DE RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0017108-15.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ALAN BRAGA GOMES, GLEISSE DA SILVA BRAGA, NAYARA BRAGA GOMES, RENATO BRAGA GOMES
Advogado(a): DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0017675-80.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: MARIA DE FATIMA DA CRUZ OLIVEIRA
Advogado(a): MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR - 50341SC
Apelado: BANCO DO BRASIL SA
Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0022655-70.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: R. F. L.
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Apelado: A. C. F. E I. S. A.
Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0025646-82.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: MARCELLA DE SOUSA FRANKLIN
Advogado(a): HEIDER DE PAULA RODRIGUES DA SILVA - 3791AP
Apelado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0031046-14.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: FRANCIMARA COUTINHO DE AGUIAR
Advogado(a): JOSE ELIVALDO COUTINHO - 763AP
Apelado: LIDER COMÉRCIO LTDA EPP
Advogado(a): ELYNANDO PANTOJA CARDOSO - 1803AP
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0032102-48.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO Tipo: CÍVEL
Apelante: LUISA CARICIO DA FONSECA
Advogado(a): BRUNO GENTIL DORE - 26364PB
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ, FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0048467-17.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE
Advogado(a): ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16983PE
Apelado: THOMAS LUZ DE ALMEIDA
Advogado(a): ALLYSON RAFFAEL BARBOSA BEZERRA - 4627AP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0057340-79.2016.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: AMIRALDO DA SILVA FAVACHO JUNIOR
Advogado(a): WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Litisconsorte ativo: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0057340-79.2016.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Apelado: EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, MOISES REATEGUI DE

SOUZA

Advogado(a): JOSE SEVERO DE SOUZA JUNIOR - 1488AP, MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP
Litisconsorte ativo: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000637-22.2021.8.03.0012
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ROBSON PINHEIRO ARAÚJO
Defensor(a): FABIANA ANÉZIA CUNHA DE PAULA
Apelado: MANOEL ITALIANO PRADO
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000800-77.2022.8.03.0008
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: A. DA S. C.
Defensor(a): PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO
Apelado: M. P. DO E. DO A.
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0009154-46.2021.8.03.0002
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JEANDRO NIEBLE DA SILVA BARBOSA
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0015382-74.2020.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JOÃO MANOEL ALMEIDA FERNANDES OLIVEIRA
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0018741-95.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: EVALDO AMORAS DOS SANTOS
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0043761-59.2019.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: SANDREI PEREIRA VALENTE
Advogado(a): HUGO BARROSO SILVA - 3646AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0047331-48.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: DEDISON MENDES DE SOUZA JÚNIOR, SEBASTIÃO DA SILVA TENORIO
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0047715-45.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MATHEUS NOGUEIRA RODRIGUES
Advogado(a): OSNY BRITO DA COSTA JUNIOR - 2642AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003470-78.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: JORDAN DOUGLAS CRUZ NERY
Advogado(a): JORDAN DOUGLAS CRUZ NERY - 3856AP
Autoridade Coatora: JUIZA DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: ADRIANO DIAS COELHO
Advogado(a): JORDAN DOUGLAS CRUZ NERY - 3856ap
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003432-66.2023.8.03.0000

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: T. A. A. DE O.

Advogado(a): WILLER AGUIAR PENA - 3537AP

Autoridade Coatora: S. DE E. DE A. DO G. DO E. DO A.

Litisconsorte passivo: E. DO A.

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003469-93.2023.8.03.0000

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: AEROTOP TAXI AEREO LTDA

Advogado(a): ADLEY RODRIGO MARTINS DA SILVA - 2539AP

Autoridade Coatora: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE (SESA)

Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0014495-85.2023.8.03.0001

COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO) CRIMINAL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Comunicante: C. G. DA P. M.

Apreendido: L. A. DO N.

Advogado(a): MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003433-51.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VITORIA REGINA TEIXEIRA BARROS

Advogado(a): WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS - 040738227000348

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003434-36.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GISELE FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003435-21.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANDREA MARIA PICANCO FAVACHO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003436-06.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IVONE ISETE ALVES DE JESUS
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003437-88.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARILIA DE FATIMA MACEDO DE CAMPOS
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003438-73.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: HELY COSTA GOES
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003439-58.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CLEVIS AUGUSTO CORREA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003440-43.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RODIENE MORAES PINTO DA SILVA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003441-28.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARINEU ALEX SOBRAL GOMES
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE ITAUBAL DO PIRIRIM
Procurador(a) do Município: JEFFEMANOEL PICANÇO COSTA - 1487AP

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003442-13.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: BENEDITA ZENIR PEREIRA FERREIRA RIBEIRO
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE ITAUBAL DO PIRIRIM
Procurador(a) do Município: JEFFEMANOEL PICANÇO COSTA - 1487AP

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003445-65.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALOIZIO XAVIER CORREIA
Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003446-50.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROMMEL CARVALHO DE BRITO
Advogado(a): CLAUDIANA TORRES PELLEGRINI - 2954AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003447-35.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANA CLAUDIA CARVALHO DE JESUS
Advogado(a): CLEMILTON DUARTE DE MATOS - 4128AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003448-20.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUIS ANTONIO RESSURREICAO SILVA
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003449-05.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: OSIAS FERREIRA SILVA
Advogado(a): ODINEIDE FERREIRA DA SILVA - 2780AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003450-87.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA
Advogado(a): MARLUCIA DE FARIAS BARRIGA - 1479AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003451-72.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA SEVERINA DA SILVA
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003452-57.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSELY DE ALBUQUERQUE BEZERRA
Advogado(a): CAIO CESAR SOUZA BOTELHO - 4745AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003453-42.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PETRÔNIO VINICIUS CALDAS DE OLIVEIRA

Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP

Devedor: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC

Advogado(a): SHIRLEY SARAH SANTANA DE SIQUEIRA - 2511AP

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003454-27.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: HELOISA HELENA VIEIRA ALENCAR

Advogado(a): ANNYE KATHLENN VITORIA RODRIGUES MARAMALDE - 5074AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003455-12.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTERIO DA FAZENDA

Advogado(a): POLIANA LOBO E LEITE - 29801DF

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003456-94.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOAQUIM ARNALDO FEITOSA JUNIOR

Advogado(a): KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003457-79.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CRISTIANE FERREIRA COSTA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Procurador(a) do Município: JOÃO CARLOS DE SOUSA BORGES - 90974719234

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003458-64.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILKER DE JESUS LIRA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003459-49.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARICELIA SILVA OLIVEIRA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município: JOÃO CARLOS DE SOUSA BORGES - 90974719234

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003460-34.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILKER DE JESUS LIRA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003465-56.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDNA TENORIO DE ARAUJO
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003466-41.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NATALIA DE MORAIS CASTELO
Advogado(a): ANDRE COELHO MIRANDA - 2400AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003467-26.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELIEGE CARVALHO DOS ANJOS
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003471-63.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILKER DE JESUS LIRA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003472-48.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSA MARIA DA SILVA MARTINS
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001365-31.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: OZIEL LIMA DA SILVA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002684-34.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: RAILANE MACIEL DE ALMEIDA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002685-19.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: RAIMUNDO FERNANDES
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002966-72.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: AMIRALDO GOMES MORAES
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002975-34.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ORLANDO COSTA E COSTA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003191-92.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ALTENIZE DA SILVA MORAES
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003319-15.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ELISON SILVA DE SOUZA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003329-59.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: SEBASTIÃO NUNES PEREIRA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003357-27.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: RILTON DE CASTRO TEIXEIRA
Advogado(a): ANA CELIA DOHO MARTINS TEIXEIRA - 473AAP
Agravado: FERREIRA GOMES ENERGIA S/A
Advogado(a): PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - 98709SP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

MARCIA REGINA VALE MEIRA
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 04 dias do mês de maio do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003485-47.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 65809777449
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003495-91.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES DO RESIDENCIAL CASTELINHO - AMPRORC
Advogado(a): LARISSA HELENA RIBEIRO SILVA - 3617AP
Agravado: LOTEAMENTO CASTELINHO LTDA SPE
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003496-76.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: JOSE ASSEF RODRIGUES MUBARAC
Advogado(a): ALFREDO DE NAZARETH MELO SANTANA - 11341PA
Agravado: FRANGO AMERICANO DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA, J A R MUBARAC - ME
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003497-61.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: J. E. L. J. R.
Advogado(a): HELDER JOSE AMARAL BARBOSA SANTANA - 1735AAP
Agravado: H. L. R.
Advogado(a): VIRGILIO LOURENCO RODRIGUES - 1090AP
Representante Legal: S. G. J.
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003498-46.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ALAN VICTOR COSTA FREITAS
Advogado(a): ALANA GABRIELA COSTA FREITAS - 4527AP
Agravado: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A.
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002874-94.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: T. M. DE S. S.
Advogado(a): TÁRSIS MESSIAS DE SOUZA SANTOS - 2120AP
Autoridade Coatora: V. DA C. DE P. B. DO A.
Paciente: O. C. E C.
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003475-03.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: G. H. L. B.
Advogado(a): GABRIEL HENRIQUE LIMA BRITO - 4067AP
Autoridade Coatora: J. DE V. D. DA C. DE M.
Paciente: A. F. C.
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003494-09.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: I. G. DA G.
Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP
Autoridade Coatora: J. DE D. DA V. DO J. DE V. D. E F. C. A. M. DA C. DE M.
Paciente: F. M.
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003499-31.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: J. C. S. J.
Advogado(a): JOSE CALANDRINI SIDONIO JUNIOR - 1705AP
Autoridade Coatora: J. DA V. DA C. DE A.
Paciente: J. A. L. B.
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003500-16.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: JOAO MARCOS DA SILVA
Advogado(a): JOÃO MARCOS DA SILVA - 3222AP
Autoridade Coatora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Paciente: JOSE PALMERIM PAZ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003474-18.2023.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: LORRANA HERNANDEZ DIAS BARBOSA
Advogado(a): RAFAEL XAVIER RODRIGUES - 2101AP
Autoridade Coatora: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003483-77.2023.8.03.0000
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ, DULCIANE NUNES DINIZ
Advogado(a): ANA CELIA VALES DA SILVA - 4281AP
Suscitado: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ, MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003484-62.2023.8.03.0000
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ E DE AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ,
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Suscitado: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, EDIR BENEDITO NOBRE CARDOSO JUNIOR
Advogado(a): ENILDO PENA DO AMARAL - 3527AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003486-32.2023.8.03.0000
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Suscitado: 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003476-85.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANTONIO ARMANDO DOS SANTOS PONTES
Advogado(a): VICTOR MASSOUD PONTES AOOD - 2703AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003477-70.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DE FATIMA FIGUEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003478-55.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NEUDA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003479-40.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA ELIZABETE FREITAS CARDOSO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003480-25.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSINES LEITE FERREIRA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003481-10.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LAURENT DOS SANTOS RAHAMAN
Advogado(a): SHIRLEY SARAH SANTANA DE SIQUEIRA - 2511AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003482-92.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILKER DE JESUS LIRA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003487-17.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: BENEDITA BRAZÃO BANDEIRA
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP
Devedor: MUNICIPIO DE PRACUUBA
Procurador(a) do Município: ANNA PAOLA DE SOUSA MORAES AMARAL - 72755741287

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003489-84.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCOS BELO DE SOUSA
Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003491-54.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE RONALDO SERRA ALVES
Advogado(a): JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003492-39.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FRANCINARA DIAS AMORAS
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP
Devedor: MUNICIPIO DE PRACUUBA
Procurador(a) do Município ANNA PAOLA DE SOUSA MORAES AMARAL - 72755741287

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003493-24.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FAGNER MARTINS DE MOURA
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP
Devedor: MUNICIPIO DE AMAPA
Procurador(a) do Município NATALI BARATA CASTRO - 01396369279

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003423-07.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: MARCOS VENICIUS FURTADO RODRIGUES
Advogado(a): HUGO BARROSO SILVA - 3646AP
Autoridade Coatora: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: MARCOS VINICIUS FURTADO RODRIGUES
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

MARCIA REGINA VALE MEIRA
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 05 dias do mês de maio do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003512-30.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: BANCO ITAU CONSIGNADO S.A.
Advogado(a): MARIANA BARROS MENDONCA - 103751MG
Agravado: MARIA DO SOCORRO PELAES DA LUZ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003521-89.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS EXTRATIVAS DOS ESTADOS DO AMAPÁ E PARÁ - STIEAPA
Advogado(a): VASCO MARTINS DE BORBOREMA NETO - 14397PA
Agravado: ENGETOR LTDA - EPP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003530-51.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF
Agravado: IENIK DAMIEN TAVARES MORAIS
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002875-79.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: M. A. S. P. DA S.
Advogado(a): MARCIO ANDREY SERRA PINHEIRO DA SILVA - 2299AP
Autoridade Coatora: 1. V. C. E T. DO J. DA C. DE S.
Paciente: M. C. DE O.
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003503-68.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: L. DE J. S.
Advogado(a): LEANDRO DE JESUS SOUSA - 3756AP
Autoridade Coatora: J. DA V. DA C. DE V. DO J.
Paciente: M. B. DE O.
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003520-07.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: ELSONIAS MARTINS CORREA
Advogado(a): ELSONIAS MARTINS CORREA - 2037AP
Autoridade Coatora: VARA ÚNICA DA COMARCA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI
Paciente: EZIEL ARANHA DUARTE
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003532-21.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA
Advogado(a): GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - 2708AP
Autoridade Coatora: JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPA
Paciente: MICHEL HOUAT HARB
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003533-06.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: J. C. S. J.
Advogado(a): JOSE CALANDRINI SIDONIO JUNIOR - 1705AP
Autoridade Coatora: J. DA V. DA C. DE T.
Paciente: C. C. DOS S.
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003504-53.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE ROBERTO LIMA DA SILVA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003505-38.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDIO GERONIMO PINHEIRO MENDES

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003506-23.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CARLOS ALBERTO BENJAMIM DO CARMO

Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003507-08.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDIANE TEIXEIRA MELO

Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003508-90.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CHEILA FARIAS MARTINS

Advogado(a): CARLA ALESSANDRA PINHEIRO LOPES - 4334AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003509-75.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IRACILDA COSTA DA SILVA PINTO

Advogado(a): NELSON ADSON ALMEIDA DO AMARAL - 752AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003510-60.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DE NAZARÉ SANTOS CARVALHO
Advogado(a): FLAVIO HENRIQUE DE MOURA - 3431AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003511-45.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELDER ALFAIA SÉRGIO
Advogado(a): SONIA NUNES TORRINHA - 3352AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003513-15.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WALBER JOSE COELHO PEREIRA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003514-97.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: OBERDAN DA COSTA MENESES
Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003515-82.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IONEGLAISY SANTIAGO REGO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003516-67.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FRANCIVANA DOS SANTOS SILVA

Advogado(a): ANA CLAUDIA SILVA - 1674AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003517-52.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DE ANDRADE
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003518-37.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELINETE FREITAS DA COSTA DE SOUZA
Advogado(a): MANOEL LUIZ LETRA FERREIRA DA COSTA - 4503AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003519-22.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FERNANDO XAVIER NASCIMENTO
Advogado(a): ISRAEL GONÇALVES DA GRAÇA - 1856AP
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003522-74.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELIENE LAURENTINO DA CUNHA
Advogado(a): ELIENE LAURENTINO DA CUNHA - 3573AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003523-59.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANAID MENEZES FIGUEIREDO DE AZEVEDO
Advogado(a): ELIENE LAURENTINO DA CUNHA - 3573AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003525-29.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DO SOCORRO ALVES PEREIRA

Advogado(a): ESTER ALMEIDA DE SOUZA - 751BAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003526-14.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MANOEL DE SOUZA COSTA

Advogado(a): LUD BERNARDO MADEIRA BARROS ALCOFORADO - 3375AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003527-96.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DE NAZARE DOS SANTOS

Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP

Devedor: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC

Advogado(a): SHIRLEY SARAH SANTANA DE SIQUEIRA - 2511AP

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003528-81.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NAYARA CRISTINA DIAS CAMPOS CAMPOS

Advogado(a): HEIDER DE PAULA RODRIGUES DA SILVA - 3791AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002847-14.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: WILIANE DA SILVA FAVACHO

Advogado(a): WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP

Autoridade Coatora: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ

Paciente: ANDERSON LUIZ DIAS DA SILVA

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003502-83.2023.8.03.0000
REVISÃO CRIMINAL CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: SECÇÃO ÚNICA

Parte Autora: E. B. D.
Advogado(a): EDUARDO BRASIL DANTAS - 2865AP
Parte Ré: 1. V. C. DA C. DE M.
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0016301-92.2022.8.03.0001
EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Embargado: PAULO ROBSON RODRIGUES DA PAIXAO
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0018840-31.2022.8.03.0001
EMBARGOS INFRINGENTES CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Embargado: BRUNO DO NASCIMENTO GOMES, DOMINGOS FERREIRA NUNES
Defensor(a): ASTOR NUNES BARROS - 1559AAP, MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

MARCIA REGINA VALE MEIRA
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 06 dias do mês de maio do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003535-73.2023.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: SILVAN ASSIS DE ALCANTARA
Advogado(a): DANIELLE RODRIGUES CARVALHO - 1843BAP

Autoridade Coatora: LUIZ CARLOS KOPES BRANDAO
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003534-88.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: PAULO ROBERTO CORREA MONTEIRO
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE SANTANA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Paciente: MARISILVA LIMA DA SILVA
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

MARCIA REGINA VALE MEIRA
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 08 dias do mês de maio do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001370-54.2022.8.03.0011
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: BANCO DO BRASIL PORTO GRANDE - AG. 3990-X
Advogado(a): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - 110501RJ
Apelado: ALDENILSON PEREIRA DE ARAUJO
Advogado(a): GLEDSON MOREIRA DA COSTA - 4656AP
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002393-34.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: NAYARA CARVALHO RODRIGUES
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003225-67.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ROBSON DOS SANTOS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003295-84.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: TELEFONICA BRASIL S/A
Advogado(a): JOAO VITOR GARIOLI SIMOES - 241273RJ
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003318-30.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ALBERTO GONÇALVES RAMOS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003531-36.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: TIM S/A
Advogado(a): JOAO CARLOS ZANON - 163266SP
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003538-28.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ALEXANDRE SANTANA MELO, MARCLEY AMANAJAS TAVARES
Advogado(a): LAURO LUCIEN RODRIGUES TRINDADE - 2444AP
Agravado: ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO EDIFÍCIO COSTA NORTE - AAECN, ICON - INDUSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, JACIRENE BRITO GONÇALVES DOS SANTOS
Advogado(a): AUMIL TERRA JÚNIOR - 1825BAP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003555-64.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ALICE DUARTE PANTOJA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003559-04.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: KAIRY VALADARES OLIVEIRA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003565-11.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ANDRES HERNAN FERREIRA SOUSA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003574-70.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: RAIMUNDA DA SILVA GOMES
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003575-55.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: WENDELL SANTOS DA SILVA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003581-62.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: LUCIANE SOUZA PEREIRA
Defensor(a): RODRIGO DIAS SARAIVA
Agravado: KLEYTON SOUZA PEREIRA
Advogado(a): JULIO CESAR DIAS COSTA - 5183AP
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003582-47.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: MANOEL BEZERRA DE LIMA
Advogado(a): SARA SERRATHY DA COSTA BRAGA - 4654AP
Agravado: RAIMUNDO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(a): KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0006778-90.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: BENEDITO ALEXANDRE RODRIGUES LOBATO
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0007008-04.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: FLORA TAVARES DAS NEVES
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0007013-23.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Apelado: DORACI DA SILVA SANTOS DE LINO
Advogado(a): GABRIEL ALAN PINTO DE OLIVEIRA - 4571AP
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0016688-10.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: AGRIPINO DOS SANTOS BARROS, CREUSA DOS SANTOS BARROS, GABRIELE OLIVEIRA BARROS, HELIANE PINHEIRO OLIVEIRA, IVANIRIA SANTOS BARROS, JOSE DOS SANTOS BARROS, MARIA BENEDITA DOS SANTOS BARROS, MARIA MADALENA DOS SANTOS BARROS, NOEL DOS SANTOS BARROS, PAULO RICARDO OLIVEIRA BARROS, RAIMUNDA SANTOS BARROS, VALTER DOS SANTOS BARROS
Advogado(a): DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP
Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0047224-04.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ESTADO DO AMAPÁ, TORINO INFORMÁTICA LTDA
Procurador(a) de Estado: RODRIGO DALLA PRIA - 158735SP, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0047224-04.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: CÂMARA ÚNICA

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL

Parte Autora: TORINO INFORMÁTICA LTDA
Advogado(a): RODRIGO DALLA PRIA - 158735SP
Parte Ré: COORDENADOR DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0047967-48.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: M.N.N DA SILVA, O BOTICARIO FRANCHISING LTDA
Advogado(a): ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP, CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO - 2191AAP
Apelado: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES
Advogado(a): KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES - 2353AP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0047967-48.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES

Advogado(a): KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES - 2353AP

Apelado: M.N.N DA SILVA, O BOTICARIO FRANCHISING LTDA

Advogado(a): ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP, CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO - 2191AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0047967-48.2021.8.03.0001

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: M.N.N DA SILVA, O BOTICARIO FRANCHISING LTDA

Advogado(a): ALEX SAMPAIO DO NASCIMENTO - 770AP, CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO - 2191AAP

Apelado: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES

Advogado(a): KAMILA MAIA NOGUEIRA FERNANDES - 2353AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0062298-11.2016.8.03.0001

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: FABIOLA DE MELO SOUZA

Advogado(a): REGINALDO BARROS DE ANDRADE - 527BAP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0004034-90.2019.8.03.0002

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JHONATAN DA SILVA SALES

Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0019694-93.2020.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: ADILAINE CASTRO CRUZ OLIVEIRA

Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Terceiro Interessado: ANA DIANDRA FONTOURA MOREIRA, VANIA MARIA FONTOURA MOREIRA

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0026478-86.2020.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MICHEL FERREIRA DOS SANTOS
Advogado(a): RONEY ALENCAR DA COSTA - 3810AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0036632-95.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ROMULO SACRAMENTO MACIEL
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0037376-61.2020.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: PAULO EVANDRO FERNANDES DOS SANTOS
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003594-61.2023.8.03.0000
AÇÃO RESCISÓRIA CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Parte Autora: DIOLENO SALES MORAES
Advogado(a): AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS RODRIGUES - 1599AP
Parte Ré: RONALD ANDRE MATOS DE OLIVEIRA
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0001215-15.2021.8.03.0002
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: SECÇÃO ÚNICA

EMBARGOS INFRINGENTES Tipo: CRIMINAL
Embargante: ANDRE LUCAS NASCIMENTO DE MOURA, HERICK LUAN NASCIMENTO DE MOURA, LUCIANO NEVES VENTURA MARTINS
Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP
Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003248-13.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: HERINCK SANTOS DE SOUZA
Advogado(a): HERINCK SANTOS DE SOUZA - 2840AP
Autoridade Coatora: 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ - AP
Paciente: LUIZ HENRIQUE RAPOSO DA SILVA
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003524-44.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: L. DE J. S.
Advogado(a): LEANDRO DE JESUS SOUSA - 3756AP
Autoridade Coatora: J. DA V. DA C. DE V. DO J.
Paciente: E. K. O. DE A.
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003583-32.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Impetrante: M. V. V. DA C.
Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 3. V. C. DA C. DE M. E DE A. M. DO E. DO A.
Paciente: J. F. DO M. S.
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003488-02.2023.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: GLAUCIA TOLOZA DA SILVA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO ALVES GOMES - 1573AP
Autoridade Coatora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003490-69.2023.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: ATHINA ANDRITSON LUSTOSA
Advogado(a): PATRÍCIA DA COSTA BEZERRA - 978AP
Autoridade Coatora: SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003545-20.2023.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A

Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG

Reclamado: ELIELSON CORREA DA SILVA, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS - GABINETE 01

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003536-58.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: TANIA NIMIA DOS SANTOS PANTALEÃO

Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP

Devedor: MUNICIPIO DE PRACUUBA

Procurador(a) do Município ANNA PAOLA DE SOUSA MORAES AMARAL - 72755741287

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003537-43.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: BERLIET DOS SANTOS

Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP

Devedor: MUNICIPIO DE AMAPA

Procurador(a) do Município NATALI BARATA CASTRO - 01396369279

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003539-13.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE RONALDO SERRA ALVES

Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003540-95.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANA CLAUDIA MELLO BRAZAO BORGES

Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003541-80.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE RONALDO SERRA ALVES
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003542-65.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PAULO DE TARSO DOS SANTOS DIAS
Advogado(a): JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003543-50.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LIDIANE DE CARVALHO LIMA DA COSTA
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003544-35.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ADRIANA DE SOUZA BARBOSA
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003546-05.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSELIA DO SOCORRO PANTOJA CASTELO
Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003547-87.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ADOLFO DE NAZARÉ TELES DO NASCIMENTO
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
Devedor: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC
Advogado(a): MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003548-72.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VIVIANE CORREA BARBOSA
Advogado(a): INGRID LARISSA DA SILVA SOUSA - 3105AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003549-57.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALESSANDRA VALERIA GOMES RODRIGUES
Advogado(a): ANSELMO JOSÉ DA COSTA PAES - 2659AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003550-42.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANGELA TERESA QUINTELA MIRANDA FERREIRA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003551-27.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA MADALENA DE SOUZA BARBOSA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003552-12.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CELIO ALICIO SANTOS CARDOSO
Advogado(a): CARMEM CRISTINA FONSECA PINTO - 2287AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003553-94.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DIANA SILVA DE SOUZA
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003554-79.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELIANE FERNANDES DA CRUZ
Advogado(a): ANSELMO JOSÉ DA COSTA PAES - 2659AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003560-86.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WALDEIR GARCIA RIBEIRO
Advogado(a): WALDEIR GARCIA RIBEIRO - 1480AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003561-71.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IRACEMA DE OLIVEIRA BERNARDINO
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003562-56.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ARLEI PEREIRA
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003563-41.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA CIMINEIDI GOMES MACEDO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003564-26.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: KATIA DO SOCORRO GAHMA DOS SANTOS

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003570-33.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: REGIANNE FERREIRA BARRIGA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003571-18.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE MARIA LEITE DE OLIVEIRA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003572-03.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ERIK GUILHERMINO DA SILVA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003573-85.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WALDEIR GARCIA RIBEIRO
Advogado(a): WALDEIR GARCIA RIBEIRO - 1480AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003576-40.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILKER DE JESUS LIRA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003577-25.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ULISSES WAUREN MONTEIRO TAVARES
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003578-10.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VALBE MENDES PANTOJA
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003579-92.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARINES DA SILVA MIRA SILVA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003580-77.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROGERIO GONCALVES DE SOUZA
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003584-17.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GIRLENE LOPES NEVES
Advogado(a): ANTÔNIO JOSÉ SILVA SOARES - 951AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003585-02.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IVANILSOM FAVACHO DE ABREU
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003586-84.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ORIVALDO COELHO ALMEIDA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003587-69.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EGINA MARIA MACEDO DE MESCOUTO
Advogado(a): JOAO FABIO MACEDO DE MESCOUTO - 1190AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003588-54.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARLENE DA CONCEIÇÃO TRAJANO
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003589-39.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MAXIMINO DOS SANTOS MOURA JÚNIOR
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003590-24.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GRACE MELISSA FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003591-09.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CARLA GOMES FIGUEREDO
Advogado(a): HEIDER DE PAULA RODRIGUES DA SILVA - 3791AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003592-91.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VANILDO ALFAIA RODRIGUES
Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003593-76.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARINA MAGALHAES PEREIRA DE SOUZA
Advogado(a): ANDREY DE ARAÚJO DAVID - 5124AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

REDISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0000678-49.2022.8.03.0013
APELAÇÃO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Apelante: ILDELENA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0001362-71.2022.8.03.0013
APELAÇÃO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Apelante: RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0002655-81.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EDILSON SANTOS HENRY
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0003194-47.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: CINTIA ERIDA FARIAS DE LIMA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

REDISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0003213-53.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: JOSINEI OLIVEIRA AZEVEDO
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003277-63.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: DISNEI VEICULOS LTDA
Advogado(a): POLLYANA MAGALHAES CARDOSO - 3182AP
Agravado: ADRIANDERSON MONTEIRO AZEVEDO, CARLOS ALBERTO CANEZIN, CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE SOUSA
Advogado(a): DANIEL DOS SANTOS FREIRE - 3625AP
Interessado: LUIS PINTO GEMAQUE JUNIOR
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003325-22.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: LUCAS DE SOUZA SANTOS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003330-44.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: SERGIO ALVES DE SOUZA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003332-14.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: F. DE M. P. E S.
Advogado(a): ANA CARLA CAPACIO CORDEIRO - 30944BPA
Agravado: T. T. DE S. M. P. E S.
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0006778-90.2021.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: BENEDITO ALEXANDRE RODRIGUES LOBATO

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0007608-25.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: JOELMA FORTUNA GOMES

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003501-98.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: ELZIANNE DE PINHO VIDAL

Advogado(a): ELZIANNE DE PINHO VIDAL - 3895AP

Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ E DE AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ

Paciente: JOSE PALMERIM PAZ

Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003529-66.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: JOSE REINALDO SOARES

Advogado(a): JOSE REINALDO SOARES - 2848AP

Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ

Paciente: THIAGO DE OLIVEIRA BATISTA

Relator: Desembargador CARLOS TORK

MARCIA REGINA VALE MEIRA

DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Presidente

Ao(s) 09 dias do mês de maio do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0000776-39.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EDIVAN COSTA DE MORAIS

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0000796-30.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: SILMÁRIA COSTA DO NASCIMENTO

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0001760-23.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ODETTE FABRICIA MONTEIRO DA SILVA

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0002147-38.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ADRIANA NASCIMENTO DE SOUZA

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0003320-97.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ERICA GUEDES DOS SANTOS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003614-52.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: UNIMED DE BELEM - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
Advogado(a): MARLO RUSSO - 112251SP
Agravado: HEITOR BORRALHO DO AMARAL
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003626-66.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a): ROSANGELA DA ROSA CORREA - 2185AAP
Agravado: ROSANE PAIXAO RAMOS
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003627-51.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Agravante: MARJORYE DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(a): MARJORYE DOS SANTOS FERREIRA - 4666AP
Agravado: ESPÓLIO DE EVERALDO CARNEIRO RIBEIRO
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003633-58.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: WANILDA SANTOS VIGARIO DA SILVA
Advogado(a): MONIQUE CARNAUBA CORDEIRO DE ANDRADE - 153150RJ
Agravado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003624-96.2023.8.03.0000
AÇÃO RESCISÓRIA CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Parte Autora: CHARLES DE PAULA GURJAO, JOAO TAVORA GURJAO
Advogado(a): PAULO EDUARDO SA FEIO - 3658AP

Parte Ré: MANOEL BENEDITO ALBUQUERQUE DA ROCHA
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002847-14.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: WILIANE DA SILVA FAVACHO
Advogado(a): WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP
Autoridade Coatora: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: ANDERSON LUIZ DIAS DA SILVA
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003368-56.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: R. M. S.
Advogado(a): RICARDO MELO SANTOS - 4704AP
Autoridade Coatora: V. DA C. DE P. G.
Paciente: V. F. DA S.
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003605-90.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: SECÇÃO ÚNICA

Impetrante: L. DE J. S.
Advogado(a): LEANDRO DE JESUS SOUSA - 3756AP
Autoridade Coatora: J. DA V. DA C. DE V. DO J.
Paciente: C. E. N. DE S. B.
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003611-97.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: S. E. DE S. P.
Advogado(a): SANDRA ELÍSIA DE SOUZA PELAES - 1192AP
Autoridade Coatora: J. D. P. DA V. C. M.
Paciente: K. B. P.
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003625-81.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: J. P. DA C. B., M. V. V. DA C.
Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 1. V. C. DA C. DE M.
Paciente: J. P. DA C. B.
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003596-31.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VALDIRENE DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(a): INGRID LARISSA DA SILVA SOUSA - 3105AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003597-16.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOÃO ARCANGILO DO NASCIMENTO
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003598-98.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003599-83.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUCIANE MENDES CARNEIRO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003600-68.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: AJACSON DE CARVALHO MESQUITA
Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003601-53.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DANIELE CUNHA CORREA
Advogado(a): DEURIO ALEXANDER DE FREITAS - 3511AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003602-38.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA RITA PASTANA BEZERRA
Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003603-23.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE ANTONIO BARBOSA DA CRUZ
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003604-08.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MINERVINA FERREIRA DOS ANJOS
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003606-75.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDILENE DO SOCORRO MONTEIRO CASTRO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003607-60.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARISELMA ASSUNCAO DOS SANTOS GONÇALVES
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003608-45.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ZENEIDE VILHENA LOBO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003609-30.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ZIMAR ROMAO DE AQUINO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003610-15.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JANIVALDO SOARES FACUNDES
Advogado(a): LEILIANE DE CASSIA NAVARRO CARDOSO ARAUJO - 2312AP
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003612-82.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ESPÓLIO DE CRISTINA SILVA BRAVIN
Advogado(a): PAULO DE LIMA CHUCRE JUNIOR - 2137AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003613-67.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANTONIO MERENCIO ARANHA

Advogado(a): MALU PINTO DE SOUZA - 3899AP

Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE

Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003615-37.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILNEIA BARBOSA ALELUIA GUEDES

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003616-22.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARY LUCIA SOUZA BRUNO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003617-07.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GEOVANI MARTINS SALES

Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003618-89.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: TIAGO BALTAZAR CARDOSO

Advogado(a): CLAUDIANA TORRES PELLEGRINI - 2954AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003619-74.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILKER DE JESUS LIRA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003620-59.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DULCENILDY DE MORAIS FARIAS
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003622-29.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CLEBSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP
Devedor: MUNICÍPIO DE AMAPA
Procurador(a) do Município: NATALI BARATA CASTRO - 01396369279

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003623-14.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA AURORA CORDEIRO FERREIRA
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP
Devedor: MUNICÍPIO DE AMAPA
Procurador(a) do Município: NATALI BARATA CASTRO - 01396369279

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003628-36.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: AUMIL TERRA JUNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Advogado(a): AUMIL TERRA JÚNIOR - 1825BAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003630-06.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: KELLE GEANE PRIMAVERA SANTOS

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003631-88.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JAIRO MORAES SARAIVA
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003632-73.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALEX ROGERIO SILVA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001733-35.2022.8.03.0013
APELAÇÃO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Apelante: RAIMUNDO EDUARDO DE OLIVEIRA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001750-76.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: DAGMAR PIRES DE AZEVEDO
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001761-08.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: PATRICIANE MACHADO DA SILVA

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002379-50.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ALDAIR DA SILVA SOUZA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003191-92.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ALTENIZE DA SILVA MORAES
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003327-89.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: RAQUEL DE FREITAS ATAIDE
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003557-34.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ELIANI DE SOUZA FRANÇA CRUZ
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0007982-41.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: CLEUSON BARBOSA DE ALMEIDA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0045509-29.2019.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: LILIAN FREITAS PEREIRA
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000841-56.2022.8.03.0004
APELAÇÃO CRIMINAL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

Apelante: M. P. DO E. DO A.
Apelado: J. S. F.
Advogado(a): EVANDSON CLEBER PEREIRA MAFRA - 2501AP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003595-46.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: CARLOS RODRIGO RAMOS EVANGELISTA CARDOSO
Advogado(a): CARLOS RODRIGO RAMOS CARDOSO - 3862AP
Autoridade Coatora: VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
Paciente: LUCAS COELHO BRITO
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

MARCIA REGINA VALE MEIRA
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 10 dias do mês de maio do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001344-55.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: FRANCISCO DE PAULA DE LIMA PEREIRA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001424-19.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: FELIPE DE SENA DO NASCIMENTO
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002151-75.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: IVADICLEIDE FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002658-36.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: FABRICIO PANTOJA SOUZA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003558-19.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ERIVALDO SILVA DE CARVALHO
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003567-78.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: NEILA PATRICIA VILHENA BAIA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003651-79.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: TASSIA LUIZA COSTA SOUZA
Advogado(a): PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP
Agravado: ICON - INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL EIRELI
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003654-34.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: L. G. DA S.
Advogado(a): LOUISE DE SOUZA GOUVEIA - 4356AP
Agravado: R. F. P.
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003655-19.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A
Advogado(a): ANTONIO EDUARDO GONCALVES DE RUEDA - 16983PE
Agravado: BENTO PALMEIRA MARTINS
Advogado(a): KHADINE ARAUJO DO NASCIMENTO - 37408DF
Representante Legal: DEBORA PALMEIRA MARTINS
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003659-56.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: RENIVALDO NASCIMENTO DA COSTA
Advogado(a): LUCIVALDO NASCIMENTO DA COSTA - 1228AP
Agravado: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003668-18.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Agravante: PATRICK ULYSSES SILVA QUIRINO DOS SANTOS

Advogado(a): MARISE REGINA DOEBELI - 228AAP

Agravado: RAIMUNDO DA SILVA BARRIGA

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003677-77.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: G. DOS S. DE M.

Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO

Agravado: S. B. DE M.

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0007760-67.2022.8.03.0002

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 1ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: P. C. N.

Advogado(a): IANCA MOURA MACIEL VIDAL - 4103AP

Apelado: B. I. S. A.

Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0011485-67.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL

Parte Autora: VCI VANGUARD CONFECÇOES IMPORTADAS S.A.

Advogado(a): DANILO ANDRADE MAIA - 3825AAP

Parte Ré: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003629-21.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: EDUARDO DOS SANTOS TAVARES
Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP
Autoridade Coatora: JUIZO DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPA
Paciente: MARLOS MONTEIRO ARAUJO JUNIOR
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003660-41.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: M. V. V. DA C.
Advogado(a): SANDY DANIELLE ALEXANDRE ARAÚJO - 5008AP
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 4. V. C. DA C. DE M.
Paciente: A. W. DA S. A.
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003634-43.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: INARA GHEYSA DOS SANTOS DO ROSÁRIO
Advogado(a): MARLON DOS SANTOS DE JESUS - 2654AP
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA
Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003635-28.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ADMIAS VIANA BAIA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003636-13.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUCIENE GUIMARAES BRITO
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003637-95.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SILVANA OLIVEIRA DE SOUZA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003638-80.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA IRANEIDE DOS SANTOS PASSOS
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003639-65.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FABIANA FARIAS UCHOA
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003640-50.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LILIAN MARCIA DE VILHENA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003641-35.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JESE HARLIANA MORAES LIMA
Advogado(a): MAX MARQUES STUDIER - 1366AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003642-20.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA CRISTINA BRAGA CORREIA
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003643-05.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELVES RODRIGUES PANTOJA
Advogado(a): RANIERI MARCEL LIMA DOS REIS - 4852AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003644-87.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CARMELINA BARBOSA DE OLIVEIRA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003645-72.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA JOSÉ TELES DE ALBUQUERQUE MENEZES
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003646-57.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUIZ TIAGO COSTA DA SILVA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003647-42.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GUIOVANE ARAUJO ALVES
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003648-27.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARCO ANTONIO PASTANA DO NASCIMENTO
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003649-12.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA ILZETE LEITE DE AMORIM
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003650-94.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSILENE FERREIRA DE SOUZA
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003652-64.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
Advogado(a): ROMERO CAMBRAIA ROCHA - 2034AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003653-49.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALESSANDRA DOS SANTOS MONTEIRO
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003656-04.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DELSON FERREIRA DE MORAES
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003657-86.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUCILENE PALHETA MARTINS ASSUNÇÃO
Advogado(a): TAIS BENTES NACLY ABENASSIF - 3574AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003658-71.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSICLEIA DO CARMO MENDES DA COSTA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003661-26.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP
Devedor: MUNICIPIO DE PRACUUBA
Procurador(a) do Município ANNA PAOLA DE SOUSA MORAES AMARAL - 72755741287

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003662-11.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALDENISE DA COSTA GUILHERME
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP
Devedor: MUNICIPIO DE AMAPA
Procurador(a) do Município NATALI BARATA CASTRO - 01396369279

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003663-93.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DANIELLE LACERDA DE LIMA
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP
Devedor: MUNICIPIO DE AMAPA
Procurador(a) do Município NATALI BARATA CASTRO - 01396369279

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003664-78.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DO AMAPÁ ASMEAP
Advogado(a): JUAREZ GONÇALVES RIBEIRO - 609AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003665-63.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: TANIA NIMIA DOS SANTOS PANTALEÃO
Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP
Devedor: MUNICIPIO DE PRACUUBA
Procurador(a) do Município ANNA PAOLA DE SOUSA MORAES AMARAL - 72755741287

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003666-48.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANDREA DINIZ NERIS FIGUEIRA
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003667-33.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARISETE GADELHA DA ROCHA OLIVEIRA
Advogado(a): JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003669-03.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANANIAS DOS REIS GOMES
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003670-85.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANTONIO FERDINANDO AURELIO DE MAGALHAES

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003671-70.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANNIE CHRYSLER MARTEL BARBOSA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003672-55.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FRANCINETE LOBO BRAGA

Advogado(a): LEILANE DE PADUA CARMO DOS SANTOS - 1895AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003673-40.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LETICE LIRA BATISTA ROCHA

Advogado(a): WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS - 040738227000348

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003674-25.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IRACELI COLARES DE MELO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003675-10.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROSÂNGELA DE MELO LOBATO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003676-92.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MELCHISEDECH CESAR DA SILVA NETO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000781-61.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: JAINE VALADARES OLIVEIRA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001432-93.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: NAZARE DA SILVA GUEDES
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001729-03.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: CLEBER SOUSA DA ROCHA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002684-34.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: RAILANE MACIEL DE ALMEIDA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0057340-79.2016.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Apelado: AMIRALDO DA SILVA FAVACHO JUNIOR, EDMUNDO RIBEIRO TORK FILHO, JORGE EVALDO EDINHO DUARTE PINHEIRO, MOISES REATEGUI DE SOUZA
Advogado(a): JOSE SEVERO DE SOUZA JUNIOR - 1488AP, MAURICIO SILVA PEREIRA - 979AP, WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP
Litiscorrente ativo: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0017284-96.2019.8.03.0001
APELAÇÃO CRIMINAL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Apelado: CARLOS AUGUSTO ROCHA MARTINS, JEFERSON ALEXANDRE SANTOS DE SOUZA
Defensor(a): JOSE CALANDRINI SIDONIO JUNIOR - 1705AP, PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0002923-38.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: ELIAS PINHEIRO MOREIRA NETO
Advogado(a): ELIAS PINHEIRO MOREIRA NETO - 1747AP
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: BRUNO DE LIMA NASCIMENTO
Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003621-44.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Impetrante: KLEBER NASCIMENTO ASSIS
Advogado(a): KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP

Autoridade Coatora: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: RAMON CARDOSO DA SILVA
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

MARCIA REGINA VALE MEIRA
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 11 dias do mês de maio do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001343-70.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EMERSOM MARQUES DE SOUZA ALENCAR
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001346-25.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: HELENA DA SILVA SANTOS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001423-34.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ELINIEL COSTA DE MORAES
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001761-08.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: PATRICIANE MACHADO DA SILVA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002241-83.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ORLANDO SOUZA DA SILVA
Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002390-79.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MANOEL ALVES GOMES
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003569-48.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: PATRICK VALADARES DE OLIVEIRA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003679-47.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: R. C. A.
Defensor(a): SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA
Agravado: A. G. DOS S.
Representante Legal: R. C. A.
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003680-32.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Agravante: CARLOS EDUARDO MELLO SILVA

Advogado(a): FERNANDO JOSE SOUZA SEGATO - 2839AP

Agravado: ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003711-52.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Agravante: DAVID PENHA SILVA

Advogado(a): RENATO MOURA SIMOES - 15459PA

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003713-22.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: BRADESCO SAUDE SA

Advogado(a): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - 2373AAP

Agravado: ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0008673-55.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ROSIANE MOURA VILHENA

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003681-17.2023.8.03.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: CÂMARA ÚNICA

Agravante: IZABEL CARLOS MORAES LEITE

Defensor(a): MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003689-91.2023.8.03.0000
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: GILVAN XAVIER DE MORAIS
Advogado(a): NAIANE ALFAIA SOARES - 3322AP
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003690-76.2023.8.03.0000
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: CÂMARA ÚNICA

Agravante: ADÃO ALEX FRANÇA DE SOUZA
Defensor(a): MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003695-98.2023.8.03.0000
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ODENIR LEONEL CUNHA
Defensor(a): MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003698-53.2023.8.03.0000
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: EDUARDO DOS SANTOS RODRIGUES
Defensor(a): MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003699-38.2023.8.03.0000
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: REINALDO NUNES DE SOUSA
Defensor(a): MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003714-07.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ROGERIO MOREIRA PEREIRA
Advogado(a): JHONY ALBERTO AGUIAR BARROSO - 4008AP
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003715-89.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO INFÂNCIA
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: A. C. DA G.
Defensor(a): CAMILA BATISTA GONÇALVES
Agravado: M. P. DO E. DO A.
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003678-62.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: ACACIO LOPES DA SILVA
Advogado(a): ACACIO LOPES DA SILVA - 4372AP
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: GEOVANE JARDIM SOUSA
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003691-61.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA
Advogado(a): ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - 19782PA
Autoridade Coatora: VARA DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: JOSE RODRIGUES CARVALHO
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003701-08.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA
Origem: SECÇÃO ÚNICA

Impetrante: MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA
Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP
Autoridade Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: ANTONIO RICARDO ALMEIDA DOS SANTOS
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0024950-80.2021.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EMBARGOS INFRINGENTES Tipo: CRIMINAL
Embargante: NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(a): WEBSON FERREIRA DE LIMA ALMEIDA - 4156AP
Embargado: FERNANDO PEREIRA SILVA
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003704-60.2023.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: J. U. C. DE F.
Advogado(a): LUIZ HENRIQUE MENDES DE SOUZA - 1414AP
Autoridade Coatora: P. DO M. DE P. B. DO A.
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003712-37.2023.8.03.0000
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
Advogado(a): WASHINGTON LUIZ DE MIRANDA DOMINGUES TRANM - 133406MG
Reclamado: ADOLPHO SALES DE ALMEIDA
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003682-02.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAMONA FERREIRA DE SANTANA
Advogado(a): MARCOS JOSE DO ESPIRITO SANTO QUADROS - 786AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003683-84.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: AGNALDO FERREIRA PEREIRA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003684-69.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA BERNADETE MONTEIRO DA SILVA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003685-54.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALINE CINTIA SOUTO SOARES DE OLIVEIRA MASCARENHAS
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003686-39.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: BRUNO WILLIAM SILVA LIMA
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003687-24.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE RONALDO SERRA ALVES
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003688-09.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IACI PINHEIRO MACEDO
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003692-46.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ERONILDO QUEIROGA DE SOUZA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003693-31.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE JUCICLEI DA SILVA CASTRO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003694-16.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIO ALBERTO MARTINS JUNIOR
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003696-83.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELIZABETH DE OLIVEIRA PANTOJA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003697-68.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA JOSE PALHETA DE CARVALHO
Advogado(a): JOSELIA BRITO GUIMARAES DA SILVA - 3642AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003700-23.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IVETE DE ÁVILA QUEVEDO RIBEIRO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003702-90.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDICÉLIA DOS SANTOS CARDOSO

Advogado(a): CÍCERO BORGES BORDALO NETO - 871AP

Devedor: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003703-75.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ROANE DE SOUSA GÓES

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003705-45.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE MARIO SANTOS VIDAL

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003706-30.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SHIRLEY NUNES DO AMARAL

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003707-15.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ADONIAS ELIAS MARTINS

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003708-97.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GEOVANILDA RAMOS SILVA PACHECO DOS SANTOS
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003709-82.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RUBISSONIA RODRIGUES SEIXAS
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003710-67.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SEBASTIÃO PANTOJA VAZ
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003716-74.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA IZIA DA SILVA NUNES
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003717-59.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANTONIO CARLOS SOUZA DO CARMO
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000800-67.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: AGNALDO DOS SANTOS FILHO DA SILVA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000963-47.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: LENY DAMASCENO DA SILVA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001363-61.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: NEUZIANHI MORAES DA COSTA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001413-87.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: BEATRIZ DE OLIVEIRA AMORIM
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001496-98.2022.8.03.0013
APELAÇÃO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Apelante: IONE DA SILVA ANDRADE
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001742-02.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: PATRICIA DA SILVA MAIA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002150-90.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: FATIMA DO SOCORRO DA SILVA BARRIGA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002381-20.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: DENIS MOURA DOS SANTOS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002389-94.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: LUCILENE DA CRUZ MARTINS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002391-64.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MARCILENE GONÇALVES RAMOS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002394-19.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: RAIMUNDO SOUZA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002647-07.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: AMANCIO CASSIANO DE BRITO
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002651-44.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: CLAUDINO GEMAQUE DE MORAES
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002667-95.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: JOSE MARTINS MAGALHAES VALADARES
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002670-50.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: JOSINEI DE SOUZA CORREA RANGEL
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002687-86.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: SIMELHA CARVALHO DE AZEVEDO

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003151-13.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: TAINARA SIQUEIRA

Advogado(a): CLAUDIO SERGIO LOPES SEVERO - 30304DF

Agravado: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003566-93.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: KAREN VALADARES OLIVEIRA

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Relator: Desembargador JOAO LAGES

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0004034-90.2019.8.03.0002

APELAÇÃO CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Apelado: JHONATAN DA SILVA SALES

Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

MARCIA REGINA VALE MEIRA
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 12 dias do mês de maio do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0000412-98.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Apelado: BRUNO RAFAEL GAMA MARINHO
Advogado(a): AGNALDO DA LUZ COSTA - 2508AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0001105-87.2019.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: LEIF WHITNEY FRANÇA NASCIMENTO
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0001115-34.2019.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: MAIRA UCHOA MAGALHAES
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0001128-95.2022.8.03.0011
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ANTONINA COUTINHO MACEDO CHAGAS
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Apelado: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0001434-63.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: YRUA NASCIMENTO CALAZANS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002156-36.2019.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: EUNICE RODRIGUES DAS CHAGAS
Advogado(a): FRANCK JOSÉ SARAIVA DE ALMEIDA - 648AP
Apelado: ANNE CAROLINE SOUZA DO ROSÁRIO
Advogado(a): HEROS MATOS SILVA - 4205AP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002384-72.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: EDELSON DA ASSUNCAO ANTUNES COELHO
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002700-85.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ELMA DO SOCORRO TORRES DA SILVA
Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003329-59.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: SEBASTIÃO NUNES PEREIRA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003759-11.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S/A
Advogado(a): REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - 2373AAP
Agravado: REJANE MELO MARQUES
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003768-70.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: M. W. L. DE S.
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Agravado: J. R. S. DE A.
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003770-40.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Agravado: JOSÉ RODRIGUES MESQUITA
Advogado(a): CÁSSIA PAULINA SOARES DA SILVA - 3789AP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003779-02.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Agravante: A. DE MELO PENHA
Advogado(a): THALES VIANA DE LIMA PENHA - 4579AP
Agravado: BANCO DO BRASIL S/A, DAVID PENHA SILVA
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003790-31.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: FERNANDA DE SOUZA MARTINS
Advogado(a): MAURO DIAS DA SILVEIRA JUNIOR - 2003AP
Agravado: ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, UNIMED FAMA - FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003791-16.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ANTONIO MARCOS RAMOS DA SILVA
Advogado(a): VALERIA ROBERTA MONTEIRO EVANGELISTA - 67690BA
Agravado: BANCO DO BRASIL, BANCO ITAUCARD S.A., BANCO PAN S.A., FOCUS CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., MONEY PLUS SCMEPP LTDA, QI SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A., WILL FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0018207-20.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Apelado: ROBERTO CESAR SANTOS DE SOUZA
Advogado(a): LUANA PATRICIA PALMEIRIM SANTANA - 3548AP
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0020528-28.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: D. DOS P. R., H. DA L. M.
Advogado(a): GABRIEL MARTINS GÓES - 4407AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0041545-91.2020.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Apelado: ERCILIA GRIGOLO
Advogado(a): POLIANA SEPEDA DE FREITAS - 3882AP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0041957-85.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: K. G. DOS S. DE A.
Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA
Apelado: J. E. DE A.
Advogado(a): FRANCISCO UBIRATAN PONTES DE ARAUJO - 25812CE
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0046035-25.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: A. DA S. DE C., A. M. S. DE C., J. DA S. DE C.
Advogado(a): ELDERNAN BARROS DUTRA - 4324AP
Apelado: E. DO A.
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0056494-52.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: HPF SURGICAL LTDA
Advogado(a): TIPHANY CRISTIANE BATISTA MOREIRA SOARES - 151729MG
Apelado: CHEFES DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001315-02.2023.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: LUCAS DOS SANTOS GUEDES
Defensor(a): ANA LÚIZA SARQUIS BOTREL
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002255-74.2022.8.03.0009
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JOSÉ RAIMUNDO BRITO ARAÚJO
Advogado(a): RAIMUNDO EDICARLOS DA SILVA GUIMARÃES - 4531AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002255-74.2022.8.03.0009
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Apelado: SAMIR KAIQUE COELHO DE ANDRADE
Defensor(a): SILVIA PITTIGLIANI
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003010-98.2022.8.03.0009
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: SÁVIO LOPES SOARES
Advogado(a): JOSE VIRLANDIO PEREIRA SILVA - 4885AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003730-58.2023.8.03.0000
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: CÂMARA ÚNICA

Agravante: CLEITON ALDRI QUEIROZ RODRIGUES
Defensor(a): ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003751-34.2023.8.03.0000
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: CÂMARA ÚNICA

Agravante: AURO DE OLIVEIRA
Defensor(a): ELENA DE ALMEIDA ROCHA
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003754-86.2023.8.03.0000
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: RUAN BARROS ALVES
Defensor(a): MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003756-56.2023.8.03.0000
AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: AMÓS MACIEL PANTOJA
Defensor(a): MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE
Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0041920-92.2020.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: CÂMARA ÚNICA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Apelado: LEANDRO PANTOJA LIMA
Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003718-44.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ
Autoridade Coatora: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTANA-AP
Paciente: EDIMILTON BRAGA DA GAMA
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003755-71.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Impetrante: M. V. V. DA C.
Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP
Autoridade Coatora: 3. V. C. E DE A. M. DA C. DE M.
Paciente: A. C. DE S.
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003757-41.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: A. D. F. M.
Advogado(a): ANA DIANDRA FONTOURA MOREIRA - 4406AAP
Autoridade Coatora: 4. V. C. DA C. DE M. A.
Paciente: B. DE L. N.
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003760-93.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: C. B. B. J.
Advogado(a): CICERO BORGES BORDALO JUNIOR - 152AP
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 1. V. DO T. DO J. DA C. DE M.
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003789-46.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Impetrante: M. V. V. DA C.
Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 4. V. C. DA C. DE M.
Paciente: A. C. DE S.
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003745-27.2023.8.03.0000
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: COLENDIA TURMA RECURSAL DO ESTADO
Suscitado: CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003747-94.2023.8.03.0000
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA COMARCA DE MACAPÁ, MARIA LONIANA PEREIRA DE CARVALHO
Advogado(a): MALU PINTO DE SOUZA - 3899AP
Suscitado: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ, JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS
Defensor(a): MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003743-57.2023.8.03.0000
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE/AP, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Suscitado: 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE, LIVALDO TRINDADE COELHO, NAZARE CRUZ DE OLIVEIRA
Defensor(a): SILVIA PITTIGLIANI
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003744-42.2023.8.03.0000
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Suscitado: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ E DE AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ,
ARLINDO SANTOS MACIEL
Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003746-12.2023.8.03.0000
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE MACAPÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Suscitado: 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, EDWILSON MEDINA DUARTE
Advogado(a): PAULO AUGUSTO GONÇALVES PANTOJA FILHO - 3937AP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003749-64.2023.8.03.0000
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Suscitado: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, ADRIANO MARQUES DA SILVA
Advogado(a): BRUNO GONCALVES TELES - 3904AP
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003750-49.2023.8.03.0000
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Suscitado: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ E DE AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003752-19.2023.8.03.0000
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Suscitante: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA DA COMARCA DE MACAPÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Suscitado: 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ, CARLOS LACERDA
Advogado(a): ADRIELLE SILVA DE MEDEIROS - 2441AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003719-29.2023.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GILBERTO DOS PASSOS LYRA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003720-14.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ZIRENE FERREIRA DA COSTA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003721-96.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA QUITERIA ARRUDA DA SILVA
Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003722-81.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DIRCEU CARDOSO LIMA SOBRINHO
Advogado(a): LUANNY DOS SANTOS RODRIGUES - 5197AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003723-66.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ARLAN JOSE DE OLIVEIRA ALMEIDA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003724-51.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: TANIA REGINA PINHEIRO DO ESPIRITO SANTO
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
Devedor: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC

Advogado(a): PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA AGUIAR - 782AP

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003725-36.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FRANCILEIDE MARINHO LIMA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC

Advogado(a): SHIRLEY SARAH SANTANA DE SIQUEIRA - 2511AP

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003726-21.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LEILA FREITAS DOS SANTOS

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003727-06.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELIZABETE BATISTA DE CASTRO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003728-88.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NILCE MARIA SILVA DE LIMA

Advogado(a): DANILO JOSE MARTINS SILVA - 3069AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003729-73.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JACIRA NASCIMENTO GUERREIRO CARVALHO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003731-43.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ISAIAS MATOS DA SILVA
Advogado(a): ESDRAS OLIVEIRA NASCIMENTO - 4335AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003732-28.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JONATAS TAVARES DE OLIVEIRA
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003733-13.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDILENE FONTÃO AZEVEDO
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003734-95.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: HILTRUDES DE PAULA SILVA
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003735-80.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: DELZA MARIA DA SILVA BARRETO
Advogado(a): DAVI IVÁ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003736-65.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FABIANE BARRETO DA SILVA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: ROGÉRIO SANTOS VILHENA - 70936951249

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003737-50.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JUVENICE ALVES PESSOA
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003738-35.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NEILA RAQUEL DOS PASSOS NASCIMENTO
Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003739-20.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VALDELICE BASTOS DUARTE
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003740-05.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CLEIZIANE MIRANDA DA SILVA
Advogado(a): BRUNO MONTEIRO NEVES - 2717AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003741-87.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAFAEL FERREIRA GOMES
Advogado(a): GEORGE MACIEL GOMES - 3512AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003742-72.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELISANGELA SILVA FERREIRA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003748-79.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SHIRLEY DO SOCORRO MACIEL DOS SANTOS
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003753-04.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALEXSANDRA SILVA DE ANDRADE
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003758-26.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MERIAN SA SILVA NOGUEIRA DOS SANTOS
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003761-78.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LÚCIA HELENA BORGES LOBATO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO**SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0003762-63.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CLEONICE FONSECA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO**SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0003763-48.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA EMILIA DA SILVA RIBEIRO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO**SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0003764-33.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SIMARA MORAIS FERREIRA
Advogado(a): ANA LUIZA PAUXIS ROCHA COSTA - 2757AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO**SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0003765-18.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILKER DE JESUS LIRA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO**SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS**

Nº do processo: 0003766-03.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA PINHEIRO
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003767-85.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IVANETE FRANKLIN FURTADO
Advogado(a): ANANDA MACHADO FERREIRA - 2533AP
Devedor: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE - 34925206000144

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003769-55.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JONAS MIRANDA PANTOJA
Advogado(a): LUCIVALDO DA SILVA COSTA - 735AP
Devedor: COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MACAPÁ-CTMAC
Advogado(a): MARLON DA LUZ FARIAS - 320AP

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003771-25.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALBERTO SILVA NEGRÃO
Advogado(a): JOSE CALANDRINI SIDONIO JUNIOR - 1705AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 65809777449

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003772-10.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA NUNES FREIRES FILHA GUIMARAES
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003773-92.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SAMUEL CARVALHO VIDAL
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003774-77.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: IVANA BORGES DA SILVA

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003775-62.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALEX PAULA TAVARES

Advogado(a): ANDRESSA LOBATO E SILVA - 4288AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003776-47.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANA CRISTINA CAMPOS SILVA

Advogado(a): IGOR FABRICIO COUTINHO VASCONCELOS OCHIUSQUE - 5049AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003777-32.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FABIO LUIZ VIEIRA DE FREITAS

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003778-17.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANTÔNIO SILVANO RAMOS DA COSTA

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003780-84.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ANTONIO FABIO MONTE BRITO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003781-69.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RENILZA BRANDÃO DA CUNHA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003782-54.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VANELI CRISTINA AGUIAR DA SILVA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003783-39.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ARETHUZA PRISCILA FAVACHO DE ARAUJO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003784-24.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: KARINA CRISTIANE CASTELO BRANCO RODRIGUES DE MELO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003785-09.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GENILZA MONTE ARAUJO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003786-91.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: NIEGE RABELO BECKMAN
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003787-76.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: TATIANE CAMPOS MIRA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003788-61.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARLENE DO CARMO MAIA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000166-66.2022.8.03.0013
APELAÇÃO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Apelante: FRANCISCO FERREIRA SILVA
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000436-90.2022.8.03.0013
APELAÇÃO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Apelante: CÉLIO DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001152-20.2022.8.03.0013
APELAÇÃO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Apelante: EDVAN PONTES COSTA
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001743-84.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ROBSON DOS SANTOS VIRGOLINO
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001749-91.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ARIVAN MENDES PEREIRA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001753-31.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: FRANCINELMA DA COSTA OLIVEIRA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002661-88.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: HORIANES SILVA E SILVA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002683-49.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: RAIAN VANDERSON ALENCAR REGATEIRO
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003557-34.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ELIANI DE SOUZA FRANÇA CRUZ
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

MARCIA REGINA VALE MEIRA
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 13 dias do mês de maio do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003792-98.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: W. H. F. B.
Advogado(a): WILBYSON HAROLDO FERREIRA BATISTA - 3622AP
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 1. V. C. DA C. DE L. DO J.
Paciente: A. A. P.
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

MARCIA REGINA VALE MEIRA
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 14 dias do mês de maio do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003793-83.2023.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: AGUAMED IMPORTADORA E EXPORTADORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.

Advogado(a): SANDRO LUIZ RODRIGUES ARAUJO - 11148SC

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003794-68.2023.8.03.0000
PRECATÓRIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARGARETE FERREIRA RODRIGUES

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

MARCIA REGINA VALE MEIRA
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 15 dias do mês de maio do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003795-53.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO INFÂNCIA
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: G. G. F.
Advogado(a): CARLOS RODRIGO RAMOS CARDOSO - 3862AP
Agravado: V. Y. S.
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

MARCIA REGINA VALE MEIRA
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

Ao(s) 16 dias do mês de maio do ano de 2023, realizou-se a Distribuição e/ou Redistribuição dos Processos abaixo relacionados, conforme normas do Regimento Interno.

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000048-30.2021.8.03.0012
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: A. C. G. DOS S.
Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO
Apelado: E. DOS S. N.
Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO
Representante Legal: S. DOS S. N.
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000411-03.2019.8.03.0007
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: JONES FABIO NUNES CAVALCANTE
Advogado(a): VICENTE DA SILVA CRUZ - 475AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ, MUNICÍPIO DE CALÇOENE
Procurador(a) de Estado: RAUL SOUSA SILVA JUNIOR - 68210515268
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000411-03.2019.8.03.0007
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: JOELCY MARIO LOUREIRO ALMEIDA
Advogado(a): JUCINEI BEZERRA ALMEIDA - 3754AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ, MUNICÍPIO DE CALÇOENE

Procurador(a) de Estado: RAUL SOUSA SILVA JUNIOR - 68210515268
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0000411-03.2019.8.03.0007
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: AUGUSTO RICARDO BARRETO DE ARAUJO
Advogado(a): GEICIANE SÁ DE LIMA - 4553AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ, MUNICÍPIO DE CALÇOENE
Procurador(a) de Estado: RAUL SOUSA SILVA JUNIOR - 68210515268
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0000411-03.2019.8.03.0007
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ALYSSON WANDER FLORENCIO DA SILVA
Advogado(a): WALDELI GOUVEIA RODRIGUES - 245AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ, MUNICÍPIO DE CALÇOENE
Procurador(a) de Estado: RAUL SOUSA SILVA JUNIOR - 68210515268
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0000495-78.2022.8.03.0013
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: DANISLEO SILVA JUSTINO
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0000503-55.2022.8.03.0013
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: LUCENILDA DE FREITAS AMORIM
Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP
Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO**CÂMARA ÚNICA**

Nº do processo: 0000824-95.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ORMIRA GOMES DE ASSUNÇÃO

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000937-42.2020.8.03.0004

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: VARA ÚNICA DE AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - 2961AAP

Apelado: ELZAMIRA TOLOSA COSTA

Advogado(a): DOUGLAS LUZZATTO - 1771AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001249-75.2021.8.03.0006

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ELIUDE COELHO LEITE DA COSTA

Advogado(a): ALANA GABRIELA COSTA FREITAS - 4527AP

Apelado: MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES

Procurador(a) do Município: MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO - 76280047253

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001366-11.2022.8.03.0013

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Apelado: DANIELI MEDEIROS DA SILVA

Advogado(a): CAMILA VIRGILIO DA SILVA AZEVEDO - 2907AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001398-16.2022.8.03.0013

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: AGNALDO BACELAR PASSOS

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Apelado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001643-62.2019.8.03.0003
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: M. DE M. C., P. DE M. C.
Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO
Apelado: A. R. C.
Advogado(a): CARMEM CRISTINA FONSECA PINTO - 2287AP
Representante Legal: R. M. DE M.
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002152-60.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: LUIZ PAULA COSTA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002796-31.2022.8.03.0002
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-CASSI
Advogado(a): MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - 23748PE
Apelado: JOSILENE BALIEIRO PINHEIRO
Advogado(a): HIAGO MAGAIVE MARTINS DA CRUZ - 4213AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002796-31.2022.8.03.0002
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: JOSILENE BALIEIRO PINHEIRO
Advogado(a): HIAGO MAGAIVE MARTINS DA CRUZ - 4213AP
Apelado: CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL-CASSI
Advogado(a): MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - 23748PE
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003159-84.2023.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Apelado: A S MAGALHÃES
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003556-49.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: DOLERIZIA ARAÚJO DE SOUZA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003800-75.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: A. S. G. SANTOS - ME
Advogado(a): AMANDA KARINE LEMOS DO NASCIMENTO - 4944AP
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003818-96.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: JOAO ALBERTO GOMES BERNACCHIO
Advogado(a): RHAIZA DE SOUZA - 91328PR
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ
Advogado(a): VICTOR MORAIS CARVALHO BARRETO - 1572BAP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003819-81.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
Advogado(a): THIAGO PESSOA ROCHA - 29650PE
Agravado: MARIA HELENA BARROS PENA
Representante Legal: ADRINNI KIMBERLLY BARROS DOS SANTOS
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003840-57.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: Z. N. DE S.

Advogado(a): CELIANE JANAINA DA SILVA RAMOS - 2406AP

Agravado: J. P. DE S.

Defensor(a): GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003845-79.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ALESSANDRA MORO DE CARVALHO VALENTE

Advogado(a): TARCY GOMES ALVARES NETO - 7080RN

Agravado: ASSOCIAÇÃO DOS ADQUIRENTES DO EDIFÍCIO COSTA NORTE - AAECN, SPE ICON - CONSTRUCOES LTDA

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003850-04.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUSA, CRISTIANE OLIVEIRA DE SOUSA - ME

Advogado(a): TATIANA SOUSA DA SILVA - 14335PA

Agravado: ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): RENNAN DA FONSECA MELO - 4593AAP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003851-86.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Agravante: ANTÔNIO DIAS BRAGA

Advogado(a): ADOLFO MARQUES ALBERTO JÚNIOR - 1729AP

Agravado: GREEN BRAZIL EMPREENDIMENTOS LTDA, SOCIEDADE EDUCACIONAL DA AMAZONIA LTDA

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003916-83.2020.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: E C DOS SANTOS SILVA EIRELLI

Advogado(a): ALEXANDRE DUARTE DE LIMA - 1377AAP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0004594-27.2022.8.03.0002
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL
Parte Autora: BRENDO SILVA VILHENA
Advogado(a): THYAGO LEITE CORREA DOS SANTOS - 4486AP
Parte Ré: COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0004594-27.2022.8.03.0002
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Apelado: BRENDO SILVA VILHENA
Advogado(a): THYAGO LEITE CORREA DOS SANTOS - 4486AP
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0004670-25.2020.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: DANIELA VAZ DO AMARAL
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0004719-98.2022.8.03.0000
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: ANDRE ROCHA - 89816099420
Apelado: MESSIAS PINHEIRO MACEDO
Advogado(a): JESSICA MARIA PINTO PESSOA - 4293AP
Representante Legal: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA
Procurador(a) de Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 65809777449
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0005120-60.2023.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a): JACQUES ANTUNES SOARES - 75751RS
Apelado: CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0006237-57.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: D. R. V. DE O.
Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA
Apelado: F. D. DA S. DE O.
Advogado(a): BÁRBARA LIS RABELO BRITO - 3356AP
Representante Legal: F. DA C. V.
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0007505-15.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL
Parte Autora: EDIMILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0007505-15.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Apelado: EDIMILSON DE ALMEIDA FERREIRA
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0008554-88.2022.8.03.0002
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: A. C. F. E I. S. A.
Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP
Apelado: L. V. DA S.

Advogado(a): RAMON GARCIA MENDES - 3613AP
Interessado: R. M. DA C.
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0009040-76.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: CARLOS RODRIGO RAMOS EVANGELISTA CARDOSO
Advogado(a): HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO - 2376AAP
Apelado: MARILIA BRITO XAVIER GOES
Advogado(a): GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - 2708AP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0009041-95.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: CLAYSE TAYANE CORREA SILVA, EDILBERTO PONTES SILVA, MIRIAM ALVES CORREA SILVA
Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP
Apelado: CIPASA RIO GRANDE IBO1 DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO, VLX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE EIRELI
Advogado(a): IAGO DO COUTO NERY - 274076SP, LUCAS LIMA RODRIGUES - 5175AAP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0010270-53.2022.8.03.0002
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Apelado: MARIA RITA DE SOUZA RODRIGUES
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0010427-63.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: I. C. G.
Advogado(a): URBAN DOS SANTOS ANDRADE - 3204AP
Apelado: D. A. R. G.
Defensor(a): NICOLE VASCONCELOS LIMA
Representante Legal: M. DOS P. R.
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0010530-38.2019.8.03.0002

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: BRASIL HONG KONG EAST MINERAL LTDA

Advogado(a): RENATO MOURA SIMOES - 15459PA

Apelado: DURBUY NATURAL RESOURCES LTDA

Advogado(a): GLEICY DOS ANJOS OLIVEIRA - 2781AP

Representante Legal: YONG IL CHUNG

Interessado: JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPA - JUCAP

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0010553-13.2021.8.03.0002

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: C. M. P., T. M. P.

Advogado(a): JENNIFER CARMEM COSTA DOS SANTOS - 2777AP

Apelado: M. DE N. B. L.

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0010643-87.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: GABRIEL RIBEIRO FEITOSA

Advogado(a): ALEXANDRE ANTONIO DE LIMA - 272237SP

Apelado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado(a): EDVALDO COSTA BARRETO JUNIOR - 29190DF

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0013622-22.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: RAMAC EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(a): RAFAEL SANDES SAMPAIO - 3265SE

Apelado: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ZELADORIA URBANA DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, DR. ADIVAN VITOR B.P. DE OLIVEIRA

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0015263-16.2020.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: HILDA MARA LIMA DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): MARIO MARCONDES NASCIMENTO JUNIOR - 50341SC

Apelado: BANCO DO BRASIL/SA

Advogado(a): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - 1551AAP

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0015909-31.2017.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ADENILSON FERREIRA BRITO

Advogado(a): BRUNA DA COSTA BRILHANTE - 2843AP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0016397-10.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(a): BRUNO HENRIQUE GONCALVES - 131351SP

Apelado: ELISEU TRINDADE DE MORAES

Advogado(a): BRUNO MEDEIROS DURAO - 152121RJ

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0018514-71.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: GRAN NORTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Defensor(a): JULIA LAFAYETTE PEREIRA

Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0019301-08.2019.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado(a): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - 3309AAP

Apelado: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO

Advogado(a): EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0019301-08.2019.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: AHLIVILLAS BOAS EL HUSSEIN
Advogado(a): ALEXANDRE DA SILVA SAMPAIO - 24787CE
Apelado: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO
Advogado(a): EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0019301-08.2019.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO
Advogado(a): EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP
Apelado: AHLIVILLAS BOAS EL HUSSEIN, BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
Advogado(a): ADAHILTON DE OLIVEIRA PINHO - 3309AAP, ALEXANDRE DA SILVA SAMPAIO - 24787CE
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0020587-21.2019.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: CICERO WELITON DE OLIVEIRA SOUSA, ORAL CLINIC ODONTOLOGIA LTDA
Advogado(a): MARIO PICANCO FLEXA - 1425AP
Apelado: ANA LUIZA DA SILVA MIRANDA
Advogado(a): BRUNO DE OLIVEIRA RODRIGUES - 4027BAP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0022636-30.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: T K B LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA
Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP - 11762144000100
Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0025904-92.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: CELER BIOTECNOLOGIA S/A

Advogado(a): CINTIA TAVARES FERREIRA - 115359MG

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Terceiro Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0026344-25.2021.8.03.0001

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S/A

Advogado(a): LEONARDO MONTENEGRO COCENTINO - 32786PE

Apelado: ANTONIO ADAO DE BRITO DE OLIVEIRA

Advogado(a): CESAR CAIO DE SOUSA E SOUSA - 3668AP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0027379-83.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: J. F. R. F.

Advogado(a): RAFAEL DE MENEZES SOARES - 55811DF

Apelado: A. R. F. N. DOS S., A. V. DOS S.

Advogado(a): EDEN PAULO SOUZA DE ALMEIDA - 602AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0028799-26.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: A. R. M.

Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA

Apelado: J. G. N. R.

Defensor(a): ZÉLIA MORAES DA SILVA

Representante Legal: B. DE B. N. DA S.

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0034000-67.2020.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: B. A. D. Q.

Defensor(a): PEDRO PEDIGONI GONÇALVES

Apelado: B. Q. B.

Advogado(a): ERNANES DA SILVA PALMEIRA - 3994AP

Representante Legal: S. G. D.
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0034003-22.2020.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Parte Ré: MUNICIPIO DE AMAPA
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0034003-22.2020.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: MUNICIPIO DE AMAPA
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0034408-87.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
Advogado(a): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - 2961AAP
Apelado: BEATRIZ MACHADO GAMELEIRA
Advogado(a): BEATRIZ MACHADO GAMELEIRA - 16004AL
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0034408-87.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL
Parte Autora: BEATRIZ MACHADO GAMELEIRA
Advogado(a): BEATRIZ MACHADO GAMELEIRA - 16004AL
Parte Ré: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS
Advogado(a): DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE - 2961AAP
APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0034408-87.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Apelado: BEATRIZ MACHADO GAMELEIRA
Advogado(a): BEATRIZ MACHADO GAMELEIRA - 16004AL
Interessado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0036185-10.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Apelado: RAPHAELLA JUCÁ DOS SANTOS
Advogado(a): EDINALDO FERNANDES MELO - 2281AP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0036791-14.2017.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: EDUARDO NUNES TEIXEIRA
Advogado(a): NATÁLIA MARIA CÂMARA RIBEIRO SANTIAGO - 3068BAP
Apelado: MÁRCIA CRISTINA FERNANDEZ PHILIPOVSKY
Advogado(a): FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA - 15727SC
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0036791-14.2017.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: MÁRCIA CRISTINA FERNANDEZ PHILIPOVSKY, NEW CAR VEÍCULOS EIRELI - ME
Advogado(a): FERNANDO ROBERTO TELINI FRANCO DE PAULA - 15727SC, HILDA LETICIA DOS SANTOS TORRES - 4109AP
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0038631-59.2017.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: INDIRA DA SILVA PICANÇO BATISTA
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0040472-16.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: HARLEY DO NASCIMENTO COELHO
Advogado(a): ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP
Apelado: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL
Advogado(a): ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 98628SP
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0041638-20.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ELZA CHERMONT DA SILVA
Advogado(a): HELAINE WANESSA RABELO PACHECO - 4647AP
Apelado: UNIMED FAMA - FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DA AMAZONIA, UNIMED MACAPÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
Advogado(a): CARLOS ALBERTO ALVES GOMES - 1573AP, KELLY MONIQUE BARBOSA DE MELO ARAÚJO - 4347BAP
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0042062-96.2020.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Apelado: R J M LOBATO - ME
Advogado(a): RIANO VALENTE FREIRE - 1405AAP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0043312-38.2018.8.03.0001
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ZULEIDE REINALDO MOURA
Advogado(a): ANTONIO CARLOS DAS NEVES SOUZA JUNIOR - 4105AP
Apelado: BANCO BMG S.A
Advogado(a): FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - 108112MG
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0044706-41.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL
Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Parte Ré: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado(a): RODOLFO MEIRA ROESSING - 2147AAP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0044706-41.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Apelado: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE S/A
Advogado(a): RODOLFO MEIRA ROESSING - 2147AAP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0048062-88.2015.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA, MARIA ZEUSA DE SOUSA SILVA OLIVEIRA
Defensor(a): MARCELA RAMOS FARDIM
Apelado: IZA DE MATOS FARIAS, JAIR DE SOUZA CARDOSO, JOAO DE ANDRADE UCHOA, JOAO DE SOUZA CARDOSO, MARÍLIA SOUZA DOS SANTOS, MARINEI DE SOUSA CARDOSO UCHOA, ROSINEIDE GONÇALVES DE CARVALHO, VICENTE OLIVEIRA DE SOUZA
Defensor(a): LUMA PACHECO CUNHA DO NASCIMENTO NEVES, MARINALVA ALMEIDA MACIEL - 2048AP, RUBENS BOULHOSA PINA - 2173AAP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0048174-13.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: B. I. S. A.
Advogado(a): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - 2265AAP
Apelado: D. S. DOS S.
Advogado(a): DIEGO JOSE MORPHEU FERREIRA MENDES - 2649AP
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0053235-83.2021.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Apelado: VALDIRENE SOUSA SALES LAMEIRA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0054016-08.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: A. L. DOS S. M., B. G. DOS S. M.
Defensor(a): ZÉLIA MORAES DA SILVA
Apelado: W. A. F. M.
Representante Legal: K. B. DOS S.
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0054355-30.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: SABRINA PAMPOLHA DE SOUZA
Advogado(a): BRUNO MEDEIROS DURAO - 152121RJ
Apelado: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(a): ENY ANGÉ SOLEDADE BITTENCOURT DE ARAÚJO - 29442BA
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000028-76.2020.8.03.0011
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ANHELLO SOUSA DOS SANTOS
Advogado(a): WANDERSON SOUSA DA COSTA - 2590AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Interessado: POLITEC AP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000221-21.2020.8.03.0002
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JOSIMAR FURTADO DA SILVA
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000285-10.2020.8.03.0009
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: PABLO FELIPE CARDOSO DE LIMA
Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000447-40.2013.8.03.0012
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: GERBESON ALBERTO DA SILVA
Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000484-89.2021.8.03.0011
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MAX ARAUJO CABRAL
Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Assistente: ADAIAN LIMA DE SOUZA
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000548-74.2022.8.03.0008
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: J. P. X.
Defensor(a): PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO
Apelado: M. P. DO E. DO A.
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000659-92.2021.8.03.0008
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 3ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: C. A. DAS C.

Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO
Apelado: M. P. DO E. DO A.
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000675-30.2022.8.03.0002
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: BRUNO RAFAEL MONTEIRO MORAES
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000880-32.2022.8.03.0011
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: FELIPE RODRIGUES DE SOUZA, GILMARA DE SOUZA PAIVA, HUGO BALIEIRO SANCHES, IRLANE DE SOUSA LOBO, LAURINDO OLIVEIRA DA COSTA, LEANDRO REIS SOARES
Defensor(a): RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001341-62.2021.8.03.0003
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: EDIMAR DE MORAIS LOBATO, ERIELSON DE MORAIS LOBATO, FÁBIO DOS PASSOS MENEZES
Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001469-48.2022.8.03.0003
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MARCELO LIRA COSTA
Advogado(a): JOELTON BARROS LEAL - 3095AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001708-22.2022.8.03.0013
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: VARA ÚNICA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: PEDRO PAULO SILVA DA SILVA
Defensor(a): HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001796-09.2021.8.03.0009
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: DAVID DA SILVA GOMES
Defensor(a): SILVIA PITTIGLIANI
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Terceiro Interessado: MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA - EPP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001796-09.2021.8.03.0009
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Apelado: DAVID DA SILVA GOMES, EDIELSON DOS SANTOS MORAES
Defensor(a): SILVIA PITTIGLIANI
Terceiro Interessado: MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA - EPP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001796-09.2021.8.03.0009
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: EDIELSON DOS SANTOS MORAES
Defensor(a): SILVIA PITTIGLIANI
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Terceiro Interessado: MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA - EPP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001796-09.2021.8.03.0009
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JOSEILTON SANTANA DA SILVA
Advogado(a): JOSE VIRLANDIO PEREIRA SILVA - 4885AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Terceiro Interessado: MIGUEL CAETANO DE ALMEIDA - EPP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001828-19.2018.8.03.0009
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

AGRAVO REGIMENTAL Tipo: CRIMINAL
Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Agravado: LEIDE ANA FONTEL DE OLIVEIRA
Defensor(a): SILVIA PITTIGLIANI
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002153-26.2020.8.03.0008
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA DE LARANJAL DO JARI

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL
Recorrente: EDIMILSON CARVALHO MOTA
Defensor(a): JULIANA MENDEZ MONTEIRO
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002845-09.2021.8.03.0002
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: SALATIEL MIRA PANTOJA BARROSO
Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003097-75.2022.8.03.0002
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL
Recorrente: YARLEI DA SILVA CASTILHO
Advogado(a): ENILDO PENA DO AMARAL - 3527AP
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0003097-75.2022.8.03.0002
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL
Recorrente: RUAM FELIPE PINTO DE SOUZA
Advogado(a): EVANDRO MOURA BARATA JUNIOR - 2222AP
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0004106-72.2022.8.03.0002

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: LEVI TRINDADE DA SILVA

Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0005227-38.2022.8.03.0002

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: GABRIEL CORREA DA SILVA

Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0009110-30.2021.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: LUCAS DA SILVA TAVARES

Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0009157-67.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: IVANILSON DA SILVA CARDOZO

Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0009463-36.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: REGIO LUIZ LISBOA PEIXOTO

Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0009698-71.2020.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Apelado: JOÃO EXPEDITO BARRETO RODRIGUES
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0009833-12.2022.8.03.0002
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JOELSON VILENA DA SILVA
Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0010019-72.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JEAN ALMEIDA PIKANÇO
Defensor(a): ANDRE FELIPE
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0011365-24.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JOÃO VITOR LOBATO DA COSTA
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0016021-58.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: DESIDÉRIA MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0017351-27.2020.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: CLEMILDO DA SILVA GADELHA
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0018766-11.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ANDREIA CAMPOS DE SOUSA
Defensor(a): LARISSA JOBIM JORDÃO
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0019598-10.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: DEVAIR DA SILVA FERREIRA
Advogado(a): HUGO BARROSO SILVA - 3646AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0023351-43.2020.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: YURI RODRIGUES FARIAS
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0023687-47.2020.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MARCIO LUIS CARDOSO DO NASCIMENTO
Advogado(a): WENDSON AGUIAR PENA - 1991AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0026625-49.2019.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: MARINA ROCHA PINHEIRO
Advogado(a): HELDER JOSE CARNEIRO DE SOUZA - 749AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0029425-79.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: PABLO GUSTAVO DE ARAUJO NUNES
Advogado(a): ELIAS REIS DA SILVA - 2081AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0029791-55.2020.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ELIABE FERREIRA BRITO
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0031394-95.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: GEFISON DUARTE BARRA
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0032125-33.2018.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ADAUTO CARLOS VASCONCELOS
Advogado(a): MARCUS BATISTA BARROS - 1744AP
Apelado: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0033583-17.2020.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JAMILY CAMILA DANTAS DA SILVA
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0033667-18.2020.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: HARLEY VINICIUS PIRES DA CRUZ
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0036199-91.2022.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: CAIO VICTOR FERREIRA NUNES, MATHEUS CARVALHO FARIAS
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0047805-53.2021.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: JOSE LUCAS ALVES COSTA
Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0048338-75.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL

Recorrente: ELIETE NASCIMENTO DA SILVA

Advogado(a): LUCAS TORRES SAMPAIO - 3615AP

Recorrido: MARIA ALCIONE MONTEIRO DE SOUZA

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0049058-42.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: WENDERSON DOS ANJOS SILVA, WUENDEL JOSE ANJOS DA SILVA

Advogado(a): JANE NAIRA TEIXEIRA ATAIDE - 1432AP, JORDANA GAMA DE MORAES MERCES - 4548AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0051280-22.2018.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: LOYANA RUY-SECCO GEMAQUE

Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0054526-84.2022.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JÚLIO MOREIRA DA SILVA

Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0056809-85.2019.8.03.0001

Tipo Distribuição : SORTEIO

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: MEIRY SANTA DA COSTA MARTINS

Defensor(a): MARILIA PEREZ DE LIMA COSTA

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0057776-04.2017.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ALEX SANDRO PINTO
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0051890-53.2019.8.03.0001
Tipo Distribuição : SORTEIO
Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA
Apelante: M. P. DO E. DO A.
Apelado: E. S. G.
Defensor(a): ANA CÂNDIDA OLIVEIRA FROTA
Representante Legal: M. M. S.
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003842-27.2023.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: MÁRCIO FURTADO DE CARVALHO
Advogado(a): ROBERTO SOUZA BARRETO - 4967AP
Autoridade Coatora: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ-PMM
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003822-36.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: R. C. S. DA S.
Advogado(a): RICARDO CORACY SANTOS DA SILVA - 2496AP
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 3. V. C. DA C. DE M. E DE A. M. DO E. DO A.
Paciente: I. S. DA S.
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003843-12.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA
Advogado(a): LUCIO FABIO VIEIRA FERREIRA - 669AP
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: CESAR AUGUSTO DA SILVA SOUZA
Relator: Desembargador JOAO LAGES

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003844-94.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: D. A. DE S. S.

Advogado(a): DANILO AUGUSTO DE SOUZA SILVA - 3492AP

Autoridade Coatora: V. DE E. P. DA C. DE M.

Paciente: A. A. L.

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003847-49.2023.8.03.0000

REVISÃO CRIMINAL CRIMINAL

Tipo Distribuição : DEPENDÊNCIA

Parte Autora: A. C. DE S.

Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP

Parte Ré: J. DE D. DA 4. V. C. DA C. DE M.

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DISTRIBUIÇÃO

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0003848-34.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: R. DOS S.

Advogado(a): ADRIANO HENRIQUE CORREA FARIAS - 2471AP

Autoridade Coatora: J. DA V. U. DA C. DE C.

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0000054-87.2023.8.03.0005

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: NELSON FERNANDO SILVA GOMES

Advogado(a): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA DA COSTA - 1855AP

Autoridade Coatora: BRUNO MANOEL REZENDE

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003841-42.2023.8.03.0000

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: PRISCILLA NOBRE DE MENEZES

Advogado(a): VINÍCIUS AMARAL QUADROS - 3261AP

Autoridade Coatora: SEAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003846-64.2023.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Impetrante: R. C. DA S.
Advogado(a): LEINA DE SOUZA GUEDES - 3106AP
Autoridade Coatora: E. DO A.
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DISTRIBUIÇÃO

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0003849-19.2023.8.03.0000
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Reclamante: BANCO BMG S.A
Advogado(a): FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - 32766PE
Reclamado: MARIA DO ROSÁRIO COSTA LEITE
Terceiro Interessado: TURMA RECURSAL DO JUIZADO ESPECIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003797-23.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: REGINA CELIS CARVALHO DIAS
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003798-08.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARIA LUCIA GUEDES SOARES
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003799-90.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAIMUNDO NUNES DA CRUZ FILHO
Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP
Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA
Procurador(a) do Município: JONATHAN BARBOSA REUS - 52787346200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003801-60.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CARLIANE DA SILVA DE SOUZA

Advogado(a): CRISTIANA SANCHES DE MELO - 4650AP

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: JONATHAN BARBOSA REUS - 52787346200

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003802-45.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: HELIO DA SILVA FERREIRA

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003803-30.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LUIZ CARLOS DIAS DA SILVA

Advogado(a): REBECA ARAUJO SILVA DE MELLO - 2713AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003804-15.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: AIDA MONTEIRO DA SILVA

Advogado(a): MARIA DO CARMO SOUZA DOS SANTOS - 4891AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003805-97.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LEUDOVALDO RABELO NOGUEIRA

Advogado(a): Cássia Gouveia Conceição Carreira - 2130AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003806-82.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PAMELA CRISTINE CHAGAS MATIAS AZEVEDO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003807-67.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: OLEIDE BRITO DOS REIS
Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: HENDERSOM HENRIQUE DE MOURA CUTRIM - 65883616291

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003808-52.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: PAULA FRANCI NETTI FRANÇA DE SOUZA
Advogado(a): SAVIO DOS SANTOS DE ALMEIDA - 1786AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003809-37.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EBERENICE PAULA FERREIRA
Advogado(a): ALLINE GONÇALVES PAIVA - 5136AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003810-22.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: EDITH AMAZONAS PEREIRA DE BRITO
Advogado(a): DENILTON SANTOS DE BRITO - 3292AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003811-07.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LEILA ROSANA OLIVEIRA SOUZA

Advogado(a): ARNALDO DE SOUSA COSTA - 3194AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003812-89.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JACIGUARA CARVALHO DE ALENCAR
Advogado(a): CAMILA MAHELI DE OLIVEIRA RIBEIRO - 2909AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003813-74.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: BARTOLOMEU LUZ DE JESUS
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003814-59.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ERICSON JOSE DE SOUSA CORDEIRO
Advogado(a): LUD BERNARDO MADEIRA BARROS ALCOFORADO - 3375AP
Devedor: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003815-44.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GISCELA MARA COELHO DIAS
Advogado(a): ADRIANO SILVA DE SOUZA - 3750AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003816-29.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MANUELA DA SILVA TEIXEIRA
Advogado(a): Cássia Gouveia Conceição Carreira - 2130AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003817-14.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CELSO DELEON GUEDES DE MELO

Advogado(a): ELIZEU ALBERTO COSTA DOS SANTOS - 2803AP

Devedor: MUNICIPIO DE AMAPA

Procurador(a) do Município: NATALI BARATA CASTRO - 01396369279

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003820-66.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE RONALDO SERRA ALVES

Advogado(a): JOSE RONALDO SERRA ALVES - 234AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003821-51.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAIMUNDA DO CARMO PIKANÇO

Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003823-21.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: WILDSON DA COSTA RAMOS

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003824-06.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL

Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: BENEDITA MARIA DOS SANTOS DO ROSÁRIO

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Devedor: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003825-88.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: GERSONIA FERNANDES DA SILVA SOBRAL
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003826-73.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE DA SILVA GOMES
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003827-58.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: LEILE PATRICIA ROSA DOS SANTOS
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003828-43.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: RAILDO ROCHA ALCÂNTARA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003829-28.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ADEMIVAL CORREA FERREIRA
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003830-13.2023.8.03.0000

PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ALEXANDRA BARBOSA DOS SANTOS
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003831-95.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: SILVIO FARIAS DA SILVA
Advogado(a): LAURO LUCIEN RODRIGUES TRINDADE - 2444AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003832-80.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: FABIOLA FURTADO DOS SANTOS
Advogado(a): WLADIMIR RIBEIRO FONSECA VALES - 1539AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003833-65.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VALDICLÉIA FAVACHO ALEIXO
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003834-50.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: VERALEIDE RAMOS CAMPOS
Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003835-35.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CHRISTIANNE SIMONE VIEIRA TAVARES
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003836-20.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: JOSE RONALDO SERRA ALVES
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003837-05.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: CELIO AUGUSTO VILHENA FARIAS
Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003838-87.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: MARINETE DE ALMEIDA SOUZA
Advogado(a): JOAQUIM RAIMUNDO GIBSON MACHADO - 1332AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

DISTRIBUIÇÃO

SECRETARIA ESPECIAL DE PRECATÓRIOS

Nº do processo: 0003839-72.2023.8.03.0000
PRECATORIO(PREC) CÍVEL
Tipo Distribuição : SORTEIO

Credor: ELIANE SANTOS ABREU
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Devedor: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0000805-89.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MARIA BENEDITA COSTA DA SILVA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001115-34.2019.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: MAIRA UCHOA MAGALHAES
Advogado(a): CESAR FARIAS DA ROSA - 1462AAP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0001758-53.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MARLENE DA COSTA FARIAS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002148-23.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: DINO ALVES DE IIMA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002386-42.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ELIZABETE PEREIRA DE ALENCAR
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002392-49.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: MARIA JOSILENE AZEVEDO NOGUEIRA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002657-51.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO

Agravante: ELISON RODRIGUES MARTINS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

REDISTRIBUIÇÃO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0062638-52.2016.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Tipo Distribuição : PREVENÇÃO
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Apelado: CONSTRUTORA RADAY LTDA, ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: ORLANDO NUNES DE ABREU NETO - 2244AP, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Terceiro Interessado: CONSTRUTORA RADAY LTDA
Interessado: SEINF
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

MARCIA REGINA VALE MEIRA
DISTRIBUIDOR(A)

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO
Presidente

TRIBUNAL PLENO

Nº do processo: 0002323-17.2023.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL
Agravante: RANDOLPH FREDERICH RODRIGUES ALVES
Advogado(a): PATRÍCIA SOARES DE CARVALHO DA SILVA - 3854AP
Agravado: KARLYSON DA SILVA REBOLCA
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DESPACHO: Vistos, etc.No caso concreto, o agravante não trouxe comprovação do pagamento do preparo recursal do agravo interno interposto na ordem nº 13, previsto no Anexo I, item 6, da Tabela de Custas Judiciais, constante da Lei Estadual nº 1.436/2009, pelo que, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC, determino que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o devido recolhimento, na integralidade e em dobro, sob pena de deserção.Intime-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0002131-84.2023.8.03.0000
RECLAMAÇÃO(RECL) CÍVEL

Reclamante: BANCO BMG S.A
Advogado(a): GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO - 3871AAP
Reclamado: VANDA CRISTINA DA ROCHA FERREIRA
Advogado(a): KATIANE MARINHO CARVALHO - 1507BAP
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DESPACHO: Vistos, etc. Em contestação (ordem n.º 22), em sede preliminar, Vanda Cristina da Rocha Ferreira suscitou impugnação do valor da causa. Sendo assim, incide, na espécie, a regra do art. 10, do CPC, que dispõe: o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deve decidir de ofício. Portanto, a fim de evitar surpresa à parte, deve ser observado o direito fundamental ao contraditório, pelo que concedo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte apelante. Cumpra-se.

Nº do processo: 0006008-66.2022.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: CDB MINERAÇÃO LTDA
Advogado(a): TULIO BORGES MONTEIRO - 81320PR
Autoridade Coatora: SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAPÁ
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DESPACHO: Considerando a inércia da SEMA (ordem eletrônica nº 151) e a manifestação do ESTADO DO AMAPÁ (ordem eletrônica nº 157), determino: 1- Intime-se as partes subscritoras do acordo anteriormente apresentado (ordem eletrônica nº 95) para que, em 10 (dez) dias, apresente NOVO termo de acordo, adequado aos limites da demanda e sem a cláusula 5.2, para apreciação. 2- Após, abra-se vista a douta Procuradoria de Justiça, para parecer final. 3- Por fim, venham os autos conclusos para decisão.

Nº do processo: 0015351-49.2023.8.03.0001
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: SOPHIA WIND MACHADO DOS SANTOS
Advogado(a): DENISON MACHADO OLIVEIRA - 3664AP
Autoridade Coatora: ESTADO DO AMAPÁ, SECRETARIO DE ESTADO DA SAUDE DO ESTADO DO AMAPA
Representante Legal: KATIA SILENE DA SILVA MACHADO
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança ajuizado por S. W. M. DOS S., representada por sua genitora, contra ato apontado como coator atribuído a SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, consistente na negativa do fornecimento de uso dos medicamentos a base de cannabidiol, prescritos por neurologista para tratamento de transtorno do espectro autismo. Depois de discorrer sobre os fundamentos fáticos e jurídicos do mandamus, requereu a concessão de gratuidade judiciária e de liminar para determinar o (...) fornecimento imediato, com contratação no regime de urgência, com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, IV da LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, da medicação indicada em doc. 08 (Hemp Oil RSHO - CANNABIDIOL CBD), na forma ali igualmente prescrita, cuja dispensação deve ser contínua e condicionada à apresentação trimestral de relatório médico noticiando a necessidade da terapia, bem como a aplicação de medidas constritivas com vistas ao cumprimento da determinação judicial. No mérito, pugnou pela concessão da segurança em definitivo, confirmando a liminar. Concedida a gratuidade de justiça (MO#16), foram requisitadas informações à autoridade apontada como coatora, que as prestou no evento de ordem 26, no sentido de que o medicamento pretendido não é padronizado para uso no SUS nem há programação de aquisição pela COASF/SESA. Informou, ainda, que o acesso ao medicamento à base de Tetrahydrocannabinol (THC) e Canabidiol (CBD) se dá via importação por pessoa física, conforme regulamentado pela RDC nº 660/2022-ANVISA, através de autorização especial daquela Agência. É o relato do essencial. Decido tão somente o pedido liminar. Nos termos do art. 7º, inciso III, da Lei nº 12.016/2009, é possível a concessão de liminar em mandado de segurança quando houver fundamento relevante e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida. Neste caso, apesar de entender demonstrada a relevância da fundamentação contida na inicial, não vislumbro a prima facie o risco na demora da prestação jurisdicional, uma vez que, apesar de alegar que o tratamento inadequado ou falta de tratamento pode levar a um estado de progressão da doença, agravando ainda mais a saúde do impetrante, não foi produzida nenhuma prova nesse sentido. Diante do exposto, INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR. Determino o encaminhamento do feito ao NATJUS para análise e manifestação sobre este mandamus, para o que fixo o prazo de 48 (quarenta) horas. Sem prejuízo da análise requerida, dê-se ciência à Procuradoria-Geral do Estado, para, querendo, ingressar no feito. Após, encaminhem-se os autos à d. Procuradoria de Justiça para manifestação. Intime-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000348-57.2023.8.03.0000

RECLAMAÇÃO(RECL) Tipo: CÍVEL
Litisconsorte passivo: JOSE PAULO BRUNO DOS SANTOS
AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL
Agravante: BANCO BMG S.A
Advogado(a): ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - 23255PE

Agravado: JOSE PAULO BRUNO DOS SANTOS

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: CONSUMIDOR E PROCESSO CIVIL – RECLAMAÇÃO CÍVEL – EMPRÉSTIMO MEDIANTE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO – TESE FIRMADA EM INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – AFASTAMENTO – ANÁLISE MEDIANTE ONEROSIDADE EXCESSIVA. 1) Considerando a situação de extrema vantagem e onerosidade excessiva que foi imposta ao reclamado, a análise de tais argumentos deverá ser realizada sob esse prisma, malgrado a tese firmada em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. 2) Reclamação improcedente. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o TRIBUNAL PLENO do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e, por maioria, julgou improcedente a reclamação e prejudicado o Agravo Interno, vencidos os Desembargadores JAYME FERREIRA, CARLOS TORK e CARMO ANTÔNIO, que a julgavam procedente, tudo nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO, AGOSTINO SILVÉRIO, CARLOS TORK, JOÃO LAGES, JAYME FERREIRA e MÁRIO MAZUREK (Vogais).

Nº do processo: 0002226-17.2023.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: L. A. Z.

Advogado(a): DISRAELY MAGALHAES DA SILVA - 4850AP

Autoridade Coatora: S. DE E. DE A. DO G. DO E. DO A.

Litisconsorte passivo: E. DO A.

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DESPACHO: Vistos, etc. Requisite novamente à autoridade coatora, a juntada aos autos dos vídeos do teste flexão de braços sobre o STEP – masculino de todos os candidatos, como determinado na ordem nº 21, pois, conforme Ofício nº 130101.0076.0277.2072/2023 GAB – SEAD juntado no evento nº 54, aquele órgão fez pedido administrativo junto ao Corpo de Bombeiros Militar sobre ao assunto, o qual é responsável pela execução da fase de Avaliação das Capacidades Físicas do concurso em debate. Cumpra-se com urgência.

Nº do processo: 0003796-38.2023.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: CARLA MARCELA MUNIZ DO CARMO

Advogado(a): RODRIGO NEVES SILVA - 2565AP

Autoridade Coatora: SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO

Litisconsorte passivo: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DESPACHO: A impetrante formulou pedido de gratuidade de justiça, alegando insuficiência de recursos para pagamento das despesas processuais. No entanto não comprovou a necessidade da concessão do benefício, vez que não trouxe aos autos qualquer documento com essa finalidade. Assim, faculto à impetrante, no prazo de até 05 (cinco) dias, comprovar sua impossibilidade de arcar com as custas do processo, em consonância com o que prevê o art. 99, § 2º, do CPC, sob pena de indeferimento do pleito. Intime-se. Decorrido o sobredito lapso, façam-se os autos conclusos. Cumpra-se.

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ADÃO CARVALHO, Presidente do TRIBUNAL PLENO, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 26 de maio de 2023, (sexta-feira) às 08:00 horas, na Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, iniciará a 138ª Sessão VIRTUAL do Tribunal Pleno, com término no dia 01 de junho de 2023 (quinta-feira) às 23:59 horas, para julgamento dos seguintes processos:

Nº do processo: 0001059-62.2023.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: JOAO VICTOR CRUZ MEIRELES

Advogado(a): MARCOS ROBERTO MARQUES DA SILVA - 1670AP

Autoridade Coatora: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO AMAPÁ

Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0003155-50.2023.8.03.0000
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CRIMINAL

Suscitante: 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ E DE AUDITORIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Suscitado: 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ/AP, NIVALDO PEREIRA NINA
Advogado(a): HUILTEMAR RODRIGUES DA COSTA - 2916AP
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Nº do processo: 0002058-15.2023.8.03.0000
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CÍVEL

Suscitante: JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Suscitado: JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0003483-77.2023.8.03.0000
CONFLITO DE COMPETENCIA(CC) CÍVEL

Suscitante: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ, DULCIANE NUNES DINIZ
Advogado(a): ANA CELIA VALES DA SILVA - 4281AP
Suscitado: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE MACAPÁ, MUNICÍPIO DE MACAPÁ
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0003846-64.2023.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: R. C. DA S.
Advogado(a): LEINA DE SOUZA GUEDES - 3106AP
Autoridade Coatora: S. DE E. DA A. DO E. DO A.
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO: Raylana Costa da Silva impetrou mandado de segurança contra ato ilegal do Secretário da Administração do Estado do Amapá narra que já aprovada nas fases anteriores do certame, por meio do EDITAL N.º 030/2023 – CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE – AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS, publicado em 28.04.2023, que irá ocorrer em dois dias, sendo o primeiro dia de prova no dia 18.05.2023 e segundo dia 19.05.2023, com início às 7h. Edital 030/2023 em anexo. Afirma que foi convocada para realizar a terceira fase do certame, contudo, demonstrado através da documentação: cartão da gestante e a certidão de nascimento anexados nos autos, é possível comprovar que a Impetrante se encontra em estado puerperal para realizar a terceira fase do certame que é de Avaliação das Capacidades Físicas, sendo portanto, garantido a proteção constitucional quanto ao adiamento para data futura a realização da terceira fase do certame, visto que a Impetrante se encontra em estado puerperal e é lactante. Discorre sobre o mandado de segurança, sobre o Decreto n.º 2100/2022 que prevê a eliminação do candidato ausente a qualquer dos testes de que trata a avaliação das capacidades físicas. Presentes os requisitos, requer a concessão da liminar para que a autoridade coatora se abstenha de eliminar a impetrante da terceira fase do concurso. No mérito, a concessão da ordem para que a autoridade coatora realize nova convocação para a realização da terceira fase em data posterior a 10.07.2023. É o relatório. Decido. Defiro a gratuidade. A concessão da liminar em mandado de segurança requer a presença do fundamento relevante e do risco de ineficácia da medida se deferida ao final. A tese fixada no Tema 973 referente ao Recurso Extraordinário (RE) 105833 possui a seguinte redação: É constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público. No caso dos autos, a impetrante narra que foi convocada para realizar a terceira fase do certame, contudo, demonstrado através da documentação: cartão da gestante e a certidão de nascimento anexados nos autos, é possível comprovar que a Impetrante se encontra em estado puerperal para realizar a terceira fase do certame que é de Avaliação das Capacidades Físicas, sendo portanto, garantido a proteção constitucional quanto ao adiamento para data futura a realização da terceira fase do certame, visto que a Impetrante se encontra em estado puerperal e é lactante. Assim sendo, em razão do estado puerperal, cabível a suspensão do ato, tendo em vista a proteção que goza a proteção à maternidade. A respeito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - ENFERMEIRO - CONVOCAÇÃO PARA TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - REMARCAÇÃO - POSSIBILIDADE - CANDIDATA EM ESTADO PUERPERAL - PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL - LIMINAR DEFERIDA EM PRIMEIRA INSTÂNCIA - PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA DE URGÊNCIA - DECISÃO MANTIDA RECURSO NÃO PROVIDO. 1- No julgamento do RE nº 1.058.333, sob a sistemática da repercussão geral, o Colendo Supremo Tribunal Federal fixou a tese no sentido de que é constitucional a remarcação do teste de aptidão física de candidata que esteja grávida à época de sua realização, independentemente da previsão expressa em edital do concurso público. 2- A candidata em período puerperal tem o direito de remarcação do exame físico relativo à etapa do concurso público ao qual se candidatou. 3- Há que ser mantida a decisão que determinou a remarcação de Teste de Aptidão Física da candidata, tendo em vista o seu comprovado estado puerperal. 4- Recurso a que nega provimento. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.22.138875-4/001, Relator(a): Des.(a) Sandra Fonseca, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 04/10/2022, publicação da súmula em 07/10/2022) Ademais, o segundo requisito também se faz presente, uma vez que o teste será realizado nos dias 18 e 19 do corrente mês. Todavia, a suspensão não pode ser prorrogar de forma indefinida, motivo pelo qual asseguro à autoridade impetrada a possibilidade de remarcar o teste após o transcurso de seis meses a contar do parto, o qual ocorreu em 02/12/2022. Assim, defiro o pedido liminar para suspender a convocação da impetrante para realizar a 3.ª Fase – Avaliação das Capacidades Físicas nos dias 18/05/2023 e 19/05/2023. Requistem-se

informações para a autoridade coatora no prazo legal. Dê-se ciência ao órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito. Remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça. Cumpra-se. Publique-se.

SECÇÃO ÚNICA

Nº do processo: 0001437-52.2022.8.03.0000
MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL

Impetrante: MELQUEZEDEQUE DA GAMA RIBEIRO
Advogado(a): IANCA MOURA MACIEL VIDAL - 4103AP
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS DA COMARCA DE MACAPÁ
Representante Legal: LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO
DESPACHO: Diante da informação de que o impetrante foi absolvido antecipadamente nos autos do Processo Administrativo Disciplinar n. 007/2022-Corregedoria/lapen, intime-o para que se manifeste acerca do interesse no prosseguimento do feito.

Nº do processo: 0003755-71.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: M. V. V. DA C.
Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP
Autoridade Coatora: 3. V. C. E DE A. M. DA C. DE M.
Paciente: A. C. DE S.
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO
DECISÃO: MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA e SANNDY DANIELE ALEXANDRE ARAÚJO, advogados, impetraram habeas corpus com pedido liminar em favor de ANDREIA CAMPOS DE SOUSA contra ato supostamente ilegal atribuído ao Juízo da 3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá, a saber, a manutenção da prisão preventiva nos autos nº 0005527-66.2023.8.03.0001. Expuseram que a paciente se encontra custodiada desde o dia 10.03.2023 e até o momento não houve o oferecimento da denúncia. Explicitaram que o inquérito policial, relatado e finalizado, está no Ministério Público há mais de 40 (quarenta) dias. Citaram artigos e julgados que indicam excesso de prazo. Apontaram a presença da fumaça do bom direito e o perigo da demora. Ao final, requereram a imediata soltura e, no mérito a confirmação da ordem. É o relatório. Decido o pedido liminar. O excesso de prazo da instrução processual ou do inquérito policial demanda prova de situação violadora da dignidade do réu em obter, de modo célere, a prestação jurisdicional, aliada ainda a situações que evidenciem excepcionalidade e desídia da autoridade responsável, ou mesmo exclusiva atuação da parte acusadora. Nesse sentido, o seguinte julgado desta Corte de Justiça: O excesso de prazo, segundo pacífico entendimento doutrinário e jurisprudencial, deve ser aferido dentro dos limites da razoabilidade, não se restringindo a simples soma aritmética de prazos processuais, o que deve ser flexibilizado diante de circunstâncias excepcionais de cada caso concreto. (HABEAS CORPUS. Processo nº 0001944-81.2020.8.03.0000, Rel. Des. Agostino Silvério, Seção Única, j. 09.12.2020) Da análise dos autos de origem, não vislumbro a mora processual capaz de configurar constrangimento ilegal repellido pela via do habeas corpus. A natureza dos delitos e o número de envolvidos justificam o excesso de prazo alegado pelos impetrantes. A despeito do cumprimento do mandado de prisão em 10.03.2023, a promotoria de justiça juntou o relatório circunstanciado do cumprimento dos mandados de busca e apreensão em 22.03.2023, pendente a extração de dados dos celulares apreendidos. Essa demora natural não deve ser considerada como fator negativo atribuído à acusação ou ao Poder Judiciário (TJAP, HABEAS CORPUS. Processo nº 0002352-77.2017.8.03.0000, Rel. Des. Gilberto Pinheiro, Seção Única, j. em 26.10.2017). Ademais, a prisão decorreu da representação do órgão ministerial em face de indícios de envolvimento da paciente na organização criminosa Família Terror Amapá e participação em delitos diversos, a exemplo de homicídio, furto, roubo, porte ilegal de armas, associação para tráfico de entorpecentes e comercialização ilegal de armas. Confira-se: [...] as infrações imputadas ao increpado punida com a pena de reclusão e superior a quatro anos, desde que preenchidos os demais requisitos do art. 312 do CPP e não sendo proporcional a aplicação de medidas cautelares penais, poderá ser decretada a sua prisão. Quanto ao fumus comissi delicti, tal como se extrai das peças do caderno investigativo, apontam a materialidade e os suficientes indícios de autoria em relação aos referidos indiciados. Conforme apurado, ANDRÉ FARIAS DE OLIVEIRA (TRAIK) é o responsável pelo núcleo de cadastro e financeiro da ORCRIM em tela, estando gerenciando o grupo justamente de dentro do sistema penitenciário, local onde sequer era possível ter acesso a aparelhos telefônicos. ANDERSON MIRANDA OLIVEIRA (MESTRE) e JHONATAN LEITE PEREIRA (JHON-JHON) são, juntamente com ANDREIA CAMPOS DE SOUSA (ANABELLE), gerentes do núcleo, estando JHON-JHON em clara contumácia delitiva, uma vez que já consta como réu em dois processos de tráfico de drogas, um de roubo qualificado e um de embriaguez ao volante, e, atualmente, está em prisão domiciliar. JHON-JHON responde aos seguintes processos: Processo - 00488775120168030001 Data: Tipo: Não Informado Situação: EM ANDAMENTO Jurisdição: ESTADUAL Comarca: MACAPÁ - AP Observação: AUTOS DE ORIGEM 0046819-75.2016.8.03.0001 Crime: 157 Código Penal DECRETO-LEI Nº 2.848 Tipo penal: Roubo Qualificado Processo -00179287320188030001 Data: Tipo: Não Informado Situação: EM ANDAMENTO Jurisdição: ESTADUAL Comarca: MACAPÁ - AP Observação: AUTOS: Rotina Extra nº0015899-50.2018.8.03.0001 Crime: 33 Tráfico de Drogas LEI 11.343/2006 Tipo penal: Tráfico de Drogas Processo -00340734420178030001 Data: Tipo: Não Informado Situação: EM ANDAMENTO Jurisdição: ESTADUAL Comarca: MACAPÁ - AP Observação: Crime: 306 Código de Trânsito Brasileiro LEI Nº 9.503 Tipo penal: Embriaguez ao

volante Sentença: Processo - 00155686820188030001 Data: Tipo: Não Informado Situação: EM ANDAMENTO Jurisdição: ESTADUAL Comarca: MACAPÁ - AP Observação: AUTOS DE ORIGEM R.E. Nº0006439-39.2018.8.03.0001 Crime: 33 Tráfico de Drogas LEI 11.343/2006 Tipo penal: Tráfico de Drogas.Quanto aos indícios de autoria, as provas presentes no bojo da representação apontam que os investigados pertencem à organização criminosa conhecida no sistema prisional e fora dele. Tal grupo conta com mais de centenas de associados, em estrutura hierarquizada, com divisão de tarefas claras e previamente estabelecidas, reunidos com o fim de obter vantagens patrimoniais e de outras naturezas, mediante a prática de crimes, com destaque para os delitos de tráfico de entorpecentes e crimes contra o patrimônio.Assim, é devido o deferimento do pedido de prisão preventiva dos representados, para o fim de assegurar a ordem pública e garantir a aplicação da lei penal, por ser meio possível a sustar a ação deste braço da organização criminosa.Diante do exposto, DEFIRO o pedido formulado na representação por , PRISÃO PREVENTIVA em face ANDREIA CAMPOS DE SOUSA (ANABELLE). [...] (3ª Vara Criminal da Comarca de Macapá. Processo nº 0005527-66.2023.8.03.0001. Juiz de Direito, José Castellões Menezes Neto, em 03.03.2023)Conforme informações prestadas pelo magistrado nos autos do HC nº 0003422-22.2023.8.03.0000, em decisão datada de 24.04.2023, indeferiu-se o pedido de revogação de prisão preventiva por persistirem os motivos do decreto prisional, além de não existir elemento que indique que a requerente não poderá receber tratamento adequado no interior do IAPEN em relação à doença que a aflige (hipertensão). A autoridade judiciária, portanto, tem atuado nos limites permitidos pelo princípio da persuasão racional com apreciação e avaliação dos elementos existentes nos autos, fundamentando a convicção sem violação de garantias fundamentais e sem se afastar do devido processo legal. Ante o exposto, diante da cognição sumária própria do habeas corpus, DENEGO A LIMINAR.Requisitem-se as informações da autoridade apontada como coatora, especificamente em relação ao prazo para oferecimento da denúncia.Após, remetam-se os autos à Procuradoria de Justiça para manifestação. Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0002159-52.2023.8.03.0000

AGRAVO REGIMENTAL Tipo: CRIMINAL

Agravante: BRUNO SANTOS FRANÇA

Advogado(a): EDUARDO BRASIL DANTAS - 2865AP

Agravado: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DESPACHO: Vistos, etc.No caso concreto, o agravante não trouxe comprovação do pagamento do preparo recursal do agravo interno (regimental) interposto na ordem nº 45, previsto no Anexo I, item 6, da Tabela de Custas Judiciais, constante da Lei Estadual nº 1.436/2009, pelo que, nos termos do art. 1.007, § 4º, do CPC, determino que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o devido recolhimento, na integralidade e em dobro, sob pena de deserção.Intime-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0003844-94.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: D. A. DE S. S.

Advogado(a): DANILO AUGUSTO DE SOUZA SILVA - 3492AP

Autoridade Coatora: V. DE E. P. DA C. DE M.

Paciente: A. A. L.

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Trata-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado por DANILO AUGUSTO DE SOUZA SILVA em favor de ALEX ABREU LIMA apontando como autoridade coatora o Juízo da Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá.O impetrante aduz que o paciente teve sua progressão de regime concedida pelo Juízo da Vara de Execuções penais no dia 16/05/2023, porém, até o presente momento o alvará não foi expedido, o que causa excesso de execução do paciente.Assim, requer a concessão de liminar para que o alvará de soltura seja expedido em favor do paciente, com imediata comunicação ao IAPEN através do Tucujuris Doc.Pois bemO art. 228 do CPC dispõe que o serventuário possui o prazo de 05 (cinco) dias para executar os atos processuais.Conforme sistema processual SEEU, a decisão recorrida foi proferida no dia 16/05/2023 às 09:42:28.Ademais, conforme certificado nos autos, a intimação do advogado do paciente estará disponível apenas amanhã no DJe (#175).Enfatizo, ainda, que o impetrante, após a decisão da autoridade apontada como coatora, possuía prazo razoável para que peticionasse aos autos, dado que a decisão foi proferida às 09:42:28.Deste modo, tendo em vista que a decisão somente estará disponível para consulta no DJe a partir de amanhã, conforme movimento processual n. 175 e, ainda, ante o não esgotamento do prazo para o cumprimento de expediente para servidor, verifico que o presente caso não se enquadra nas hipóteses excepcionais cabíveis no plantão.Logo, não é o caso de exame em plantão.Ante o exposto, deixo de examinar o pedido liminar.E no retorno do expediente normal, encaminhe-se ao relator originário.Intime-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0003792-98.2023.8.03.0000

HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: W. H. F. B.

Advogado(a): WILBYSON HAROLDO FERREIRA BATISTA - 3622AP

Autoridade Coatora: J. DE D. DA 1. V. C. DA C. DE L. DO J.

Paciente: A. A. P.

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Antes de analisar o pedido liminar, por dever de cautela, requisito informações da autoridade coatora no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.Após, façam-se os autos conclusos.Intime-se, publique-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0002325-84.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: A. L. V. DA S.
Advogado(a): ANDREW LUCAS VALENTE DA SILVA - 4991AP
Autoridade Coatora: 4. V. C. DA C. DE M. A.
Paciente: G. S. D.

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
Acórdão: PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO. PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO, AUSÊNCIA DE REQUISITOS E CONTEMPORANEIDADE. NÃO ACOLHIMENTO. PERICULOSIDADE SOCIAL DEMONSTRADA. REVISÃO DA MEDIDA EM PEDIDO DE REVOGAÇÃO. 1) Os fatos relevam gravidade concreta em razão da ameaça ter sido exercida pelo uso de arma de fogo e de o paciente ter agido mediante o concurso de agentes. Não bastasse, houve a prática de roubos em dias seguidos, o que é indicativo da inclinação à prática de crimes e denota periculosidade social, circunstâncias estas que exigem a garantia da ordem pública. 2) O início da instrução do processo-crime afasta a alegação de excesso da prisão preventiva, cuja necessidade de manutenção foi revisada em 20/03/2023, quando da análise do pedido de sua revogação, o qual foi indeferido, satisfazendo, assim, a regra do art. 316, parágrafo único, do CPP. 3) Conforme reiterado entendimento deste Tribunal de Justiça, predicativos pessoais favoráveis são insuficientes para permitir a revogação da prisão preventiva quando presentes os respectivos pressupostos processuais, extraídos da gravidade concreta dos fatos e da periculosidade social do agente. Precedente. 4) Ordem denegada.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a SEÇÃO ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual, por unanimidade, conheceu e denegou a Ordem, nos termos do voto proferido pelo Relator.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: ROMMEL ARAÚJO (Relator), GILBERTO PINHEIRO, AGOSTINO SILVÉRIO, CARLOS TORK e JOÃO LAGES (Vogais).Macapá, Sessão Virtual de 10 a 11 de maio de 2023.

Nº do processo: 0002723-31.2023.8.03.0000
REVISÃO CRIMINAL CRIMINAL

Parte Autora: MARCOS JONATHAN BRITO DA SILVA
Advogado(a): HIRON DINIZ LOBATO JARDIM - 4017AP
Parte Ré: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Relatório Trata-se de Revisão Criminal com pedido liminar ajuizada por Marcos Jonathan Brito Da Silva, por meio de advogado regularmente constituído, com fundamento no art. 621, inciso I, do Código de Processo Penal.Sustenta que na pena fixada nos autos 0026102-76.2015.8.03.0001, não foi observado o dispositivo legal que garante a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.Alega que reconhecida a primariedade e os bons antecedentes, e o STJ em julgamento de Agravo em Recurso Especial 2138524/AP (2022/0163370-1), concedeu Habeas Corpus de Ofício, fixando a pena em 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 9 (nove) dias de reclusão. Relata que ainda assim a Corte Superior deixou de efetuar a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do art. 44 do Código Penal.Ao final, requer: 1) A intimação do Ministério Público para que se manifeste no presente feito; 2) A concessão de liminar para suspender o início dos atos executórios, nos autos do processo nº 0026102-76.2015.8.03.0001, até o julgamento definitivo da presente revisão criminal; 3) No mérito requer a procedência do pedido da presente revisão criminal para que seja determinada a conversão da pena privativa de liberdade em pena restritiva de direito, nos termos ventilados ao norte; A douta Procuradoria de Justiça, em parecer de movimento#33, opinou pelo conhecimento e improcedência da revisão. Aduzindo que pelo que consta nos autos não se vislumbra qualquer erro judiciário que autorize o revolvimento da coisa julgada.É o relatório. DECIDO.A revisão criminal é ação de natureza especial, com o objetivo de desconstituição de coisa julgada, expressamente protegida pela Constituição Federal (art. 5º, XXXVI), tendo em vista a necessidade de garantia da segurança jurídica. Por isso, o rol das hipóteses de seu ajuizamento é taxativo, conforme se extrai do art. 621 do Código de Processo Penal.Examinando com profundidade os argumentos apresentados pela defesa observo que se insurge contra o acórdão proferido pelo Superior Tribunal de Justiça no Agravo em Recurso Especial 2138524/AP (2022/0163370-1), que concedeu Habeas Corpus de Ofício, fixando a pena em 01 (um) ano, 10 (dez) meses e 9 (nove) dias de reclusão. Leia-se.PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRÁFICO DE DROGAS. NÃO IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DE ADMISSIBILIDADE. SÚMULA 182 DO STJ. TRÁFICO PRIVILEGIADO. BIS IN IDEM VERIFICADO. FLAGRANTE ILEGALIDADE. CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO.1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada impede o conhecimento do recurso, nos termos do que dispõe a Súmula 182 do STJ.2. Na hipótese, o agravante deixou de refutar especificamente os fundamentos de inadmissão do recurso especial (in casu, Súmula 7 do STJ e Súmula 284 do STF), incidindo, portanto, o óbice da Súmula 182 do STJ.3. Todavia, impõe-se a concessão de habeas corpus de ofício para readequar a pena do recorrente.4. Conforme entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no ARE 666.334/AM (Rel. Ministro GILMAR MENDES, DJ 6/5/2014), está vedada a dupla aferição da quantidade e da natureza da droga, concomitantemente, na primeira etapa da dosimetria para exasperar a pena-base e na terceira fase para modular a minorante, sob pena de indevido bis in idem.5. Agravo regimental não provido. Concessão de habeas corpus, de ofício, para fazer incidir a causa de diminuição de pena do art. 33, §4º da Lei 11.343/2006 na fração máxima de 2/3, redimensionando a pena do recorrente para 1 ano, 10 meses e 9 dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, mais pagamento de 194 dias-multa.(AgRg no AREsp n. 2.138.524/AP, relator Ministro Ribeiro Dantas, Quinta Turma, julgado em 6/9/2022, DJe de 13/9/2022.)Pois bem. O

regimento Interno deste egrégio Tribunal ao versar quanto a Ação Revisional aduz que: Art. 265. A revisão das decisões condenatórias transitadas em julgado, proferidas pelo Tribunal ou mantidas, no julgamento de ação penal originária ou de recurso criminal ordinário, será admitida: I - quando o acórdão ou a sentença for contrária ao texto expresso da lei penal ou à evidência dos autos; II - quando a decisão condenatória se fundar em depoimentos, exames ou documentos comprovadamente falsos; e III - quando, após a decisão, se descobrirem novas provas que convençam da inocência do condenado ou de circunstância que determine ou autorize diminuição especial da pena. § 1º Cabe, também, revisão criminal, das sentenças absolutórias, em que se impôs medida de segurança ao acusado. § 2º Não cabe revisão criminal: I - nos processos em que tenha sido decretada a extinção da pretensão punitiva; II - para a aplicação de lei nova mais benigna; III - para a alteração do fundamento legal da decisão condenatória; e IV - requerida contra a vontade expressa do condenado. (...) Art. 267. O Pleno procederá à revisão de suas decisões criminais e, a Seção Única, à de suas próprias, das da Câmara Única e à dos julgados de primeiro grau. Já o Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, é nos seguintes termos. Cita-se Art. 239. À Corte Especial caberá a revisão de decisões criminais que tiver proferido, e à Seção, das decisões suas e das Turmas. Art. 240. No caso do inciso I, primeira parte, do artigo 621 do Código de Processo Penal, caberá a revisão, pelo Tribunal, do processo em que a condenação tiver sido por ele proferida ou mantida no julgamento de recurso especial, se seu fundamento coincidir com a questão federal apreciada. Ou seja, considerando que o Revisando se insurge contra acórdão do STJ, a competência para revisá-lo é daquela Corte Superior. Este é o entendimento jurisprudencial do STJ ao afirmar que a Terceira Seção deste Superior Tribunal possui entendimento de que compete a esta Casa o julgamento de revisão criminal somente quando a questão objeto do pedido revisional tiver sido examinada anteriormente por esta Corte, (RvCr n. 2.877/PE, relator Ministro Gurgel de Faria, Terceira Seção, julgado em 25/2/2016, DJe de 10/3/2016.) Ao exposto, indefiro liminarmente a petição inicial, dada a incompetência deste egrégio Tribunal para a presente Revisão Criminal. Intime-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001470-08.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: JOEL GONÇALVES SILVA
Advogado(a): JOEL GONÇALVES SILVA - 4888AP
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE
Paciente: ODILEIA BAJO MONTEIRO
Relator: Desembargador CARLOS TORK
DESPACHO: Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Compra-se.

Nº do processo: 0003499-31.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: J. C. S. J.
Advogado(a): JOSE CALANDRINI SIDONIO JUNIOR - 1705AP
Autoridade Coatora: J. DA V. DA C. DE A.
Paciente: J. A. L. B.
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK
DECISÃO: Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de José Amilson Lopes Barbosa em razão de ato, tido por ilegal e abusivo, praticado pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amapá/AP que decretou a prisão preventiva do paciente pela prática dos crimes descritos no artigo 217-A, do Código Penal e art. 241-D, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Narra que o paciente foi preso no dia 05 de abril de 2023, acusado de ter enviado mensagens para que as vítimas de 11 (onze), 09 (nove) e 08 (oito) anos enviassem fotos íntimas em troca de dinheiro, além de ter tocado em suas genitálias e obrigado a mais nova a fazer sexo oral nele. Argumenta que a prisão preventiva baseou-se unicamente na danosa repercussão social, inexistindo qualquer risco de reiteração do delito ou à ordem pública. Sustenta que o paciente é primário, possui residência fixa e ocupação lícita. Após discorrer a respeito da desnecessidade da prisão preventiva, requereu a concessão de liminar com vistas à expedição do competente alvará de soltura, com ou sem a concessão de medidas cautelares. No mérito, seja concedida em definitivo a ordem. Relatados, passo a fundamentar e decidir. Conforme consta no relatório, o paciente foi acusado de ter cometido o crime de estupro e aliciamento de 03 (três) menores de idade, chegando a obrigar a criança de 08 (oito) anos a fazer sexo oral nele. Em relação a manutenção da prisão, destaco que, por ordem pública, entende-se a paz e a tranquilidade no meio social. Desse modo, aquele indivíduo que caminha pela vida do crime acaba por abalar essa paz social, o que justifica a restrição da sua liberdade de maneira cautelar. Basileu Garcia, ao discorrer acerca do tema, pontifica que, para a garantia da ordem pública, visará o magistrado, ao decretar a prisão preventiva, evitar que o delinqüente volte a cometer delitos, ou porque é acentuadamente propenso a práticas delituosas, ou porque, em liberdade, encontraria os mesmos estímulos relacionados com a infração cometida. Trata-se, por vezes, de criminosos habituais, indivíduos cuja vida social é uma sucessão interminável de ofensas à lei penal: contumazes assaltantes da propriedade, por exemplo. Quando outros motivos não ocorressem, o intuito de impedir novas violações determinaria a providência. (Comentários ao Código de Processo Penal, v. III, p. 169) Eugênio Pacelli, por sua vez, salienta: a prisão para a garantia da ordem pública não se destina a proteger o processo penal, enquanto instrumento de aplicação da lei penal. Dirige-se, ao contrário, à proteção da própria comunidade, coletivamente considerada, no pressuposto de que ela seria duramente atingida pelo não-aprisionamento de autores de crimes que causassem intranquilidade social. (Curso de Processo Penal. Pág. 435) Reafirmo não se tratar de cumprimento antecipado da pena, mas de prisão cautelar decorrente da necessidade de se garantir a ordem pública. Na hipótese dos autos verifica-se a gravidade em concreto da conduta do réu que, aproveitando-se de aplicativos de mensagens e redes sociais, buscou aliciar

menores e praticar crimes com crianças de 11 (onze), 09 (nove) e 08 (oito) anos de idade. Nos autos do Pedido de Revogação de Prisão Preventiva - Proc. n. 0000476-65.2023.8.03.0004, o juiz também asseverou que o paciente empreendeu fuga do distrito da culpa, vindo a ser preso na cidade de Macapá/AP, senão vejamos: A prova da materialidade e indícios suficientes de autoria dos delitos já foram analisadas no procedimento que decretou a prisão preventiva, sendo extraída dos depoimentos das vítimas e de suas mães, que relatam que o acusado enviava mensagem a elas pedindo fotos íntimas de seus seios e até oferecia dinheiro em troca das fotos. Uma delas, a mais nova das vítimas, relata que o acusado já tocou suas partes íntimas e a obrigou a praticar sexo oral nele. Destaca-se que os elementos objetivos e subjetivos para a manutenção da prisão cautelar ainda estão presentes, posto que o delito possui pena superior a quatro anos e diante do risco de reiteração delitiva e à integridade das vítimas, assim como diante da necessidade de se resguardar a ordem pública e a instrução criminal, uma vez que o requerente foi preso em Macapá, após ter fugido do distrito da culpa, em cumprimento ao mandado de prisão que ora se pretende revogar. Assim, a atitude do réu demonstra periculosidade e risco de reiteração delitiva, caso seja solto, representando risco à ordem pública, podendo influir nos depoimentos a serem colhidos em sede de investigação, uma vez que esta ainda está em andamento, aguardando depoimento especial. A alegação de residência fixa, família, trabalho lícito e ausência de antecedentes criminais, por si só, não constituem causa bastante para justificar a revogação da prisão preventiva, quando os requisitos autorizadores, nos termos do art. 312 e 313, CPP persistem, senão vejamos o entendimento de nosso E. Tjap:(...) De mais a mais, destaco que o princípio do direito à liberdade não é absoluto, estando submetido a outros previstos no próprio Sistema Constitucional e pelo Ordenamento Infraconstitucional, restando pacificado, no âmbito do Processo Penal, em relação à prisão processual, que a custódia cautelar se justifica, em certos casos, para garantia da ordem pública, da preservação da instrução criminal e fiel execução da pena, certo, ainda, que as condições pessoais do paciente não constituem impedimento à decretação, se recomendada por outros elementos de prova reunidos nos autos. Veja-se que o conceito de ordem pública não está adstrito apenas à prevenção da prática de fatos criminosos, mas também de acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, bem como, resta, pois demonstrado que a prisão cautelar é necessária para garantir à tranquilidade do meio social, avesso a pessoas com conduta voltadas a prática de ilícitos. Acrescento, quanto a alegação de primariedade, de ausência de antecedentes e com residência fixa, que tais condições pessoais favoráveis, por si só, não autorizam a concessão da liberdade provisória quando presentes os requisitos necessários à manutenção da custódia cautelar. Neste sentido é pacífica a jurisprudência de nossos Tribunais, inclusive desta Corte de Justiça. Vejamos: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO TENTADO - EXCESSO DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - RAZOABILIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE INÉRCIA OU DESÍDIA DO JUDICIÁRIO - DECISÃO FUNDAMENTADA - AUTORIA DELITIVA - ANÁLISE INVIÁVEL PELA VIA ELEITA - PANDEMIA - CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE. 1) ...omissis... 4) As condições pessoais favoráveis do paciente, bem como a pandemia decorrente do Covid-19, não autorizam, por si só, a revogação da prisão preventiva, quando presentes os requisitos autorizadores do artigo 312, do Código de Processo Penal. 5) Ordem denegada. (TJAP, HABEAS CORPUS. Processo Nº 0004848-74.2020.8.03.0000, Relator Desembargador GILBERTO PINHEIRO, SECÇÃO ÚNICA, julgado em 28 de Janeiro de 2021, publicado no DOE Nº 24 em 10 de Fevereiro de 2021) PENAL E PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. DECISÃO QUE DECRETOU A PRISÃO PREVENTIVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA EM ELEMENTOS DO CASO CONCRETO E REGISTRO DE ATO INFRACIONAL ANTERIOR. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS INSUFICIENTE. 1) De acordo com o STJ, a prisão preventiva está devidamente fundamentada quando motivada em materialidade, indícios de autoria, materialidade, elementos do caso concreto como registros de atos infracionais. Precedentes STJ. 2) Condições pessoais favoráveis não se mostram suficientes para desconstituir a prisão, mormente quando as alegações não são instruídas com provas válidas. Precedentes TJAP. 3) Ordem Denegada. (TJAP, HABEAS CORPUS. Processo Nº 0005036-67.2020.8.03.0000, Relator Desembargador CARLOS TORK, SECÇÃO ÚNICA, julgado em 28 de Janeiro de 2021, publicado no DOE Nº 24 em 10 de Fevereiro de 2021) Por fim, diante de todas as circunstâncias que permeiam o presente caso concreto, as quais foram todas acima assinaladas, também não vislumbro a possibilidade de substituição da prisão preventiva pelas medidas cautelares previstas no artigo 319, do Código de Processo Penal. Malgrado os argumentos de ser a prisão preventiva desnecessária e somente possível em casos extremos, nossa Constituição não a veda e a legislação processual penal expressamente permite quando ameaçada a ordem pública e/ou econômica, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. Conclui-se, pois, que, malgrado os argumentos de ser a prisão preventiva desnecessária e somente possível em casos extremos, nossa Constituição não a veda e a legislação processual penal expressamente permite quando ameaçada a ordem pública e/ou econômica, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. Posto isto, indefiro a liminar. Dispensar as informações por se tratar de autos eletrônicos. À d. Procuradoria de Justiça para manifestação. Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0003621-44.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: KLEBER NASCIMENTO ASSIS
Advogado(a): KLEBER NASCIMENTO ASSIS - 1111BAP
Autoridade Coatora: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: RAMON CARDOSO DA SILVA
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Ramon Cardoso da Silva em face de ato que, sustenta ser ilegal e abusivo, perpetrado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Macapá-Ap que decretou sua prisão preventiva, sob o fundamento de participar como um dos integrantes de uma organização criminosa atuante no Estado do Amapá. Narra que o paciente foi preso preventivamente no dia 01 de dezembro de 2022, porque, na condição de taxista, seria o responsável pelo transporte de drogas, utilizando-se de seu próprio veículo para tal. Argumenta a inexistência de fundamentação idônea para seu encarceramento, tendo o juiz a quo se limitado a alegar a garantia da ordem pública como

motivo para justificar a sua prisão. Sustenta que o paciente está preso há mais de 06 (seis) meses, sem que a instrução sequer tivesse sido iniciada. Após discorrer acerca dos direitos que entende estar sendo violados, requer o deferimento da liminar, a fim de que o paciente seja posta em liberdade. Subsidiariamente, pugna pela conversão da prisão preventiva em outra medida cautelar com monitoramento eletrônico. No mérito, a concessão da ordem em definitivo. Relatados, passo a fundamentar e decidir. Inicialmente, quero deixar consignado que o habeas corpus, assim como os demais direitos e garantias fundamentais assegurados constitucionalmente, está previsto no artigo 5º da Constituição Federal, cabendo ao inciso LXVIII estabelecer sua previsão maior: conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Assim, o remédio heróico é destinado tão somente a tutelar, de maneira eficaz e imediata, a liberdade de locomoção. É medida que tutela o direito de permanecer, de ir e vir, de não ser preso, a não ser no caso de flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, consoante determina o artigo 5º, inciso LXI da Constituição Federal. Os fundamentos ensejadores do presente habeas corpus, como referido no relatório acima, residem na ausência de motivos para a manutenção da prisão do e no excesso de prazo para conclusão da instrução processual. Além de destacar que o paciente é primária, possui residência fixa e ocupação lícita, o que por si só, seria suficiente para sua soltura. No que tange à ausência de fundamentação da decisão que decretou a prisão preventiva da paciente, verifico que a paciente responde pela prática dos crimes previstos nos artigos 33 e 35 c/c art. 40, V, ambos da Lei 11.343/06 e art. 2º, caput, da Lei n. 12.850/2013. De acordo com a denúncia (Proc. n. 0004809-69.2023.8.03.0001), o paciente foi acusado de ser o responsável pelo transporte do entorpecente na organização criminosa, aproveitando-se de sua condição de taxista, tendo, inclusive, confessado a prática do crime em uma única ocasião. Malgrado os argumentos invocados pelo impetrante no sentido de que a custódia cautelar seria desnecessária, observo que ela foi proferida levando em consideração a necessidade de resguardar a ordem pública. No tocante ao argumento de que o paciente não cometerá outros crimes, possui residência fixa, no caso concreto, não constituem predicados autorizadores preponderantes para a concessão da liberdade, como pretendido. Em relação ao excesso de prazo, afirmou que a prisão preventiva deveria ser revogada, em razão do excesso de prazo, porquanto o paciente encontra-se preso há mais de 06 (seis) meses, sem previsão para o encerramento da fase instrutória, configurando o constrangimento ilegal. Analisando o andamento processual, verifico que o feito (Proc. n. 0004809-69.2023.8.03.0001) tramita regularmente, com a juntada da defesa prévia de parte dos acusados. Assim, é natural que um processo que possui multiplicidade de réus e com uma demanda tão complexa tenha uma duração maior. Destarte, não há que se falar em excesso de prazo, quando a ação penal vem recebendo o devido impulso e, inclusive com audiência agenda para uma data próxima. Sobre a matéria, jurisprudência pátria caminha nesse sentido. Vejamos: PROCESSO PENAL - HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE DROGAS - EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL JUÍZO DE RAZOABILIDADE - NÃO DEMONSTRAÇÃO DE INÉRCIA OU DESÍDIA DO JUDICIÁRIO - DECISÃO FUNDAMENTADA - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. 1) Não há que se falar em excesso no prazo para encerramento da instrução processual quando não decorre da inércia ou desídia do Poder Judiciário. 2) As condições pessoais favoráveis da paciente, por si só, não autorizam a revogação da prisão preventiva, quando presentes os requisitos autorizadores do artigo 312, do Código de Processo Penal.. 3) Ordem denegada. (HABEAS CORPUS. Processo Nº 0003123-16.2021.8.03.0000, Relator Desembargador GILBERTO PINHEIRO, SEÇÃO ÚNICA, julgado em 19 de Agosto de 2021) Ademais, destaco que o princípio do direito à liberdade não é absoluto, estando submetido a outros previstos no próprio Sistema Constitucional e pelo Ordenamento Infraconstitucional, restando pacificado, no âmbito do Processo Penal, em relação à prisão processual, que a custódia cautelar justifica-se, em certos casos, para garantia da ordem pública, da preservação da instrução criminal e fiel execução da pena, certo, ainda, que as condições pessoais do paciente não constituem impedimento à decretação, se recomendada por outros elementos de prova reunidos nos autos. Veja-se que o conceito de ordem pública não está adstrito apenas à prevenção da prática de fatos criminosos, mas também de acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, bem como, resta, pois demonstrado que a prisão cautelar é necessária para garantir à tranquilidade do meio social, avesso a pessoas com conduta voltadas a prática de ilícitos. O suporte jurídico do habeas corpus, como remédio excepcional, tem como arrimo as seguintes hipóteses: a) ilegalidade na coação por falta de justa causa (art. 648, I do CPP), implica segundo Bento de Faria, em que o ato de que se queixa o cidadão não tem a sanção da lei ou não satisfaz os seus requisitos. Para o mestre Pontes de Miranda, justa causa é aquela que, pelo direito, bastaria, se ocorresse, para a coação. É a que se conforma com o direito, que se ajusta à norma legal, que se amolda à regra jurídica. b) ilegalidade de coação por ter ultrapassado o tempo de prisão fixado em lei (art. 648, II, CPP); c) ilegalidade da coação pela não admissão da fiança nos casos que a lei autoriza (art. 648, V, CPP); d) ilegalidade da coação em processo manifestamente nulo (art. 648, VI, do CPP). Conclui-se, pois, que, malgrado os argumentos de ser a prisão preventiva desnecessária e somente possível em casos extremos, nossa Constituição não a veda e a legislação processual penal expressamente permite quando ameaçada a ordem pública e/ou econômica, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. Diante da ausência, prima facie, qualquer constrangimento ilegal sanável por meio de habeas corpus, indefiro a liminar. Considerando tratar-se de processo eletrônico, dispensei as informações. Abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça para manifestação. Publique-se. Intime-se.

Nº do processo: 0003524-44.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: L. DE J. S.

Advogado(a): LEANDRO DE JESUS SOUSA - 3756AP

Autoridade Coatora: J. DA V. DA C. DE V. DO J.

Paciente: E. K. O. DE A.

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Erike Kerlli Oliveira de Araújo em face de ato, que sustenta ilegal e abusivo, praticado pela Juíza de Direito da Vara Única da Comarca

de Vitória do Jari/AP, que negou-lhe o direito de recorrer em liberdade. Narra ter sido condenado à pena de 10 (dez) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em razão da prática dos crimes tipificados nos artigos 33, caput e 35, ambos da Lei n. 11.343/2006 nos autos da Ação Penal n. 0000747-84.2022.8.03.0012, tendo a juíza sentenciante negado o seu direito de recorrer em liberdade sem qualquer fundamentação idônea. Argumenta que a sentença baseou-se unicamente na reiteração delitativa, não havendo nenhum fato novo ou contemporâneo que justificasse a aplicação da medida adotada. Sustenta que a prisão se configura como antecipação do cumprimento da pena, o que é vedada pelo ordenamento jurídico e que o paciente possui ocupação lícita, residência fixa e o crime não foi praticado com o emprego de violência. Requer, ao final, a concessão de liminar com vistas à expedição do competente alvará de soltura. No mérito seja concedida em definitivo a ordem. Relatados, passo a fundamentar e decidir. Em consulta à Ação Penal n. 0000747-84.2022.8.03.0012 verifiquei que a juíza singular, cumprindo ordem emanada no Superior Tribunal de Justiça, determinou a expedição do Alvará de Soltura do paciente (MO #166), senão vejamos: Cuida-se Decisão proferida nos autos do HC de n.º 819108 - AP (2023/0138429-2), proferida pelo Exmo. Sr. Ministro do STJ, Dr. Sebastião Reis Junior, nos seguintes termos: 'Ante o exposto, concedo liminarmente a ordem a fim de revogar a prisão preventiva decretada em desfavor da paciente, na Ação Penal n. 000747-84.2022.8.03.0012, em trâmite no Juízo de Direito da Vara Única da comarca de Vitória do Jari/AP, determinando sua substituição por outras medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, a serem estabelecidas pelo Juízo de primeiro grau, a quem incumbirá a fiscalização e também a eventual decretação de nova prisão, em caso de descumprimento de qualquer uma das obrigações impostas ou por superveniência de motivos novos e concretos para tanto, nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal.' DIANTE DO EXPOSTO, acolho a Decisão de REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e CONCEDO a LIBERDADE PROVISÓRIA à NAZARE DIAS POMPEU mediante aplicação das MEDIDAS CAUTELARES diversas da prisão, previstas nos incisos I, II, IV e V, do art. 319, do Código de Processo Penal, por revelarem-se adequadas à gravidade dos fatos, e necessárias para a aplicação da lei penal: a) - comparecimento mensal em juízo, para informar e justificar atividades; b) - proibição de acesso ou frequência a bares, shows, festas, locais de comércio e de consumo de bebidas alcoólicas e substância entorpecentes; c) - proibição de ausentar-se da Comarca sem autorização deste juízo, por mais de 07 (sete) dias; d) - recolhimento domiciliar no período noturno, das 20:00hs às 06:00hs, e nos dias de folga; Fica advertida de que o descumprimento das medidas acima ensejará a decretação de sua prisão preventiva. Diante do exposto, proceda-se com as seguintes diligências: I) Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA, de ordem do STJ, para imediato cumprimento, salvo se por outro motivo estiver presa; II) Expeça-se MANDADO DE INTIMAÇÃO das medidas cautelares aplicadas, com a advertência de que o descumprimento de quaisquer das medidas ensejará a decretação de sua prisão preventiva, devendo ser entregue cópia à mesma; III) OFICIAR a Delegacia de Polícia de Vitória do Jari, noticiando a soltura da apenada, por ordem do STJ, bem como a fixação das medidas cautelares impostas. Proceda-se a informação e os demais atos de comunicação e inserção de dados no sistema do CNJ e BNMP 2.0. Procedam-se aos atos de comunicação. Ciência ao Ministério Público e a Defesa. Intime-se. Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo prejudicada a ordem pela perda do objeto. Publique-se. Intime-se. Arquive-se

Nº do processo: 0003349-50.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: MARCIO ANDREY SERRA PINHEIRO DA SILVA
Advogado(a): MARCIO ANDREY SERRA PINHEIRO DA SILVA - 2299AP
Autoridade Coatora: VARA DO TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE MACAPA
Paciente: JEFERSON DA COSTA MACIEL
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Jeferson da Costa Maciel em face de ato que sustenta ser ilegal e abusivo, perpetrado pela Juíza de Direito da Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Macapá/AP que mantém a prisão preventiva do paciente em razão da prática dos crimes descritos nos artigos 121, § 2º, VII c/c art. 14, II (três vezes), artigo 69, art. 180 e 330, todos do Código Penal, além do artigo 303, do Código de Trânsito Brasileiro. Narrou que foi imputada ao paciente a prática dos referidos crimes porque, no dia 30 de junho de 2021, por volta de 21:30h, em via pública, no bairro Pedrinhas, na cidade de Macapá/Ap, ele e outras pessoas conduziam o veículo Fiat Palio, placa NEK 8447, cor vermelha (fruto de roubo), efetuaram vários disparos de arma de fogo contra as vítimas Ubaldo Fabrício de Assunção, Evandro Lobato Ferreira e Rogério Coelho Sarges, não consumando seu intento porque policiais militares que faziam o patrulhamento da região conseguiram revidar a tempo, entretanto, durante a fuga, os acusados atropelaram uma criança de 11 (onze) anos, provocando ofensa à sua integridade corporal. Sustenta que o paciente foi preso na data de 30 de junho de 2021 e até a presente data não foi marcada a sessão de julgamento do Tribunal do Júri, evidenciando o excesso de prazo caracterizador do constrangimento ilegal sofrido. Discorre a respeito da ausência de motivos a justificar a custódia cautelar, mesmo porque a gravidade em abstrato do delito não é suficiente para decretação da prisão preventiva, bem como do direito do paciente em responder a ação penal em liberdade, requerendo, por fim, a concessão da ordem com expedição do competente alvará de soltura. Relatados, passo a fundamentar e decidir. A pretensão do impetrante tem como fundamentos o excesso de prazo para conclusão da instrução processual e a ausência de motivos aptos a justificarem a custódia cautelar do paciente. Impende destacar, inicialmente, que, no dia 30 de junho de 2021, o paciente, acompanhado de outros corréus, na posse de um veículo roubado, trafegava em via pública objetivando praticar assaltos, quando foram abordados por uma viatura da polícia militar, trocando tiros e atingindo duas vítimas, além de terem atropelado uma criança de apenas 11 (onze) anos. No tocante ao alegado excesso de prazo, verifica-se que a aferição de eventual retardo no trâmite do processo reclama a observância da garantia de sua duração razoável, prevista no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Todavia, com relação à ação penal em questão, não vejo como possível reconhecê-lo, porque os prazos estabelecidos para a finalização da formação da culpa podem e devem ser flexibilizados, na medida em que não são absolutos, ainda mais quando se verifica a situação excepcional pela qual passamos desde o ajuizamento da demanda, como foi o caso da pandemia de Coronavírus. Note-se que as sessões do Tribunal do Júri ficaram suspensas durante longo período. Ressalte-se, ainda, que, além da ausência, no meu sentir, de constrangimento ilegal por conta do

alegado excesso de prazo, não se verifica desídia da autoridade nomeada coatora na condução do feito, inclusive, na data de 11 de maio de 2023, determinou que fosse incluída em pauta da reunião do Tribunal do Júri, conforme MO #335 (Proc. n. 0027066-59.2021.8.03.0001). Malgrado os argumentos de ser a prisão preventiva desnecessária e somente possível em casos extremos, nossa Constituição não a veda e a legislação processual penal expressamente permite quando ameaçada a ordem pública e/ou econômica, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. Ademais, destaco que o princípio do direito à liberdade não é absoluto, estando submetido a outros previstos no próprio Sistema Constitucional e pelo Ordenamento Infraconstitucional, restando pacificado, no âmbito do Processo Penal, em relação à prisão processual, que a custódia cautelar justifica-se, em certos casos, para garantia da ordem pública, da preservação da instrução criminal e fiel execução da pena, certo, ainda, que as condições pessoais do paciente não constituem impedimento à decretação, se recomendada por outros elementos de prova reunidos nos autos. Veja-se que o conceito de ordem pública não está adstrito apenas à prevenção da prática de fatos criminosos, mas também de acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça, bem como, resta, pois demonstrado que a prisão cautelar é necessária para garantir à tranquilidade do meio social, avesso a pessoas com conduta voltadas a prática de ilícitos, inclusive, em meio a uma pandemia vivenciada. O suporte jurídico do habeas corpus, como remédio excepcional, tem como arrimo as seguintes hipóteses: a) ilegalidade na coação por falta de justa causa (art. 648, I do CPP), implica segundo Bento de Faria, em que o ato de que se queixa o cidadão não tem a sanção da lei ou não satisfaz os seus requisitos. Para o mestre Pontes de Miranda, justa causa é aquela que, pelo direito, bastaria, se ocorresse, para a coação. É a que se conforma com o direito, que se ajusta à norma legal, que se amolda à regra jurídica. b) ilegalidade de coação por ter ultrapassado o tempo de prisão fixado em lei (art. 648, II, CPP); c) ilegalidade da coação pela não admissão da fiança nos casos que a lei autoriza (art. 648, V, CPP); d) ilegalidade da coação em processo manifestamente nulo (art. 648, VI, do CPP). Conclui-se, pois, que, malgrado os argumentos de ser a prisão preventiva desnecessária e somente possível em casos extremos, nossa Constituição não a veda e a legislação processual penal expressamente permite quando ameaçada a ordem pública e/ou econômica, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. Posto isto, indefiro a liminar. Tratando-se autos virtuais, desnecessárias as informações. Abra-se vista à d. Procuradoria de Justiça. Publique-se. Intime-se.

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO MAZUREK, Presidente da SECÇÃO ÚNICA, nos termos da Resolução nº 1330/2019-TJAP, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que terá início a 266ª Sessão VIRTUAL no dia 24 de maio de 2023 (quarta-feira) às 08:00 horas, com término no dia 25 de maio de 2022 (quinta-feira) às 23:59 horas, para julgamento dos processos constantes da pauta a seguir listados:

Nº do processo: 0003112-16.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: ANTONIO MARCELO MARINHO FERREIRA
Advogado(a): ANTONIO MARCELO MARINHO FERREIRA - 4271 AP
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMESTICA DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: JEAN DA ROCHA MARQUES
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0003045-51.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: ALCIMAR FERREIRA MOREIRA
Advogado(a): ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 795AP
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: FABRICIO DA SILVA DE SOUZA
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0002665-28.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: F. DE Q. D., R. M. S.
Advogado(a): RICARDO MELO SANTOS - 4704AP
Autoridade Coatora: V. DA C. DE P. B. DO A.
Paciente: L. P. DE O.
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Nº do processo: 0003117-38.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA
Advogado(a): JEAN CARLO DOS SANTOS FERREIRA - 633AP
Autoridade Coatora: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JURÍ DA COMARCA DE MACAPÁ

Paciente: HERBERT SILVA ALMEIDA
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Nº do processo: 0002789-11.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: LUIZ OTÁVIO BRANCO PIGANÇO
Advogado(a): LUIZ OTÁVIO BRANCO PIGANÇO - 2914AP
Autoridade Coatora: 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SANTANA
Paciente: DIEGO DE ALMEIDA GARCEZ
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Nº do processo: 0002980-56.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: LUCIA MARIA LIMA DE ANDRADE
Advogado(a): LUCIA MARIA LIMA DE ANDRADE - 512AP
Autoridade Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: SAMUEL CORTES VAZ
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0002753-66.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: P. S. F. R.
Advogado(a): PAULO SEBASTIAO FREITAS RODRIGUES - 3463AP
Autoridade Coatora: J. DE D. DA V. DA C. DE M.
Paciente: P. P. DOS S.
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0002885-26.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: D. P. DO E. DO A. D.
Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA
Autoridade Coatora: J. DA V. DA C. DE A.
Paciente: N. C. B.
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0002958-95.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: WILIANE DA SILVA FAVACHO
Advogado(a): WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP
Autoridade Coatora: 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ
Paciente: NELSON DANILO MIRANDA BORGES
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0002989-18.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: M. V. M.
Advogado(a): MAYANE VULCAO MARTINS - 4119AP
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 4. V. C. DA C. DE M.
Paciente: B. P. DA S.
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

Nº do processo: 0003274-11.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP
Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO
Autoridade Coatora: VARA ÚNICA DA COMARCA DE VITÓRIA DO JARI
Paciente: CLEDENILSON LOBATO FRAZÃO
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO MAZUREK, Presidente da SECÇÃO ÚNICA, nos termos da Resolução nº 1330/2019-TJAP, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que terá início a 267ª Sessão VIRTUAL no dia 26 de maio de 2023 (sexta-feira) às 08:00 horas, com término no dia 01 de junho de 2023 (quinta-feira) às 23:59 horas, para julgamento dos processos constantes da pauta a seguir listados:

Nº do processo: 0001450-17.2023.8.03.0000

AGRAVO REGIMENTAL Tipo: CRIMINAL
Agravante: ALDENIS JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
Advogado(a): JOÃO AQUELTO FURTADO MELO - 2948AP
Agravado: JUIZO DA 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ - MACAPÁ
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Nº do processo: 0004749-70.2021.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: CLAUDIO ADRIANO BATISTA BALIEIRO
Advogado(a): MARIO GURTYEV DE QUEIROZ - 2411AP
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador JOAO LAGES

Nº do processo: 0008567-93.2022.8.03.0000

MANDADO DE SEGURANÇA Tipo: CÍVEL
Litisconsorte passivo: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL
Agravante: C M NUNES EIRELI
Advogado(a): LUCAS FAVACHO BORDALO - 5259AAP
Agravado: JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0000260-04.2023.8.03.0005
EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CÍVEL

Excipiente: GRACIETE SOARES COELHO
Excepto: HERALDO NASCIMENTO DA COSTA
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

PAUTA DE JULGAMENTO

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MÁRIO MAZUREK, Presidente da Secção Única, faço ciente a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 25 de maio de 2023 (quinta-feira), às 08:00 horas ou em sessão subsequente, realizar-se-á a 515ª Sessão Ordinária, para julgamento de processos constantes de pautas já publicadas, os apresentados em mesa que independem de publicação, e mais os seguintes processos:

Nº do processo: 0002857-58.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: J. G. S.
Advogado(a): JOEL GONÇALVES SILVA - 4888AP
Autoridade Coatora: 2. V. DA C. DE O.
Paciente: C. R. P.
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0003365-04.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: WEBSON FERREIRA DE LIMA ALMEIDA
Advogado(a): WEBSON FERREIRA DE LIMA ALMEIDA - 4156AP
Autoridade Coatora: 3º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MACAPÁ

Paciente: JESSE REIS OLIVEIRA
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Nº do processo: 0002898-25.2023.8.03.0000
HABEAS CORPUS CRIMINAL

Impetrante: M. V. V. DA C.
Advogado(a): MARCUS VINICIUS VASCONCELOS DA COSTA - 4106AP
Autoridade Coatora: J. DE D. DA 3. V. C. DA C. DE M. E DE A. M. DO E. DO A.
Paciente: J. F. DO M. S.
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

CÂMARA ÚNICA

Nº do processo: 0002767-18.2021.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: OZANIRA SILVA DA CRUZ
Advogado(a): JOSE EDNILSON PROFETA SAMPAIO VIEIRA - 2878AP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK
Acórdão: CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS. COMPLICAÇÕES PÓS-CIRÚRGICAS. INFECÇÃO HOSPITALAR. ESTADO. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA. NEXO DE CAUSALIDADE. DEMONSTRADO. 1) Estando provado nos autos que o estado de saúde da paciente foi agravado por uma infecção hospitalar, contraída em uma unidade de saúde, por falta de estrutura, a responsabilidade do Estado é objetiva e o nexo causal fica demonstrado; 2) Em se tratando de responsabilidade objetiva, basta a ocorrência do dano, a prova do nexo causal e a inexistência de excludentes, para que o ofendido tenha direito à indenização; 3) Apelo provido.
Vistos e relatados os autos, na 141ª Sessão Virtual realizada no período entre 03/03/2023 a 09/03/2023, quando foi proferida a seguinte decisão: A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador MÁRIO MAZUREK (Relator), Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Vogal) e Desembargador CARMO ANTÔNIO (Vogal). Macapá-AP, 141ª Sessão Virtual de 03/03/2023 a 09/03/2023.

Nº do processo: 0003461-19.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(a): MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA - 115665SP
Agravado: MAURO SÉRGIO DE AMAZONAS COTTA
Advogado(a): RONEY ALENCAR DA COSTA - 3810AP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA
DECISÃO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A agravou de decisão proferida na Ação de Busca e Apreensão nº 0009032-65.2023.8.03.0001, ordem nº 13, em trâmite na 5ª Vara Cível de Macapá. A decisão impugnada suspendeu a medida liminar concedida e determinou a restituição [do veículo], sob o argumento que a mora pode ser purgada com o pagamento apenas das parcelas vencidas, além de suposta fraude. Após discorrer sobre os pressupostos legais, pediu suspensão liminar da decisão agravada e o deferimento da tutela pleiteada naquela ação. Relatado, decidido. Nada obstante a presença da probabilidade do direito alegado, tendo em vista o rito especial estabelecido para as ações de busca e apreensão, com a retomada do bem como primeiro ato da marcha processual, preenchidos os respectivos requisitos, é claro, o caso não revela risco de dano grave ou de impossível reparação, pois a busca e apreensão requerida pode ser deferida quando do julgamento de mérito deste agravo. Portanto, indefiro o pedido. Intime-se a parte contrária para manifestação. Publique-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0002604-06.2019.8.03.0002
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO (RSE) Tipo: CRIMINAL
Recorrente: CLAUDIO PACHECO
Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARLOS TORK
Acórdão: PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. RÉU PRONUNCIADO. EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. SUBMISSÃO AO JÚRI POPULAR. RECURSO NÃO PROVIDO. 1) A exclusão de qualificadora na decisão de pronúncia somente é cabível quando manifestamente descabida, dado que a decisão acerca da sua caracterização ou não deve ficar a cargo do Conselho de

Sentença, em respeito ao princípio do Juiz Natural. Precedentes TJAP. 2) Recurso não provido. Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1 Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (2 Vogal). Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0057215-82.2014.8.03.0001
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL
Embargante: JOSÉ AMANAJÁS DE ALMEIDA
Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP
Embargado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO
Acórdão: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. PREQUESTIONAMENTO. 1) Os embargos de declaração possuem natureza integrativa e não revisional, sendo inviável a utilização para rediscutir a matéria julgada, a fim de adequar a decisão proferida ao desejo da parte. 2) Conforme entendimento do STJ, considera-se atendido o requisito do prequestionamento quando o tribunal local enfrentar a matéria, ainda que não se reporte expressamente aos dispositivos tidos como violados. 3) Embargos de declaração rejeitados. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: REJEITADOS, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador CARLOS TORK (Vogal) e o Desembargador JOÃO LAGES (Vogal). Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0002198-61.2014.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: LAUDEMIR RODRIGUES VALENTE
Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Acórdão: PENAL E PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIDADE IDEOLÓGICA, FALSIDADE DE DOCUMENTO PÚBLICO E USO DE DOCUMENTO FALSO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - ABSOLVIÇÃO IN DUBIO PRO REO - DESCABIMENTO. 1) Não há que se falar em absolvição, em homenagem ao princípio in dubio pro reo, quando o conjunto probatório converge de forma inconteste para pessoa do réu como efetivo autor dos delitos narrados na denúncia. 2) Apelo não provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e, negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO (Revisor) e AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal).

Nº do processo: 0009365-85.2021.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: MANOEL CARLOS PEREIRA SOUZA
Advogado(a): MANOEL FELIZARDO PEREIRA CARDOSO - 178AP
Apelado: MARILIA BRITO XAVIER GOES
Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK
Acórdão: APELAÇÃO. QUERELA NULITATIS. VÍCIO DE CITAÇÃO. POSSE. VALOR DA CAUSA. 1) Na querela nulitatis é debatida questão relativa à alegação de nulidade insanável que não obedece aos limites da coisa julgada e permite a revisão quando reconhecida. 2) O comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação, devendo o interessado se valer dos meios processuais disponíveis e adequados para a proteção dos próprios interesses. 3) É possível a posse sucessiva sobre a mesma área, pois se trata de exercício de direito fático e precário, modificável com o decurso do tempo. 4) O pronunciamento judicial que reconhece a posse não a assegura indefinidamente, pois a estabilidade sobre o imóvel se adquire com a propriedade. 5) Conquanto possível a alteração de ofício do valor atribuído à causa, conforme art. 292, § 3º, do Código de Processo Civil, o valor já fora corrigido pelo juízo monocrático, sem qualquer irrisignação pelas partes. Como não houve recurso pela parte beneficiada na condenação imposta na sentença, majorar o valor da causa, sem que haja recurso da parte a quem aproveita, e cujo efeito prático enseja na majoração do valor devido pela condenação em

honorários, dar azo a reformatio in pejus, vedada no ordenamento jurídico pátrio, ressaltando-se ainda que o fundamento para a modificação do valor da causa decorre de informação obtida em processo diverso. 6) Recurso não provido. Sentença mantida integralmente.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 1318ª Sessão Ordinária, realizada por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade, conheceu do apelo e, no mérito, em quórum ampliado, por maioria, negou-lhe provimento, vencidos o relator – Desembargador CARMO ANTÔNIO e o Desembargador ADÃO CARVALHO, tudo nos termos dos votos proferidos. Redigirá o acórdão o Desembargador CARLOS TORK. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARMO ANTÔNIO (Relator), CARLOS TORK (1º Vogal), JOÃO LAGES (2º Vogal), ADÃO CARVALHO (3º Vogal), JAYME FERREIRA (4º Vogal) e GILBERTO PINHEIRO (Presidente em exercício). Macapá (AP), 02 de maio de 2023.

Nº do processo: 0003329-59.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: SEBASTIÃO NUNES PEREIRA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK
DESPACHO: Intime-se a parte agravada para fins de apresentar contrarrazões, no prazo legal. Cumpra-se.

Nº do processo: 0002684-34.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: RAILANE MACIEL DE ALMEIDA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK
DESPACHO: Intime-se a parte agravada para fins de apresentar contrarrazões, no prazo legal. Cumpra-se.

Nº do processo: 0004166-48.2022.8.03.0001
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: SOMOS CORUJAS MODA LTDA
Advogado(a): CYNTHIA BURICH - 40756SC
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Interessado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: NARSON DE SÁ GALENO - 65809777449
Relator: Desembargador CARLOS TORK
Acórdão: PROCESSO CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS/DIFAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. 1) A LC 190/2022 não alterou a hipótese de incidência nem a base de cálculo do tributo, porém regulamentou imposto já existente sem agravar a situação do contribuinte, motivo pelo qual inaplicável a anterioridade de exercício, afigurando-se legítima a cobrança do ICMS/DIFAL com base na Lei Complementar Estadual n. 1.948/2015. 2) Correta a sentença ao denegar a segurança na ausência de comprovação da ilegalidade do ato e ofensa a direito líquido e certo da Impetrante. 3) Apelação não provida.
Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1º Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (2º Vogal). Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0000596-23.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.
Advogado(a): CARLA CRISTINA LOPES SCORTECCI - 248970SP
Agravado: ANDRE CUSTODIA COSTA
Relator: Desembargador CARLOS TORK
Acórdão: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. DECRETO-LEI 911/1969. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO FRUSTRADA PELO MOTIVO ENDEREÇO INSUFICIENTE. VIOLAÇÃO À BOA-FÉ OBJETIVA PELO DEVEDOR. NÃO OCORRÊNCIA. 1) Na hipótese dos autos, a notificação foi enviada ao endereço informado pelo devedor/gravado no contrato. Todavia, conforme consta nos

documentos juntados com a petição inicial, a notificação não foi entregue em razão de endereço insuficiente. 2) A situação fática dos autos leva à conclusão que o próprio devedor frustrou sua notificação ao fornecer endereço insuficiente de maneira a impossibilitar a entrega da notificação, denotando a violação da boa-fé que rege as relações contratuais. 3) Agravo provido.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 1318ª Sessão Ordinária, realizada por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade, conheceu do agravo de instrumento e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento, vencido o Desembargador JOÃO LAGES que lhe negava provimento, tudo nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1º Vogal), ROMMEL ARAÚJO (2º Vogal) e GILBERTO PINHEIRO (Presidente em exercício). Macapá (AP), 02 de maio de 2023.

Nº do processo: 0003315-11.2019.8.03.0002

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: LUIZ OTAVIO MORAIS LUZ JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP

Apelado: LUIZ OTAVIO MORAIS LUZ JUNIOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): SANDRO DE SOUZA GARCIA - 1236AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: PENAL. PROCESSO PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA ÀS PROVAS DOS AUTOS. NÃO OCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DO JÚRI PARA JULGAR CRIMES CONEXOS. SENTENÇA MANTIDA. 1) Estando a decisão do Conselho de Sentença suficientemente amparada nas provas constantes dos autos, não há que se cogitar na sua cassação, sob pena de violação à soberania dos veredictos. Precedentes do TJAP. 2) A submissão a novo julgamento exige que a decisão do Júri não encontre fundamento em nenhuma corrente probatória apresentada, o que não é o caso dos autos. 3) No caso dos autos, não há que falar em decisão manifestamente contrária às provas dos autos, dado que a decisão do Conselho de Sentença encontra amparo na prova pericial, a qual concluiu que só ocorreu disparo de arma de fogo na porta e fechadura desta, conclusão esta que, inclusive, foi confirmada pelas próprias vítimas. 4) Em que pese o réu tenha sido absolvido do crime contra a vida, o Tribunal do Júri é competente para julgar os crimes conexos, dado que quando o Conselho de Sentença optou por absolvê-lo, reafirmou sua competência para julgar os crimes conexos. Precedentes STJ. 5) Recursos não providos.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 1319ª Sessão Ordinária, realizada por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade, conheceu dos apelos e, no mérito, pelo mesmo quórum, negou-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (Revisor), ROMMEL ARAÚJO (Vogal) e GILBERTO PINHEIRO (Presidente em exercício). Macapá (AP), 09 de maio de 2023.

Nº do processo: 0032716-53.2022.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ALMIR MIDOES BASTOS

Advogado(a): MARCELINO FREITAS DA SILVA - 2653AP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PUNIÇÃO. NULIDADE. CONSELHO DE DISCIPLINA. SESSÃO SECRETA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. OCORRÊNCIA. TESE FIRMADA EM IRDR. INAPLICABILIDADE. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. 1) Ultrapassa-se alegação de inadmissibilidade do recurso suscitada nas contrarrazões do Estado do Amapá, porquanto aplicável o entendimento sufragado pelo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que não há ofensa ao princípio da dialeticidade quando puderem ser extraídos do recurso de apelação fundamentos suficientes e notória intenção de reforma da sentença (AgInt no AREsp 1753209/PR. Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, julgado em 30/08/2021, DJe 02/09/2021). 2) Em observância das decisões da Corte Superior, no sentido de que o acusado deve ser intimado da sessão secreta do Conselho Disciplinar que delibera sobre a exclusão de policial militar da corporação, sob pena de violação dos princípios do contraditório e da ampla defesa, por razões de hierarquia constitucional, aplica-se o entendimento lá firmado, para o fim de declarar a nulidade da punição imposta ao apelante e resguardar-lhe o direito de participar da sessão de julgamento do Conselho de Disciplina, acompanhado de seu advogado. 3) Recurso provido parcialmente.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 1319ª Sessão Ordinária, realizada por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade, conheceu do apelo e pelo mesmo quórum, deu-lhe provimento parcial, tudo nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (Revisor/1 Vogal), ROMMEL ARAÚJO (2 Vogal) e GILBERTO PINHEIRO (Presidente em exercício). Macapá (AP), 09 de maio de 2023.

Nº do processo: 0041916-55.2020.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI

Advogado(a): FRANCK GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - 2211AP

Embargado: ITAÚ UNIBANCO S.A

Advogado(a): BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - 21678PE

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI interpôs apelação contra sentença proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública, que julgou improcedentes os pedidos formulados na ação de revisão de cláusula contratual proposta contra o apelado. A Câmara Única julgou o apelo, consoante o acórdão proferido no mov. 166. Contra essa decisão, POINTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI apresentou embargos de declaração, conforme a petição de mov. 174. Determinei a intimação da parte embargada para oferecimento de contrarrazões e que vieram por meio da manifestação de mov. 195. Contudo, anteriormente, no mov. 191 ocorreu indevida inclusão em pauta virtual de julgamento, vindo a ser proferida nova decisão pela Câmara Única por erro de procedimento, porquanto já se havia realizado o julgamento do apelo, restando apenas o dos embargos. Diante do exposto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o segundo julgamento realizado, consoante registro de mov. 200, porque o apelo já recebeu apreciação oportuna, restando tão somente a pendência do julgamento dos embargos. Para evitar tumulto no processo e violação do contraditório declaro ineficaz o registro de mov. 200. Intimem-se as partes para ciência. Em seguida, venham-me conclusos os autos para elaboração de relatório e voto.

Nº do processo: 0042494-81.2021.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: TOK SUAVE ENXOVAIS - EIRELI

Advogado(a): PETRONIO DA SILVA ALVARES NETTO - 52849GO

Apelado: SMART NORTE VARIEDADES LTDA

Advogado(a): LUIZ PABLO NERY VIDEIRA - 2597AP

Representante Legal: JHONY BALIEIRO CORTES

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. ENDOSSO. INOVAÇÃO RECURSAL. 1) A ação monitória é procedimento especial de cobrança lastreado por prova documental sem força executiva, constituindo-se de pleno direito a dívida se as razões aduzidas nos embargos monitórios não foram acolhidas pelo julgador. 2) O endosso transmite o direito de crédito para o endossatário, responsabilizando-o solidariamente ao pagamento do título, convertendo o cheque nominativo em título ao portador. 3) Configura inovação recursal e veda a atuação do Tribunal a juntada de documentos somente em sede de apelação, pois o conhecimento sobre a matéria representa violação aos princípios da concentração, do contraditório, da ampla defesa e do duplo grau de jurisdição. 4) Apelo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal). Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0010965-10.2022.8.03.0001
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO

Advogado(a): ALESSANDRO DE JESUS UCHOA DE BRITO - 1045AP

Apelado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPA, ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: RENATA LIMA CASTRO - 5193BAP, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO POPULAR. INTERESSE PARTICULAR. VIA INADEQUADA. INDEFERIMENTO DA INICIAL. 1) A ação popular constitui instrumento jurídico conferido ao cidadão no gozo de seus direitos políticos para a defesa do patrimônio público, histórico e cultural, da moralidade administrativa e do meio ambiente. 2) Não se deve utilizar desta espécie de ação constitucional como sucedâneo processual para defesa de interesses particulares. 3) Desvirtuada a finalidade constitucional de proteção dos interesses da coletividade típicas da ação popular, há consequente falta de interesse processual (binômio necessidade e utilidade), hipótese que justifica o indeferimento da petição inicial. 4) Apelo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal)

e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal).Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0004716-46.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(a): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP

Agravado: LUCY CORREA BATISTA

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VEÍCULO. BUSCA E APREENSÃO. CONSOLIDAÇÃO DA PROPRIEDADE. VENDA. 1) A propriedade e posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor fiduciário se consolida quando do decurso do prazo de 05 (cinco) dias, contados da execução da liminar de busca e apreensão, conforme o art. 3º, §1º, do Decreto-Lei n.º 911/69. 2) A ordem judicial de restrição da remoção do bem após a consolidação da propriedade do credor fiduciário encontra respaldo no poder geral de cautela conferido ao juiz na forma do art. 297 do CPC, notadamente em face da ausência de citação do devedor. 3) Agravo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal).Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0007888-87.2022.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CÍVEL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: B. B. S. A.

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Apelado: B. DA S. C.

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. MORA. TÍTULO. PROTESTO. 1) Nas ações de busca e apreensão a mora do devedor é pressuposto indeclinável, cuja comprovação deve acompanhar a inicial, conforme o artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 911/69. 2) A constituição em mora por meio de protesto de título dispensa a juntada de outro documento para comprovação da efetiva entrega da notificação no endereço do devedor, em razão da fé pública que ostenta a certidão lavrada por oficial registrador do cartório. 3) Apelo provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal).Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0007238-46.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: C. F. DE B.

Advogado(a): ARACI LOURDES DE MORAES FAVACHO INSABATO - 717AAP

Agravado: A. T. P. E S., C. A. S. J., M. P. S.

Advogado(a): NILDO JOSUE PONTES LEITE - 118AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO VINCULADA. PROTEÇÃO POSSESSÓRIA. 1) O agravo de instrumento é recurso de fundamentação vinculada, restringindo-se ao exame do acerto ou não da decisão recorrida, não cabendo análise de mérito da demanda, tarefa afeta ao juízo natural da causa. 2) Correta a decisão interlocutória que, por cautela, suspendeu o cumprimento de reintegração de posse após a constatação da existência de outra decisão judicial conferindo proteção possessória da mesma área a terceiro. 3) Agravo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal).Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0007316-40.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Agravado: JUAN MENDES DA SILVA

Advogado(a): DIOGO ROGERS PANTOJA FERREIRA - 2984AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. RITO PROCESSUAL. LITISCONSÓRCIO.

1) Na ação civil por ato de improbidade administrativa não se exige a formação de litisconsórcio necessário entre o agente público e os eventuais terceiros beneficiados ou participantes por falta de previsão legal e de relação jurídica entre as partes que se obrigue a decidir a lide de modo uniforme. 2) Agravo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal).Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0008036-07.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE

Advogado(a): ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - 36168DF

Agravado: EDLENNE PATRÍCIA DOS SANTOS CORDEIRO

Advogado(a): MARCOS ANDRE NASCIMENTO CORDEIRO - 2068AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCREDECENCIAMENTO DE CLÍNICA. GEAP. CONTINUIDADE DO TRATAMENTO. 1) O descredenciamento de clínicas se sujeita às exigências da agência reguladora e à legislação pertinente, não à preferência dos beneficiários do plano de saúde, tampouco ao interesse de terceiros. 2) A substituição de entidade hospitalar da rede credenciada de plano de saúde deve observar a notificação dos consumidores, a contratação de prestador de serviço equivalente ao descredenciado e a comunicação à Agência Nacional de Saúde (art. 17, § 1º, da Lei 9.656/98). 3) A justificativa médica para continuidade do tratamento, com indicação do prejuízo que a interrupção causaria à saúde do paciente, autoriza a concessão de liminar para manutenção de tratamento já iniciado. 4) Agravo de instrumento não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador JOÃO LAGES (Vogal).Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0000016-90.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: A. DE S. C.

Advogado(a): ALINE DE SOUZA COLARES - 3225AP

Agravado: M. Q. C.

Advogado(a): HIAGO MAGAIVE MARTINS DA CRUZ - 4213AP

Representante Legal: S. DE S. Q.

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. FILHOS. PROPORCIONALIDADE. 1) A obrigação de prestar alimentos se fundamenta nos princípios da solidariedade e da vedação do enriquecimento sem causa com vistas a recompor o desequilíbrio econômico decorrente da ruptura do vínculo conjugal. 2) Nos termos do art. 1.694, § 1º, do Código Civil, deve-se conjugar as necessidades decorrentes da manutenção do alimentando com as possibilidades financeiras de quem é obrigado a prestar os alimentos para se atingir a devida proporcionalidade na fixação do valor da prestação alimentícia. 3) Agravo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal).Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0035828-64.2021.8.03.0001

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO AMAPA

Advogado(a): RENAN REGO RIBEIRO - 3796AP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR AFASTADO PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA. RECEBIMENTO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NÃO CABIMENTO. DEVOLUÇÃO. POSSIBILIDADE. RESTITUIÇÃO DEVE OBSERVAR O LIMITE LEGAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) O auxílio alimentação possui natureza indenizatória, sendo devido, portanto, para ressarcir as despesas com alimentação quando o servidor está no exercício da atividade, o que não se verifica quando está em licença para mandato classista. 2) A suspensão do pagamento é ato administrativo vinculado, uma vez que a suspensão é inerente à concessão da licença em razão do disposto em lei. 3) Afasta-se a alegação de que houve recebimento de boa-fé, eis que o servidor em junho de 2019 sinalizou interesse em ocupar o mandato mesmo diante dos impactos financeiros que foram sinalizados inclusive o não recebimento do auxílio alimentação. 4) A restituição a ser realizada pelo servidor deve observar a forma prevista em lei. 5) Recurso parcialmente provido.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1 Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (2 Vogal). Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0001715-69.2021.8.03.0006

Origem: VARA ÚNICA DE FERREIRA GOMES

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: DANIELE NUNES BRITO MARQUES

Advogado(a): ALANA GABRIELA COSTA FREITAS - 4527AP

Apelado: MUNICIPIO DE FERREIRA GOMES

Procurador(a) do Município: MARCOS PINHEIRO DE LIMA FILHO - 76280047253

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DESPACHO: Trata-se de apelação cível interposta por Daniele Nunes Brito Marques em desfavor da sentença proferida pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Ferreira Gomes que julgou improcedente o pedido. A apelante não litiga amparada pela gratuidade, motivo pelo qual requer a concessão da gratuidade em grau recursal. Sendo a apelante servidora pública, intime-se para no prazo de cinco dias comprovar sua condição de hipossuficiente sob pena de indeferimento do pedido. Cumpra-se.

Nº do processo: 0037551-26.2018.8.03.0001

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Apelado: LEANDRO TOTINO SOARES

Advogado(a): FREDERICO FONSECA DE OLIVEIRA VALES - 1993AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. INDENIZAÇÃO CARGO COMISSIONADO, DIREITO RECONHECIDO, INDENIZAÇÃO LICENÇA PRÊMIO, EXERCÍCIO EFETIVO ESTADO. INDENIZAÇÃO VERBAS TRABALHISTAS. PAGAMENTO JÁ REALIZADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) Condenado ao pagamento das indenizações pleiteadas pelo autor, relativas ao Cargo Comissionado, Pecúnia Indenizatória da Licença-Prêmio e Indenização de Cargo Efetivo, o Estado do Amapá aduz que o autor/apelado não comprovou seu direito. 2) Com relação ao Processo Administrativo nº 271/2015, E-DOC 314.6725/2015 – Indenização de Cargo Comissionado, a cópia juntada aos autos demonstra que a própria administração reconheceu a procedência do pedido tanto que autorizou os cálculos e pagamentos das parcelas. 3) No tocante ao Processo Administrativo nº 2226/2017, E-DOC 314.271518/2017 – Pecúnia Indenizatória da Licença-Prêmio, a exoneração enseja a conversão em pecúnia. Todavia, deve ser reconhecida a conversão em pecúnia atinente a apenas um quinquênio concernente ao exercício efetivamente prestado no Amapá. 4) Com relação ao Processo Administrativo nº 5992/2018 – E-DOC nº 314.43139/2018 – Indenização de Cargo Efetivo, as informações obrigatórias para pagamento de parcelas trabalhistas acostadas ao procedimento administrativo demonstram todas as férias gozadas pelo servidor com a informação de que o mesmo recebeu décimo terceiro e o terço de férias de maneira que não há valores a serem recebidos. 5) Recurso parcialmente provido.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE, nos termos dos votos proferidos/nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1 Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (2 Vogal). Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0010777-85.2020.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: D. DE S. G., E. P. T. DE S. G.

Advogado(a): RUBEM FONSECA FLEXA - 43944SC

Embargado: E. DO A.

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.VÍCIOS NÃO VERIFICADOS. REDISCUSSÃO. IMPOSSIBILIDADE. 1) A parte embargante, sob o argumento de que o acórdão padece de vícios, busca alterar o entendimento do acórdão sob alegação de que o resultado obtido não se coaduna com a realidade porque desconsiderada a falta de serviço essencial ao recém-nascido, assim como a realidade econômica das partes diante dos honorários fixados. 2) Nos termos do art. 1.022 do CPC, os embargos de declaração visam corrigir obscuridade, contradição, omissão ou erro material, sendo vedada sua utilização para rediscutir matéria já julgada, tendo em vista a sua função integrativa. 3) Embargos de declaração rejeitados.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: REJEITADOS, nos termos dos votos proferidos/nos termos do voto proferido pelo Relator.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES(1 Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (2 Vogal).Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0002460-64.2021.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JOÃO DAS CHAGAS AMADOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES

Apelado: JOÃO DAS CHAGAS AMADOR, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Defensor(a): RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES

Terceiro Interessado: DEFENSORIA PUBLICA

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DESPACHO: Habilite-se nos autos a Defensora Pública Raphaella Camargo da Cunha Gomes, subscritora tanto da Apelação Criminal quanto das contrarrazões ao recurso do MP.Cumpra-se.

Nº do processo: 0046467-49.2018.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: REIGNALDO MACHADO DE ANDRADE

Advogado(a): PAULA WANDA FERNANDES DA SILVA - 3849AP

Apelado: BANCO DO BRASIL, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A

Advogado(a): DAVID SOMBRA PEIXOTO - 3503AAP, MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - 5553RN

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO. 1) Correta a sentença ao determinar o cancelamento da distribuição, ante a evidente a incúria do autor no cumprimento das determinações judiciais, ressaltando-se que o deferimento no parcelamento das custas ocorreu em 31/10/2018 (MO#6) e não foi integralizado a despeito do longo período de tramite deste processo, mais de 4 anos. 2) Não há de se falar em ofensa aos princípios da economia e primazia da resolução do mérito, porquanto não pode ser prestigiada a incúria do autor, no cumprimento das determinações judiciais. 3) Apelação não provida.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDA, nos termos do voto proferido pelo Relator.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1 Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (2 Vogal).Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0027216-06.2022.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: NUTRIAMA LTDA

Advogado(a): OSMAR NERI MARINHO FILHO - 516AP

Apelado: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA

Advogado(a): FREDSON VINICIUS ROSSETTI DE MENDONCA - 15241AM

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. ADMISSIBILIDADE. AÇÃO MONITÓRIA. EMBARGOS INTEMPESTIVOS. CONSTITUIÇÃO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL OPE LEGIS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1) No caso de duplicidade de intimação, prevalecerá a intimação via escritório digital, conforme Tese fixada por este Tribunal no IAC – Incidente de

Assunção de Competência – instaurado no processo 0009276-98.2017.8.03.0002 : Na hipótese de dupla intimação eletrônica, prevalecerá a intimação via escritório digital. 2) A intempestividade dos embargos constitui de pleno direito o título executivo judicial, ressaltando que o pedido veio acompanhado de prova escrita que permite um juízo de probabilidade da existência do crédito cobrado, o qual, no caso concreto, veio demonstrado na inicial, conforme se depreende da Nota Fiscal de Serviço de Comunicação n. 077666, emitida em 29/10/2019 referente a veiculação de material de propaganda mês/ANO 10/2019; Pedido de Inserção de Propaganda assinado por Diretor da apelada, para veiculação no mês de outubro de 2019; Mapa de inserção da propaganda exibida, documentos. 3) Apelação não provida. Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDA, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1 Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (2 Vogal). Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0004454-98.2019.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: ELOY GLEISON DIAS

Advogado(a): ROSIVALDO GUEDES DE ARAÚJO - 3326AP

Apelado: BANCO DA AMAZONIA SA

Advogado(a): GISELE COUTINHO BESERRA - 1168BAP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. SENTENÇA. COISA JULGADA. NULIDADE. 1) Nula a sentença proferida em ofensa a coisa julgada, mesmo porque se mostra írrita dado que extinguiu um processo já extinto, pois, bastaria ao Juízo a quo, determinar o arquivamento do processo em cumprimento a decisão proferida nos embargos do devedor que extinguiu a ação de execução. 2) Recurso não provido. Sentença declarada nula de ofício.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: APELO NÃO PROVIDO. DECLARADA, DE OFÍCIO, A NULIDADE DA SENTENÇA IMPUGNADA, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1 Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (2 Vogal). Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0010135-75.2021.8.03.0002
Origem: 2ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JEFFERSON DA SILVA MADUREIRA

Defensor(a): EDUARDO LORENA GOMES VAZ

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: PROCESSO PENAL. ROUBO MAJORADO. PRELIMINAR. RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVA COMPROVADAS. AUSÊNCIA DE PROVAS. INEXISTÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA. RELEVÂNCIA. VALOR PROBANTE. DOSIMETRIA DA PENA. RETIFICAÇÃO. 1) Tendo a vítima confirmado o reconhecimento do apelante em juízo, bem como não tendo o reconhecimento realizado na fase inquisitiva sido o único fundamento para embasar a condenação, não há que se falar em ilegalidade. Precedentes STJ e TJAP. 2) Nos delitos de roubo, praticados, via de regra, na clandestinidade, a palavra da vítima é de fundamental importância, porquanto foi quem sofreu a violência ou a grave ameaça, razão pela qual se mostra imprescindível suas declarações para a constatação da autoria. Ademais, a palavra da vítima constitui meio de prova para embasar a condenação, quando em harmonia com outros elementos de prova. É o caso dos autos. 3) Havendo equívoco na dosimetria da pena, esta deve ser retificada. 4) Recurso parcialmente provido.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 1319ª Sessão Ordinária, realizada por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade, conheceu do apelo e, no mérito, por maioria, deu-lhe provimento parcial, vencido o Desembargador JOÃO LAGES que lhe dava provimento, nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (Revisor), ROMMEL ARAÚJO (Vogal) e GILBERTO PINHEIRO (Presidente em exercício). Macapá (AP), 09 de maio de 2023.

Nº do processo: 0030046-76.2021.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: ODORICO DOS SANTOS CASTRO

Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: Cuida-se de Agravo em Recurso Especial (mov. 160) interposto com fulcro no art. 1.042 do CPC, em face da decisão desta Vice-Presidência que inadmitiu o apelo extremo (mov. 148). Contrarrazões (167). Mantém-se a decisão de inadmissão, por seus próprios fundamentos. Por conseguinte, encaminhem-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ, por força do disposto no art. 1.042, §4º do CPC. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0002398-37.2020.8.03.0008

Origem: 2ª VARA DE LARANJAL DO JARI

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: SUPERLIDER COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, TRANSDIEGO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA

Advogado(a): WENDERSON PESSOA DA SILVA - 29922PA

Apelado: JUVELINIO SAVARIS

Advogado(a): ALVARO CAJADO DE AGUIAR - 15994PA

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Acórdão: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO. AÇÃO ANULATÓRIA DE REGISTRO DE IMÓVEL. PROCEDÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. 1) Provado que o registro de imóvel realizado em nome do autor foi antecedente, garante-se que o dele prevaleça em relação ao posteriormente registrado em nome das recorrentes; 2) Não tendo as rés trazido aos autos, oportuna e tempestivamente, alegações e provas aptas a desconstituição do pedido do autor, a procedência do pedido autoral é medida que impõe; 3) Apelação conhecida e não provida.

Vistos e relatados os presentes autos na 147ª Sessão Virtual realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA - Vogal: Desembargador MÁRIO MAZUREK.

Nº do processo: 0036415-57.2019.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: TRIBUS COMUNICAÇÃO E MARKETING

Advogado(a): ELIAS SALVIANO FARIAS - 400AP

Apelado: DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT

Advogado(a): IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA - 1004AP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: TRIBUS COMUNICAÇÃO E MARKETING, com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a da Constituição Federal, interpôs RECURSO ESPECIAL em face do acórdão da Câmara Única deste Tribunal assim ementado: CIVIL - PROCESSO CIVIL - AÇÃO DE COBRANÇA - PARTIDOS POLÍTICOS - AUSÊNCIA DE SOLIDARIEDADE ENTRE AS ESFERAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL - ILEGITIMIDADE PASSIVA - HONORÁRIOS FIXADOS POR EQUIDADE - TEMA 1.076 DO STJ VEDA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS POR EQUIDADE EM CAUSA DE GRANDE VALOR - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA - 1) A teor do preceito contido no artigo 15-A, da Lei Federal nº 9.096/95, alterado pela Lei Federal nº 12.034/09, a responsabilidade, inclusive civil, cabe, exclusivamente, ao órgão partidário municipal, estadual ou nacional que tiver dado causa à violação de direito, a dano a outrem ou a qualquer ato ilícito, excluída a solidariedade de outros órgãos de direção partidária; 2) Apelo do Autor/Recorrente/Recorrido não provido; 3) A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça fixou duas teses acerca do Tema 1.076, e, por maioria, em uma delas, decidiu pela inviabilidade da fixação de honorários de sucumbência por apreciação equitativa quando os valores da condenação ou da causa, ou o proveito econômico da demanda, forem elevados, devendo ser observado nesses casos o art. 85, §§2º e 3º, do Código de Processo Civil; 4) Nesse ponto, o apelo do Réu/Recorrente/Recorrido provido. PROCESSUAL CIVIL. ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUIDA NA CONTESTAÇÃO. CORREÇÃO DO POLO PASSIVO OPORTUNIZADA AO AUTOR. DEVER DE SANEAMENTO OBSERVADO. NULIDADE DA SENTENÇA. PRELIMINAR NÃO EXAMINADA NO ACÓRDÃO. OMISSÃO CONFIGURADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOLHIMENTO PARA SANAR O VÍCIO. 1) Embora não tenha proferido decisão específica, impõe-se reconhecer a observância do dever de saneamento pelo juiz que, diante da ilegitimidade passiva arguida na contestação, oportuniza a correção do polo passivo, nos termos do disposto no inciso IX do art. 139 c/c o caput do art. 338 do Código de Processo Civil; 2) Nesses casos, se a parte autora não aceita a ilegitimidade passiva arguida, correta a sentença de extinção do processo sem resolução do mérito; 3) Constatada omissão sobre a preliminar de nulidade da sentença por inobservância do dever de saneamento, impõe-se o acolhimento dos declaratórios para, sanando o vício, rejeitar a prefacial, mantendo a decisão colegiada quanto ao mais. Nas razões recursais, a recorrente anotou inicialmente que o acórdão teria violado os artigos 186 e 884 do Código Civil, bem como os artigos 139, 373 do CPC. Por fim, requereu o provimento deste recurso, para que seja reformado o acórdão. O recorrido apresentou contrarrazões pugnando pelo não provimento do recurso. É o relatório. PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE Trata-se de Recurso Especial aviado com fulcro no art. 105, III, alínea a da Constituição Federal. O recurso é próprio e adequado, pois a causa foi decidida em última instância pelo Tribunal. A recorrente é parte legítima, possui interesse recursal e está representada por advogado. Os aspectos formais foram atendidos, pois a petição contém os fatos, o direito e o pedido de reforma do acórdão recorrido. O apelo é tempestivo e foi comprovado o recolhimento do preparo. SEGUIMENTO DO RECURSO: Dispõe o art. 105, III, alínea a da Constituição

Federal:Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:.....III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida:a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;Na análise do presente, verifica-se que o recorrente ao fundamentar seu Recurso Especial, sustenta que o v. acórdão proferido violou norma federal, não havendo, contudo, nas razões recursais, a demonstração, com clareza necessária, de que maneira os dispositivos foram contrariados pelo Tribunal de origem. Em verdade, toda a argumentação do recorrente demanda o revolvimento do conjunto probatório, tornando, desta forma, deficiente a sua fundamentação.Deste modo, impõe-se a aplicação analógica da Súmula 284 do STF, a saber:Súmula n. 284 do STF: É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.Nesse sentido:AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PLANO DE SAÚDE. GEAP. REAJUSTE DE MENSALIDADES. ANÁLISE DOS ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS DOS AUTOS. SÚMULAS 5 E 7/STJ. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS 283 E 284 DO STF. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. A falta de impugnação objetiva e direta ao fundamento do acórdão recorrido denota a deficiência da fundamentação recursal, a fazer incidir, no particular, as Súmulas 283 e 284 do STF. 2. Verifica-se que o acolhimento da pretensão recursal, no sentido de afastar a abusividade do reajuste do plano de saúde, bem como o reajuste diferenciado em função da idade, demandaria, necessariamente, a interpretação de cláusulas contratuais, bem como o reexame do conjunto fático-probatório constante nos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, a teor do disposto nas Súmulas 5 e 7 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Agravo interno não provido.(STJ - AgInt no AREsp: 1069016 RS 2017/0049812-1, Relator: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 21/09/2017, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/09/2017)Ademais, todos os seus argumentos remetem à necessidade de reexame do acervo fático-probatório dos autos.Sendo assim, constata-se que para a alteração do entendimento desta Corte Estadual, demandaria, irrefutavelmente, novo exame do acervo fático-probatório constante dos autos, providência vedada em sede de Recurso Especial, conforme óbice da Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça. Confira-se:Súmula 7A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.Nesse sentido:AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA DEMANDADA. 1. Revisar as conclusões do órgão julgador acerca da presença dos elementos ensejadores da responsabilidade civil, tal como pretende a recorrente, demandaria o revolvimento de fatos e provas, providência obstada pela Súmula 7 do STJ. Precedentes. 2. A análise de eventual ofensa ao artigo 373 do CPC/15, tal como posta a questão nas razões do apelo extremo, exigiria rediscussão de matéria fático-probatória, providência vedada nesta sede a teor do óbice previsto na Súmula 7 desta Corte. 3. A indenização por danos morais fixada em quantum sintonizado aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade não autoriza sua modificação em sede de recurso especial, dada a necessidade de exame de elementos de ordem fática, cabendo sua revisão apenas em casos de manifesta excessividade ou irrisoriedade do valor arbitrado, o que não se evidencia no presente caso. Incidência da Súmula 7 do STJ. Precedentes. 4. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 1917519 RJ 2021/0195647-6, Data de Julgamento: 12/09/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/09/2022)AGRAVO INTERNO. INVOCAÇÃO DO ÓBICE DA SÚMULA 5 DESTA CORTE. IMPERTINÊNCIA. HIPÓTESE EM QUE A CORTE REVISORA CONCLUIU QUE ?NÃO HÁ, NA ESPÉCIE, [], RESPONSABILIDADE CIVIL DE ORDEM CONTRATUAL.? INVOCAÇÃO DO ÓBICE DA SÚMULA 7 DESTA CORTE. IMPROCEDÊNCIA. A ANÁLISE JURÍDICA DA OCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO (CC 2002, ART. 186), À LUZ DOS FATOS CONSTATADOS PELA CORTE REVISORA, NÃO IMPLICA REEXAME DE PROVAS. INVOCAÇÃO DO ÓBICE DA SÚMULA 284 DO STF. ALEGAÇÃO DE OFENSA AO ART. 186 DO CC 2002 ADEQUADAMENTE SUSCITADA. ART. 186 DO CC 2002 DEVIDAMENTE PREQUESTIONADO. CONSEQUENTE SUPERAÇÃO DOS ÓBICES INVOCADOS NA DECISÃO AGRAVADA. JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AOS PRODUTORES RURAIS PARA A OBTENÇÃO DE FINANCIAMENTOS PERANTE O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A (BNB). DESCREDECIMENTO IMOTIVADO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PERANTE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. CONCESSÃO, PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, POR DANO MATERIAL E POR LUCROS CESSANTES. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO IMPLÍCITO ENTRE AS PARTES À LUZ DOS FATOS CONSTATADOS PELA CORTE REVISORA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITO DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. LEGITIMIDADE DA CONDUTA DO BNB À LUZ DO MANUAL DE CRÉDITO RURAL (MCR) DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). AGRAVO INTERNO PROVIDO.(STJ - AgInt no REsp: 1249399 MA 2011/0085199-9, Relator: Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Data de Julgamento: 25/04/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/04/2022)CONCLUSÃO:Ante o exposto, não admito este Recurso Especial.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0013505-02.2020.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: GIZELE SUZANNE DUARTE DIAS

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: GIZELE SUZANNE DUARTE DIAS interpôs RECURSO EXTRAORDINÁRIO em face dos acórdãos proferido pela Câmara Única deste Tribunal de Justiça, assim ementados:ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - GUARDA MUNICIPAL - BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO - INCIDÊNCIA SOBRE A HORA NORMAL - LEI COMPLEMENTAR Nº 84/2011-PMM - PODER JUDICIÁRIO ATUANDO COMO SUBSTITUTO DO LEGISLATIVO - IMPOSSIBILIDADE. 1) A teor de preceito contido no artigo 229, da Lei Complementar 84/2011 será pago aos Inspetores e Guardas Municipais, por serviços extraordinários, acréscimo de 50%

em relação à hora normal de trabalho, para atividades funcionais comprovadamente realizadas além do horário normal previsto nesta Lei, de caráter indenizatório e não incorporável. 2) Julga-se improcedente ação de cobrança quando ausente previsão legal para que o pagamento de adicional noturno tenha como base o valor da remuneração. 3) Não cabe ao Poder Judiciário atuar como legislador positivo, substituindo-se a vontade do Legislativo para assegurar direito não previsto em lei, pena de malferir o primado da autonomia dos poderes. 4) Apelo não provido. PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - ADICIONAL NOTURNO - INEXISTÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. 1) Inexistindo obscuridade, contradição, omissão ou erro material no Acórdão, rejeitam-se os embargos de declaração. 2) Embargos de declaração rejeitados. Nas razões recursais, o recorrente apresentou argumentos sobre a repercussão geral e sustentou, em síntese, que o acórdão recorrido teria violado o art. 7º, inciso IX e o artigo 39, §3º da Constituição Federal, uma vez que negou o pagamento do adicional noturno calculado sobre a remuneração. Assim, pugnou pela admissão e pelo provimento deste recurso. Ao final, requereu o conhecimento e provimento do recurso especial, para reformar o acórdão. Em contrarrazões, o recorrido pugnou pelo não provimento do recurso. É o relatório. DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE O recurso é cabível, pois interposto contra acórdão deste Tribunal de Justiça. É tempestivo, o recorrente possui legitimidade e interesse recursal e está representado por advogado habilitado com poderes para recorrer. Contudo, intimado a realizar o recolhimento do preparo do recurso o recorrente deixou transcorrer o prazo sem manifestação, como atesta a certidão do mov. #206. A ausência de recolhimento de preparo caracteriza deserção do recurso extraordinário e impede sua admissão, porque não atendido requisito objetivo de admissibilidade. Pelo exposto, não admito o Recurso Extraordinário. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0049495-20.2021.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: B. I. S. A.

Advogado(a): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - 2265AAP

Apelado: G. B. I.

Advogado(a): EDUARDO DOS SANTOS TAVARES - 1548AAP

Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK

DECISÃO: B. I. S. A., com fundamento no art. 105, inc. III, alíneas a e c da Constituição Federal, interpôs RECURSO ESPECIAL contra G. B. I., em face do acórdão da Câmara Única deste Tribunal, assim ementado: CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PAGAMENTO DAS PARCELAS EM ATRASO E VENCIDAS NO DECORRER DO PROCESSO. DIFICULDADE NA EMISSÃO DOS BOLETOS. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL DE PANDEMIA. HONORÁRIOS. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE 1) Em se tratando da Aplicação do Decreto Lei 911/69, a situação de pandemia vivida pelo País permite, em caráter excepcional, a mitigação de entendimento jurisprudencial consolidado; 2) O pagamento das parcela em atraso e vincendas no decorrer do processo, demonstra boa-fé em prol da conservação do negócio jurídico; 3) Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da ação deve ser condenado ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais; 4) Apelos não providos. Nas razões deste recurso (mov. 130), apresentou argumentos para demonstrar a relevância da questão federal e sustentou, em síntese, que o acórdão teria violado o artigo 3º, §§ 1º e 2º do Decreto-lei nº 911/1969, uma vez que a purga da mora deve ser compreendida como a quitação integral do débito e não o mero pagamento das parcelas vencidas do contrato de alienação fiduciária. Acrescentou que o acórdão não observou o precedente qualificado exarado pelo Superior Tribunal de Justiça no Recurso Especial Repetitivo nº 1.418.593/MS que assentou que nos contratos firmados sobre a vigência da Lei 10.931/2004, compete ao devedor, no prazo de cinco dias após a execução da liminar na ação de busca e apreensão, pagar a integralidade da dívida - entendida esta como os valores apresentados e comprovados pelo credor na inicial -, sob pena de consolidação da propriedade do bem móvel objeto de alienação fiduciária., referente ao TEMA 722. Por fim, pugnou pela admissão e pelo provimento deste recurso. O recorrido não apresentou contrarrazões. É o relatório. ADMISSIBILIDADE O recurso é próprio, adequado, e formalmente regular. O recorrente possui interesse e legitimidade recursal e advogado constituído (mov. 0). A irrisignação é tempestiva, eis que o acórdão foi publicado em 14/03/2023 e o recurso foi interposto em 04/04/2022, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 219, combinado com o art. 224, § 2º do CPC. O preparo foi comprovado (mov. 130). Pois bem. Dispõe o art. 105, III, alíneas a e c da Constituição Federal: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça:.....III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;.....c) der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal. Constata-se que a matéria deste recurso foi objeto de análise por esta Corte Estadual, motivo pelo qual cumpre o requisito do prequestionamento. As teses do acórdão recorrido e deste recurso especial são de natureza interpretativa, os fundamentos do apelo são pertinentes e convergem para entendimento diverso ao proferido por esta Corte Estadual, além do que a recorrente apresentou jurisprudência paradigma do próprio STJ em quadro analítico para demonstrar o dissídio jurisprudencial (alínea c, do inciso III, do art. 105 da CF). No mais, constata-se que o julgamento procedeu ao distinguishing em relação ao Tema 722 do STJ, em razão das particularidades da Pandemia da COVID-19. Confira-se: No presente, o Juízo da causa mitigou a aplicação da jurisprudência, aceitando a purgação da mora e mais o pagamento das parcelas vencidas no decorrer do processo, entendendo que ' ... Ocorre que não é justo que o consumidor, tendo atrasado algumas prestações, seja compelido ao pagamento total do financiamento para obter a restituição do bem, mormente quando é de conhecimento público que a pandemia do coronavírus ensejou às famílias brasileiras sérios prejuízos de ordem financeira. Ademais, o requerido demonstrou boa-fé em efetuar o pagamento mediante depósito judicial na primeira oportunidade, considerando que em diligência administrativa não obteve êxito na emissão dos boletos para pagamentos das parcelas em atraso [...] tenho que se houve falha na comunicação entre o Autor e a Banca de advogados que o patrocina não se deve imputar prejuízo ao requerido neste momento, que até então demonstrou boa-fé e pagou as parcelas vencidas, bem como aquelas que venceram

no curso desta ação, fazendo desaparecer o interesse no prosseguimento da demanda, pela perda superveniente do objeto [...] Não desconheço o entendimento firmado pelas Cortes Superiores, entretanto, atento às normas fundamentais e com fulcro no art. 8º processo civil, e, ainda, considerando o impacto negativo das medidas de contenção da COVID-19 na economia, é possível a relativização da aplicação da jurisprudência mencionada. Com efeito, as particularidades do caso concreto autorizam a admissão deste apelo. Ante o exposto, admito este recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0002141-31.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: A. C. M. K.
Advogado(a): MAX BARROSO DA ROCHA - 4559AP
Agravado: J. B. C. DOS S.
Advogado(a): PAULO NONATO MELO DE ASSUNÇÃO - 4557AP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: A. C. M. K. interpõe agravo de instrumento contra decisão proferida no processo n.º 0002395-05.2022.8.03.0011 em trâmite na Vara Única da Comarca de Porto Grande que revogou a medida protetiva anteriormente concedida. Foi indeferida a tutela de urgência requerida. Não foram apresentadas contrarrazões. Parecer ministerial opina pelo conhecimento e não provimento. É o relatório. Analisando os autos principais, verifiquei que foi proferida a sentença, #51, que extinguiu o feito pela perda do objeto nos termos do art. 485, III, CPC. Logo, não mais persiste o interesse recursal do agravante. A respeito: AGRAVO INSTRUMENTO. SENTENÇA PROLATADA NO JUÍZO A QUO. PERDA DE OBJETO. - Se houve sentença proferida pelo Magistrado de origem, caracteriza-se a perda do objeto recursal. - Recurso prejudicado. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.21.129488-9/001, Relator(a): Des.(a) Narciso Alvarenga Monteiro de Castro (JD Convocado), 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/12/2022, publicação da súmula em 14/12/2022) AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - FEITO DE ORIGEM SENTENCIADO - RECURSO PREJUDICADO - SUPERVENIENTE PERDA DO OBJETO. 1) Correto o provimento judicial que monocraticamente julga prejudicado o recurso de agravo de instrumento após sentença de extinção do processo originário, em face da superveniente perda de objeto. Precedentes deste TJAP; 2) Agravo interno conhecido e desprovido. (TJAP. AGRAVO REGIMENTAL. Processo Nº 0003453-18.2018.8.03.0000, Relator Desembargador MANOEL BRITO, CÂMARA ÚNICA, julgado em 27 de Agosto de 2019). Diante da superveniência da sentença no processo de origem, julgo prejudicado o agravo de instrumento nos termos do art. 932, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0031215-69.2019.8.03.0001
Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL
Apelante: ANDRÉ FELIPE MONTEIRO, TAIRLANE SANTOS DOS SANTOS
Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP - 11762144000100, JEFFERSON ALVES TEODOSIO
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARLOS TORK
DESPACHO: Os autos estavam conclusos para relatório e voto, no entanto, observei que apesar de sido peticionado informado pelo Dr. Hugo Barroso Silva a renúncia dos poderes concedidos pelo réu Marinado Pacheco dos Santos, o causídico foi intimado da sentença. Deste modo, determino a remessa dos autos ao primeiro grau, para que providencie a correta intimação do réu da sentença, bem como para constituir novo advogado no prazo de 05 dias, ou que manifeste interesse de ser defendido pela Defensoria. Acaso seja interposto recurso, ao Ministério Público de primeiro grau para contrarrazões. E, em seguida, a Procuradoria para parecer. Cumpra-se.

Nº do processo: 0001148-41.2007.8.03.0002
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL
Recorrente: ALEXANDRE NOBRE DA SILVA
Advogado(a): JEANDRA DOS SANTOS ALFAIA - 4489AP
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador CARLOS TORK
Acórdão: PENAL. PROCESSO PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRESCRIÇÃO NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADE DA CITAÇÃO POR EDITAL. INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA. NÃO OCORRÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1) Demonstrado que nos autos houve a suspensão do processo e da pena, sem que houvesse o transcurso do prazo prescricional, a extinção da punibilidade não se sustenta. 2) Verificado que nos autos o réu não foi encontrado para ser citado pessoalmente e que na época dos fatos os recursos tecnológicos eram quase inexistentes, não subsiste ilegalidade na citação por edital. 3) A decisão de pronúncia constitui mero juízo de admissibilidade, com o fim de submeter o acusado ao julgamento perante o juiz natural da causa, ou seja, ao Tribunal do Júri, a quem compete julgar os crimes dolosos contra a vida. Assim, tal decisão tem natureza meramente processual, onde não se analisa o mérito. 4) No caso dos autos há fortes indícios de que o crime foi praticado pelo apelante e outro réu já condenado pelo que deve ser submetido ao Conselho de Sentença do Tribunal do Júri. 5) Recurso não provido.
Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na

148ª Sessão Virtual, realizada no período entre 05/05/2023 a 11/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1 Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (2 Vogal). Macapá (AP), 11 de maio de 2023.

Nº do processo: 0024608-40.2019.8.03.0001

Origem: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Terceiro Interessado: COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: JOSUE SANTOS DE SOUZA

Advogado(a): ROMULO ANTONIO MENDES SIMÕES - 3661AP

Agravado: COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(a): FERNANDO ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO MELÉM - 3429AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO. CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA NO PROCESSO DE INVENTÁRIO É CABÍVEL AGRAVO DE INSTRUMENTO ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. NÃO PROVIMENTO. 1) A decisão recorrida não põe fim ao inventário, mas apenas decide sobre o levantamento da multa contratual, motivo pelo qual cabível o recurso de agravo de instrumento. A respeito, como dito na decisão recorrida, não se mostra aplicável o princípio da fungibilidade recursal, no caso em espeque, tendo em vista que o Código de Processo Civil expressamente passou a estabelecer que de todas as decisões proferidas em sede de inventário caberá agravo de instrumento (artigo 1.015, parágrafo único do CPC), tratando-se, por isso, de erro grosseiro (TJMG - Apelação Cível 1.0000.22.134887-3/001, Relator(a): Des.(a) Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª Câmara Cível Especializada, julgamento em 27/10/2022, publicação da súmula em 20/01/2023). 2) Recurso não provido.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 148ª Sessão Virtual, realizada no período entre 05/05/2023 a 11/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1 Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (2 Vogal). Macapá (AP), 11 de maio de 2023.

Nº do processo: 0003468-11.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO VOLKSWAGEN S.A

Advogado(a): FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR - 23289PE

Agravado: ANA CLAUDIA OLIVEIRA BACELAR

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo BANCO VOLKSWAGEN S.A em face de decisão interlocutória proferida na ação declaratória de revisão de cláusula contratual nº 0001513-10.2021.8.03.0001 ajuizada por ANA CLAUDIA OLIVEIRA BACELAR. Em suas razões, argumenta que de acordo com o caput do art. 1.015, XI, CPC, será processado na modalidade de instrumento o agravo interposto contra decisões interlocutórias que versarem sobre as situações contidas em seus incisos, observando, também, a teoria da taxatividade mitigada, que disciplina que o rol não possui caráter taxativo (REsp 1.696.396/MT). Determinada a intimação do recorrente para se manifestar sobre o cabimento do presente recurso de agravo de instrumento contra a decisão atacada, tendo em vista rol taxativo elencado no art. 1.015 do CPC (#8). Manifestação da agravante (#17). É o relatório. Decido. Estabelece o art. 932, III, do CPC/2015, que, incumbe ao Relator não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Tal hipótese se concretiza no caso posto, porquanto, analisando os requisitos de admissibilidade, verifico que o presente agravo carece do pressuposto intrínseco de admissibilidade, o cabimento. Consoante dispõe o artigo 1.015 do CPC/2015, cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre: I - tutelas provisórias; II - mérito do processo; III - rejeição da alegação de convenção de arbitragem; IV - incidente de desconsideração da personalidade jurídica; V - rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação; VI - exibição ou posse de documento ou coisa; VII - exclusão de litisconsorte; VIII - rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio; IX - admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros; X - concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução; XI - redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º; XII - (VETADO); XIII - outros casos expressamente referidos em lei. Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. Por certo, a decisão agravada não se enquadra em nenhum dos incisos do citado artigo 1.015 do CPC/2015, nem em seu parágrafo único. No caso concreto, a decisão agravada manteve indeferimento anterior quanto ao ônus da parte agravante para arcar com a perícia, uma vez que a Decisão de Saneamento e de Organização do Processo (#87 - 23/06/2022) não foi recorrida, tendo se estabilizado. Inclusive, a determinação de inversão do ônus probatório se deu em 27/01/2021 (#4 - 0001513-10.2021.8.03.0001), sendo que não houve a interposição de recurso. Assim, diferente do alegado pelo recorrente, vejo que a decisão agravada não trata de redistribuição do ônus probatório, prevista no inciso XI do art. 1.015 do CPC, porquanto apenas manteve indeferimento

anterior em razão de preclusão (art. 507, CPC). De mais a mais, não há cunho decisório na decisão agravada quanto à impugnação dos valores periciais, pois a magistrada tão somente concedeu prazo à parte agravante para para justificar a impossibilidade de pagamento e a apresentação do que entende ser o valor médio para pagamento dos honorários periciais. Assim, há hipótese dos autos, não há que se falar em admissibilidade do recurso em atenção à teoria da taxatividade mitigada de que trata o Recurso Especial n. 1.696.396/MT. Por fim, não vislumbro que o presente recurso tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida. Ante o exposto, não conheço do recurso de agravo de instrumento, por que manifestamente inadmissível, com base no art. 932, III, do CPC. Intime-se.

Nº do processo: 0000634-48.2022.8.03.0007

Origem: VARA ÚNICA DE CALÇOENE

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: JANE KELLY SOARES OLIVEIRA

Defensor(a): LEONARDO GUERINO

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

Acórdão: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. AUSÊNCIA DE LAUDO DEFINITIVO. EXISTÊNCIA DE LAUDO PRELIMINAR E OUTRAS PROVAS. DEPOIMENTOS DE POLICIAIS EM HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. DESCLASSIFICAÇÃO PARA CONSUMO PESSOAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA. 1) O laudo preliminar de constatação de substância entorpecente, assinado por perito criminal e estando corroborado com as demais provas dos autos, é suficiente para comprovar a materialidade delitiva do crime de tráfico de drogas, sendo prescindível o laudo toxicológico definitivo. Precedentes STJ e TJAP. 2) A jurisprudência pátria é uníssona quanto ao relevante valor probatório dos depoimentos prestados pelos policiais militares responsáveis pela prisão em flagrante, especialmente se ratificado em Juízo, sob o crivo do contraditório e em sintonia com os demais elementos probantes, como é o caso dos autos. Precedentes. 3) Não há possibilidade de absolvição da acusação de prática do delito tipificado no art. 33 da Lei nº 11.343/06 (tráfico ilícito de entorpecente), tampouco a desclassificação para o delito de consumo pessoal (art. 28 da Lei nº 11.343/2006), quando suficientemente comprovada a prática do tráfico de drogas, com arrimo na prova testemunhal produzida, consistente no depoimento harmônico dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante. 4) Apelação criminal não provida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual, por unanimidade, conheceu e negou provimento à Apelação, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: ROMMEL ARAÚJO (Relator), GILBERTO PINHEIRO (Vogal) e MÁRIO MAZUREK (Revisor). Macapá, Sessão Virtual de 28 de abril a 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0020458-45.2021.8.03.0001

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: LUANA DA SILVA COSTA, PODOLOGIA INTEGRADA

Advogado(a): HAGEU LOURENCO RODRIGUES - 860AP

Apelado: ILDIRENE PEREIRA ANDRADE

Advogado(a): ROGER LISBOA DOS SANTOS - 2884AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. SOCIEDADE DE FATO. PROVA. SENTENÇA MANTIDA. 1) Nos termos do art. 987 dispõe que Os sócios, nas relações entre si ou com terceiros, somente por escrito podem provar a existência da sociedade, mas os terceiros podem prová-la de qualquer modo. 2) No caso dos autos, pelo acervo probatório a parte autora, ora apelada, conseguiu comprovar por meio de prova testemunhal e documental a existência da sociedade de fato. 3) Recurso não provido.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 148ª Sessão Virtual, realizada no período entre 05/05/2023 a 11/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1 Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (2 Vogal). Macapá (AP), 11 de maio de 2023.

Nº do processo: 0008218-90.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Agravado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ, PAULO MONTEIRO BARROS

Procurador(a) do Município: GLENDA BARBOSA PEREIRA - 1382AP, NATALI BARATA CASTRO - 01396369279

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONVERSÃO DE POSSESSÓRIA EM DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA. LEGITIMIDADE. CONDIÇÕES DA AÇÃO. 1) Na hipótese de consolidação de posse por população de baixa renda e com a

finalidade de moradia é possível a conversão da ação possessória em pedido de indenização por desapropriação judicial indireta. 2) É regular a presença do ESTADO DO AMAPÁ e do MUNICÍPIO DE MACAPÁ, interessados na solução de lide coletiva, pela eventual responsabilidade indenizatória que poderá resultar do julgamento do mérito. 3) O preenchimento de requisitos para a indenização, a comprovação do domínio da área em litígio ou a responsabilidade de cada ente federativo afetam juízo de mérito da demanda, incapazes de autorizar apreciação em sede de agravo. 4) Recurso não provido. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal). Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0003779-02.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: A. DE MELO PENHA

Advogado(a): THALES VIANA DE LIMA PENHA - 4579AP

Agravado: BANCO DO BRASIL S/A, DAVID PENHA SILVA

Advogado(a): MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA - 110501RJ, RENATO MOURA SIMOES - 15459PA

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO: A. DE MELO PENHA, por meio de advogado, interpôs agravo de instrumento com pedido de tutela antecipada recursal em face da decisão proferida pelo Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Macapá, que determinou o bloqueio de contas em favor do BANCO DO BRASIL S/A nos autos do cumprimento de sentença nº 0027236-07.2016.8.03.0001. Nas razões do recurso, expôs que solicitou habilitação nos autos de origem por duas vezes e sequer houve análise. Explicitou que na apreciação dos embargos de declaração o juízo se limitou a proferir decisão de duas linhas: Rejeito os embargos de declaração de evento#326, vez que a Câmara Única já apreciou a matéria, decidindo pela validade do ato citatório. Argumentou que sem a habilitação não tem condições de acompanhar o trâmite processual. Discorreu a respeito da natureza jurídica da citação e da nulidade da intimação em nome de patrono diverso. Apontou erro nos cálculos apresentados e a necessidade de remessa dos autos à contadoria. Invocou a aplicação do benefício da ordem, para que a execução inicie em face do real devedor, considerando os conflitos familiares em razão de parentesco entre as partes (primos). Acrescentou que pretende o pagamento voluntário da dívida e, se possível, a autocomposição com os agravados. Ao final, requereu a suspensão dos efeitos da decisão e, no mérito, a revogação da ordem de bloqueio de ativos financeiros, a nulidade dos atos decisórios posteriores ao pedido de habilitação com a renovação do prazo para pagamento voluntário e a remessa dos autos à contadoria. Os autos vieram conclusos em substituição regimental, em razão da ausência justificada do Des. Gilberto Pinheiro (Portaria nº 68.130/2023-GP). É o relatório. Decido o pedido liminar. Inicialmente, cumpre registrar que o agravo não se presta a resolver o mérito da demanda, o qual deverá ser analisado por decisão do juiz da causa. O manejo deste recurso tem como finalidade modificar ou corrigir eventuais falhas na entrega da prestação jurisdicional, que imponha decisão interlocutória indevida aos fins pretendidos ou ao regime jurídico. Na esteira do Código de Processo Civil é possível a atribuição de efeito suspensivo ao agravo de instrumento ou o deferimento, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, da pretensão recursal (art. 1019, I). Para tanto, a parte deverá demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou, se relevante a fundamentação, o risco de dano grave ou de difícil reparação (art. 1012). Conforme consulta aos autos de origem, verifica-se que o juiz determinou o bloqueio via SISBAJUD para garantir o cumprimento da sentença que reconheceu o crédito de R\$ 204.654,83 (duzentos e quatro mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) em favor do Banco do Brasil S/A. Confira-se: [...] Cumprimento de Sentença (#309). Compulsando os autos, verifico que se trata de AÇÃO DE COBRANÇA, com sentença/acórdão já transitada em julgado (#295), estando o feito em fase de cumprimento de sentença. Todavia, o executado David Penha Silva, vem atravessando diversas petições chamando de embargos de declaração pretendendo discutir mérito de sentença já transitada em julgado e confirmado por acórdão transitado em julgado (#259). O devedor insiste em alegar que o processo executório não deve prosseguir sem que seja apreciada a suposta nulidade de citação, sob o argumento de se tratar de matéria de ordem pública. Contudo, a matéria já foi apreciada e decidida pela validade do ato citatório (#329). Assim, considerando que o devedor foi intimado (julho/2022) a pagar voluntariamente o débito, e decorrido aproximadamente 11 meses, limitou-se a suscitar matéria já transitada em julgado, PROCEDA o bloqueio, via SISBAJUD da importância de R\$ 204.654,83 (#309). Havendo bloqueio, formalize a penhora, intimando-se o executado para querendo, impugná-la no prazo de 5 (cinco) dias, não havendo impugnação, proceda-se a transferência para a conta do juízo. Em caso de bloqueio além do devido, visto que o SISBAJUD, não cessa ao encontrar o valor total a ser bloqueado, proceda-se o imediato desbloqueio dos valores excedentes. Intimem-se. [...] Com efeito, as questões relativas à nulidade da citação e ao benefício de ordem do fiador estão sob o manto da coisa julgada, estabilizada no julgamento do recurso de apelação, cuja relatoria coube ao Des. Gilberto Pinheiro. Veja-se a ementa do acórdão: CIVIL E PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - EMPRÉSTIMO BANCÁRIO - PRELIMINAR DE NULIDADE DA CITAÇÃO - PESSOA DIVERSA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA - VALIDADE - FALSIDADE DE ASSINATURA APOSTA NO CONTRATO - INOCORRÊNCIA - PERÍCIA GRAFOTÉCNICA OFICIAL - LAUDO PARTICULAR - AUSÊNCIA DE CONTRADITÓRIO - FIADOR - BENEFÍCIO DE ORDEM - RENÚNCIA EXPRESSA. 1) É válida a citação por hora certa quando há suspeita deque o representante legal da empresa se oculta para não ser citado, inexistindo nulidade quando o oficial de justiça cumpre todas as exigências do artigo 252, do Código de Processo Civil. 2) A perícia grafotécnica produzida unilateralmente pela parte, sem o crivo do contraditório, não há como se sobrepor àquela realizada por órgão oficial que atesta a veracidade da assinatura. 3) Responde solidariamente o fiador que renuncia expressamente ao benefício de ordem. 4) Apelo não provido. Quanto ao pedido de habilitação nos autos, verifico que data de momento de posterior à interposição recurso. Regularmente citada (mov. 66), a agravante não constituiu advogado, deixou de apresentar contestação e sequer recorreu da sentença. De

acordo com o art. 346, parágrafo único, do CPC, o réu revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontra. A nulidade dos atos decisórios proferidos, por sua vez, depende da comprovação do prejuízo, que não ocorreu no caso em análise. Do próprio trâmite processual se extrai a ciência do agravante e do respectivo patrono a respeito dos atos judiciais, tanto assim que houve oposição de embargos de declaração e de interposição de agravo da decisão que determinou o bloqueio de ativos. A impugnação aos cálculos, por sua vez, deve ser direcionada ao juízo a quo, porquanto a análise por esta Corte de Justiça implicaria supressão de instância. Ante o exposto, por não vislumbrar a plausibilidade do direito, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Comunique-se ao Juiz da causa o teor da presente decisão, com a recomendação de que observe a habilitação juntada aos autos no mov. 244. Intime-se a parte agravada para, querendo, responder aos termos do presente agravo, no prazo legal. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000117-30.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: B. DA A. S. A.

Advogado(a): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL - 2412TO

Agravado: E. DE N. S. A., M. L. C., M. L. C. C. M., N. S. A. C. M.

Advogado(a): ANDRESSA DA SILVA LUZ - 5010AP

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Acórdão: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. PENHORA DE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA POUAPANÇA. LIBERAÇÃO. DECISÃO MANTIDA. 1) A decisão recorrida de liberação da contrição judicial em conta poupança foi proferida em consonância com o disposto no art. 833, IV, e X, do Código de Processo Civil, que prevê que são impenhoráveis os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, bem como a quantia depositada em caderneta de poupança, até o limite de 40 (quarenta) salários-mínimos; 2) Agravo de instrumento conhecido e não provido.

Vistos e relatados os presentes autos na 148ª Sessão Virtual realizada no período entre 05/05/2023 a 11/05/2023, A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA.

Nº do processo: 0000589-64.2019.8.03.0002
Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: ELIASABE DOS SANTOS DE SOUZA, GILBERTO ARAÚJO DA SILVA

Defensor(a): GABRIEL CORREIA DE FARIAS

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: PROCESSO PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO - TRIBUNAL DO JÚRI - PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - INDEFERIMENTO EM PLENÁRIO DO RECONHECIMENTO PESSOAL - TESTEMUNHA QUE JÁ CONHECIA O RÉU ANTERIORMENTE - DECLARAÇÃO DE SE SENTIR CONSTRANGIDA - EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA - IMPOSSIBILIDADE QUANDO EXISTENTES PROVAS DOS AUTOS DE SUA OCORRÊNCIA. 1) Não há que falar em nulidade do julgamento por cerceamento do direito de defesa, decorrente do indeferimento de pedido de reconhecimento pessoal a ser realizado por testemunha, quando a individualização do réu é feita de forma segura pelo reconhecedor, que o conhecia anteriormente, inclusive por sua alcunha. 2) Reconhecida pelo Conselho de Sentença a ocorrência de qualificadoras, não cabe ao Tribunal de Justiça, em recurso interposto pela defesa, excluí-las, nomeadamente quando encontram respaldo no conjunto probatório constante dos autos, sob pena de violação ao soberania do Júri Popular. 3) Apelos não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e, negou provimento aos apelos, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO (Revisor) e AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal).

Nº do processo: 0000706-63.2021.8.03.0009
Origem: 2ª VARA DA COMARCA DE OIAPOQUE

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA

Apelante: G. R. DE F.

Defensor(a): GUILHERME FRANCISCO SOUZA AMARAL

Apelado: M. P. DO E. DO A.

Representante Legal: F. R. P., M. A. S. DA S.

Interessado: J. L. L. C.

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - APELAÇÃO - ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS - AUSÊNCIA DE LAUDO TOXICOLÓGICO DEFINITIVO - MATERIALIDADE DELITIVA COMPROVADA POR OUTROS MEIOS DE PROVA - AUTORIA - PALAVRA DOS AGENTES PÚBLICOS QUE REALIZAM A APREENSÃO DOS ENTORPECENTES - CREDIBILIDADE - 1) Os depoimentos de policiais, harmonizados com as demais provas, devem ser valorados com credibilidade e podem servir de lastro à prolação de sentença condenatória. 2) O laudo toxicológico definitivo é prescindível quando existente o preliminar assinado por perito oficial e amparado pelas demais provas dos autos. 3) Apelo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e, negou provimento ao apelo, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e AGOSTINO SILVÉRIO (Vogais).

Nº do processo: 0001775-57.2021.8.03.0001

Origem: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: J. A. S.

Defensor(a): ROBERTO COUTINHO FILHO

Apelado: I. R. N. V.

Defensor(a): LUCIANA MONTENEGRO MATOS

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Acórdão: DIREITO CIVIL - APELAÇÃO - AÇÃO DE ALIMENTOS - FIXAÇÃO EM OBSERVÂNCIA AO BINÔMIO NECESSIDADE X POSSIBILIDADE - INCAPACIDADE DE PRESTAÇÃO DO VALOR FIXADO - ÔNUS DA PROVA DE QUE NÃO SE DESINCUMBIU O ALIMENTANTE - SENTENÇA MANTIDA. 1) Se a sentença que fixou os alimentos atentou para o binômio necessidade/possibilidade, expresso no art. 1.694, § 1º, do Código Civil, e o alimentante não se desincumbiu de seu ônus processual de demonstrar eventual incapacidade na prestação, deve ser mantido o valor estipulado; 2) Apelo conhecido e não provido.

Vistos e relatados os presentes autos na 148ª Sessão Virtual realizada no período entre 05/05/2023 a 11/05/2023, A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA.

Nº do processo: 0008387-77.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: BANCO ITAUCARD S.A.

Advogado(a): JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - 2265AAP

Agravado: DANIELLE SILVA DOS SANTOS

Advogado(a): JOEVANDRO FERREIRA DA SILVA - 2917AP

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Acórdão: AGRAVO INTERNO NA APELAÇÃO CÍVEL - AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA - INADMISSIBILIDADE MANIFESTA - NÃO CONHECIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA. 1) Não se conhece do agravo interno que deixa de impugnar especificamente o conteúdo da decisão terminativa, por violação ao princípio da dialeticidade. 2) Sendo manifesta a inadmissibilidade do agravo interno, impõe-se a aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. 3) Agravo interno não conhecido.

Vistos e relatados os presentes autos na 148ª Sessão Virtual realizada no período entre 05/05/2023 a 11/05/2023, A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade decidiu: NÃO CONHECIDO, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA.

Nº do processo: 0008578-25.2022.8.03.0000

AGRAVO EM EXECUÇÃO - SEEU CRIMINAL

Agravante: EDSON PEREIRA DA SILVA

Defensor(a): ELENA DE ALMEIDA ROCHA

Agravado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Acórdão: LEI DE EXECUÇÕES PENAS - AGRAVO EM EXECUÇÃO - LEVANTAMENTO DO PECÚLIO ANTES DO TÉRMINO DA EXECUÇÃO - DIREITO NÃO COMPROVADO. 1) O pecúlio, entendido como a remuneração do trabalho do condenado, deverá atender à indenização dos danos causados pelo crime, à assistência à família, a pequenas despesas pessoais e, ainda, ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado. 2) Correta é a decisão monocrática que indefere o pleito do agravante em relação ao levantamento de pecúlio, quando não comprovado o

direito do requerente. 3) Agravo em execução não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão Virtual realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e, deu provimento ao agravo em execução, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e AGOSTINO SILVÉRIO (Vogais).

Nº do processo: 0010588-70.2021.8.03.0002

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

Apelante: M. DE M. P.

Defensor(a): SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA

Apelado: M. P. P. B.

Advogado(a): GERUZA HUGUENIN DA SILVA SANTOS PAES - 3517AP

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

Acórdão: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. COBRANÇA DE HONORÁRIOS POR DEFENSORA PÚBLICA. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTURAL. SENTENÇA MANTIDA. 1) Sendo a demanda específica de ressarcimento por enriquecimento sem causa, é de se aplicar a regra do art. 206, §3º, IV, do CC (prescrição trienal), tendo como termo inicial a data em que a recorrente assinou documentos – inclusive procuração – com o timbre DEFENAP, rejeitando-se o argumento de que desconhecia o patrocínio pela Defensoria Pública; 2) Apelação conhecida e não provida.

Vistos e relatados os presentes autos na 148ª Sessão Virtual realizada no período entre 05/05/2023 a 11/05/2023, A CÂMARA ÚNICA do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo(a) Relator(a). Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: Vogal: Desembargador CARMO ANTÔNIO - Vogal: Desembargador GILBERTO PINHEIRO - Relator: Desembargador JAYME FERREIRA.

Nº do processo: 0002428-22.2022.8.03.0002

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: E. DE S. C.

Advogado(a): MARLENE ALMEIDA DOS SANTOS - 671AP

Apelado: M. P. DO E. DO A.

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DESPACHO: Vistos, etc.No caso concreto, tanto o Ministério Público de 1º grau (contrarrrazões na ordem nº 141) quanto a Procuradoria de Justiça em seu parecer (ordem nº 158), suscitaram eventual intempestividade da apelação, pelo que, a fim de evitar futura alegação de nulidade e possibilitar o exercício do contraditório, intime-se o apelante para que se manifeste a respeito, no prazo legal.Cumpra-se.

Nº do processo: 0002668-80.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JOSE REGINALDO FERREIRA DA ROCHA

Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT

Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DESPACHO: Vistos, etc.Em contrarrrazões recursais, a empresa agravada, dentre as questões preliminares, suscitou a prevenção do Des. Carlos Tork, diante da conexão com a liquidação de sentença na Ação Civil Pública nº 0000025-57.2016.8.03.0013 (ordem nº 16).Com efeito, no Agravo de Instrumento nº 0001726-48.2023.8.03.0000, em que se discute controvérsia idêntica a dos autos, inclusive quanto a essa questão preliminar, diferenciando-se apenas pela parte agravante, encaminhei o feito à Presidência para deliberar a respeito, sendo que na ordem nº 30 daquele recurso foi reconhecida a prevenção do Des. Carlos Tork, lá assentando que a situação fora definida pelo Pleno desta Corte em 19/04/2023 no bojo dos autos 0000642-07.2022.8.03.0013, constando da certidão de julgamento o seguinte:O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, referendou a decisão do Desembargador Presidente ADÃO CARVALHO, que reconheceu a prevenção do Desembargador Carlos Tork, para julgamento dos agravos de instrumentos lastreados nas liquidações da sentença proferida nos autos da ação civil pública 00025-57.2016.8.03.0013, tudo nos termos dos votos proferidos.Diante do exposto e a fim de preservar o princípio do juiz natural, determino o envio dos autos ao gabinete do Des. Carlos Tork, sendo que, caso entenda de forma diferente, basta retornar o feito ao meu gabinete para a instrução devida, não havendo necessidade de instauração de conflito negativo de competência. Intime-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0002688-71.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: TELMA DE JESUS DA SILVA DIAS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DESPACHO: Vistos, etc. Em contrarrazões recursais, a empresa agravada, dentre as questões preliminares, suscitou a prevenção do Des. Carlos Tork, diante da conexão com a liquidação de sentença na Ação Civil Pública nº 0000025-57.2016.8.03.0013 (ordem nº 16). Com efeito, no Agravo de Instrumento nº 0001726-48.2023.8.03.0000, em que se discute controvérsia idêntica a dos autos, inclusive quanto a essa questão preliminar, diferenciando-se apenas pela parte agravante, encaminhei o feito à Presidência para deliberar a respeito, sendo que na ordem nº 30 daquele recurso foi reconhecida a prevenção do Des. Carlos Tork, lá assentando que a situação fora definida pelo Pleno desta Corte em 19/04/2023 no bojo dos autos 0000642-07.2022.8.03.0013, constando da certidão de julgamento o seguinte: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, referendou a decisão do Desembargador Presidente ADÃO CARVALHO, que reconheceu a prevenção do Desembargador Carlos Tork, para julgamento dos agravos de instrumentos lastreados nas liquidações da sentença proferida nos autos da ação civil pública 00025-57.2016.8.03.0013, tudo nos termos dos votos proferidos. Diante do exposto e a fim de preservar o princípio do juiz natural, determino o envio dos autos ao gabinete do Des. Carlos Tork, sendo que, caso entenda de forma diferente, basta retornar o feito ao meu gabinete para a instrução devida, não havendo necessidade de instauração de conflito negativo de competência. Intime-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0003495-91.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ASSOCIACAO DOS MORADORES E PROPRIETARIOS DE LOTES DO RESIDENCIAL CASTELINHO - AMPRORC

Advogado(a): LARISSA HELENA RIBEIRO SILVA - 3617AP

Agravado: LOTEAMENTO CASTELINHO LTDA SPE

Advogado(a): ELIANA SOARES BRAGA - 2648AP

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DECISÃO: Vistos, etc. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DE LOTES DO RESIDENCIAL CASTELINHO - AMPRORC maneja Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação de tutela, em face da decisão do Juízo de Direito da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, nos autos da ação de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória de urgência nº 0008692-24.2023.8.03.0001, ajuizada contra o LOTEAMENTO CASTELINHO LTDA SPE, indeferiu tutela de urgência que buscava, além de outros pedidos, não acolheu o pleito no sentido de que o agravado, sob pena de multa de R\$ 5.000,00: a) instalasse, mantivesse e arcasse com portaria controlada 24h (vinte e quatro horas, até a efetiva entrega do empreendimento, haja vista que atualmente possui apenas durante o horário de 7h às 19h; b) iniciasse a edificação do muro lateral (lado esquerdo) e dos fundos ou, em caso de problemas ambientais, que houvesse o cercamento com grade ou material similar que possa garantir a segurança do local; e, c) providenciasse a regularização do residencial como loteamento fechado nos termos do § 8º, do art. 2º da Lei nº 6.766/791, junto à Prefeitura de Macapá (ordens nºs 29 e 31 daquele processo). Nas razões recursais, alega, sinteticamente, que desde o lançamento do empreendimento denominado Loteamento Castelinho em 08/12/2017, o apelante comercializou o local como loteamento fechado, com infraestrutura completa e, mesmo que ainda não tendo sido finalizado, em atraso, em 28/06/2021 foi liberou parcialmente para os compradores iniciarem a construção de suas moradias, o que vem sendo feito e tão logo finalizadas, passam a morar no Residencial. Tece diversas outras considerações, inclusive de vem ocorrendo o registro de furtos durante o dia e durante a noite e, ao final, pleiteia a antecipação de tutela recursal para reformar a decisão impugnada e, no mérito, sua confirmação, instruindo com as peças pertinentes (ordem nº 1). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Nos termos do CPC, cabe ao relator apreciar pedido de tutela provisória em matéria recursal (art. 932, II; art. 1.019, I), cujos requisitos autorizadores estão dispostos no art. 300, ou seja, há necessidade da presença cumulativa de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Cabe frisar, então, que em razão dos estreitos limites do agravo de instrumento, por conta de seu efeito devolutivo, a análise a ser feita nesta ocasião está adstrita ao acerto ou desacerto da decisão recorrida, afastando qualquer enfrentamento nas questões jurídicas de fundo, que devem dirimidas em primeiro grau, quando da sentença que julgar o mérito da causa. Pois bem, conforme decisões proferidas em primeiro grau, ora recorridas, foi deferido parcialmente o pedido de tutela de urgência pleiteado pela agravante, determinando-se que o loteamento agravado: 1) procedesse a (re) instalação dos portões de entrada do Loteamento Castelinho, conforme prometido nas propagandas, no prazo de 48h (quarenta e oito horas); até ulterior decisão do Juízo; 2) responsabilizado pelos custos do consumo da iluminação pública referente ao mês de fevereiro/2023, no valor de R\$5.928,31, bem como valores retroativos e os meses subsequentes até a efetiva entrega do empreendimento; 3) apresentasse o cronograma de obras aprovado na Prefeitura de Macapá, no prazo de 5 (cinco) dias; e, mantivesse a portaria controlada diurna (7h às 19h) no Loteamento Castelinho, responsabilizando-se pelos respectivos custos, até a finalização das obras ou ulterior decisão do Juízo; e, 4) mantivesse a portaria controlada diurna (7h às 19h) no Loteamento Castelinho, responsabilizando-se pelos respectivos custos, até a finalização das obras ou ulterior decisão do Juízo. E, para o caso de descumprimento dessas determinações, foi fixada multa diária de R\$ 5.000,00, limitada ao valor de R\$ 50.000,00. Nesse contexto, a fim de deixar claro o posicionamento aqui adotado, transcrevo os fundamentos que levaram o juízo a quo a indeferir os pedidos formulados neste recurso: [...] Indefiro o pedido de tutela de urgência em relação ao item b da petição inicial ('instale, mantenha e arque com portaria controlada 24h (vinte e quatro horas) tal como em sua promessa

de venda, no prazo de 24h (vinte quatro horas) até a efetiva entrega do empreendimento, sob pena de aplicação de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais)', tendo em vista que o demandado já está arcando com os custos da portaria durante o horário de 7h às 19h, pelo que outra determinação será tratada em sede de sentença; O pedido do item 'c) Providencie a regularização como residencial como loteamento fechado nos termos do §8º, do art. 2º da Lei nº. 6.766/791, junto a Prefeitura de Macapá no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$3.000,00 (três mil reais)' se confunde com o mérito, mas poderá ser reapreciado no decorrer da ação. Por isso, indefiro, por ora. Da mesma forma, o pedido formulado no item 'e) Inicie a edificação do muro lateral (lado esquerdo) e dos fundos, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de aplicação de multa diária, caso não seja possível edificação de muro no fundo do residencial por questões ambientais, que seja realizado o cercamento com grade ou material similar que possa garantir a segurança do local' será apreciado por ocasião da sentença. [...] (ordem nº 29 do processo principal) Com efeito, após analisar o caderno probatório e os argumentos da associação agravante, não há dúvidas no sentido de que as obras de implantação e infraestrutura e a entrega do empreendimento aos moradores se encontram atrasadas, o que se desprende do contrato particular de compra e venda de lote/terreno, assinado em 30/12/2017, onde foi previsto o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, o qual poderia ser prorrogado por igual período (item 10.2). No entanto, há informações nos autos de que essa demora ocorreu devido a vários fatores, como a pandemia pela Covid-19, racionamento de combustíveis, o apagão de energia elétrica e as fortes chuvas no Estado do Amapá, cuja entrega está programada para 26/05/2024, conforme alvará de construção expedido pela Prefeitura de Macapá. Por isso, nada há a modificar quanto ao indeferimento do pedido ligado à edificação do muro lateral (lado esquerdo) e dos fundos, pois, por cautela, caberá ao juízo de primeiro grau decidir a respeito no momento oportuno, até porque como consta no próprio contrato (itens 10.2 e 10.3), as obras não dependeriam exclusivamente da ação do loteamento agravado, mas de cronograma e processo de aprovação da Prefeitura de Macapá. No que tange ao pedido para a regularização do residencial como loteamento fechado e manutenção de portaria controlada 24h (vinte e quatro horas), muito embora realmente o material publicitário do empreendimento assim constasse, o fato é que a própria associação agravante reconhece que o contrato celebrado entre as partes não contém qualquer previsão sobre esses temas, pelo que, também, se mostra prudente aguardar a defesa a ser apresentada pelo loteamento na ação principal para que seja melhor decidido a respeito. Ou seja, como o loteamento em questão é regido pela Lei nº 6.766/79, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, somente ao final da instrução poderá ser efetivamente acolhida ou não a pretensão quanto à caracterização como regulamento fechado, posto que, conforme elementos nos autos, o loteamento já foi objeto de regularização como aberto junto à Prefeitura de Macapá, prevalecendo, por enquanto, a presunção de legitimidade no procedimento administrativo adotado. E sobre a portaria 24h, muito embora as provas até aqui produzidas demonstrem que o loteamento agravado tenha instalado portões no local, cabe registrar que o mesmo não pode ser responsabilizado pelas ocorrências de roubos ou furtos, uma vez que o contrato exclui expressamente essa obrigação no item 17.11, daí que, como juízo já assegurou o dever de vigilância no controle de entrada e saída das 7h às 19h, diariamente, nada impede que até o julgamento da causa a associação levante valores para o custeio dessa despesa para o horário descoberto, pois, se precedente esse pedido, poderá ocorrer o devido ressarcimento dos respectivos gastos. Ante o exposto e sem prejuízo de rever essa posição quando do julgamento de mérito, INDEFIRO o pedido liminar, determinando a intimação do loteamento agravado para responder, caso queira, no prazo de 15 dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento do recurso (inciso II, do artigo 1.019, do CPC). Publique-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0040444-39.2008.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: ESPÓLIO DE GUILHERME JARBAS BARBOSA DE SANTANA

Advogado(a): ROBERTO ARMOND FERREIRA DA SILVA - 1275AAP

Apelado: BANCO BRADESCO S/A, BANCO DO BRASIL S/A, BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado(a): HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO - 221386SP, MARCOS DELLI RIBEIRO RODRIGUES - 5553RN,

REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - 2373AAP

Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO

DESPACHO: Vistos, etc. Proceda a secretaria novamente a habilitação dos advogados do Banco do Brasil, como pleiteado na petição juntada na ordem nº 615, mantendo-se a suspensão do feito, como já determinado nos autos. Intimem-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0054580-84.2021.8.03.0001

Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: FRANCINEZ QUEIROZ TORRES, JAIRO BORGES DA SILVA

Advogado(a): MALU PINTO DE SOUZA - 3899AP

Apelado: ANDRÉLINA PEREIRA QUEIROZ

Advogado(a): SUELLEM CAROLINE BRITO MORAIS - 2658AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DESPACHO: FRANCINEZ QUEIROZ TORRES e JAIRO BORGES DA SILVA interuseram apelação cível em desfavor da r. sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que julgou procedente o pedido inicial nos autos da Ação de Reintegração de Posse ajuizada por Adrelina Pereira Queiroz. Em suas razões recursais os apelantes requereram a gratuidade de justiça. Pois bem. Verifico que na sentença houve indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita. Contudo, deve ser ponderado que o Código de Processo Civil em seu art. 99 prevê a

possibilidade de que o pedido de gratuidade seja formulado em recurso. Assim, diante do pedido reiterado no grau recursal, intime-se os apelantes para no prazo de cinco dias comprovarem sua condição de hipossuficiente. Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0008055-13.2022.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: LUIS PINTO GEMAQUE JUNIOR

Advogado(a): ANTONIO CANDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO - 3961PA

Agravado: ADRIANDERSON MONTEIRO AZEVEDO

Advogado(a): IVANCI MAGNO DE OLIVEIRA - 1004AP

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

Acórdão: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. SUBSTITUIÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO. VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. DECISÃO SURPRESA CASSADA. AGRAVO PROVIDO. 1) Constatando-se que a decisão vergastada foi proferida sem prévio contraditório judicial e lastreada em premissa equivocada em torno de suposto descumprimento de ordem judicial, deve ser cassada pelo colegiado, para manter o agravante-executado como fiel depositário do imóvel objeto da controvérsia. 2) Agravo conhecido e, no mérito, provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, em julgamento na 1318ª Sessão Ordinária realizada em 02/05/2023, por meio físico/videoconferência, por unanimidade, conheceu do apelo e pelo mesmo quórum, deu-lhe provimento, cassando a decisão para manter o agravante como fiel depositário do imóvel, tudo nos termos do voto proferido pelo relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores: O Desembargador ADÃO CARVALHO (Relator), o Desembargador GILBERTO PINHEIRO (Presidente em exercício e 1º Vogal) e o Desembargador CARMO ANTÔNIO (2º Vogal). Macapá-AP, 02 de maio de 2023. Desembargador ADÃO CARVALHO Relator

Nº do processo: 0004899-17.2022.8.03.0000

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: OSMARINA DE SOUZA MOURA

Advogado(a): MILENE SCHNEIDER SANTOS COLLARES - 4870BAP

Embargado: JOSE VILSON MONTEIRO FERREIRA

Defensor(a): ADEGMAR PEREIRA LOIOLA

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DESPACHO: Considerando o teor da decisão proferida à ordem eletrônica n. 129 dos autos de origem (Ação Possessória n. 0000067-60.2021.8.03.0004), intem-se as partes para manifestação sobre eventual interesse no prosseguimento do agravo ou perda do objeto, em homenagem ao princípio da não surpresa (art. 9º e 10 do CPC). Prazo de 05 (cinco) dias.

Nº do processo: 0007581-42.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ANA LUCIA TELES

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Agravado: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO JARÍ - 00720553000119

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA. PROVA. 1) O ingresso em juízo configura hipótese tributária de incidência, exigência legal irrecusável, exceto se presente alguma situação que afaste a regra geral. 2) Não obstante a presunção legal da afirmação de hipossuficiência, o art. 99, § 2º, do CPC possibilita o indeferimento do pedido se houver elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade. 3) Agravo de instrumento não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal). Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0008001-47.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: L. D. C.

Defensor(a): ZÉLIA MORAES DA SILVA

Agravado: G. V. B. C., I. E. B. C., M. M. B.

Defensor(a): LAURO MIYASATO JÚNIOR

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALIMENTOS. POSSIBILIDADE E NECESSIDADE. GENITOR. SITUAÇÃO

FINANCEIRA. 1) Nos termos do art. 1.694, §1º, do Código Civil, deve-se conjugar as necessidades decorrentes da manutenção do alimentando com as possibilidades financeiras de quem é obrigado a prestar os alimentos para se atingir a devida proporcionalidade na fixação do valor da prestação alimentícia. 2) Agravo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal).Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0001211-13.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: RAIMUNDO HOENDYS RAMOS LEITE
Advogado(a): JHONATAN PAULA AMORIM - 3909AP
Agravado: ALDENIRA PANTOJA MARQUES
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. HIPOSSUFICIÊNCIA. PROVA. 1) O ingresso em juízo configura hipótese tributária de incidência, exigência legal irrecusável, exceto se presente alguma situação que afaste a regra geral. 2) A despeito da presunção legal da afirmação de hipossuficiência, o art. 99, § 2º, do CPC possibilita o indeferimento do pedido se houver elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade. 3) Agravo não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal).Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0007547-67.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL
Agravante: SAULO REIS PINTO
Advogado(a): MARCOS ANTONIO FARIAS PINTO - 14421BA
Agravado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA DE URGÊNCIA INCIDENTAL. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. RECURSO NÃO PROVIDO. 1) O Estado do Amapá agrava de decisão que deferiu a tutela de urgência incidental que determinou fosse realizada a inscrição do candidato nas demais fases do concurso, tendo em vista o descumprimento da ordem para promover nova correção da prova dissertativa 01 de direito constitucional. 2) Todavia, no movimento #29 do processo principal, constam informações da agravante esclarecendo que em cumprimento à primeira ordem liminar houve a recorrenção da prova do agravado com a manutenção da pontuação. A rigor, a pretensão mandamental estaria satisfeita, eis que houve nova correção da prova. 3) para a concessão da tutela liminar no Mandado de Segurança deve haver, concomitantemente, fundamento relevante e perigo ao resultado útil do processo (AGRAVO DE INSTRUMENTO . Processo Nº 0001714-68.2022.8.03.0000, Relator Desembargador MÁRIO MAZUREK, CÂMARA ÚNICA, julgado em 25 de Agosto de 2022. Na hipótese, ausente o fundamento relevante, não era cabível a concessão da tutela de urgência incidental. 4) Agravo interno prejudicado e agravo de instrumento provido.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 148ª Sessão Virtual, realizada no período entre 05/05/2023 a 11/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO E AGRAVO INTERNO JULGADO PREJUDICADO, nos termos do voto proferido pelo Relator.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1 Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (2 Vogal).Macapá (AP), 11 de maio de 2023.

Nº do processo: 0000357-19.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: E. DOS P. T.
Advogado(a): SANDRA NAZARE FERNANDES DE ALMEIDA - 1197AP
Agravado: J. A. P. DOS P.
Defensor(a): PEDRO PEDIGONI GONÇALVES
Representante Legal: A. D. C. P.
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE ALEGAÇÕES. 1) O agravo de instrumento é recurso secundumeventum litis, restringindo-se ao exame do acerto ou não da decisão recorrida, não se prestando, entretanto, a análise de mérito da demanda, por se tratar de atividade do Juízo

natural da causa, sob pena de supressão de instância 2) No caso concreto, não tendo o juízo a quo analisado as matérias alegadas pelo executado/agravante e, ainda, mesmo diante da comprovação inicialmente legal, via recibo de pagamento, determinou o bloqueio de valores, causando, assim, prejuízo a este, sem qualquer fundamento idôneo para tanto. 3) Recurso provido.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 148ª Sessão Virtual, realizada no período entre 05/05/2023 a 11/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1 Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (2 Vogal). Macapá (AP), 11 de maio de 2023.

Nº do processo: 0026467-57.2020.8.03.0001

Origem: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA

APELAÇÃO Tipo: INFÂNCIA

Representante Legal: K. C. S. M.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: INFÂNCIA

Embargante: E. DO A.

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Embargado: M. P. DO E. DO A.

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. MATÉRIA EXPRESSAMENTE EXAMINADA NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1) A parte embargante, sob o argumento de que o acórdão padece de omissão, busca o acolhimento dos embargos de declaração para que sejam analisados os pedidos subsidiários. 2) Não há omissão, eis que do acórdão consta: No que concerne aos demais pedidos, os mesmos estão abrangidos no dispositivo da sentença que sequer aplicou multa, porém aventou a possibilidade de 'bloqueio judicial, com base em orçamento de menor valor. A cada novo fornecimento deve acostar prescrição médica e, no mínimo, 03 (três) orçamentos, com a consequente juntada após da Nota Fiscal, dando-se prioridade àqueles estabelecimentos desta unidade da federação, para melhor acompanhamento, salvo se prestador de serviço de outra unidade da federação declinar o menor valor, incluindo frete e demais encargos'. 3) Não há na apelação apresentada pelo Estado do Amapá qualquer pedido subsidiário no tocante a aplicação dos preços utilizados por convênio ou plano privado para ressarcimento das despesas particulares, conforme o Tema 1.033 do STF, motivo pelo qual não será analisado nos embargos de declaração, eis que vedada a inovação recursal. 4) Embargos de declaração rejeitados.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 148ª Sessão Virtual, realizada no período entre 05/05/2023 a 11/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: REJEITADOS, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1 Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (2 Vogal). Macapá (AP), 11 de maio de 2023.

Nº do processo: 0003388-46.2020.8.03.0002

Origem: JUIZADO ESP. CRIMINAL E VIOLÊNCIA DOMESTICA E FAM. CONTRA MULHER-STN

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: RAFAEL BARRETO VALENTE

Defensor(a): ROMULO QUEIROZ DE CARVALHO

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. LESÃO CORPORAL. VIOLENCIA DOMESTICA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA VIAS DE FATO NÃO APLICÁVEL. DOSIMETRIA REDIMENSIONA. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1) De acordo com entendimento deste egrégio TJAP em casos de violência doméstica ou familiar contra a mulher, a palavra da vítima é de fundamental importância para devida elucidação dos fatos e constitui elemento hábil a fundamentar a sentença condenatória, nomeadamente quando firme e coerente. 2) Comprovada materialidade e autoria para o crime de lesões corporais praticada no âmbito doméstico, não se sustenta a tese defensiva de desclassificação para vias de fato. 3) A dosimetria merece reparos, vez que exacerbada. 4) Apelo Parcialmente provido.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 148ª Sessão Virtual, realizada no período entre 05/05/2023 a 11/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: PROVIDO PARCIALMENTE, nos termos do voto proferido pelo Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JOÃO LAGES (1 Vogal) e ROMMEL ARAÚJO (2 Vogal). Macapá (AP), 11 de maio de 2023.

Nº do processo: 0004345-13.2021.8.03.0002

Origem: 1ª VARA CRIMINAL DE SANTANA

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: BENEDITO GUERRA DA SILVA

Advogado(a): ROGÉRIO MUNIZ DE ABREU - 3041AP

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: APELAÇÃO CRIMINAL. MATERIALIDADE E AUTORIA. USO DE DOCUMENTO FALSO. 1) O depoimento dos agentes públicos se reveste de eficácia probatória suficiente para eventual condenação diante da fé pública e da presunção de veracidade de que gozam. Precedentes do STJ e do TJAP. 2) Por se tratar de delito formal, o crime tipificado no art. 304 do CP não exige a demonstração de efetivo prejuízo à fé pública nem a terceiro, pois se consuma com a utilização ou a apresentação do documento falso. 3) Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade conheceu e decidiu: NÃO PROVIDO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Revisor) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal).Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0001622-90.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Agravado: DANIEL COSTA DE OLIVEIRA

Advogado(a): CELIANE JANAINA DA SILVA RAMOS - 2406AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Acórdão: AGRAVO DE INSTRUMENTO E AGRAVO INTERNO. TUTELA DE URGÊNCIA. CANABIDIOL. STF - TEMA 1161. REQUISITOS. FORNECIMENTO PELO ENTE ESTATAL. 1) O Supremo Tribunal Federal fixou, no Tema 1161, os seguintes requisitos para que o Estado forneça medicamento sem registro na ANVISA: incapacidade econômica do paciente, imprescindibilidade clínica do tratamento, impossibilidade de substituição por outro similar constante das listas oficiais e os protocolos de intervenção terapêutica do SUS. 2) Comprovados os requisitos elencados pelo STF no Tema 1161, o Estado é responsável pelo fornecimento do medicamento à base do canabidiol. 3) Agravo de instrumento não provido e agravo interno prejudicado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO E AGRAVO INTERNO PREJUDICADO, nos termos do voto proferido pelo Relator. Tomaram parte no referido julgamento os Excelentíssimos Senhores: Desembargador CARMO ANTÔNIO (Relator), Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO (Vogal) e o Desembargador CARLOS TORK (Vogal).Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0003679-47.2023.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: R. C. A.

Defensor(a): SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA

Agravado: A. G. DOS S.

Representante Legal: R. C. A.

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO: R. C. A., representado por sua genitora RAFAELLY CASTRO ALVES, agrava de instrumento contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana/AP, Dr. Jose Bonifacio Lima da Mata que, nos autos da Ação de Reconhecimento de Paternidade c/c Alimentos, movida em desfavor de ALEANDRO GONÇALVES DOS SANTOS, indeferiu o pedido de concessão da tutela para fixação de alimentos provisórios (Processo nº 0002920-77.2023.8.03.0002 - mov. # 4). O agravante alega, em suma, que, ao contrário do entendimento da magistrada, a paternidade foi perfeitamente suprida com os documentos acostados com a exordial, em que constam duas fotos do agravado com a genitora da infante, inclusive, em uma delas as partes estão deitadas na cama, o que demonstra que houve um relacionamento entre o agravado e a RL da agravante, comprovando-se os indícios da alegada paternidade. Disse que a segundo o art. 2º-A da Lei 8560/92 determina que em ações de investigação de paternidade, todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, serão hábeis para provar a verdade dos fatos, isto é, as provas acostadas com a inicial formam um conjunto probatório in initio litis e são indícios suficientes de veracidade da alegação de paternidade.No mais, defende que a decisão agravada merece ser reformada, com o deferimento do pedido de tutela de urgência de fixação de alimentos, em caráter provisório, no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente.Vieram-me os autos conclusos para análise do pedido liminar.Relatados. Decido.Para a concessão da tutela de urgência em sede de agravo, deve ficar comprovado o risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, e a probabilidade de provimento do recurso (art. 1.019, I, e 995, parágrafo único, ambos do CPC), o que, em exame de cognição sumária, não identifico no recurso. Sobre a fixação de alimentos provisórios, é importante anotar que A concessão dos alimentos provisórios no curso da ação em que se pede o reconhecimento da paternidade é plenamente admissível, mas somente em casos excepcionais, de extrema necessidade do incapaz e diante de fortes indícios da paternidade. (STJ - Agravo de Instrumento Nº 1.047.267 - MG (2008/0098432-6 - Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR).No caso dos autos, após detida análise, verifica-se que o agravante juntou duas fotografias para fins de comprovar que sua mãe biológica manteve um relacionamento com o

agravado. No entanto, visualizando as referidas fotos, não é possível extrair o apontado relacionamento amoroso, o que torna, no caso, imprescindível, no mínimo, o início da instrução processual para fins de aferir a possível paternidade. Anoto que, nada obstante a pretensão almejada no presente feito seja o reconhecimento da paternidade c/c obrigação de prestar alimentos, o que por si só demonstra urgência na resolução da demanda, no caso dos autos o arbitramento dos alimentos provisórios guarda estreita correspondência com o reconhecimento da obrigação de prestação alimentar da parte agravada decorrente da procedência da investigação de paternidade, cujos documentos que instruíram a inicial, conforme examinado pelo Juízo a quo, não traz indícios suficientes de convicção para justificar o deferimento do pedido de liminar. A jurisprudência desta Corte recomenda cautela em situação como esta, dada a irrepetibilidade da prestação alimentar. O argumento de que é certa a paternidade não é o bastante para que sejam fixados alimentos provisórios. Vejamos: AGRAVO DE INSTRUMENTO. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ALIMENTOS PROVISÓRIOS. ACERVO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. INDEFERIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. 1) Correta a decisão que indefere pedido de arbitramento de alimentos provisórios em ação de investigação de paternidade ante a insuficiência de indícios suficientes de convicção da alegada paternidade, ressaltando-se a possibilidade de reexame do pedido pelo Juízo a quo, demonstrada alteração do quadro probatório dos autos. 2) Recurso conhecido e não provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO . Processo Nº 0004644-30.2020.8.03.0000, Relator Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, CÂMARA ÚNICA, julgado em 16 de Dezembro de 2021). AGRAVO DE INSTRUMENTO - FAMÍLIA - AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. ALIMENTOS GRAVÍDICOS - FIXAÇÃO - INDEFERIMENTO. 1) Havendo indícios suficientes de que alegada paternidade do agravante é duvidosa, inviável a fixação de alimentos provisórios, recomenda-se cautela nas alegações da postulante, dada a irrepetibilidade da prestação alimentar. 2) Agravo de instrumento provido. (AGRAVO DE INSTRUMENTO . Processo Nº 0001190-18.2015.8.03.0000, Relator Desembargador GILBERTO PINHEIRO, CÂMARA ÚNICA, julgado em 1 de Dezembro de 2015) Assim, por não vislumbrar a presença de um dos requisitos autorizadores, INDEFIRO o pedido liminar. Comunique-se ao Juiz da causa o teor da presente decisão. Intime-me o agravado para, querendo, se manifestar no prazo legal. Após, abra-se vistas à d. Procuradoria de Justiça. Em seguida, conclusos para elaboração de voto de mérito. Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0016688-10.2022.8.03.0001

Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: AGRIPINO DOS SANTOS BARROS, CREUSA DOS SANTOS BARROS, GABRIELE OLIVEIRA BARROS, HELIANE PINHEIRO OLIVEIRA, IVANIRIA SANTOS BARROS, JOSE DOS SANTOS BARROS, MARIA BENEDITA DOS SANTOS BARROS, MARIA MADALENA DOS SANTOS BARROS, NOEL DOS SANTOS BARROS, PAULO RICARDO OLIVEIRA BARROS, RAIMUNDA SANTOS BARROS, VALTER DOS SANTOS BARROS

Advogado(a): DENIZ CHAVES ALMEIDA - 856AP

Apelado: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ - 05995766000177

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se de apelação cível interposta por HELIANE PINHEIRO OLIVEIRA e Outros, contra sentença proferida pelo juízo de direito da 3ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá que, nos autos da Ação Ordinária de Responsabilidade Civil, ajuizada contra o Município de Macapá, julgou improcedentes os pedidos elencados na inicial em razão da prescrição. Resumidamente, o apelante sustenta (mov#56) que a sentença proferida é equivocada em razão de que há nexo de causalidade entre a conduta omissiva do ente federativo em relação às operadoras de serviços funerários. Requeveu ao final a concessão da gratuidade da justiça. No mérito, pugnou pela reforma da sentença para acolher os pedidos formulados na inicial. Em contrarrazões (mov#59), o Município de Macapá defendeu o acerto da sentença recorrida, em especial no tocante a prescrição, pugnano pelo não provimento do apelo. É o relatório. Decido. O recurso de apelação não ultrapassa o juízo de admissibilidade, pois não impugnou especificamente os fundamentos da sentença recorrida. A sentença foi expressa ao julgar extinto o processo com resolução do mérito em razão da prescrição. Em suas razões, o apelante sequer menciona a prescrição que fundamentou a sentença recorrida, atendo-se tão somente a tratar do mérito da demanda quanto ao suposto nexo de causalidade e responsabilidade do ente federativo municipal. Ademais, em análise mais detida às razões apresentadas, vê-se que tão somente replicou as razões de pedir descritas na petição inicial (mov#01). Em nenhum momento o apelante aponta erro na sentença quanto a prescrição acolhida ou traz qualquer discussão quanto a eventual suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Acerca da dialética dos recursos, Humberto Theodoro Junior leciona: Para que se cumpra o contraditório e ampla defesa assegurados constitucionalmente (CF, art. 5º, LV), as razões do recurso são elemento indispensável a que a parte recorrida possa respondê-lo e a que o tribunal ad quem possa apreciar-lhe o mérito. O julgamento do recurso nada mais é do que um cotejo lógico-argumentativo entre a motivação da decisão impugnada e a do recurso. Daí porque, não contendo este a fundamentação necessária, o tribunal não pode conhecê-lo. (Theodoro Junior, Humberto. Curso de Direito Processual Civil – Execução Forçada, processo nos tribunais, recurso e direito intertemporal – vol. III. 48. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 963). Assim, tendo o apelante manejado o recurso com alegações genéricas, tão somente replicando os argumentos da petição inicial, não impugnou devidamente o provimento jurisdicional, especialmente no tocante aos fundamentos da prescrição. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO da apelação, por ausência de impugnação específica aos fundamentos da sentença, com fundamento no art. 932, inc. III, do CPC e art. 48, III, do RITJAP. Majoro os honorários advocatícios para 12% sobre o valor atualizado da causa, com fundamento no artigo 85, §11 do CPC, mantendo a suspensão dos efeitos da condenação em razão da gratuidade da justiça. Publique-se. Intimem-se.

Nº do processo: 0003778-51.2022.8.03.0000

AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: BANCO BRADESCO S.A.
Advogado(a): ALBERICO EUGENIO DA SILVA GAZZINEO - 272393SP
Agravado: MUNICÍPIO DE PORTO GRANDE
Procurador(a) do Município: FLÁVIA ALESSANDRA LOD MONTEIRO - 00559170203
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: Cuida-se de agravo (movimento nº 106) aviado pelo BANCO BRADESCO S/A, em face da decisão desta Vice-Presidência que negou segmento ao Recurso Especial. Consoante o disposto no art. 1.042, §4º, do CPC, mantenho a decisão de inadmissão do Recurso Especial, por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos deste Agravo ao Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0008728-71.2020.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: JOÃO GABRIEL LEÃO CÂMARA
Advogado(a): JORGE LUÍS SANCHES DA SILVA - 2330AP
Apelado: GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Advogado(a): GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAÚJO - 20334DF
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão do Superior Tribunal de Justiça que negou provimento ao agravo interno no agravo em recurso especial, cujas peças foram devidamente juntadas no movimento 187, e considerando que não há recursos pendentes de julgamento, encaminhem-se os autos à Vara de Origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0004807-73.2021.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125
Agravado: ALIS KARLA CARDOSO VANZELER, FELIPE RAMON FREIRE DE SOUZA, IVANILDO DA CONCEIÇÃO PEREIRA, IVAN MARCELO PEREIRA DA SILVA, JOSÉ ALEXANDRE SOUZA DA PAIXÃO, MANOEL LUIZ TAVARES DE CASTRO, MARCELO VINICIUS RODRIGUES MEIRELES
Advogado(a): ANTÔNIO JOSÉ SILVA SOARES - 951AP
Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO: O ESTADO DO AMAPÁ, com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a da Constituição Federal, interpôs RECURSO ESPECIAL contra ALIS KARLA CARDOSO VANZELER e OUTROS, em face do acórdão da Câmara Única desta Corte Estadual assim ementado: GRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. LIMITES OBJETIVOS DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. LEITURA CONJUGADA COM A FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA. INTERPRETAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. AGRAVO REGIMENTAL PREJUDICADO. 1) A decisão guerreada está de acordo com a sentença de primeiro grau, mostrando-se necessária para que aludida sentença seja cumprida em sua integralidade. 2) Sempre que houver dúvida na interpretação do dispositivo de decisão judicial, deve se preferir a interpretação que seja mais conforme com a fundamentação e os limites da lide, de acordo com o pedido formulado no processo. 3) O agravante busca suspender uma decisão que visa o cumprimento integral de uma sentença transitada em julgado, não sendo o agravo de instrumento o meio mais adequado para fazê-lo. 4) Agravo de instrumento conhecido e não provido. 5) Agravo regimental prejudicado. Interpostos embargos de declaração, foram rejeitados. Nas razões recursais (mov. 127), o recorrente sustentou, em síntese, que o acórdão teria violado os artigos 322 e 924, II do Código de Processo Civil, sob o argumento de que a sentença proferida nos autos do processo nº 004858821.2016.8.03.0001 já havia sido cumprida, e seu prosseguimento com coerção através de multa para cumprimento de uma segunda obrigação de fazer, fere a coisa julgada material e o Código de Processo Civil. Acrescentou que não caberia com esteio nessa mesma sentença a promoção para à graduação de SUBTENENTE QPPMC, pois extrapolaria os limites do processo. Por fim, requereu a admissão e o provimento deste recurso. Os recorridos apresentaram contrarrazões (mov. 137). É o relatório. ADMISSIBILIDADE O recurso é próprio, adequado e formalmente regular. O ESTADO DO AMAPÁ é parte legítima, possui interesse recursal e está devidamente representado por Procurador, na forma da Lei. O apelo é tempestivo, pois a intimação eletrônica do ESTADO DO AMAPÁ confirmou-se em 13/03/2023 e o recurso interposto em 24/03/2023, no prazo legal de 30 (trinta) dias úteis (prazo em dobro), na forma do artigo 183, combinado com o artigo 219 do CPC. O recorrente é isento do preparo (art. 1.007, § 1º, do CPC). Pois bem. Dispõe o art. 105, III, alínea a da Constituição Federal: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que não é possível a revisão das conclusões da Corte Local sobre a existência de coisa julgada, uma vez que ensejaria o revolvimento do contexto prático-probatório dos autos, o que é vedado em sede de recurso especial, em razão do óbice da Súmula 7 do STJ (Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial). Nesse sentido, colham-se os seguintes precedentes: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. ICMS NAS BASES DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO AO PIS E DA COFINS. ACÓRDÃO RECORRIDO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. NÃO OCORRÊNCIA. AÇÃO ORIGINÁRIA AJUIZADA EM 2012.

COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE ALCANÇAR LEGISLAÇÃO NÃO VIGENTE À ÉPOCA DO AJUIZAMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL PACÍFICA. 1. Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC (Enunciado n. 3 do Plenário do STJ). 2. Não há violação do art. 1.022 do CPC/2015 quando o órgão julgador, de forma clara e coerente, externa fundamentação adequada e suficiente à conclusão do acórdão embargado. 3. Não há como se concluir pela ocorrência de coisa julgada quanto a pedido relacionado a legislação não vigente à época da propositura da ação. Se a ação foi ajuizada em 2012, o pedido não poderia ser julgado improcedente com relação ao período posterior à Lei n. 12.973/2014, pois sequer consta na causa de pedir. No caso, o acórdão rescindendo, tal como consta transcrito, não revela coisa julgada passível da ação rescisória. 4. Em tese, eventual violação à coisa julgada só poderia ser verificada mediante o exame dos pedidos e da causa de pedir da ação originária, na qual foi proferido o acórdão rescindendo. Observância da Súmula 7 do STJ. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp n. 2.030.027/RS, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 26/4/2023.) CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. FALÊNCIA. CREDOR. INTERESSE JURÍDICO. DOCUMENTO NOVO. COISA JULGADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL. NÃO DEMONSTRAÇÃO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 283/STF. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO LEGAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N. 284 DO STF. DECISÃO MANTIDA. 1. Inexiste afronta ao art. 535 do CPC/1973 quando a Corte local pronunciou-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo. 2. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, é de se reconhecer o interesse jurídico do credor do falido, devidamente habilitado na ação falimentar, para intervir como assistente da massa falida nos autos em que ela atuar como parte (REsp n. 1.025.633/RJ, relator Ministro Massami Uyeda, Terceira Turma, julgado em 24/5/2011, DJe de 29/9/2011). 3. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ). 4. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu pela existência de interesse jurídico, caracterização de documento novo e ausência de coisa julgada. Entender de modo contrário demandaria nova análise dos demais elementos fáticos dos autos, inviável em recurso especial, ante o óbice da referida súmula. 5. O conhecimento do recurso pela alínea c do permissivo constitucional exige a demonstração da divergência, mediante o cotejo analítico do acórdão recorrido e dos arestos paradigmáticos, de modo a se verificarem as circunstâncias que assemelhem ou identifiquem os casos confrontados (arts. 255, § 1º, do RISTJ e 1.029, § 1º, do CPC/2015), ônus do qual a parte recorrente não se desincumbiu. 6. O recurso especial que não impugna fundamento do acórdão recorrido suficiente para mantê-lo não deve ser admitido, a teor da Súmula n. 283/STF. 7. A ausência de indicação do dispositivo de lei federal supostamente violado impede a exata compreensão da controvérsia e obsta o conhecimento do recurso especial (Súmula n. 284/STF). 8. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no REsp n. 1.481.588/MT, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 28/4/2023.) PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LIQUIDAÇÃO INDIVIDUAL. SENTENÇA COLETIVA. LEGITIMIDADE ATIVA. COISA JULGADA. REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. INADMISSIBILIDADE. SÚMULA N. 7 DO STJ. DISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA. LITISCONSORTES. DIVISÃO IGUALITÁRIA. PRECLUSÃO. DECISÃO MANTIDA. 1. Segundo a jurisprudência desta Corte Superior, havendo limitação subjetiva no título judicial executado, proveniente de ação coletiva, deve ser respeitada a coisa julgada. 2. O recurso especial não comporta exame de questões que impliquem revolvimento do contexto fático-probatório dos autos (Súmula n. 7 do STJ). 3. No caso concreto, o Tribunal de origem concluiu pela formação de coisa julgada quanto à limitação subjetiva no título executivo. Entender de modo contrário demandaria nova análise dos elementos fáticos dos autos, inviável em recurso especial, ante o óbice da referida súmula. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 1.582.682/PR, relator Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 24/4/2023, DJe de 28/4/2023.) Ante o exposto, não admito este recurso especial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0008368-83.2013.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: MARILENE CARDOSO DO NASCIMENTO
Advogado(a): JORCYANNE FRANCISCA COLARES DE ANDRADE ALEIXO - 926AP
Apelado: ESPÓLIO DE DALTO DA COSTA MARTINS
Advogado(a): DARCIMARA DA SILVA MATTA - 2134AP
Relator: Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA

DESPACHO: Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão do Superior Tribunal de Justiça que conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial, cujas peças foram devidamente juntadas no movimento 206, e considerando que não há recursos pendentes de julgamento, encaminhem-se os autos à Vara de Origem. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0003840-57.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: Z. N. DE S.
Advogado(a): CELIANE JANAINA DA SILVA RAMOS - 2406AP
Agravado: J. P. DE S.
Defensor(a): GLEYSNEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: Intime-se o agravante para recolhimento das custas do agravo ou para comprovar a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10(dez) dias. Cumpra-se.

Nº do processo: 0035059-66.2015.8.03.0001

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Litisconsorte ativo: ESTADO DO AMAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: PEDRO RODRIGUES GONÇALVES LEITE

Advogado(a): SERGIO AFONSO BARRETO GUERREIRO - 995AAP

Embargado: ALDO ALVES FERREIRA, ESTADO DO AMAPÁ, EZIR OLIVEIRA DAS CHAGAS, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, RUI TORK DE CASTRO, SYSTEM INFORMATICA LTDA EPP

Procurador(a) de Estado: ARTHUR CÉZAR DE SOUZA OLIVEIRA - 1257AP, MARINILSON AMORAS FURTADO - 1702AP, RODRIGO VALES CORDEIRO - 3055AP, THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: Intime-se o Estado do Amapá e a Procuradoria de Justiça para, querendo, apresentar contraminuta dos embargos de declaração, no prazo legal. Após, retornem os autos conclusos para relatório e voto. Cumpra-se.

Nº do processo: 0009110-30.2021.8.03.0001

Origem: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: LUCAS DA SILVA TAVARES

Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador JOAO LAGES

DESPACHO: Intime-se o Apelante para, no prazo legal, ofertar as razões recursais. Após, intime-se o representante de 1º grau do Ministério Público do Estado do Amapá para ofertar contrarrazões. Por fim, abra-se vista à Douta Procuradoria de Justiça.

Nº do processo: 0002391-98.2022.8.03.0000

AGRAVO INTERNO (PLENO) Tipo: CÍVEL

Agravante: CHEFE DA COORDENADORIA DE ARRECADAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ, CHEFE DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Agravado: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM

Advogado(a): EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL - 138152SP

Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA/COLEGIADA/TERMINATIVA: Trata-se de agravo de instrumento interposto por Leroy Merlin Companhia Brasileira de Bricolagem em razão de decisão proferida pela Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá-AP que, nos autos do mandado de segurança, Processo nº 0012867-95.2022.8.03.0001, impetrado em desfavor do Chefe da Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria da Receita Estadual do Amapá, indeferiu o pedido de tutela provisória para que o Fisco Estadual se abstinhasse de cobrar o ICMS-DIFAL referente às operações com consumidores finais não contribuintes do imposto situados neste estado enquanto não publicada lei estadual posterior à Lei Complementar n. 190/2022, entendendo que não estaria presente o perigo da irreversibilidade da decisão. Em suas razões sustentou que a decisão do juiz a quo merece reforma porquanto não teria levado em consideração os princípios constitucionais da anterioridade anual e nonagesimal, que impedem a instauração ou majoração de tributos no mesmo exercício financeiro. Aduziu que a Lei Complementar n. 190/2022 instaura uma nova obrigação tributária e ainda majora valores incidentes na mesma operação para os contribuintes que destinam a mercadoria para um consumidor final não contribuinte. Discorreu a respeito do entendimento jurisprudencial a respeito do tema, requerendo, por fim, a concessão da antecipação da tutela provisória para reforma da decisão do juízo a quo com a finalidade de declarar a inexistência de relação jurídico tributária decorrente do diferencial de alíquotas nas operações até 31/12/2022, quando estará exaurido o atendimento do princípio da anterioridade. Proferida decisão concedendo o efeito suspensivo. Contrarrazões do Estado do Amapá pugnano pelo não provimento do agravo de instrumento. Interposto agravo interno pelo Estado do Amapá requerendo a reforma da decisão que concedeu o efeito suspensivo. Em contrarrazões ao agravo interno a agravante defendeu o acerto da decisão recorrida. Determinada a suspensão do trâmite processual em decorrência da necessidade de se aguardar o julgamento de outro processo. Relatados, passo a fundamentar e decidir. Consultando os autos principais - Processo nº 0012867-95.2022.8.03.0001 -, verifiquei ter sido proferida sentença com resolução de mérito (MO #35). Consta da sentença: Ante o exposto, concedo a ordem em parte para que o Fisco Estadual se abstenha de cobrar o DIFAL concernente ao período de 05/01 a 05/04/2022 referentes as mercadorias comercializadas pela impetrante em operações interestaduais com consumidores finais não contribuintes do ICMS, cujo destino seja o Estado do Amapá. Inclusive, desta decisão foi interposto recurso que se encontra neste grau de jurisdição para julgamento. Posto isto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo prejudicados o agravo de instrumento e o agravo interno em razão da perda de seu objeto. Publique-se. Intime-se. Arquive-se.

Nº do processo: 0024897-36.2020.8.03.0001
Origem: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Tipo: CRIMINAL
Recorrente: JEAN CARLOS BASTOS NUNES
Advogado(a): CHARLLES SALES BORDALO - 438AP
Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Acórdão: PROCESSO PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - INDÍCIOS DA AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE - LEGÍTIMA DEFESA CONFIGURADA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. 1) Demonstrada, de forma indene de dúvidas, que o recorrente agiu amparado pela excludente de ilicitude relativa à legítima defesa, deverá ser absolvido sumariamente. 2) Recurso provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a CÂMARA ÚNICA do Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em Sessão realizada por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade, conheceu e, no mérito, por maioria, deu provimento ao recurso em sentido estrito, vencido o Desembargador JOÃO LAGES que lhe negava provimento, tudo nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MÁRIO MAZUREK (Presidente), GILBERTO PINHEIRO (Relator), CARMO ANTÔNIO e JOÃO LAGES (Vogais).

Nº do processo: 0002498-50.2019.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: B. B. S. A.
Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP
Agravado: J. R. M.
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO
DESPACHO: Vistos, etc. Ao compulsar os autos do processo principal, verifiquei que o sucessor processual da agravada foi devidamente citado (movimento n.º 245 do processo n.º 0038975-06.2018.8.03.0001), pelo que determino a intimação do banco para impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0002388-12.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: JOSINEI DA SILVA PALHETA
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO
DESPACHO: Vistos, etc. Em contrarrazões recursais, a empresa agravada, dentre as questões preliminares, suscitou a prevenção do Des. Carlos Tork, diante da conexão com a liquidação de sentença na Ação Civil Pública n.º 0000025-57.2016.803.0013. Com efeito, no Agravo de Instrumento n.º 0001726-48.2023.8.03.0000, em que se discute controvérsia idêntica a dos autos, inclusive quanto a essa questão preliminar, diferenciando-se apenas pela parte agravante, encaminhei o feito à Presidência para deliberar a respeito, sendo que, na ordem n.º 30 daquele recurso, foi reconhecida a prevenção do Des. Carlos Tork, lá assentando que a situação fora definida pelo Pleno desta Corte em 19/04/2023 no bojo dos autos 0000642-07.2022.8.03.0013, constando da certidão de julgamento o seguinte: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, referendou a decisão do Desembargador Presidente ADÃO CARVALHO, que reconheceu a prevenção do Desembargador Carlos Tork, para julgamento dos agravos de instrumentos lastreados nas liquidações da sentença proferida nos autos da ação civil pública 00025-57.2016.8.03.0013, tudo nos termos dos votos proferidos. Diante do exposto e a fim de preservar o princípio do juiz natural, determino o envio dos autos ao gabinete do Des. Carlos Tork, sendo que, caso entenda de forma diferente, basta retornar o feito ao meu gabinete para a instrução devida, não havendo necessidade de instauração de conflito negativo de competência. Intime-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0002378-65.2023.8.03.0000
AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL

Agravante: ALBERTINA GONÇALVES RAMOS
Advogado(a): VITOR BERNARDINELLI DACACHE - 15361OMT
Agravado: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP
Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO
DESPACHO: Vistos, etc. Em contrarrazões recursais, a empresa agravada, dentre as questões preliminares, suscitou a prevenção do Des. Carlos Tork, diante da conexão com a liquidação de sentença na Ação Civil Pública n.º 0000025-57.2016.803.0013. Com efeito, no Agravo de Instrumento n.º 0001726-48.2023.8.03.0000, em que se discute controvérsia idêntica a dos autos, inclusive quanto a essa questão preliminar, diferenciando-se apenas pela parte agravante, encaminhei o feito à Presidência para deliberar a respeito, sendo que, na ordem n.º 30 daquele recurso, foi reconhecida a prevenção do Des. Carlos Tork, lá assentando que a situação fora definida pelo Pleno desta Corte em 19/04/2023 no bojo dos autos 0000642-07.2022.8.03.0013, constando da certidão de julgamento o seguinte: O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do

Estado do Amapá, por unanimidade, referendou a decisão do Desembargador Presidente ADÃO CARVALHO, que reconheceu a prevenção do Desembargador Carlos Tork, para julgamento dos agravos de instrumentos lastreados nas liquidações da sentença proferida nos autos da ação civil pública 00025-57.2016.8.03.0013, tudo nos termos dos votos proferidos. Diante do exposto e a fim de preservar o princípio do juiz natural, determino o envio dos autos ao gabinete do Des. Carlos Tork, sendo que, caso entenda de forma diferente, basta retornar o feito ao meu gabinete para a instrução devida, não havendo necessidade de instauração de conflito negativo de competência. Intime-se e cumpra-se.

Nº do processo: 0010219-45.2022.8.03.0001

Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

REMESSA EX-OFFICIO(REO) Tipo: CÍVEL

Parte Autora: TREVO INDUSTRIAL DE ACARTONADOS S/A

Advogado(a): RAFAEL PONTES INOJOSA GALINDO - 42962PE

Parte Ré: COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL

Apelante: TREVO INDUSTRIAL DE ACARTONADOS S/A

Advogado(a): RAFAEL PONTES INOJOSA GALINDO - 42962PE

Apelado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300

Interessado: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: PROCESSO CIVIL. REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. DIFAL. LC 190/2022. ANTERIORIDADE NONAGESIMAL. 1) Sem embargo do entendimento anteriormente mantido em julgamento de casos semelhantes, no sentido de reconhecer a decadência do mandado de segurança para discutir sobre a exigibilidade da cobrança do DIFAL/ICMS com base na Lei Estadual n. 1.948/2015, em atenção ao princípio da colegialidade, e ao entendimento majoritário neste Tribunal no sentido de afastar a decadência, considerando a contagem do prazo de 120 dias a partir da edição da Lei Complementar 190/2022, rejeita-se a preliminar de decadência, porquanto o mandado de segurança foi impetrado no dia 09/03/2022, dentro do prazo de 120 dias, contado da edição da referida Lei Complementar. 2) Na linha do entendimento do STF, a Lei Complementar n. 190/2022 não alterou a hipótese de incidência nem a base de cálculo do tributo, porém regulamentou imposto já existente sem agravar a situação do contribuinte, motivo pelo qual inaplicável a anterioridade de exercício. A matéria ainda está em julgamento no STF, razão pela qual prevalece o entendimento exarado quando da apreciação da liminar. 3) Destarte, deve ser mantido o entendimento firmado na sentença, razão porque não procede a pretensão da empresa apelante para se eximir do pagamento do ICMS/DIFAL para período além daquele fixado na sentença. Ou seja, não pagar o diferencial de alíquota durante o exercício integral do ano de 2022. Correta a sentença. 4) Remessa não provida. Prejudicado recurso voluntário.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 1319ª Sessão Ordinária, realizada por meio FÍSICO/VIDEOCONFERÊNCIA, por unanimidade, conheceu da remessa e do apelo e, em turma originária, pelo mesmo quórum, rejeitou a preliminar de decadência e negou provimento à remessa, julgando prejudicado o recurso voluntário, tudo nos termos dos votos proferidos. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), ROMMEL ARAÚJO (1 Vogal), MÁRIO MAZUREK (2 Vogal) e GILBERTO PINHEIRO (Presidente em exercício). Macapá (AP), 09 de maio de 2023.

Nº do processo: 0002800-40.2023.8.03.0000

AGRAVO INTERNO Tipo: CÍVEL

Agravante: L. G. E S.

Advogado(a): JULIE BARROS OLIVEIRA MARTINS - 2895AP

Agravado: E. DE M. J. S. M.

Advogado(a): ROBERTO MONTEIRO DE SOUZA - 812AP

Relator: Desembargador CARLOS TORK

DESPACHO: Nos termos do art. 1.021, §2º, do CPC, intime-se a parte agravada para, querendo, ofertar contrarrazões ao Agravo Interno, no prazo de 15 (quinze) dias.

Nº do processo: 0017908-48.2019.8.03.0001

APELAÇÃO CÍVEL

Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: PAULO SERGIO CAMPELO DA CONCEIÇÃO

Advogado(a): GEORGE ARNAUD TORK FAÇANHA - 2708AP

Apelado: CLARO S.A.

Advogado(a): CLAUDIO LUIZ LEITE JUNIOR - 311275SP

Interessado: PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DO AMAPÁ

Relator: Desembargador JAYME FERREIRA

DECISÃO: PAULO SÉRGIO CAMPELO DA CONCEIÇÃO, com fundamento no art. 105, inc. III, alínea a da Constituição

Federal, interpôs RECURSO ESPECIAL contra a CLARO S.A., em face do acórdão da Câmara Única deste Tribunal, assim ementado: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - ANULAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO - IMPOSSIBILIDADE - CONTRATO JÁ RESCINDIDO - RESSARCIMENTO DO VALOR PAGO - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. 1) Não se mostra possível o atendimento de pedido de anulação de negócio jurídico inexistente, uma vez que a avença foi resilida há mais de 20 (vinte) anos, por expressa previsão contratual. 2) Quanto ao pedido de ressarcimento do valor pago, deve-se observar o prazo prescricional previsto no Código Civil de 2002, uma vez que ao tempo do início de sua vigência não havia se passado mais da metade do prazo previsto no Código anterior. 3) Ajuizada a ação após o decurso do prazo aplicável na hipótese, o reconhecimento da prescrição da pretensão autoral é medida que se impõe. 4) Apelação conhecida e provida. Interpostos embargos de declaração, foram rejeitados, conforme ementa a seguir reproduzida: CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. MATÉRIAS JÁ DISCUTIDAS. INEXISTÊNCIA DE PROPOSIÇÕES INCONCILIÁVEIS. VICIOS NÃO CARACTERIZADOS. REJEIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. 1) Para acolhimento dos embargos de declaração há necessidade da existência de efetivo vício no acórdão, nos termos do art. 1.022 do CPC. Do contrário, o recurso deve ser rejeitado, principalmente quando traduz o mero propósito de rediscussão das matérias decididas; 2) Embargos de declaração conhecidos e rejeitados. Sustentaram (mov. 248), que o acórdão teria violado: - os artigos 489, §1º, IV, 1.022 e 1.025 do Código de Processo Civil, eis que não teria sido enfrentada a tese de nulidade absoluta, que se sobrepõe à cláusula contratual resolutiva; - os artigos 2.045, 177 e 145 II do Código Civil de 1916, além dos artigos 166, II e 169 do Código Civil de 2002, sob o argumento de que o acórdão, quando reduziu, erroneamente, o limite prescricional da pretensão indenizatória para 5 (cinco) anos a contar da suposta resilição, não levando em consideração que a pretensão indenizatória, no caso em espécie, advém do momento que torna-se absolutamente nulo o negócio jurídico, esse que não é suscetível de confirmação, tampouco convalida-se com o decurso do tempo, pois nesse caso, como cediço, não produz qualquer efeito legal. Por fim, pugnou pela admissão e pelo provimento deste recurso. A recorrida apresentou contrarrazões (mov. 271), nas quais requereu a não admissão e, no mérito, o não provimento deste recurso. É o relatório. ADMISSIBILIDADE: O recurso é próprio, adequado, e formalmente regular. O recorrente possui interesse, legitimidade recursal e advogado constituído (mov. 0). A irrisignação é tempestiva, pois a intimação eletrônica se confirmou em 18/02/2023 e o recurso foi interposto em 07/03/2023, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, na forma do art. 219, combinado com o art. 224, § 2º do CPC, considerando-se o feriado de Carnaval. A gratuidade judiciária foi deferida nesta fase recursal. Pois bem. Dispõe o art. 105, III, alínea a da Constituição Federal: Art. 105. Compete ao Superior Tribunal de Justiça: III - julgar, em recurso especial, as causas decididas, em única ou última instância, pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão recorrida: a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência; O recorrente alega violação aos artigos 489, §1º, IV, 1.022 e 1.025 do Código de Processo Civil, uma vez que a omissão não teria sido saneada por este Tribunal. Entretanto, da detida análise do voto condutor, constata-se que este Tribunal, contrariamente ao alegado pela recorrente, analisou suficientemente as matérias aduzidas, inclusive com base nas provas dos autos e no contrato. Confira-se: Os embargos de declaração somente são cabíveis quando a decisão embargada incorrer em qualquer uma das hipóteses do artigo 1.022 do CPC. A embargante sustentou que o acórdão é contraditório e omisso. Entretanto, nenhuma razão não o socorre. Não há omissão por não ter especificamente mencionado o parecer da Advocacia Geral da União (#60), o qual demonstraria, segundo o embargante, que a embargada sabia da impossibilidade de transferência do imóvel, caracterizando a venda a non domino. Não há nulidade caso não enfrentadas todas as alegações deduzidas pelo embargante (art. 489, § 1º, IV, do CPC), considerando que é desnecessário o pronunciamento expresso e exato sobre todas as assertivas e preceitos legais envolvidos se o julgador já encontrou motivo suficiente para proferir sua decisão, não se tratando de argumentos capazes de infirmar a conclusão, como ocorre in casu. Destaco que o acórdão concluiu pela inexistência do negócio jurídico de compra e venda de imóvel diante do descumprimento, por parte do embargante, de obrigação contida em cláusula resolutiva de que, caso a legalização da transferência do imóvel não ocorresse em 24 (vinte e quatro) meses, o negócio seria considerado rescindido. Sendo o negócio inexistente, não havia razões para declarar a nulidade dele. Isso ficou bastante claro no acórdão, descabendo-se falar em omissão do julgado. No que tange a prescrição do direito de pedir ressarcimento do valor pago, também não há omissão, pois discorreu o acórdão: 'Neste caso, o prazo prescricional, de acordo com o Código Civil de 1916, vigente ao tempo da rescisão do contrato, era de 20 (vinte) anos, nos termos de seu art. 177. Com o advento do Código Civil de 2002, ora vigente, tal prazo foi reduzido para 5 (cinco) anos, nos termos de seu art. 206, inciso I. Como no início da vigência do atual Código Civil não havia decorrido mais da metade do prazo previsto na legislação anterior, aplicável ao caso o prazo do Código Civil atual, contado a partir do início de sua vigência. Dessa forma, a prescrição da pretensão de obter o ressarcimento do valor pago prescreveu em 10 de janeiro de 2008, fulminando a pretensão autoral, uma vez que a presente ação foi proposta somente em 16/04/2019.' Destaco que a prorrogação das tratativas entre as partes até 2016, no âmbito administrativo, não tem o condão de descaracterizar a ocorrência da prescrição, até porque o pedido de ressarcimento ainda não havia sequer sido submetido ao crivo do Poder Judiciário. Melhor sorte não socorre o embargante quando sustenta a existência de contradição porque '(...) contraditória a utilização de cláusula que compõe o negócio, sem avaliar se o próprio é hígido (...)'. Ora, já mencionado que o negócio é inexistente justamente em decorrência de descumprimento de cláusula auto resolutiva nele contida. Não há, desse modo, proposições inconciliáveis no acórdão. Enfim, o acórdão embargado apreciou de forma fundamentada as questões pertinentes à resolução da lide, ainda que tenha dado interpretação contrária aos anseios do embargante. ... Como demonstrado, as matérias foram suficientemente enfrentadas por esta Corte Estadual, motivo pelo qual este recurso não poderá ser admitido neste ponto. A propósito, nesse sentido, confira-se a jurisprudência do STJ: CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. NOTA PROMISSÓRIA. VINCULAÇÃO A CONTRATO DE LOCAÇÃO. OMISSÃO NO ACÓRDÃO DE ORIGEM. NÃO OCORRÊNCIA. LIQUIDEZ. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E CONTRATUAL DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. NÃO PROVIMENTO. 1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla, fundamentada e sem omissões, obscuridades ou contradições, deve ser afastada a alegada ofensa ao artigo 1.022 do CPC/15. 2. Inviável a análise do recurso especial quando dependente de

reexame de cláusulas contratuais e matéria de prova (Súmulas 5 e 7 do STJ). 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1237213/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 12/03/2019, Dje 15/03/2019).PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022, II, DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA. (...) 1. Inexiste afronta ao art. 1.022 do CPC/2015 quando o acórdão recorrido pronuncia-se, de forma clara e suficiente, acerca das questões suscitadas nos autos, manifestando-se sobre todos os argumentos que, em tese, poderiam infirmar a conclusão adotada pelo Juízo. (...) 6. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp 1149558/DF, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, julgado em 09/04/2019, Dje 16/04/2019)PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. FORNECIMENTO DE ÁGUA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. NÃO INDICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE LEI FEDERAL SUPOSTAMENTE VIOLADOS. SÚMULA 284/STF. MULTA (ASTREINTES). REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. 1. Deve ser rejeitada a alegada violação ao artigo 489, §1º, do CPC/2015, pois a Corte de origem prestou a tutela jurisdicional por meio de fundamentação jurídica que condiz com a resolução do conflito de interesses apresentado pelas partes, havendo pertinência entre os fundamentos e a conclusão do que decidido. A aplicação do direito ao caso, ainda que através de solução jurídica diversa da pretendida por um dos litigantes, não induz negativa ou ausência de prestação jurisdicional. (...) 4. Agravo interno não provido. (AgInt no REsp 1728080/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 08/11/2018, Dje 14/11/2018)No mais, é pacífico o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a alteração das conclusões do tribunal local quando se discute o cumprimento/descumprimento contratual não podem ser revistas em recurso especial, em razão dos óbices das Súmulas 5 e 7 da Corte Superior. Verbis:Súmula 5 - A simples interpretação de cláusula contratual não enseja Recurso Especial.Súmula 7 - A pretensão de simples reexame de prova não enseja Recurso Especial.Confirma-se a jurisprudência específica do STJ nesse sentido:AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO QUE PREVÊ A RETENÇÃO DE 18% DOS VALORES PAGOS PELOS ADQUIRENTES. ARRAS CONFIRMATÓRIAS. REEXAME DE PROVAS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória e a interpretação de cláusulas contratuais (Súmulas 5 e 7/STJ). 2. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, as arras confirmatórias servem como garantia do negócio e início de pagamento, motivo pelo qual não podem ser objeto de retenção na resolução do contrato por iniciativa do comprador (AgInt nos EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.884.664/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, Dje de 5/5/2022) 3. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 2.100.449/RJ, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 3/4/2023, Dje de 11/4/2023.)AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. ATRASO NA ENTREGA DAS CHAVES. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. NÃO CONFIGURADA. CLÁUSULA PENAL PREVISTA NO CONTRATO APLICADA EM FAVOR DO COMPRADOR. SÚMULA 568 DO STJ. PRECEDENTES. REVISÃO DO PERCENTUAL PREVISTO NO CONTRATO. IMPOSSIBILIDADE. REEXAME DO CONTRATO E DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. Se as questões trazidas à discussão foram dirimidas, pelo Tribunal de origem, de forma suficientemente ampla, fundamentada e sem omissões, deve ser afastada a alegada violação ao art. 1.022 do Código de Processo Civil de 2015. 2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória e a interpretação de cláusulas contratuais (Súmulas 5 e 7/STJ). 3. Nos termos da jurisprudência desta Corte, é possível a inversão da cláusula penal moratória em favor do consumidor, na hipótese de inadimplemento do promitente-vendedor, consubstanciado no atraso na entrega do imóvel. Precedentes. Súmula 568 do STJ. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgInt no AREsp n. 2.106.119/RJ, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 3/4/2023, Dje de 11/4/2023.)CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS E REVISÃO DO ACERVO FÁTICO DOS AUTOS. INCIDÊNCIA DAS SÚMULAS N.os 5 e 7 DO STJ. RESTITUIÇÃO DA INTEGRALIDADE DOS VALORES PAGOS. SÚMULA N.º 543 DO STJ. RETENÇÃO DA COMISSÃO DE CORRETAGEM. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS N.os 282 E 356 DO STF, POR ANALOGIA. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. SÚMULA N.º 568 DO STJ. DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. No caso, para ultrapassar a conclusão do Tribunal estadual, a fim de reconhecer que a rescisão da promessa de compra e venda de imóvel ocorreu por iniciativa do adquirente, seria necessária a interpretação de cláusulas do contrato firmado entre as partes, assim como a reincursão no acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado nesta sede excepcional, ante os óbices das Súmulas n.ºs 5 e 7 do STJ. 2. Em se tratando de rescisão de promessa de compra e venda por culpa do vendedor, deve ser restituída a integralidade dos valores pagos pelo comprador. Súmula n.º 543 do STJ. 3. O Tribunal de origem não deliberou sobre a validade da cláusula contratual que transfere ao consumidor a obrigação de pagar a comissão de corretagem, sem que fosse suscitada a sua discussão nos embargos de declaração opostos pela ora insurgente, ressentindo-se o recurso especial, no ponto, do indispensável prequestionamento. Incide, à hipótese, os óbices das Súmulas n.ºs 282 e 356 do STF, por analogia. 4. Conforme o entendimento do STJ, incidem juros moratórios a partir da citação em se tratando de inadimplemento contratual por parte da promitente-vendedora, o que foi reconhecido no caso. Súmula n.º 568 do STJ. 5. Agravo interno não provido. (AgInt no AREsp n. 2.217.062/SP, relator Ministro Moura Ribeiro, Terceira Turma, julgado em 6/3/2023, Dje de 9/3/2023.)AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO DO CONSUMIDOR. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO QUE PREVÊ A RETENÇÃO DE 18% DOS VALORES PAGOS PELOS ADQUIRENTES. ARRAS CONFIRMATÓRIAS. REEXAME DE PROVAS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória e a interpretação de cláusulas contratuais (Súmulas 5 e 7/STJ). 2. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, as arras confirmatórias servem como garantia do negócio e início de pagamento, motivo pelo qual não podem ser objeto de retenção na resolução do contrato por iniciativa do comprador (AgInt nos EDcl no AgInt nos EDcl no AREsp n. 1.884.664/SP, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, Dje de 5/5/2022) 3. Agravo interno a que se nega provimento.

(Aglnt no AREsp n. 2.100.449/RJ, relatora Ministra Maria Isabel Gallotti, Quarta Turma, julgado em 3/4/2023, DJe de 11/4/2023.)Ante o exposto, não admito este recurso especial.Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0026469-90.2021.8.03.0001
APELAÇÃO INFÂNCIA
Origem: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS

Apelante: M. P. DO E. DO A.
Apelado: D. DE S. S.
Advogado(a): AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS RODRIGUES - 1599AP
Representante Legal: L. A. DE S.
Terceiro Interessado: B. R. R. L., R. DE O. DA S.
Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

DECISÃO: Cuida-se dos agravos (movimento nº 251 e 252) aviados por DEIVID DE SOUSA SILVA, em face das decisões desta Vice-Presidência que negaram seguimento a Recurso Especial e Extraordinário.Em atenção ao disposto no art. 1.042, §4º, do CPC, mantenho as decisões de inadmissão dos Recursos Especial e Extraordinário, por seus próprios fundamentos. Encaminhem-se os autos destes Agravos ao Superior Tribunal de Justiça, via i-STJ. Após, baixem-se os autos principais à Vara de origem, com as anotações de praxe. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.

Nº do processo: 0023687-47.2020.8.03.0001
Origem: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR

APELAÇÃO Tipo: CRIMINAL

Apelante: MARCIO LUIS CARDOSO DO NASCIMENTO
Advogado(a): WENDSON AGUIAR PENA - 1991AP
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

DESPACHO: Intime-se o apelante, conforme requerido no MO #95 , para, no prazo legal, apresentar as razões recursais.Após, ao Ministério Público de primeiro grau para contrarrazões.Decorridos os prazos legais, à d. Procuradoria de Justiça para manifestação.

Nº do processo: 0026339-37.2020.8.03.0001
Origem: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Tipo: CÍVEL

Embargante: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA
Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - 2632AAP
Embargado: BETRAL VEICULOS LTDA, G.R MÁXIMO - ME
Advogado(a): ASTOR NUNES BARROS - 1559AAP, RODRIGO MONTEIRO PEDRO - 1634BAP
Relator: Desembargador CARLOS TORK

Acórdão: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. MATÉRIA EXPRESSAMENTE EXAMINADA NO ACÓRDÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. 1) A parte embargante, sob o argumento de que o acórdão padece de omissão, busca o acolhimento dos embargos de declaração com efeitos modificativos para que a restituição dos valores se dê pela tabela FIPE. 2) Consta expressamente do acórdão que, em caso de vício no produto, o Código de Defesa do Consumidor prevê a restituição imediata da quantia paga. Do acórdão também colhe-se que a restituição pela tabela FIPE não seria analisada, pois caracterizava inovação recursal. 3) Ao contrário das alegações do embargante, a questão foi abordada no acórdão, situação que afastada a omissão, eis que não há que se falar em omissão quando a questão suscitada foi objeto de expresse enfrentamento no acórdão embargado (EDcl no REsp n. 1.974.218/AL, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 13/3/2023, DJe de 15/3/2023.). 4) Embargos de declaração rejeitados.

Vistos e relatados os autos, a CÂMARA ÚNICA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, na 147ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023, por unanimidade, conheceu e decidiu: REJEITADOS, nos termos do voto proferido pelo Relator.Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: CARLOS TORK (Relator), JAYME FERREIRA (1 Vogal) e MÁRIO MAZUREK (2 Vogal).Macapá (AP), 04 de maio de 2023.

Nº do processo: 0032832-93.2021.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: JOSEAN RICARDO DE SOUZA E SILVA
Advogado(a): LUCILANE LIMA COSTA - 2239AP
Apelado: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: THIAGO LIMA ALBUQUERQUE - 87934795300
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO

Rotinas processuais: Certifico que nesta data, procedo a intimação de JOSEAN RICARDO DE SOUZA E SILVA , na

pessoa de seu patrono, para ciência e, querendo, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, apresentar, no prazo legal, as CONTRARRAZÕES do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (ordem nº 134), interposto por ESTADO DO AMAPÁ.

Nº do processo: 0026618-96.2015.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: GRACIELLE NASCIMENTO BRITO
Advogado(a): PATRICIA NATACHA FURTADO GUEDES - 3015AP
Apelado: ADRIANE SOUTO DE MELO, IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
Advogado(a): MARCIA NAIARA DOS SANTOS OLIVEIRA - 2617AP, REGIANE DA SILVA - 225838SP
Assistente: HERICA CRISTIANI BARRA DE SOUZA, PEDRO ARTUR LOBATO BAPTISTA
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA
Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intemem-se GRACIELLE NASCIMENTO BRITO para, querendo, apresentar contrarrrazões ao AGRAVO em RECURSO ESPECIAL interposto por: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS e ADRIANE SOUTO DE MELO , no prazo legal.

Nº do processo: 0008240-82.2021.8.03.0001
REMESSA EX-OFFICIO(REO) CÍVEL
Origem: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Parte Autora: M. J. P. B.
Advogado(a): CÍCERO BORGES BORDALO NETO - 871AP
Parte Ré: S. M. DE G. DO M. DE M.
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Interessado: M. DE M.
Procurador(a) do Município: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE MACAPÁ - 05995766000177
Relator: Desembargador MÁRIO MAZUREK
Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intime-se: MAIANA JUCA PENALBER BORDALO para, querendo, apresentar contrarrrazões ao AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL interposto por MUNICÍPIO DE MACAPÁ, no prazo legal.

Nº do processo: 0015359-94.2021.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: GILSON MOREIRA DE LIMA
Advogado(a): HEBSON WILSON OLIVEIRA NOBRE - 2123AP
Apelado: V J DE CARVALHO EIRELI ME
Advogado(a): ITAILENE VIEIRA DOS SANTOS - 2765AP
Representante Legal: VALDELICE JESUS DE CARVALHO
Relator: Desembargador GILBERTO PINHEIRO
Rotinas processuais: Nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, intimo a parte recorrida GILSON MOREIRA DE LIMA a apresentar CONTRARRAZÕES ao RECURSO DE AGRAVO, interposto contra a decisão que negou seguimento a Recurso Especial.

Nº do processo: 0039102-41.2018.8.03.0001
APELAÇÃO CÍVEL
Origem: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Apelante: ODONTOCENTER LTDA
Advogado(a): WILIANE DA SILVA FAVACHO - 1620AP
Apelado: CAIXA DE ASSISTENCIA DO SETOR ELETRICO - E-VIDA
Advogado(a): DANIEL SARAIVA VICENTE - 35526DF
Relator: Desembargador JAYME FERREIRA
Rotinas processuais:
Certifico que nesta data, procedo a intimação de ODONTOCENTER LTDA, na pessoa de seu patrono, para ciência e, querendo, nos termos da Ordem de Serviço nº 001/2014 - GVP, apresentar, no prazo legal, as CONTRARRAZÕES do AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL (ordem nº 328), interposto pelo CAIXA DE ASSISTENCIA DO SETOR ELETRICO - E-VIDA.

Nº do processo: 0004972-88.2019.8.03.0001
Origem: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

APELAÇÃO Tipo: CÍVEL
Apelante: JOSE ALEIXO DO NASCIMENTO NETO

Advogado(a): MAYANE VULCAO MARTINS - 4119AP

Apelado: NINO JESUS ARANHA NUNES

Advogado(a): LEONARDO NASCIMENTO PORPINO NUNES - 2080AP

Relator: Desembargador CARMO ANTÔNIO

Rotinas processuais: Certifico que com a juntada do documento aposto no mov.268, intimo o recorrente/apelante para manifestação, consoante o despacho exarado no mov.256.

TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO

RESOLUÇÃO Nº 1595/2023-GP/TJAP

Instituir o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário Amapaense.

O **Desembargador ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, *Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá*, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 26, XLI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, Resolução nº 06/2003 (com alterações posteriores);

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988 têm a igualdade como princípio e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, como um objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, do que decorre a necessidade de promoção e proteção dos direitos humanos de todas as pessoas, com e sem deficiência, em igualdade de condições;

CONSIDERANDO os termos da Convenção Internacional sobre os direitos das pessoas com deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela lei brasileira de inclusão de pessoa com deficiência por meio, entre outras medidas, da convalidação em resolução da Recomendação CNJ nº 27, de 16/12/2009 e do Decreto Legislativo nº 186/2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO os termos da Resolução CNJ nº 401, de 16/06//2021, a qual dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão;

CONSIDERANDO que a efetiva prestação dos serviços públicos e de interesse público depende, no caso das pessoas com deficiência, da implementação de medidas que assegurem à ampla e irrestrita acessibilidade física, arquitetônica e de comunicação;

CONSIDERANDO o que restou deliberado por ocasião da **905ª (Nongentésima Quinta) Sessão Ordinária do Egrégio Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP**, realizada em **17/05/2023**, ao apreciar o Processo Administrativo nº 36950/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão do Poder Judiciário Amapaense, vinculado à Presidência deste Egrégio Tribunal.

Art. 2º Os membros do Núcleo, deverão ser designados por Portaria, sem prejuízos de suas funções, bem como, sem percepção de quaisquer remunerações ou vantagens além daquelas percebidas e, deverá contar com, no mínimo, quatro (4) integrantes, preferencialmente, das áreas de Gestão de Pessoas, Engenharia ou Arquitetura, Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão Estratégica, Contratações e Sustentabilidade, para o acompanhamento e execução das atribuições pertinentes ao Núcleo.

Parágrafo único. A coordenação do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão será exercida por servidor da área de Gestão de Pessoas, sem prejuízos de suas atribuições, bem como, sem percepção de quaisquer remunerações ou vantagens além daquelas percebidas.

Art. 3º Compete ao Núcleo de Acessibilidade e Inclusão:

I - exercer a secretaria-executiva da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) e desempenhar as atividades que lhes forem atribuídas pela referida Comissão;

II - subsidiar as ações da CPAI no que se refere à proposição, orientação e acompanhamento da atuação das unidades administrativas e Judiciárias do TJAP, voltadas à remoção de barreiras de qualquer natureza que dificultem o acesso autônomo e seguro às instalações e aos serviços do Tribunal por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - promover, em conjunto com as unidades competentes do TJAP e por deliberação da CPAI, a realização de ações de conscientização e capacitação de servidores, terceirizados e estagiários, com o fim de garantir atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

IV - propor comunicação à unidade competente da Administração do TJAP com a finalidade de notificar situações de descumprimento de normas referentes à promoção da acessibilidade, por parte do TJAP e de entidades e órgãos públicos

de sua clientela, que sejam levadas ao conhecimento da CPAI, para as providências cabíveis;

V- sugerir a edição ou alteração de normas e orientações que disponham, parcial ou integralmente, sobre matéria da área de atuação da CPAI;

VI - preparar documentos e solicitações de informações destinadas às unidades da Administração do TJAP e às entidades e aos órgãos públicos ou privados, para subsidiar a atuação da CPAI;

VII - propor à CPAI a celebração de acordos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública e, ainda, com entidades civis, nos termos da Resolução 230/2016 - CNJ, para promoção de ações em matéria de acessibilidade;

VIII - elaborar relatório anual de atuação da CPAI, do qual também constarão informações acerca das manifestações endereçadas à Ouvidoria do TJAP, dos processos em trâmite e das deliberações que versem, parcial ou integralmente, e das ações desenvolvidas para promoção da acessibilidade e inclusão no Tribunal de Justiça;

IX - elaborar pareceres sobre temas pertinentes à atuação da CPAI, por demanda de Desembargadores, Juízes, Servidores e por unidades da Administração do TJAP;

X –propor, coordenar e, no que couber, implementar planos, programas, projetos e ações voltados à promoção de acessibilidade e inclusão, e à oferta de suporte biopsicossocial e institucional à pessoa com deficiência;

XI –Incentivar e promover parcerias com outras instituições, com foco na acessibilidade e na inclusão, a fim de compartilhar práticas eficazes, possibilitando a atualização de assuntos relacionados ao tema;

XII - elaborar manifestação acerca da revisão da Política de Acessibilidade do TJAP, no máximo a cada cinco anos, de modo a atualizar a política frente a novos requisitos institucionais e de legislação, devendo ser incluídas no Planejamento Estratégico do TJAP; e

XIII - desenvolver outras atividades relacionadas aos seus objetivos.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Os efeitos desta Resolução entram em vigor a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Plenário Desembargador Constantino Augusto Tork Brahuna, em Macapá/AP, em 17 de maio de 2023.

Desembargador ADÃO CARVALHO

Presidente/TJAP

PORTARIA N.º68588/2023-GP

O Desembargador **ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, IX, do Regimento Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º CANCELARa realização da Sessão Ordinária do Tribunal Pleno Administrativo desta Corte prevista para **24 de maio de 2023**.

Art. 2ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Amapá.

Publique-se.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Macapá/AP, 17 de maio de 2023.

Desembargador ADÃO CARVALHO

Presidente

JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA

LARANJAL DO JARI

1ª VARA DE LARANJAL DO JARI

Nº do processo: 0001165-05.2020.8.03.0008

Parte Autora: L. S. M. R.

Advogado(a): WLADIMIR COSTA DA SILVA - 1762AP

Parte Ré: I. DOS S. L., J. DOS S. L.

Advogado(a): ANIELY DE SOUZA NEVES - 2434AP

DESPACHO: Remetam-se os autos à Vara Distrital de Monte Dourado/PA, considerando o declínio de competência para o processamento do presente feito, em virtude do infante residir na Comarca acima mencionada (#150).

Nº do processo: 0000781-08.2021.8.03.0008

Credor: A. V. DE A. C.

Advogado(a): DALVA DA SILVA FERREIRA FRANCO - 32950PA

Devedor: B. C. P. C.

Advogado(a): HELDER JOSE AMARAL BARBOSA SANTANA - 1735AAP

Representante Legal: R. S. DE A.

DESPACHO: Intime-se a parte exequente para juntar, no prazo de 15 (quinze) dias, demonstrativo discriminado e atualizado do crédito referente aos honorários advocatícios. Após, intime-se o executado para, em 15 dias efetuar o pagamento do débito, bem como que ao fim do prazo retro, inicia-se, independente da penhora e nova intimação, a fluência do prazo de 15 (quinze) dias para que, querendo, apresente, nos próprios autos, impugnação. Comprovado o pagamento, expeça-se alvará de levantamento. Decorrido o prazo sem manifestação do executado, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Nº do processo: 0002854-89.2017.8.03.0008

Parte Autora: B. DA A. S. A.

Advogado(a): GISELE COUTINHO BESERRA - 1168BAP

Parte Ré: B. L. M., D. C. C. DE A., N. G. S., S. R. DA S. F.

Rotinas processuais: Certifico que, habilitada a nova causídica, Dra. Gisele Coutinho Beserra pela parte autora, dou-lhe ciência para requerer o que entender por direito nos presentes autos.

Nº do processo: 0001324-45.2020.8.03.0008

Credor: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL

Advogado(a): ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO - 98628SP

Devedor: NELSON LUIS FERREIRA DA SILVA

Advogado(a): JOSIANE GONCALVES DA SILVA - 1629AP

Rotinas processuais: Certifico que, neste ato, dou ciência à parte autora, para requerer o que entender por direito nos presentes autos.

2ª VARA DE LARANJAL DO JARI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0000146-56.2023.8.03.0008 - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA

Incidência Penal: 129, § 13 - Código Penal - 129, § 13 - Código Penal

Requerente: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ e outros

Requerido: ALONSO JUNIOR LOBATO DE ANDRADE

INTIMAÇÃO da(s) parte(s) abaixo identificada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos do despacho/sentença proferido(a) nos autos em epígrafe com o seguinte teor:

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Vítima: LUANA GOMES SOARES FERREIRA

Endereço: RUA MONTE DOURADO, 744, AGRESTE, 1º APTO LADA ESQUERDO, LARANJAL DO JARI, AP, 68920000.

Telefone: (96)99115-0844, (96)991501423

CI: 609983 - SSSP/AP

CPF: 013.172.892-00

Filiação: MARIANA GOMES SOARES E RUBENS FERREIRA

Est. Civil: SOLTEIRO

Dt. Nascimento: 10/10/1993

Naturalidade: SÃO PAULO - SP
Profissão: DESEMPREGADO
Grau Instrução: MÉDIO COMPLETO
DESPACHO/SENTENÇA:

NTIMAR a vítima, para no prazo de 5(cinco) dias, informar ao Gabinete deste Juízo, se ainda tem interesse na continuidade das medidas protetivas e no processo, justificando as razões, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI, Fórum de LARANJAL DO JARI, sito à AV. TANCREDO NEVES, S/N - CEP 68.920-000
Celular: (96) 98405-4627
Email: civ2.ljari@tjap.jus.br, Estado do Amapá

LARANJAL DO JARI, 11 de maio de 2023

(a) MARCK WILLIAM MADUREIRA DA COSTA
Juiz(a) de Direito

MACAPÁ

DIRETORIA DO FÓRUM - MCP

ATA DE DISTRIBUIÇÃO 16/05/2023

PROCESSO CÍVEL

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018066-64.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: DILENILSA SARUBI DE SENA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 2533,33

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018068-34.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ALDECI DE ARAUJO PEREIRA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 17850

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018069-19.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. F. DA S. R.
PARTE RÉ: O. S. DE L. e outros
VALOR CAUSA: 1320

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018071-86.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: DEOCINEIA BAIÁ SILVA MARTINS
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 2888,89

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018075-26.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: J. R. DE S. E S.
PARTE RÉ: V. C. DE L. G.
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018078-78.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: D. G. B. e outros

PARTE RÉ: W. G. B. F. e outros
VALOR CAUSA: 1302

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018079-63.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MANOEL DE ABREU FEITOZA FILHO
PARTE RÉ: MILTON PEREIRA NETO e outros
VALOR CAUSA: 616434,62

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018080-48.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: H. G. DOS A. S.
PARTE RÉ: H. G. P. S. DOS S.
VALOR CAUSA: 325,5

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018081-33.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: M. I. T. DOS R.
PARTE RÉ: J. A. B.
VALOR CAUSA: 9374,4

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018087-40.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: R. V. B. DOS S.
PARTE RÉ: R. D. DOS S.
VALOR CAUSA: 548,64

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018093-47.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. V. B. DOS S. F.
PARTE RÉ: J. N. G.
VALOR CAUSA: 45000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018097-84.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARIO CARLOS HERMES NASCIMENTO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 5074,79

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018098-69.2023.8.03.0001
AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
PARTE AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA LOBATO
PARTE RÉ: B. M. P. L. TOLENTINO e outros
VALOR CAUSA: 120780,45

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018101-24.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ADRIANA HINTZ DE OLIVEIRA DO CARMO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1360

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018104-76.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: EDICARLOS DIAS DA COSTA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018105-61.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: R. R. DE M. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 145000

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018106-46.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 0

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018108-16.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: VIVALDO JOSE DE SOUSA SANTOS
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018110-83.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ANA CLARA DE SENA BRASILEIRO
PARTE RÉ: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A e outros
VALOR CAUSA: 1000

VARA: GABINETE 03 DO NÚCLEO DE SAÚDE
Nº JUSTIÇA: 0018111-68.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: JUCINELMA PENHA DOS PASSOS BARBOSA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 25155

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018116-90.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: R. S. DA C.
PARTE RÉ: L. G. DA C.
VALOR CAUSA: 6336

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018117-75.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. C. DE M. G. F.
PARTE RÉ: E. DE O. N.
VALOR CAUSA: 30000

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018118-60.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: DENTAL ALTA MOGIANA - COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ e outros
VALOR CAUSA: 470073,75

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018120-30.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: EDILEUZA PINTO DE ABREU
PARTE RÉ: CEA EQUATORIAL
VALOR CAUSA: 1695,78

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018121-15.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ALUMIPLAST COMÉRCIO DE METAIS LTDA
PARTE RÉ: RAIRY LADEIRA DA COSTA e outros
VALOR CAUSA: 10955,22

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018123-82.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: G. T. N. DA S. e outros
PARTE RÉ: M. F. DA S.
VALOR CAUSA: 7920

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018124-67.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: P. S. DE C. DA S. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018131-59.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
PARTE RÉ: ANDREZA MARLIANI LEITE PASTANA
VALOR CAUSA: 15672,11

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018132-44.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARIA MADALENA MENDES TOURINHO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 3500

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018133-29.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. DA S. F. J. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 350000

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018136-81.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: J. L. R. e outros
PARTE RÉ: T. Q. P.
VALOR CAUSA: 6336

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018137-66.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: CASEMIRO MEDEIROS DA SILVEIRA
PARTE RÉ: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018139-36.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: RUTH DA PENHA ASSUNCAO ANTUNES
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 38665,39

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018142-88.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. L. DAS N. e outros
PARTE RÉ: J. L. R. DA S.
VALOR CAUSA: 9504

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018143-73.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: IRACEMA DOS SANTOS CABRAL
PARTE RÉ: FRANCINETH SEABRA CONCEIÇÃO RIBEIRO

VALOR CAUSA: 1166,09

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018145-43.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL
PARTE RÉ: LUCAS MATEUS PALHETA DE OLIVEIRA
VALOR CAUSA: 133525,57

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018149-80.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: CRISTIANO TRINDADE DA SILVA
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 10000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018150-65.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: D. P. DO E. DO A. D. e outros
PARTE RÉ: C. DE E. DO A. C.
VALOR CAUSA: 1000000

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018154-05.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: CRISTIANO TRINDADE DA SILVA
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 7242

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018155-87.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: JOAO PAULO DA CUNHA MENDES
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 17850

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018161-94.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARIA ALDIANI GONCALVES MORAES
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 52800

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018162-79.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: GENIVAL BARBOSA AUGUSTO
PARTE RÉ: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.
VALOR CAUSA: 50000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018165-34.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: DIANA DA SILVA RODRIGUES
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 3533,33

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018167-04.2023.8.03.0001
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
PARTE AUTORA: OI S. A
PARTE RÉ: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEFAZ
VALOR CAUSA: 10000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018168-86.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE
PARTE RÉ: D V M DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
VALOR CAUSA: 15991,13

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018170-56.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: J. L. R. e outros
PARTE RÉ: C. DOS S. B.
VALOR CAUSA: 8712

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018171-41.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS MOY TEIXEIRA e outros
PARTE RÉ: LATAM AIRLINES GROUP S/A
VALOR CAUSA: 15000

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018172-26.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: I. R. T. DA S.
PARTE RÉ: S. R. DA S.
VALOR CAUSA: 6336

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018173-11.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: ROSELI CORREA DA SILVA
PARTE RÉ: RENILDO GARCIA DE BARROS e outros
VALOR CAUSA: 12000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018177-48.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: AURYEDSON ALMEIDA NOBRE
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 59687,43

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018179-18.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: V. H. B. R.
PARTE RÉ: R. R. DE A.
VALOR CAUSA: 596,97

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018180-03.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: CLAUDIA CRISTINA SERRA DOS SANTOS
PARTE RÉ: LATAM AIRLINES GROUP S/A
VALOR CAUSA: 10402,94

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018181-85.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: SILVANA CARLA FERNANDES TOLOSA
PARTE RÉ: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
VALOR CAUSA: 20000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018182-70.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: HEVITON S LTDA - ME
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 127018,2

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018183-55.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: MATHIAS DO NASCIMENTO DOS PRAZERES

PARTE RÉ: JOÃO DO NASCIMENTO DOS PRAZERES

VALOR CAUSA: 450000

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018184-40.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: L. C. DE S.

PARTE RÉ: B. L. A. L.

VALOR CAUSA: 15963,48

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018185-25.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: D. C. A. e outros

PARTE RÉ: L. O. V.

VALOR CAUSA: 7920

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0018187-92.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: CRISCY DEL CASTILLO DA SILVA

PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

VALOR CAUSA: 53345,06

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018188-77.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: I. M. S. F.

PARTE RÉ: I. L. S. B. e outros

VALOR CAUSA: 78171,2

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018190-47.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: A R L EMPREENDIMENTOS LTDA

PARTE RÉ: FABIO SOUZA DA COSTA

VALOR CAUSA: 6702,4

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018191-32.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: C. M. DE S.

PARTE RÉ: A. G. N. M.

VALOR CAUSA: 1320

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018192-17.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA SMITH

PARTE RÉ: SANTANDER BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AG. 0001 CENTRAL

VALOR CAUSA: 92704,6

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018193-02.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: LOGSERVICE LTDA.,

PARTE RÉ: MARIZA PEREIRA PANTOJA e outros

VALOR CAUSA: 65897,66

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018195-69.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: A R L EMPREENDIMENTOS LTDA

PARTE RÉ: MARCO JEOVANO SOARES RIBAS

VALOR CAUSA: 2720,95

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018197-39.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. DE C. N. H. L.
PARTE RÉ: C. DOS S. DA C.
VALOR CAUSA: 3906,15

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018198-24.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: CRISTIANE DA SILVA NOBRE
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 64569,73

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018199-09.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: SILVANA ATAIDE GOMES
PARTE RÉ: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018203-46.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: V. L. D. S.
PARTE RÉ: E. D. S. e outros
VALOR CAUSA: 0

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018205-16.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: E. G. DE F.
PARTE RÉ: B. D. C.
VALOR CAUSA: 3960

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018210-38.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: JUCIVAN VIEIRA BARBOSA
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 41940,22

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018211-23.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
PARTE RÉ: ADRIANA DA PAIXAO
VALOR CAUSA: 17785,73

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018212-08.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: I. E. C. B.
PARTE RÉ: D. T. B. T.
VALOR CAUSA: 184,25

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018213-90.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: I. E. C. B.
PARTE RÉ: D. T. B. T.
VALOR CAUSA: 1135,41

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018214-75.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A R L EMPREENDIMENTOS LTDA

PARTE RÉ: ELIDA ELAINE DOS SANTOS
VALOR CAUSA: 8073,43

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018215-60.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: R. L. N. L.
PARTE RÉ: E. DO A.
VALOR CAUSA: 141780,97

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018216-45.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: V. M. S.
PARTE RÉ: E. DO A.
VALOR CAUSA: 16508,88

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018217-30.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARU JORGE DE PINHO BARREIROS
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 25060,74

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018218-15.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
PARTE RÉ: CAROLINA THAYNA AYRES JUCA
VALOR CAUSA: 99674,33

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018219-97.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: RENAN FELIPE CHAVES MATOS DA SILVA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 30502,09

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018220-82.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: E. DA S. B. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 1320

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018221-67.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A R L EMPREENDIMENTOS LTDA
PARTE RÉ: ADELON LEITÃO DOS REIS
VALOR CAUSA: 1263,12

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018222-52.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL
PARTE RÉ: ANA MARIA FERREIRA RAMOS
VALOR CAUSA: 27888,37

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018223-37.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: DELCIANE SHIRLANE BRITO REIS TELES
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 17186,86

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018224-22.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. T. D.
PARTE RÉ: J. P. DA C. DE M.
VALOR CAUSA: 1082,29

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018225-07.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL
PARTE RÉ: ANDRE OLIVEIRA NATIVIDADE
VALOR CAUSA: 37992,67

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018226-89.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL
PARTE RÉ: CARMEM LUCIA DE SOUZA TEIXEIRA
VALOR CAUSA: 67593,21

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018227-74.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. H. DE C. S.
PARTE RÉ: I. S.
VALOR CAUSA: 15000

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018228-59.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARIO GONÇALVES LOBATO
PARTE RÉ: RCN CONSÓRCIO NACIONAL
VALOR CAUSA: 163000

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018229-44.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL
PARTE RÉ: DIAMANTINO BAIA SÁ JUNIOR
VALOR CAUSA: 161420,8

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018230-29.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: FABIANE SOUZA DOS SANTOS
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 51725,6

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018231-14.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LEANDRO SIQUEIRA RODRIGUES
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 4361,93

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018232-96.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: JANE DA SILVA LOPES
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 23449,06

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018233-81.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARCIA JANE ALMEIDA GIBSON
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 35946,24

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018234-66.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.
PARTE RÉ: M. M. DE A.
VALOR CAUSA: 21503,27

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018235-51.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: EMERSON RAMOS DE SOUZA
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 53345,06

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018236-36.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: V S COSTA & CIA LTDA EPP
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 41093,49

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018237-21.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: GILZOMAR SILVA ARAÚJO
PARTE RÉ: DISTRIBUIDORA ARAUJO LTDA. - ME
VALOR CAUSA: 10006,63

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018238-06.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: E. G. DOS S.
PARTE RÉ: E. DO A.
VALOR CAUSA: 7247,88

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018242-43.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: NORTELOG - TRANSPORTE LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA
PARTE RÉ: ARAY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
VALOR CAUSA: 182993,26

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018243-28.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: JANE DA SILVA LOPES
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 2472,32

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018247-65.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. C. DA S. P.
PARTE RÉ: M. DOS S. P.
VALOR CAUSA: 12194,28

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018248-50.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. M. DE O. F. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 1320

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018249-35.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ALESSANDRO DE ARAUJO PIMENTEL
PARTE RÉ: BANCO DO BRASIL e outros

VALOR CAUSA: 1669807,9

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018250-20.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: O. S. B.
PARTE RÉ: E. S. B.
VALOR CAUSA: 15624

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018252-87.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA:
PARTE RÉ: W. J. G. G.
VALOR CAUSA: 1269800

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018253-72.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARIO CEZAR SANTOS DOS SANTOS
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1320

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018254-57.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: J. V. S. DOS R.
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 1320

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018255-42.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LUCIANA LIMA DE MELO PINHEIRO
PARTE RÉ: BANCO DO BRASIL
VALOR CAUSA: 395726,52

PROCESSO CRIMINAL

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018072-71.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: M. C. DE O.
PARTE RÉ: D. B. B.
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018073-56.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: R. V. G.
PARTE RÉ: R. R. DO N.
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018074-41.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: A. S. DA S.
PARTE RÉ: R. B. M.
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018077-93.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: A. O. S.
PARTE RÉ: I. K. C. DOS S.
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018084-85.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: FERNANDO PINTO FARIA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018085-70.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: LEOPOLDINO COSTA ALMEIDA
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018086-55.2023.8.03.0001
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL
PARTE AUTORA:
PARTE RÉ: A. M. DE M.
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0018089-10.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: D. DE R. A. C. O. e outros
PARTE RÉ: R. L. B. e outros
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0018091-77.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE RÉ: ALEX LUAN PEREIRA DE BRITO
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018092-62.2023.8.03.0001
AÇÃO: INCIDENTE DE SANIDADE
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: J. O. R. Q.
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
Nº JUSTIÇA: 0018099-54.2023.8.03.0001
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENA E DE MEDIDA ALTERNATIVA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: KENNEDY DE MANGAS DOS SANTOS
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018107-31.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A PESSOA (DECIPE)
PARTE RÉ: CLESIO OLIVEIRA DA GAMA
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018109-98.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: MARCOS MONTEIRO JUNIOR
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018112-53.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018113-38.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ADEMISON ALVES FERREIRA
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0018115-08.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: NONA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: RAILAN PALHETA VIANA
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018119-45.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: VINICIUS MARQUES DOS SANTOS
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018122-97.2023.8.03.0001
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ARMANDO RAMOS FURTADO e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018125-52.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: FELIPE MENDONÇA PEREIRA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018128-07.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: DCHULIVAN JACKSON NOGUEIRA
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018129-89.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: SEGUNDA DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018130-74.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: FRANCINEIDE RIGOR FEITOSA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018135-96.2023.8.03.0001
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: J. G. C. C.
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018147-13.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: D. G. DE P. C. DO E. DO A. e outros

PARTE RÉ: L. C. DA S. S. e outros
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018148-95.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: QUARTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018151-50.2023.8.03.0001
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ANDRE VIEIRA DE ANDRADE
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018153-20.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: HERYKE ELIAN SOARES DA SILVA
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018156-72.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ALVARO MACIEL MACIEL
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018157-57.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: RAELES OLIVEIRA DOS SANTOS
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018160-12.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: AGROPECUARIA KLEIN LTDA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018166-19.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO (DECCP)
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018169-71.2023.8.03.0001
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)
PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL
PARTE RÉ: ANDRE DOS SANTOS TEIXEIRA
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018174-93.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: E. DA C. C.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018175-78.2023.8.03.0001

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: CASSIO WENDEL SANTOS DA SILVA
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018176-63.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: JEFERSON FURTADO BELO
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018186-10.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ADRIELSON PINHEIRO NETO
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018189-62.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ADEMISON ALVES FERREIRA
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018194-84.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: INGRYD ISABELLY VALADARES LOUREIRO
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018200-91.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: CARLISON PONTES MORAES
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018201-76.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: LEANDRO REIS SOARES e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018202-61.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: CARLOS DA SILVA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018204-31.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ANTONIO CARLOS PEREIRA GUIMARÃES e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018207-83.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: FRANCISCO REINALDO DA SILVA
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018208-68.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: VINICIUS CARIDADE DOS SANTOS
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018209-53.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: FERNANDA ELIZA DA COSTA SILVA
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018239-88.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M. e outros
PARTE RÉ: J. S. B.
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018240-73.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M. e outros
PARTE RÉ: H. J. S. DA S.
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018241-58.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M. e outros
PARTE RÉ: A. L. P. DE B. e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018244-13.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M. e outros
PARTE RÉ: D. A. DE F.
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018245-95.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M. e outros
PARTE RÉ: S. N. P. J.
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018246-80.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M. e outros
PARTE RÉ: R. J. L.
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0018251-05.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: A. F. DE O. e outros
VALOR CAUSA:

PROCESSO INFÂNCIA

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018082-18.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: V. B. DOS S.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA
Nº JUSTIÇA: 0018103-91.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: C. T. DE M. Z. N.
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS
Nº JUSTIÇA: 0018141-06.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: E. N. R. DOS S.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018159-27.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: D. Q. P.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA
Nº JUSTIÇA: 0018178-33.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: E. DO A.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA
Nº JUSTIÇA: 0018196-54.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. A. DE P. B.
PARTE RÉ: J. Q. M. J. e outros
VALOR CAUSA:

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA
Distribuidor(a)

ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES
MM Juiz(a) Distribuidor
ATA DE DISTRIBUIÇÃO 16/05/2023

PROCESSO CÍVEL

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018066-64.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: DILENILSA SARUBI DE SENA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 2533,33

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018068-34.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ALDECI DE ARAUJO PEREIRA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 17850

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018069-19.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: M. F. DA S. R.
PARTE RÉ: O. S. DE L. e outros
VALOR CAUSA: 1320

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018071-86.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: DEOCINEIA BAIA SILVA MARTINS
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 2888,89

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018075-26.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: J. R. DE S. E S.
PARTE RÉ: V. C. DE L. G.
VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018078-78.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: D. G. B. e outros
PARTE RÉ: W. G. B. F. e outros
VALOR CAUSA: 1302

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018079-63.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MANOEL DE ABREU FEITOZA FILHO
PARTE RÉ: MILTON PEREIRA NETO e outros
VALOR CAUSA: 616434,62

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018080-48.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: H. G. DOS A. S.
PARTE RÉ: H. G. P. S. DOS S.
VALOR CAUSA: 325,5

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018081-33.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: M. I. T. DOS R.
PARTE RÉ: J. A. B.
VALOR CAUSA: 9374,4

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018087-40.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: R. V. B. DOS S.
PARTE RÉ: R. D. DOS S.
VALOR CAUSA: 548,64

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018093-47.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. V. B. DOS S. F.
PARTE RÉ: J. N. G.
VALOR CAUSA: 45000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018097-84.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARIO CARLOS HERMES NASCIMENTO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 5074,79

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018098-69.2023.8.03.0001
AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL
PARTE AUTORA: MARIA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA LOBATO
PARTE RÉ: B. M. P. L. TOLENTINO e outros
VALOR CAUSA: 120780,45

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018101-24.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ADRIANA HINTZ DE OLIVEIRA DO CARMO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1360

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018104-76.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: EDICARLOS DIAS DA COSTA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018105-61.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: R. R. DE M. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 145000

VARA: VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018106-46.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 0

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018108-16.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: VIVALDO JOSE DE SOUSA SANTOS
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018110-83.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ANA CLARA DE SENA BRASILEIRO
PARTE RÉ: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A e outros
VALOR CAUSA: 1000

VARA: GABINETE 03 DO NÚCLEO DE SAÚDE
Nº JUSTIÇA: 0018111-68.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: JUCINELMA PENHA DOS PASSOS BARBOSA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 25155

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018116-90.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: R. S. DA C.
PARTE RÉ: L. G. DA C.
VALOR CAUSA: 6336

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018117-75.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. C. DE M. G. F.
PARTE RÉ: E. DE O. N.
VALOR CAUSA: 30000

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018118-60.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: DENTAL ALTA MOGIANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ e outros
VALOR CAUSA: 470073,75

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018120-30.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: EDILEUZA PINTO DE ABREU
PARTE RÉ: CEA EQUATORIAL
VALOR CAUSA: 1695,78

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018121-15.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ALUMIPLAST COMÉRCIO DE METAIS LTDA
PARTE RÉ: RAIRY LADEIRA DA COSTA e outros
VALOR CAUSA: 10955,22

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018123-82.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: G. T. N. DA S. e outros
PARTE RÉ: M. F. DA S.
VALOR CAUSA: 7920

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018124-67.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: P. S. DE C. DA S. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018131-59.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
PARTE RÉ: ANDREZA MARLIANI LEITE PASTANA
VALOR CAUSA: 15672,11

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018132-44.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARIA MADALENA MENDES TOURINHO
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 3500

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018133-29.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. DA S. F. J. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 350000

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018136-81.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: J. L. R. e outros
PARTE RÉ: T. Q. P.
VALOR CAUSA: 6336

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018137-66.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: CASEMIRO MEDEIROS DA SILVEIRA

PARTE RÉ: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018139-36.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: RUTH DA PENHA ASSUNCAO ANTUNES
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 38665,39

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018142-88.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. L. DAS N. e outros
PARTE RÉ: J. L. R. DA S.
VALOR CAUSA: 9504

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018143-73.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: IRACEMA DOS SANTOS CABRAL
PARTE RÉ: FRANCINETH SEABRA CONCEIÇÃO RIBEIRO
VALOR CAUSA: 1166,09

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018145-43.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL
PARTE RÉ: LUCAS MATEUS PALHETA DE OLIVEIRA
VALOR CAUSA: 133525,57

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018149-80.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: CRISTIANO TRINDADE DA SILVA
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 10000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018150-65.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: D. P. DO E. DO A. D. e outros
PARTE RÉ: C. DE E. DO A. C.
VALOR CAUSA: 1000000

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018154-05.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: CRISTIANO TRINDADE DA SILVA
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 7242

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018155-87.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: JOAO PAULO DA CUNHA MENDES
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 17850

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018161-94.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARIA ALDIANI GONCALVES MORAES
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 52800

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚB.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018162-79.2023.8.03.0001

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: GENIVAL BARBOSA AUGUSTO
PARTE RÉ: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A.
VALOR CAUSA: 50000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018165-34.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: DIANA DA SILVA RODRIGUES
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 3533,33

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018167-04.2023.8.03.0001
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
PARTE AUTORA: OI S. A
PARTE RÉ: SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAPÁ - SEFAZ
VALOR CAUSA: 10000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018168-86.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: SULAMERICA COMPANHIA DE SEGUROS E SAUDE
PARTE RÉ: D V M DISTRIBUIDORA LTDA - EPP
VALOR CAUSA: 15991,13

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018170-56.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: J. L. R. e outros
PARTE RÉ: C. DOS S. B.
VALOR CAUSA: 8712

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018171-41.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LUIZ CARLOS MOY TEIXEIRA e outros
PARTE RÉ: LATAM AIRLINES GROUP S/A
VALOR CAUSA: 15000

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018172-26.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: I. R. T. DA S.
PARTE RÉ: S. R. DA S.
VALOR CAUSA: 6336

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018173-11.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: ROSELI CORREA DA SILVA
PARTE RÉ: RENILDO GARCIA DE BARROS e outros
VALOR CAUSA: 12000

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018177-48.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: AURYEDSON ALMEIDA NOBRE
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 59687,43

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018179-18.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: V. H. B. R.
PARTE RÉ: R. R. DE A.
VALOR CAUSA: 596,97

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018180-03.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: CLAUDIA CRISTINA SERRA DOS SANTOS
PARTE RÉ: LATAM AIRLINES GROUP S/A
VALOR CAUSA: 10402,94

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018181-85.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: SILVANA CARLA FERNANDES TOLOSA
PARTE RÉ: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A
VALOR CAUSA: 20000

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018182-70.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: HEVITON S LTDA - ME
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 127018,2

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018183-55.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MATHIAS DO NASCIMENTO DOS PRAZERES
PARTE RÉ: JOÃO DO NASCIMENTO DOS PRAZERES
VALOR CAUSA: 450000

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018184-40.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: L. C. DE S.
PARTE RÉ: B. L. A. L.
VALOR CAUSA: 15963,48

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018185-25.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: D. C. A. e outros
PARTE RÉ: L. O. V.
VALOR CAUSA: 7920

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018187-92.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: CRISCY DEL CASTILLO DA SILVA
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 53345,06

VARA: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018188-77.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: I. M. S. F.
PARTE RÉ: I. L. S. B. e outros
VALOR CAUSA: 78171,2

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018190-47.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A R L EMPREENDIMENTOS LTDA
PARTE RÉ: FABIO SOUZA DA COSTA
VALOR CAUSA: 6702,4

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018191-32.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: C. M. DE S.
PARTE RÉ: A. G. N. M.

VALOR CAUSA: 1320

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018192-17.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: MARIA DAS GRACAS DE SOUSA SMITH

PARTE RÉ: SANTANDER BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AG. 0001 CENTRAL

VALOR CAUSA: 92704,6

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018193-02.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: LOGSERVICE LTDA.,

PARTE RÉ: MARIZA PEREIRA PANTOJA e outros

VALOR CAUSA: 65897,66

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018195-69.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: A R L EMPREENDIMENTOS LTDA

PARTE RÉ: MARCO JEOVANO SOARES RIBAS

VALOR CAUSA: 2720,95

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018197-39.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: A. DE C. N. H. L.

PARTE RÉ: C. DOS S. DA C.

VALOR CAUSA: 3906,15

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0018198-24.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: CRISTIANE DA SILVA NOBRE

PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

VALOR CAUSA: 64569,73

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

Nº JUSTIÇA: 0018199-09.2023.8.03.0001

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA: SILVANA ATAIDE GOMES

PARTE RÉ: CREFISA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

VALOR CAUSA: 1000

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

Nº JUSTIÇA: 0018203-46.2023.8.03.0001

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA: V. L. D. S.

PARTE RÉ: E. D. S. e outros

VALOR CAUSA: 0

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

Nº JUSTIÇA: 0018205-16.2023.8.03.0001

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA: E. G. DE F.

PARTE RÉ: B. D. C.

VALOR CAUSA: 3960

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA

Nº JUSTIÇA: 0018210-38.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: JUCIVAN VIEIRA BARBOSA

PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ

VALOR CAUSA: 41940,22

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018211-23.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
PARTE RÉ: ADRIANA DA PAIXAO
VALOR CAUSA: 17785,73

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018212-08.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: I. E. C. B.
PARTE RÉ: D. T. B. T.
VALOR CAUSA: 184,25

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018213-90.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: I. E. C. B.
PARTE RÉ: D. T. B. T.
VALOR CAUSA: 1135,41

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018214-75.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A R L EMPREENDIMENTOS LTDA
PARTE RÉ: ELIDA ELAINE DOS SANTOS
VALOR CAUSA: 8073,43

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018215-60.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: R. L. N. L.
PARTE RÉ: E. DO A.
VALOR CAUSA: 141780,97

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018216-45.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: V. M. S.
PARTE RÉ: E. DO A.
VALOR CAUSA: 16508,88

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018217-30.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARU JORGE DE PINHO BARREIROS
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 25060,74

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018218-15.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
PARTE RÉ: CAROLINA THAYNA AYRES JUCA
VALOR CAUSA: 99674,33

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018219-97.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: RENAN FELIPE CHAVES MATOS DA SILVA
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 30502,09

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018220-82.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: E. DA S. B. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 1320

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018221-67.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A R L EMPREENDIMENTOS LTDA
PARTE RÉ: ADELON LEITÃO DOS REIS
VALOR CAUSA: 1263,12

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018222-52.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL
PARTE RÉ: ANA MARIA FERREIRA RAMOS
VALOR CAUSA: 27888,37

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018223-37.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: DELCIANE SHIRLANE BRITO REIS TELES
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 17186,86

VARA: 4ª VARA DE FAMÍLIA, ORFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018224-22.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. T. D.
PARTE RÉ: J. P. DA C. DE M.
VALOR CAUSA: 1082,29

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018225-07.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL
PARTE RÉ: ANDRE OLIVEIRA NATIVIDADE
VALOR CAUSA: 37992,67

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018226-89.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MASSA FALIDA DO BANCO CRUZEIRO DO SUL
PARTE RÉ: CARMEM LUCIA DE SOUZA TEIXEIRA
VALOR CAUSA: 67593,21

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018227-74.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: M. H. DE C. S.
PARTE RÉ: I. S.
VALOR CAUSA: 15000

VARA: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018228-59.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARIO GONÇALVES LOBATO
PARTE RÉ: RCN CONSÓRCIO NACIONAL
VALOR CAUSA: 163000

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018229-44.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL
PARTE RÉ: DIAMANTINO BAIA SÁ JUNIOR
VALOR CAUSA: 161420,8

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018230-29.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: FABIANE SOUZA DOS SANTOS
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 51725,6

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018231-14.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LEANDRO SIQUEIRA RODRIGUES
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 4361,93

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018232-96.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: JANE DA SILVA LOPES
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 23449,06

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018233-81.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARCIA JANE ALMEIDA GIBSON
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 35946,24

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018234-66.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. C. F. E I. S. A.
PARTE RÉ: M. M. DE A.
VALOR CAUSA: 21503,27

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018235-51.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: EMERSON RAMOS DE SOUZA
PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 53345,06

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018236-36.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: V S COSTA & CIA LTDA EPP
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 41093,49

VARA: 1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018237-21.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: GILZOMAR SILVA ARAÚJO
PARTE RÉ: DISTRIBUIDORA ARAUJO LTDA. - ME
VALOR CAUSA: 10006,63

VARA: 2º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018238-06.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: E. G. DOS S.
PARTE RÉ: E. DO A.
VALOR CAUSA: 7247,88

VARA: 6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018242-43.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: NORTELOG - TRANSPORTE LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA
PARTE RÉ: ARAY COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
VALOR CAUSA: 182993,26

VARA: 1º JUIZADO ESPECIAL DE FAZENDA PÚBLICA
Nº JUSTIÇA: 0018243-28.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: JANE DA SILVA LOPES

PARTE RÉ: MUNICÍPIO DE MACAPÁ
VALOR CAUSA: 2472,32

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018247-65.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. C. DA S. P.
PARTE RÉ: M. DOS S. P.
VALOR CAUSA: 12194,28

VARA: 2ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018248-50.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: A. M. DE O. F. e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 1320

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018249-35.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: ALESSANDRO DE ARAUJO PIMENTEL
PARTE RÉ: BANCO DO BRASIL e outros
VALOR CAUSA: 1669807,9

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018250-20.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: O. S. B.
PARTE RÉ: E. S. B.
VALOR CAUSA: 15624

VARA: 3ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018252-87.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA:
PARTE RÉ: W. J. G. G.
VALOR CAUSA: 1269800

VARA: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018253-72.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: MARIO CEZAR SANTOS DOS SANTOS
PARTE RÉ: ESTADO DO AMAPÁ
VALOR CAUSA: 1320

VARA: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018254-57.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: J. V. S. DOS R.
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA: 1320

VARA: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018255-42.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CÍVEL
PARTE AUTORA: LUCIANA LIMA DE MELO PINHEIRO
PARTE RÉ: BANCO DO BRASIL
VALOR CAUSA: 395726,52

PROCESSO CRIMINAL

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018072-71.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: M. C. DE O.
PARTE RÉ: D. B. B.
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018073-56.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: R. V. G.
PARTE RÉ: R. R. DO N.
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018074-41.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: A. S. DA S.
PARTE RÉ: R. B. M.
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018077-93.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: A. O. S.
PARTE RÉ: I. K. C. DOS S.
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018084-85.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: FERNANDO PINTO FARIA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018085-70.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: LEOPOLDINO COSTA ALMEIDA
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018086-55.2023.8.03.0001
AÇÃO: ANÁLISE DE INQUÉRITO POLICIAL
PARTE AUTORA:
PARTE RÉ: A. M. DE M.
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0018089-10.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: D. DE R. A. C. O. e outros
PARTE RÉ: R. L. B. e outros
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0018091-77.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA:
PARTE RÉ: ALEX LUAN PEREIRA DE BRITO
VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018092-62.2023.8.03.0001
AÇÃO: INCIDENTE DE SANIDADE
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: J. O. R. Q.
VALOR CAUSA:

VARA: VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS
Nº JUSTIÇA: 0018099-54.2023.8.03.0001
AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENA E DE MEDIDA ALTERNATIVA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: KENNEDY DE MANGAS DOS SANTOS

VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018107-31.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA A PESSOA (DECIPE)
PARTE RÉ: CLESIO OLIVEIRA DA GAMA
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018109-98.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: MARCOS MONTEIRO JUNIOR
VALOR CAUSA:

VARA: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018112-53.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ e outros
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018113-38.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ADEMISON ALVES FERREIRA
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0018115-08.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: NONA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL
PARTE RÉ: RAILAN PALHETA VIANA
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018119-45.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: VINICIUS MARQUES DOS SANTOS
VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018122-97.2023.8.03.0001
AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ARMANDO RAMOS FURTADO e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018125-52.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: FELIPE MENDONÇA PEREIRA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018128-07.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: DCHULIVAN JACKSON NOGUEIRA
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018129-89.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL

PARTE AUTORA: SEGUNDA DELEGACIA DE POLICIA DA CAPITAL e outros

PARTE RÉ:

VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

Nº JUSTIÇA: 0018130-74.2023.8.03.0001

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: FRANCINEIDE RIGOR FEITOSA e outros

VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018135-96.2023.8.03.0001

AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA

PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.

PARTE RÉ: J. G. C. C.

VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018147-13.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL

PARTE AUTORA: D. G. DE P. C. DO E. DO A. e outros

PARTE RÉ: L. C. DA S. S. e outros

VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018148-95.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL

PARTE AUTORA: QUARTA DELEGACIA DE POLÍCIA DA CAPITAL

PARTE RÉ:

VALOR CAUSA:

VARA: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018151-50.2023.8.03.0001

AÇÃO: AÇÃO PENAL PÚBLICA

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: ANDRE VIEIRA DE ANDRADE

VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018153-20.2023.8.03.0001

AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: HERYKE ELIAN SOARES DA SILVA

VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

Nº JUSTIÇA: 0018156-72.2023.8.03.0001

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: ALVARO MACIEL MACIEL

VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

Nº JUSTIÇA: 0018157-57.2023.8.03.0001

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: RAELES OLIVEIRA DOS SANTOS

VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.

Nº JUSTIÇA: 0018160-12.2023.8.03.0001

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

PARTE RÉ: AGROPECUARIA KLEIN LTDA e outros

VALOR CAUSA:

VARA: 2ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

Nº JUSTIÇA: 0018166-19.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: DELEGACIA ESPECIALIZADA EM CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO (DECCP)
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018169-71.2023.8.03.0001
AÇÃO: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO (FLAGRANTE/CUMPRIMENTO DE MANDADO)
PARTE AUTORA: CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES EM SEGURANCA PUBLICA - PACOVAL
PARTE RÉ: ANDRE DOS SANTOS TEIXEIRA
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018174-93.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: E. DA C. C.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018175-78.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: CASSIO WENDEL SANTOS DA SILVA
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018176-63.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: JEFERSON FURTADO BELO
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018186-10.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ADRIELSON PINHEIRO NETO
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018189-62.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ADEMISON ALVES FERREIRA
VALOR CAUSA:

VARA: 5ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ
Nº JUSTIÇA: 0018194-84.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: INGRYD ISABELLY VALADARES LOUREIRO
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018200-91.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: CARLISON PONTES MORAES
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018201-76.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: LEANDRO REIS SOARES e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018202-61.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: CARLOS DA SILVA e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018204-31.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: ANTONIO CARLOS PEREIRA GUIMARÃES e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018207-83.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: FRANCISCO REINALDO DA SILVA
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018208-68.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: VINICIUS CARIDADE DOS SANTOS
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018209-53.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
PARTE RÉ: FERNANDA ELIZA DA COSTA SILVA
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018239-88.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M. e outros
PARTE RÉ: J. S. B.
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018240-73.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M. e outros
PARTE RÉ: H. J. S. DA S.
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018241-58.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M. e outros
PARTE RÉ: A. L. P. DE B. e outros
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018244-13.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M. e outros
PARTE RÉ: D. A. DE F.
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018245-95.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M. e outros

PARTE RÉ: S. N. P. J.
VALOR CAUSA:

VARA: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP
Nº JUSTIÇA: 0018246-80.2023.8.03.0001
AÇÃO: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
PARTE AUTORA: D. E. E. C. C. A. M. e outros
PARTE RÉ: R. J. L.
VALOR CAUSA:

VARA: 3ª VARA CRIMINAL E DE AUDITORIA MILITAR
Nº JUSTIÇA: 0018251-05.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO CRIMINAL
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: A. F. DE O. e outros
VALOR CAUSA:

PROCESSO INFÂNCIA

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018082-18.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: V. B. DOS S.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA
Nº JUSTIÇA: 0018103-91.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: C. T. DE M. Z. N.
PARTE RÉ:
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA DE ATOS INFRACIONAIS
Nº JUSTIÇA: 0018141-06.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: E. N. R. DOS S.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV-ÁREA POL.PÚBL.EXEC.MEDIDA SÓCIO EDUC.
Nº JUSTIÇA: 0018159-27.2023.8.03.0001
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: D. Q. P.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA
Nº JUSTIÇA: 0018178-33.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. P. DO E. DO A.
PARTE RÉ: E. DO A.
VALOR CAUSA:

VARA: JUI INF JUV - ÁREA CÍVEL E ADMINISTRATIVA
Nº JUSTIÇA: 0018196-54.2023.8.03.0001
AÇÃO: RECLAMAÇÃO INFÂNCIA
PARTE AUTORA: M. A. DE P. B.
PARTE RÉ: J. Q. M. J. e outros
VALOR CAUSA:

REGIA CLAUDIA SILVA DE MOURA
Distribuidor(a)

ANTONIO ERNESTO AMORAS COLLARES
MM Juiz(a) Distribuidor

1ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº do processo: 0025141-91.2022.8.03.0001

Parte Autora: A.M. NETO-ME
Advogado(a): CHARLES PLATON MAIA - 14734PA
Parte Ré: E. S. DA SILVA SANTOS - ME
Advogado(a): JEAN CARLOS MONTEIRO DE VASCONCELOS - 4803AP
DECISÃO: Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificar com objetividade, a necessidade de produção de outras provas e/ou apresentar manifestação sobre a possibilidade do julgamento antecipado do mérito.

Nº do processo: 0019536-04.2021.8.03.0001

Parte Autora: PATRICIA DARLEN FERREIRA SILVA
Advogado(a): PATRICIA KELLY PALHETA DUARTE - 2871AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Advogado com Acesso Integral: PATRICIA KELLY PALHETA DUARTE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por PATRICIA DARLEN FERREIRA SILVA contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 61/62, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 66). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Arquivem-se.

Nº do processo: 0048396-15.2021.8.03.0001

Parte Autora: NAIARA DE MORAES PRATA
Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por NAIARA DE MORAES PRATA contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 54/55, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 64). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Arquivem-se.

Nº do processo: 0051863-02.2021.8.03.0001

Parte Autora: LIENE PINHEIRO GUEDES
Advogado(a): WARWICK WEMMERSON PONTES COSTA - 2324AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por LIENE PINHEIRO GUEDES contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 39/40, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 50). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Arquivem-se.

Nº do processo: 0054060-27.2021.8.03.0001

Parte Autora: CLEUVANDIRA ALMEIDA FERREIRA
Advogado(a): EVANDRO MOURA BARATA JUNIOR - 2222AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por CLEUVANDIRA ALMEIDA FERREIRA contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 53/54, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da guia GPS (MO 62). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Oficie-se à Gerência do Banco do Brasil -

Ag. Setor Público de Macapá, para transferir o valor destinado à AMPREV - R\$ 1.210,00 (um mil e duzentos e dez reais) para a conta da referida instituição, a saber: Banco do Brasil – Ag. 3575-0 – C/C 6.524-2, utilizando a conta judicial, com ID 072022000022566609. Ao final, deverá enviar o comprovante da transferência para juntada neste feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Após a juntada do comprovante de pagamento da AMPREV, arquivem-se.

Nº do processo: 0000600-91.2022.8.03.0001

Parte Autora: SAMYR ADSON FERREIRA QUEBRA

Advogado(a): LEORIMIR DE MOURA FURTADO JUNIOR - 86634MG

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por SAMYR ADSON FERREIRA QUEBRA contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 52/53, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 56). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Arquivem-se.

Nº do processo: 0001253-93.2022.8.03.0001

Parte Autora: EDANE DOS SANTOS SERRÃO

Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por EDANE DOS SANTOS SERRÃO contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 66/67, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 71). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Arquivem-se.

Nº do processo: 0001360-40.2022.8.03.0001

Parte Autora: MARIA DE NAZARÉ CARDOSO PINTO

Advogado(a): ELIEL SILVA DE MIRANDA - 2278AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por MARIA DE NAZARÉ CARDOSO PINTO contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 52/53, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 56). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Arquivem-se.

Nº do processo: 0029756-27.2022.8.03.0001

Parte Autora: HELTON ROCHA FREIRES, SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS - 040738227000348

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por HELTON ROCHA FREIRES contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 31/32, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Aguarde-se o comprovante de pagamento, pelo Banco do Brasil, da AMPREV, após, arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0031090-96.2022.8.03.0001

Parte Autora: MARLON JOSÉ MARTEL PINHEIRO, SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Escritório de Advocacia: WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por MARLON JOSÉ MARTEL PINHEIRO contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 36/37, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 43). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Após a comprovação do pagamento da guia DARF, pelo advogado exequente, arquivem-se os autos.

Nº do processo: 0031093-51.2022.8.03.0001

Parte Autora: JESUS DE CASSIO LEITE PIRES, SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS - 040738227000348

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por JESUS DE CASSIO LEITE PIRES contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 29/30, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 36). O advogado exequente justificou a não apresentação do pagamento da guia DARF em virtude do valor ser irrisório, MO 39. Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Arquivem-se.

Nº do processo: 0040370-91.2022.8.03.0001

Parte Autora: MARLI SOARES PASSOS, SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP, WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS - 040738227000348

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por MARLI SOARES PASSOS contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 24/25, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 31). O advogado exequente justificou a não apresentação do pagamento da guia DARF, no MO 34, pois se trata de valor irrisório. Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Arquivem-se.

Nº do processo: 0042240-74.2022.8.03.0001

Parte Autora: DEISIANE LIMA CASTRO, SINDICATO DE ENFERMAGEM E TRABALHADORES DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ

Advogado(a): DAVI IVÃ MARTINS DA SILVA - 1648AAP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Escritório de Advocacia: WAGNER ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sentença: Trata-se de Cumprimento de Sentença apresentado por DEISIANE LIMA CASTRO contra Estado do Amapá, objetivando o pagamento do valor retroativo do percentual de 2,84% decorrente da condenação na ação coletiva nº 0045733-11.2012.8.03.0001. Através de bloqueio via Sisbajud que deu origem à expedição dos alvarás de levantamento de Ordem 28/29, obtiveram os exequentes a satisfação de seu crédito. O Banco do Brasil confirmou o pagamento da AMPREV (MO 30). Isto posto, e tendo em vista o que mais dos autos consta, julgo extinto o processo de cumprimento de sentença - execução, com fundamento no inciso II do art. 924 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Arquivem-se.

2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº do processo: 0012952-81.2022.8.03.0001

Parte Autora: SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE S/A

Advogado(a): JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - 273843SP

Parte Ré: LUIS FERNANDO DA SILVA MUINHOS JUNIOR, LUIS FERNANDO DA SILVA MUINHOS JUNIOR 79442765272 - ME

Advogado(a): WELLINGTON RAMON TOURINHO DA COSTA - 2751AP

Escritório de Advocacia: ALMEIDA SANTOS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Rotinas processuais: Certifico que, Audiência de Conciliação agendada para 01/06/2023 às 08:15h.

Link do Balcão Virtual: us02web.zoom.us/j/6724380866#success

Diante do exposto, em atenção ao estímulo à solução consensual de conflitos que prevê o art 3º, §3º do CPC/15, designar audiência de conciliação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ser realizada de forma telepresencial, através do BALCÃO VIRTUAL desta 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública, cujo acesso se dá a partir da página oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (www.tjap.jus.br).

As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores (CPC, art. 334, §§ 8º e 9º).

A intimação da parte autora e disponibilização do link de acesso é incumbência de seus patronos (CPC, art. 334, § 3º).

Intimar a parte ré, eletronicamente, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

Intimar o advogado da parte autora, que ficará encarregado de cientificar seu constituinte.

Nº do processo: 0032391-15.2021.8.03.0001

Parte Autora: JOSÉ ROBERTO FRANCO DE CAMPOS

Advogado(a): JOSÉ ROBERTO FRANCO DE CAMPOS - 10745BMT

Parte Ré: BPS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA

Advogado(a): LEANDRO ANDRADE ALEX - 23136PA

DECISÃO: O executado (BPS COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA) informou endereço ao juízo (ordem 1 dos autos executivos), porém, ao ser diligenciado para regularização da representação processual, o Oficial consignou que o credor não é lá domiciliado. Constatou na certidão do Oficial de Justiça que o credor é domiciliado em Minas Gerais e que no endereço diligenciado possui domicílio a sociedade REAL MIX, que adquiriu a área onde antes funcionava a exequente (vide ordem 140). Deste modo, tem-se que o devedor deixou de informar ao juízo a atualização de seu endereço, razão pela qual deve ser presumida válida sua intimação, na forma do art. 274, parágrafo único do CPC/15. Aguardar, então, o decurso do prazo de quinze dias para regularização da representação processual, que será contado da juntada do mandado de ordem 140 e deverá ser certificado nos autos. Não havendo manifestação neste período, retornar conclusos para aplicação do art. 76, §1º, II do CPC/15, bem como apreciação do pedido de início do cumprimento de sentença (ordem 128). Dar ciência às partes eletronicamente a respeito da presente decisão, além de, por cautela e a fim de evitar arguições de nulidade, publicá-la.

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0052904-43.2017.8.03.0001 - AÇÃO MONITÓRIA

Parte Autora: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO E SÃO LUIZ

Advogado(a): GALLIANO CEI NETO - 2294AAP

Parte Ré: SANDRO LUIS FERNANDES TOLOSA

CITAÇÃO da parte ré, atualmente em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação e de que terá 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo da publicação, para o cumprimento da obrigação e pagamento de honorários (5% sobre o valor da causa). A parte ré ficará isenta de custas se cumprir o mandado no prazo assinalado (art. 701 do NCPC). Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de outras formalidades, se não realizado o pagamento e não apresentados embargos monitórios na forma do art. 702 do NCPC.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: SANDRO LUIS FERNANDES TOLOSA

Endereço: Av Pedro Baía, 1693, TREM, MACAPÁ, AP, 68901265.

CI: 205953 - POLITEC/AP

CPF: 432.194.972-68

Filiação: MARIA LINA FERNANDES TOLOSA E LUIZ LUCIVALDO TOLOSA

Dt. Nascimento: 04/04/1975

OBRIGAÇÃO:

R\$ 2.244,07 (dois mil duzentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) acrescido dos encargos moratórios, honorários advocatícios de 5% sobre o valor da causa (CPC/15, art. 701)

OBS: Advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.900-000
Celular: (96) 98405-6826

Email: civ2.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 16 de maio de 2023

(a) NILTON BIANQUINI FILHO
Juiz(a) de Direito

3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº do processo: 0021825-75.2019.8.03.0001

Parte Autora: LEANDRO ARNON FERREIRA DA COSTA

Advogado(a): EVILASIO CRESCENCIO DA COSTA FILHO - 3955AP

Parte Ré: GEOVAN SOUZA DA COSTA, GILSON SOUZA DA COSTA

Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP - 11762144000100

Sentença: Vistos etc. Trata-se de ação de reparação por danos materiais e danos morais causados em acidente de trânsito proposta por LEANDRO ARNON FERREIRA DA COSTA contra GEOVAN SOUZA DA COSTA e/OUTRO, alegando, em síntese, que no dia 21/04/2017, por volta das 04h: 20m, quando trafegava com seu veículo, Ford Fiesta Trail, pela avenida Hamilton Silva, sentido sul-norte, foi abruptamente abalroado pelo veículo Renault Clio Hatch, placa NEI 8964, Chassi 8A1BB8215EL610433, conduzido pelo primeiro réu e de propriedade do segundo, que avançou o sinal de PARE. Assevera que o condutor do veículo causador do acidente estava nitidamente sob a influência de álcool, constatado no registro do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT nº 734/2017. Aduz que o fato lhe ocasionou um prejuízo na ordem de R\$ 7.460,00, consoante orçamentos anexos, com desvalorização do veículo abalroado em R\$ 5.468,40, além de danos morais no valor de 7 mil reais. Conclui requerendo a condenação solidária dos requeridos ao pagamento das quantias acima referidas, a título de danos materiais e danos morais. A inicial veio instruída com os documentos pertinentes à causa (eventos#1/2). Designada audiência de conciliação, esta se realizou conforme termo do evento#25. Decisão proferida no evento#38, com abertura de prazo para contestação e citação por hora certa (eventos#64 e 66). Citação pessoal do requerido GILSON SOUZA DA COSTA (evento#79). Citação por edital de GEOVAN SOUZA DA COSTA (eventos#102 e 110). Juntada de contestação pelo curador especial (evento#113), em favor do réu Geovan, arguindo, em preliminar, nulidade da citação por edital, por terem sido esgotados os meios ordinários de citação. No mérito, apresentou contestação por negativa geral. Réplica (evento#117), na qual a parte autora rebate a preliminar e ratifica os termos da inicial. Relatados, DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO PRELIMINARMENTE De acordo com o artigo 256 do CPC, a citação por edital poderá ser feita em três casos, sendo eles: I - quando o réu for desconhecido ou não houver certeza sobre quem ele é; II - quando o citando esteja em local incerto, inacessível ou desconhecido pelo autor do processo; ou III - em outros casos, que estejam expressos em lei. No caso em tela, verifico que após várias tentativas de citar a parte ré nos endereços indicados nos autos, o ato citatório não foi possível, pelo menos em relação a um dos requeridos, qual seja, GEOVAN SOUZA DA COSTA; nem mesmo no endereço obtido após consulta à vários órgãos públicos, conveniados, por meio de ferramentas on line disponibilizadas pelo TJAP para tal fim (INFOJUD, SISBAJUD e SIEL), razão por que foi deferida a citação por edital nos eventos#102 e #110. Logo, não há que se falar em inexistência de diligências por parte da autora na tentativa de localizar o atual paradeiro do requerido ou de que não foram esgotados os meios necessários, já que foram procedidas consultas em cadastros de órgão público visando a localização do atual endereço do mesmo, mas mesmo assim não ocorreu a citação. Portanto, válida a citação por edital levada a efeitos nos autos. Insta esclarecer que o réu GILSON SOUZA DA COSTA foi regularmente citado, mas não ofertou contestação (evento#79). MÉRITO Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação. A via eleita é a adequada para a busca do provimento jurisdicional pretendido. Trata-se de ação indenizatória por danos materiais e morais, na qual o autor pretende sejam os réus condenados, de forma solidária, ao pagamento do valor de R\$ 7.460,00, pelos prejuízos materiais; desvalorização do veículo abalroado em R\$ 5.468,40, mais danos morais de 7 mil reais, em razão do acidente ocorrido por culpa exclusiva do condutor do veículo pertencente ao segundo requerido, por ter dado causa ao sinistro. A defesa apresentada pela curadoria de ausentes, por negativa geral, sem trazer qualquer elemento de prova capaz de modificar, impedir ou extinguir o direito do autor, não desconstituiu os os fatos sobre os quais fundamenta o pedido e documentos que instruíram a inicial, notadamente aqueles que gozam de presunção de veracidade e legitimidade, como o Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito – BOAT nº 734/2017 (evento#1) e orçamentos de conserto do veículo abalroado, a teor do disposto no art. 373, II, do CPC. Assim, caracterizado o nexo causal entre o fato (sinistro) e o dano (prejuízos) dele decorrente ao veículo do autor, exsurge para os requeridos a responsabilidade e o dever de indenizar os prejuízos materiais resultantes no acidente. Da análise dos documentos referentes aos orçamentos e apuração dos danos materiais no veículo do autor, entendo devida a reparação no valor total indicado, ou seja, R\$ 7.460,00. Quanto à pretensão de indenização pela alegada desvalorização do veículo abalroado, em R\$ 5.468,40, espécie de lucros cessantes, o pedido improcede porque o autor sequer indicou como apurou o valor pretendido, muito menos fez prova de sua real existência. No caso, vejo como suficiente o ressarcimento já deferido a título de danos materiais emergentes, não havendo prova dessa espécie de perda de valor de mercado do veículo. De igual sorte, o pedido de danos morais também deve ser indeferido, posto que não há sequer indicação, muito menos prova de ofensa ou violação a direitos da personalidade da parte autora, ex vi do art. 5º, X, da CF, tratando-se de hipótese envolvendo danos materiais apenas no veículo envolvido em acidente, sem lesão corporal na parte autora, hipótese que, se existisse, poderia dar ensejo a danos morais. DISPOSITIVO Ex positis, nos termos das razões, motivos e fundamentos acima, pelo livre convencimento que formo e por tudo mais que consta dos autos,

com fulcro no art. 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE, em parte, o pedido para condenar, solidariamente, os requeridos ao pagamento, a título de danos materiais, a quantia de R\$ 7.460,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta reais). Sobre o valor incidirá atualização monetária pelo INPC/IBGE, a partir da propositura da ação, e juros de mora calculados em 1% ao mês, a partir da citação. Pela sucumbência, nos termos do disposto no art. 85, § 2º do CPC, condeno a ré a pagar 50% das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do autor na quantia equivalente a 15 % sobre o valor do proveito econômico (valor da condenação). Havendo a parte autora sucumbido em parte de seu pedido, danos morais e depreciação do veículo, condeno-a ao pagamento de 50% das custas e honorários a DPE, na quantia equivalente a 10% sobre o valor da condenação. Todavia, suspendo os efeitos dessa condenação, por ser a parte autora beneficiária da gratuidade de justiça. Intimem-se.

6ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ

Nº do processo: 0000925-03.2021.8.03.0001

Parte Autora: ANTÔNIO DAMASCENO SOARES

Advogado(a): NATANIEL CAVALCANTE MARTINS - 857AP

Parte Ré: ANTONIO ARMANDO BARRAU FASCIO TERCEIRO, HABITAT IMOVEIS LTDA - ME

Defensor(a): MÁRCIO FONSECA COSTA PEIXOTO

Sentença: Vistos etc. Analisando detidamente o presente processo e o processo nº 40089/2016, que se pretende restaurar, verifica-se que o Juízo, no período da substituição ao Juiz Titular da unidade, que estava servindo como Juiz Auxiliar da Presidência do TJAP, optou por determinar a digitalização integral do feito para posterior conclusão. Desde tal despacho, constante do MO # 123, ocorreram sucessivos comandos que, na prática, induziram a parte Autora a mover o processo de restauração. No atual momento processual, depois da leitura atenta dos feitos, estamos convencidos de que as diligências, decorrentes da compreensão do Juízo de então, foram desnecessárias e atrasaram a resolução da demanda. Com efeito, o processo originário nasceu no ano de 2016, no formato misto (parte física e parte virtual), sendo que apenas uma parte mínima, que foram alguns documentos trazidos com a inicial, estavam no meio físico. Com a petição no MO # 136, onde foram apresentadas todas as peças que acompanhavam a inicial, e sendo aberta a possibilidade das partes Requeridas falarem sobre elas, não haveria que se falar em restauração de autos físicos. O Juízo deveria acolher o pedido da parte no MO # 143 e dar seguimento ao processo para sentença, salvo se considerasse imprescindível a realização de audiência de instrução, mormente depois que foi certificado no MO # 154 que o processo já estava integralmente virtualizado. Com as razões acima expostas, e visando corrigir o curso do feito, para uma decisão final meritória em prazo razoável, JULGO EXTINTA a restauração, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, isentando a parte de custas e honorários por ter a restauração decorrido de um comando do Juízo de então. Arquive-se a restauração (Art.485, VI do CPC). Sobre o Processo principal (Processo nº 40089/2016), REVOGO o despacho no MO # 146 e dou o processo por devidamente restaurado com a juntada dos documentos no MO # 136, de modo que o julgamento será proferido levando em conta tudo que consta nos Movimentos virtuais desde a inicial até o mencionado MO # 136. Intimem-se as partes para ciência e eventual manifestação, no prazo de 10 dias, evitando-se a surpresa, nos termos do Art.10 do CPC. Escoado o prazo sem manifestação ou com reiteração do pedido de julgamento no estado em que se encontra, venham imediatamente conclusos para sentença. Junte-se uma cópia no Processo nº 40089/2016. Urgencie-se.

1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0006353-92.2023.8.03.0001 - RECLAMAÇÃO CRIMINAL

Incidência Penal: 168, Código Penal - 168, Código Penal

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: FELIPE HUANDERSON DE SOUZA MACIEL

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: FELIPE HUANDERSON DE SOUZA MACIEL

Endereço: AVENIDA MAXIMILIANO SERRA PICANÇO,535,NOVO BURITIZAL,MACAPÁ,AP,68900000.
CPF: 050.098.662-26
Filiação: LAURA CEREJA DE SOUZA E EDER JOFRE MACIEL
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 29/10/1997
Naturalidade: macapá - AP
Raça: PARDA

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450
Celular: (96) 98406-0298
Email: crim1.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 12 de maio de 2023

(a) DIEGO MOURA DE ARAUJO
Juiz(a) de Direito

4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 25 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0047188-93.2021.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 139, Código Penal - 139, Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JOSE JUNIOR CAMARA DE LIMA

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: JOSE JUNIOR CAMARA DE LIMA
Endereço: RUA: PROFESSOR TOSTES,543,JESUS DE NAZARÉ,MACAPÁ,AP,68900000.
Telefone: (96)991873026, (96)981211161, (96)981180782
CI: 357899 - SSP-AP
CPF: 595.163.642-68
Filiação: DOMINGAS PEREIRA DA COSTA E JOSE CAMARA DE LIMA
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 18/08/1974
Naturalidade: PORTEL - PA
Profissão: RADIALISTA
Grau Instrução: MÉDIO COMPLETO

SEDE DO JUÍZO: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000
Fone: 96 3312-4568/(96) 98414-1903
Email: crim4.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 12 de maio de 2023

(a) DÉLIA SILVA RAMOS
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - CONSTITUIÇÃO NOVO ADVOGADO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0021694-66.2020.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 155, § 4º, II - Código Penal - 155, § 4º, II - Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: ALISON PALHETA BEZERRA
Defensor(a): JEFFERSON ALVES TEODOSIO

INTIMAÇÃO do(s) acusado(s) abaixo identificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de cinco (5) dias, constituir(em) advogado, a fim de que o mesmo prossiga no patrocínio da(s) sua(s) defesa(s), advertido(s) de que, caso não se manifeste(m) no prazo citado, tal incumbência ficará a cargo da Defensoria Pública.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: ALISON PALHETA BEZERRA
Endereço: TRAVESSA MARCELO RIBEIRO CAVALCANTE,1477,UNIVERSIDADE,INÍCIO DA ÁREA DE PONTE.
ATRÁS DA CASA 1483, Igarapé da Fortaleza (ou FAZENDINHA)

CONTATO 96 99166-7711,MACAPÁ,AP,68900000.
Telefone: (96)981249649
CI: 740615 - DPTC/AP
Filiação: MARIA ANTONIA PANTOJA PALHETA E EDVALDO ALVES BEZERRA
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 21/08/2000
Naturalidade: SANTANA - AP
Profissão: ESTUDANTE
Grau Instrução: FUNDAMENTAL COMPLETO
Raça: NEGRA

Intime-se o réu, via edital, para que constitua outro advogado ou informe se pretende ser assistido pela defensoria pública.
Decorrido o prazo editalício, sem manifestação do acusado, importará no assentimento de sua defesa por Defensor Público.

SEDE DO JUÍZO: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000
Fone: 96 3312-4568/(96) 98414-1903
Email: crim4.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 13 de dezembro de 2022

(a) DÉLIA SILVA RAMOS
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0045833-48.2021.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 157, § 2º - A, I, Código Penal - 157, § 2º - A, I, Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: MAIARA RIBEIRO DA SILVA e outros

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: THAYLON MORAES DE OLIVEIRA
Endereço: AVENIDA ESTEVÃO HENRIQUE,161,FM,(FONE: 3521-1143),OIAPOQUE,AP,68980000.
Telefone: (96)991127135
Ci: 514735 - PTC/AP
CPF: 041.815.992-05
Filiação: MARILENE MORAES DE OLIVEIRA
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 25/07/1997
Naturalidade: CALÇOENE - AP
Profissão: AJUDANTE DE PEDREIRO
Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Raça: PARDA

SEDE DO JUÍZO: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000
Fone: 96 3312-4568/(96) 98414-1903
Email: crim4.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 07 de março de 2023

(a) DÉLIA SILVA RAMOS
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0026492-36.2021.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 157, Código Penal - 157, Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: SIDNEI SANTOS FERREIRA e outros

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: SIDNEI SANTOS FERREIRA
Endereço: RUA SANTA CRUZ,1065,CIDADE NOVA,MACAPÁ,AP,68900000.
CPF: 051.672.092-93
Filiação: FRANCISCA DOS SANTOS MACIEL E JOSINALDO FERREIRA COSTA
Dt.Nascimento: 01/03/1999
Naturalidade: MACAPÁ - AP

SEDE DO JUÍZO: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000
Fone: 96 3312-4568/(96) 98414-1903
Email: crim4.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 09 de março de 2023

(a) DÉLIA SILVA RAMOS
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0026492-36.2021.8.03.0001 - AÇÃO PENAL PÚBLICA
Incidência Penal: 157, Código Penal - 157, Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: SIDNEI SANTOS FERREIRA e outros

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: MARCIO DA SILVA CALDAS
Endereço: AVENIDA ANGELO DE MORAIS,325,SANTANA,AP,68925000.
CI: 694845 - SSP-AP
CPF: 056.668.532-95
Filiação: MARIA RAIMUNDA FERNADES DA SILVA E ADALBERTO PINTO CALDAS
Est.Civil: CONVIVENTE
Dt.Nascimento: 29/03/2000
Naturalidade: GURUPA - PA
Profissão: EXTRATIVISTA
Grau Instrução: FUNDAMENTAL INCOMPLETO

SEDE DO JUÍZO: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000
Fone: 96 3312-4568/(96) 98414-1903
Email: crim4.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 09 de março de 2023

(a) DÉLIA SILVA RAMOS
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0005158-09.2022.8.03.0001 - RECLAMAÇÃO CRIMINAL
Incidência Penal: 171, Código Penal - 171, Código Penal
Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: CAMILA CIBELE TRINDADE QUEIROZ

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: CAMILA CIBELE TRINDADE QUEIROZ
Endereço: AVENIDA 16,2149,MARABAIXO III,MACAPÁ,AP,68900000.
Telefone: (96)91328078
CI: 317746 - SSP/AP
CPF: 511.062.562-04
Filiação: MARIA LINDALVA TRINDADE QUEIROZ E MARCIANO QUEIROZ
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 27/12/1987
Naturalidade: MACAPÁ - AP
Profissão: MONITOR
Grau Instrução: MÉDIO COMPLETO

SEDE DO JUÍZO: 4ª VARA CRIMINAL DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900-000
Fone: 96 3312-4568/(96) 98414-1903
Email: crim4.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 10 de maio de 2023

(a) LUCIANA BARROS DE CAMARGO
Juiz(a) de Direito

1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MCP

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0005194-85.2021.8.03.0001 - AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA PROVISÓRIA
Parte Autora: MARLEIA VALADARES ABDON RODRIGUES

Advogado(a): JONAS DIEGO NASCIMENTO SOUSA - 16795PA

Parte Ré: NIEDA VALADARES ABDON
Defensor(a): RAMON SIMÕES DE SOUZA

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: NIEDA VALADARES ABDON
Endereço: AVENIDA RIO GRANDE DO NORTE,229,PACOVAL,MACAPÁ,AP,68908270.
Ci: 4348604 - SSP-PA
CPF: 631.323.202-00
Filiação: RAIMUNDA VALADARES ABDON E JACOB JORGE ABSON
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 03/12/1976
Naturalidade: CHAVES - AP
Profissão: DESEMPREGADO
Grau Instrução: ANALFABETO
Raça: PARDA
CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

MARLEIA VALADARES ABDON RODRIGUES

SENTENÇA: III - DISPOSITIVO

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para DECLARAR a interdição de NIEDA VALADARES ABDON, por considerá-la, em razão de Esquizofrenia, CID 10 F20, relativamente incapaz de exercer certos atos da vida civil, com fundamento no art. 4º, III, do Código Civil.

Na forma do art. 755 do CPC, levando em consideração o estado e o desenvolvimento mental da interdita, suas características pessoais, potencialidades, habilidades, vontades e preferências, tudo apurado nos autos, decido: 1) nomear curadora a autora MARLEIA VALADARES ABDON RODRIGUES, para exercer a curatela; 2) Fixar os seguintes limites da Curatela - I) administrar os bens da curatelada, em proveito desta, cumprindo seus deveres com zelo e boa-fé; 2) receber a pensão/benefícios da curatelada, movimentar a sua conta corrente, realizando saques para o restrito custeio das despesas com alimentação, saúde, lazer, bem como as de conservação e melhoramento dos seus bens, vedando conservar em seu poder dinheiro além do necessário para as referidas despesas ordinárias, devendo os créditos excedentes serem mantidos em conta corrente, autorizadas as aplicações financeiras visando sua maior rentabilidade; 3) pagar as dívidas da curatelada; 4) aceitar pela curatelada heranças, legados ou doações; 5) vender os bens da curatelada, os móveis cuja conservação não convier, e os imóveis, quando houver manifesta vantagem, mediante prévia avaliação judicial e com a aprovação do juiz; 6) propor em juízo as ações, ou nelas representar a curatelada, e promover todas as diligências a bem desta, assim como defendê-la nos pleitos contra ela movidos; 7) proibir que possa adquirir por si, ou interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis e imóveis pertencentes à curatelada; 8) vedar que possa dispor dos bens da curatelada a título gratuito; 9) proibir que possa constituir-se cessionário de crédito ou de direito contra a curatelada. 10) proibir a internação da curatelada em casa de repouso, abrigo de idoso e hospital ou clínica psiquiátrica.

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA DE FAMÍLIA, ÓRFÃOS E SUCESSÕES DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à AV FAB Nº 1737 (FÓRUM DESEMBARGADOR LEAL DE MIRA) - CEP 68.906-450
Celular: (96) 99126-3831
Email: fam1.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 21 de março de 2023

(a) MOISES FERREIRA DINIZ
Juiz(a) de Direito

JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0053536-93.2022.8.03.0001 - MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA
Incidência Penal: 147-A, Código Penal - 147-A, Código Penal
Requerente: D. E. E. C. C. A. M. e outros

Requerido: C. J. M.

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)s de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)s de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Requerido: CARLOS JOSÉ MONTENEGRO
Endereço: RUA HUGO ALVES PINTO,38A,PERPÉTUO SOCORRO,trabalha em uma banca ao lado do Canal, em frente à Casa das Ilhas.,MACAPÁ,AP,68900000.
Ci: ***** - prejudicado
CPF: 002.190.043-40
Filiação: MARIA JÚLIA MONTENEGRO
Est.Civil: SOLTEIRO
Dt.Nascimento: 12/08/1976
Naturalidade: PINHEIRO - MA
Profissão: VENDEDOR
Grau Instrução: FUNDAMENTAL COMPLETO

.Ante o exposto, concedo as seguintes medidas protetivas de urgência:a) Proíbo o requerido de aproximar-se da requerente, fixando o limite mínimo de 100 metros de distância entre este e aquele;b) Determino a proibição de o requerido manter contato com a requerente, por qualquer meio de comunicação;c) Determino a proibição de o requerido frequentar local de serviço, de atividades sociais, de convívio social, em que esteja a ofendida.O descumprimento das medidas é configurado como crime e poderá ensejar a prisão em flagrante/preventiva do requerido, sem prejuízo de responder pelo crime de descumprimento de medida protetiva (art. 24-A da lei 11.340/06), devendo ser admoestado sobre tal circunstância quando do cumprimento do mandado.A presente tutela de urgência terá eficácia inicial pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da efetiva citação/intimação do réu desta decisão, PRORROGANDO-SE AUTOMATICAMENTE até que sobrevenha decisão revogando expressamente as MPU's acima fixadas.À parte autora caberá, caso queira, aditar a petição inicial para requerimento da tutela final, com a complementação de sua argumentação, a juntada de novos documentos e a confirmação do pedido de tutela final, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, conforme determina o §2º do art. 303 do CPC/15.Cite-se o réu para ciência da presente decisão.Não sendo apresentado recurso quanto a presente decisão, esta tornar-se-á estável, nos termos do art. 304 do CPC/15, persistindo seus efeitos até que sobrevenha decisão em sentido contrário.Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, intime-se a vítima para pessoalmente informar ao oficial de justiça, ou ao Gabinete deste Juízo, se ainda tem interesse na continuidade das medidas e do processo, justificando as razões.Ciência ao Ministério Público e à DPE.Ciência também ao CREAS, CRAM e Coordenadoria da Mulher de Macapá, para o necessário acompanhamento e suporte à vítima e agressor e erradicação da violência, consoante Recomendação nº 116, de 27/10/2021 - CNJ.Expeça-se o competente mandado.Intimem-se, SEDE DO JUÍZO: JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - MCP DA COMARCA DE MACAPA, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.906-450
Celular: (96) 98402-6374
Email: jvd.mcp@tjap.jus.br, Estado do Amapá

MACAPÁ, 04 de abril de 2023

(a) NORMANDES ANTÔNIO DE SOUSA
Juiz(a) de Direito

MAZAGÃO

VARA ÚNICA DE MAZAGÃO

Nº do processo: 0001808-41.2021.8.03.0003

Parte Autora: ROSELI CORREA DA SILVA
Defensor(a): RENATA GUERRA PERNAMBUCO
Parte Ré: GRIMALDO FERREIRA MELO, RENILDO GARCIA DE BARROS
Advogado(a): MARCOS ROBERTO RODRIGUES TRINDADE - 2748AP
Agendamento de audiência: Audiência agendada para o dia 12/07/2023 às 09:00

PORTO GRANDE**VARA ÚNICA DE PORTO GRANDE**

Nº do processo: 0001938-70.2022.8.03.0011

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125
Parte Ré: FRANCIMAR GOMES MOURA
DECISÃO: Suspendo o presente feito por 60 dias. Com o decurso do prazo, levante-se a suspensão e intime-se o Estado para impulsionar o feito em 10 dias.

SANTANA**2ª VARA CÍVEL DE SANTANA**

Nº do processo: 0003494-28.2008.8.03.0002

Parte Autora: ADILSON THADEUS GUEDES DE SOUZA, ASSIS THADEU GUEDES DE SOUZA, SOUZAMAR - SOUZA SERVICOS MARITIMOS LTDA.
Advogado(a): GERONIMO ACACIO DA SILVA - 524AP
Parte Ré: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(a): PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL - 9999999
Sentença: Trata-se de Embargos à Execução Fiscal propostos por ADILSON THADEUS GUEDES DE SOUZA, ASSIS THADEU GUEDES DE SOUZA e SOUZAMAR - SOUZA SERVICOS MARITIMOS LTDA. O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS ajuizou Execução Fiscal, distribuída nos autos do processo 0001631-47.2002.8.03.0002, em face dos embargantes, para obter a satisfação do crédito de R\$ 1.200.722,22 (um milhão, duzentos mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e dois centavos), referente às CDA's nº 32.753.994-1, 32.753.995-0, 32.753.996-8, 32.753.997-6, 32.753.998-4, 32.753.999-2. Contudo, nos autos da execução fiscal, os executados/embargantes interpuseram exceção de pré-executividade, que foi acolhida para reconhecer a decadência e a prescrição dos créditos tributários. Fundamento e Decido. Diante do contexto, inafastável é o reconhecimento da perda do objeto dos presentes Embargos à Execução Fiscal, pois não há utilidade/necessidade de sua apreciação por este Juízo. Nesse sentido: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. SUPERVENIENTE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO POR PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PERDA DO OBJETO. AFASTAMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. 1. A superveniente extinção da ação executiva esvazia por completo os embargos, decretando-lhes a perda de objeto. 2. Com o reconhecimento da prescrição intercorrente por parte do Procurador da Fazenda Nacional na execução fiscal, cabe o afastamento dos honorários advocatícios fixados em desfavor da União também em sede de embargos à execução. (TRF-4 - AC: 50140257520154047107 RS 5014025-75.2015.4.04.7107, Relator: LEANDRO PAULSEN, Data de Julgamento: 10/11/2021, PRIMEIRA TURMA) RECURSO ESPECIAL Nº 1985046 - MG (2022/0037497-9) EMENTA PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. DESÍDIA DA FAZENDA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRA A EXEQUENTE. CABIMENTO NA ESPÉCIE. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. DECISÃO Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, III, a e c, da Constituição Federal, contra acórdão do TJ/MG, assim ementado (fl. 525): JUÍZO DE RETRATAÇÃO - ARTIGO 1.030, II, DO CPC - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECURSO ESPECIAL Nº1.340.553-RS - RECURSOS REPETITIVOS - ACORDÃO REFORMADO - EM REEXAME NECESSÁRIO, CONHECIDO DE OFÍCIO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO PRIMEIRO RECURSO VOLUNTÁRIO, PREJUDICADO O SEGUNDO RECURSO VOLUNTÁRIO. 1. O Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. nº 1.340.553-RS (1ª Seção, Relator Ministro Mauro Campbell Marques, j. 12.09.2018, Dje 16.10.2018; RSTJ vol. 252, p. 121) Assim, uma vez que não há interesse processual, em decorrência de fato superveniente que inviabiliza a sua continuidade, há de ser encerrado o pleito, sem análise de mérito. Diante do exposto, nos termos do artigo 485, inciso VI, do CPC, julgo extinto o feito sem resolução do mérito por ausência superveniente de interesse processual. Condene a parte embargada nas custas, bem como honorários advocatícios a razão de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, de acordo com os critérios estabelecidos nos incisos I a IV do §§ 2º e 3º, do art. 85 do CPC, em respeito ao princípio da causalidade. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se.

Nº do processo: 0001033-58.2023.8.03.0002

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado(a): SIMONE SOUSA DOS SANTOS CONTENTE - 1233AP

Parte Ré: MARIA DAS GRACAS AMARAL CARDOSO

Sentença: I - RELATÓRIO CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA ajuizou ação monitória contra MARIA DAS GRACAS AMARAL CARDOSO. Consta na inicial que a parte requerida efetuou a compra de produtos junto à parte requerente, através de notas promissórias, e deixou de efetuar o pagamento. Relata que o valor atualizado do débito até a data da propositura da ação atinge o montante de R\$ 3.775,48 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos). Sob estes argumentos, pede a expedição de mandado de pagamento e, ao final, sua conversão em mandado executivo. Instruiu a inicial com documentos de ordem #01.Citada, a parte ré deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar embargos monitórios ou pagar espontaneamente o débito, conforme certidão de ordem #08. É o relatório. Fundamento e decidoll - FUNDAMENTAÇÃO feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, incisos I e II, do Código de Processo Civil, por tratar de matéria de fato e de direito que não demanda dilação probatória, e também em razão da revelia da parte requerida.A parte autora busca o recebimento do montante atualizado de R\$ 3.775,48 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) com base em nota promissória emitida pela parte ré (004/0034361-P e 004/0036074-P).A parte requerida, apesar de regularmente citada, não ofertou resposta no prazo legal, ao que se presumem verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 344 do Código de Processo Civil), que encontram respaldo na prova documental que instruiu a exordial, a saber, notas promissórias, cujo inadimplemento é presumido, já que os títulos estão na posse da parte credora.Desnecessária, ademais, a comprovação acerca da causa debendi em razão da aplicação analógica do entendimento consolidado pelo C. Superior Tribunal de Justiça na Súmula nº 531. Nesse sentido:AÇÃO MONITÓRIA. NOTA PROMISSÓRIA. INEXIGIBILIDADE RECONHECIDA. Ação monitória para cobrança de nota promissória. Evidentemente, quando ajuizada a ação monitória, o credor não está obrigado a declinar o negócio subjacente, por analogia, nos termos da súmula nº 531 do Superior Tribunal de Justiça: 'Em ação monitória fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula.' Resultou do processo, pelo relato da própria embargada que a nota promissória estava vinculada à uma operação de factoring ajustadas entre as partes. Traduziram exigência de garantia da faturizada, o que é vedado. Logo, justamente porque na operação de factoring, a faturizadora adquire os créditos representativos de faturamento, tem-se como nulas e inexigíveis as garantias exigidas, dentre elas a nota promissórias. Caberia à embargada, desde a petição inicial, indicar com precisão quais operações e valores estavam alcançados pela responsabilização dos devedores, na forma do contrato de factoring. Portanto, restou devidamente comprovado que a emissão da nota promissória decorreu em garantia de contrato de factoring e, por isso, declara-se a sua inexigibilidade. Precedentes da Turma julgadora. Ação monitória extinta sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, IV do CPC. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO . (TJSP, Apelação Cível nº 1017856-19.2015.8.26.0071, Rel. Des. Alexandre David Malfatti; 17a Câmara de Direito Privado. Data do Julgamento: 31/01/2022; Data de Registro: 31/01/2022)Portanto, diante da prova escrita, que confirma o crédito em favor da parte requerente, a procedência da ação é medida que se impõe.III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o presente pedido da ação monitória, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial com a obrigação de pagamento da quantia de R\$ 3.775,48 (três mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), a ser corrigida monetariamente a partir data da propositura da ação e com juros de 1% ao mês, a partir da citação.Em consequência, resolvo o mérito com base no art. 487, I, do CPC.Condeno a parte ré nas custas e ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do caput do art. 701 do NCPD.Em caso de eventual apelação, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte apelada interpuser apelação adesiva, intímem-se a parte apelante para apresentar contrarrazões (§§ 1º e 2º do art. 1.010 do CPC).Ato contínuo, cumpridas as determinações do parágrafo anterior, independentemente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo (§ 3º do art. 1.010 do CPC).Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Publicação e registro eletrônicos. Intímem-se.

Nº do processo: 0001780-08.2023.8.03.0002

Parte Autora: CENTER KENNEDY COMERCIO LTDA

Advogado(a): SIMONE SOUSA DOS SANTOS CONTENTE - 1233AP

Parte Ré: MARIA GRACILEILA NASCIMENTO CORDOVIL

Sentença: I - RELATÓRIOCENTER KENNEDY COMERCIO LTDA ajuizou ação monitória contra MARIA GRACILEILA NASCIMENTO CORDOVIL. Consta na inicial que a parte requerida efetuou a compra de produtos junto à parte requerente, através de notas promissórias, e deixou de efetuar o pagamento. Relata que o valor atualizado do débito até a data da propositura da ação atinge o montante de R\$ 3.476,50 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos). Sob estes argumentos, pede a expedição de mandado de pagamento e, ao final, sua conversão em mandado executivo. Instruiu a inicial com documentos de ordem #01.Citada, a parte ré deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar embargos monitórios ou pagar espontaneamente o débito, conforme certidão de ordem #10.É o relatório. Fundamento e decidoll - FUNDAMENTAÇÃO feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 355, incisos I e II do Código de Processo Civil, por tratar de matéria de fato e de direito que não demanda dilação probatória, e também em razão da revelia da parte requerida.A parte autora busca o recebimento do montante atualizado de R\$ 3.476,50 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos) com base em notas promissórias emitidas pela parte ré (004/0033538-P; 004/0170901-N; 004/0033947-P; 004/0167247-N e 004/0172244-N.).A parte requerida, apesar de regularmente citada, não ofertou resposta no prazo legal, ao que se presumem verdadeiros os fatos articulados na inicial (artigo 344 do Código de Processo Civil), que encontram respaldo na prova documental que instruiu a exordial, a saber, notas promissórias, cujo inadimplemento é presumido, já que os títulos estão na posse da parte credora.Desnecessária,

además, a comprovação acerca da causa debendi em razão da aplicação analógica do entendimento consolidado pelo C. Superior Tribunal de Justiça na Súmula nº 531. Nesse sentido: AÇÃO MONITÓRIA. NOTA PROMISSÓRIA. INEXIGIBILIDADE RECONHECIDA. Ação monitoria para cobrança de nota promissória. Evidentemente, quando ajuizada a ação monitoria, o credor não está obrigado a declinar o negócio subjacente, por analogia, nos termos da súmula nº 531 do Superior Tribunal de Justiça: 'Em ação monitoria fundada em cheque prescrito ajuizada contra o emitente, é dispensável a menção ao negócio jurídico subjacente à emissão da cártula.' Resultou do processo, pelo relato da própria embargada que a nota promissória estava vinculada à uma operação de factoring ajustadas entre as partes. Traduziram exigência de garantia da faturizada, o que é vedado. Logo, justamente porque na operação de factoring, a faturizadora adquire os créditos representativos de faturamento, tem-se como nulas e inexigíveis as garantias exigidas, dentre elas a nota promissórias. Caberia à embargada, desde a petição inicial, indicar com precisão quais operações e valores estavam alcançados pela responsabilização dos devedores, na forma do contrato de factoring. Portanto, restou devidamente comprovado que a emissão da nota promissória decorreu em garantia de contrato de factoring e, por isso, declara-se a sua inexigibilidade. Precedentes da Turma julgadora. Ação monitoria extinta sem resolução do mérito, na forma do artigo 485, IV do CPC. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO. (TJSP, Apelação Cível nº 1017856-19.2015.8.26.0071, Rel. Des. Alexandre David Malfatti; 17ª Câmara de Direito Privado. Data do Julgamento: 31/01/2022; Data de Registro: 31/01/2022) Portanto, diante da prova escrita, que confirma o crédito em favor da parte requerente, a procedência da ação é medida que se impõe. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o presente pedido da ação monitoria, constituindo, de pleno direito, o título executivo judicial com a obrigação de pagamento da quantia de R\$ 3.476,50 (três mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser corrigida monetariamente a partir data da propositura da ação e com juros de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, resolvo o mérito com base no art. 487, I, do CPC. Condene a parte ré nas custas e ao pagamento dos honorários advocatícios, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do caput do art. 701 do NCPC. Em caso de eventual apelação, intime-se a parte apelada para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte apelada interpuser apelação adesiva, intime-se a parte apelante para apresentar contrarrazões (§§ 1º e 2º do art. 1.010 do CPC). Ato contínuo, cumpridas as determinações do parágrafo anterior, independentemente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo (§ 3º do art. 1.010 do CPC). Certificado o trânsito em julgado, intime-se a parte autora para requerer o que entender pertinente ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se.

Nº do processo: 0001273-81.2022.8.03.0002

Parte Autora: B. H. S.

Advogado(a): MARCIO SANTANA BATISTA - 257034SP

Parte Ré: A. M. DO N.

Sentença: I - RELATÓRIO Trata-se de Ação de Busca e Apreensão proposta por BANCO HONDA S/A em desfavor de ADRIAN MORAES DO NASCIMENTO. Intimada a parte autora, por meio de advogado e pessoalmente, para dar andamento o feito e expressar seu interesse na continuidade do feito, permaneceu inerte. É o relatório em abreviado. II - FUNDAMENTAÇÃO Dispõe o art. 485, III e § 1º do CPC: Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando: (...) III - por não promover os atos e as diligências que lhe incumbir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; (...) § 1º Nas hipóteses descritas nos incisos II e III, a parte será intimada pessoalmente para suprir a falta no prazo de 5 (cinco) dias. § 2º No caso do § 1º, quanto ao inciso II, as partes pagarão proporcionalmente as custas, e, quanto ao inciso III, o autor será condenado ao pagamento das despesas e dos honorários de advogado. (...) § 4º Oferecida a contestação, o autor não poderá, sem o consentimento do réu, desistir da ação. Nos exatos termos da legislação colacionada, para que possa o Juiz declarar a extinção do processo e seu arquivamento, necessária a intimação pessoal da parte, para suprir a falta. No caso, houve a intimação pessoal da autora (#75), que deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação. Tal desídia caracteriza o disposto no inciso III do art. 485 do CPC, já transcrito. Isto é, a parte autora não promoveu as diligências que lhe competia, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias. Outrossim, mister enfatizar que não se aplica a hipótese do parágrafo 4º do artigo 485 do CPC, entendimento corolário com a Súmula 240 do STJ, pois o demandado sequer foi citado. Em casos como tais, em que a parte se desinteressa pelo prosseguimento do feito, uma vez que deixa de atender às intimações que lhe são feitas para impulsionar o processo, outra alternativa não resta senão extinguir o feito. III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente processo, com fundamento no inciso III e § 1º do art. 485 do Código de Processo Civil. Custas satisfeitas. Sem honorários, pois não triangularizada a relação processual. Em caso de eventual interposição do recurso de apelação, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Se a parte apelada interpuser apelação adesiva, intime-se a parte apelante para apresentar contrarrazões (§§ 1º e 2º do art. 1.010 do CPC). Ato contínuo, cumpridas as determinações do parágrafo anterior, independentemente de juízo de admissibilidade, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as cautelas de praxe e homenagens de estilo (§ 3º do art. 1.010 do CPC). Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Publicação e registro eletrônicos. Intime-se eletronicamente.

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº: 0005258-92.2021.8.03.0002 - EXECUCAO FISCAL

Parte Autora: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 003945770001

Parte Ré: H. C. SERRA

Citação da parte devedora, na pessoa de seu representante legal, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar o débito constante da Certidão de Dívida Ativa juntada aos autos em epígrafe, no valor abaixo estabelecido, acrescido de juros e acréscimos legais, ou garantir a execução; efetuando depósito em dinheiro, à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure atualização monetária; oferecendo fiança bancária; nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens que sejam aceitos pelo exequente, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer a execução.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: H. C. SERRA

Endereço: AVENIDA PRINCIPAL,S/N,AEROPORTO VELHO,TRAVESSA MORAES,SANTARÉM,PA,68030290.

CNPJ: 19.889.432/0001-23

VALOR DA DÍVIDA:

R\$ 30.599,20 (trinta mil quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP 68.925-123

Fone: (96)3212-4221/(96)98414-2200

Email: 2varacivel.santana@tjap.jus.br, Estado do Amapá

SANTANA, 17 de abril de 2023

(a) ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO
Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO - INTERDIÇÃO

Prazo: 10 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0008465-65.2022.8.03.0002 - CURATELA

Parte Autora: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS LOPES

Defensor(a): IGOR VALENTE GIUSTI

Parte Ré: CLEODIOMAR DOS SANTOS LOPES

Defensoria Pública: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE-AP - 117621440001

O MM Juiz de Direito em exercício neste juízo torna público que no processo em epígrafe foi declarada a interdição da parte ré abaixo identificada, constando da respectiva sentença as causas da interdição, a identificação do(a) curador(a) e os limites da curatela, conforme mencionado a seguir.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: CLEODIOMAR DOS SANTOS LOPES

CURADOR/CAUSA DA INTERDIÇÃO/LIMITES DA CURATELA

CURADORA: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS LOPES

CAUSA DA INTERDIÇÃO: Retardo mental moderado relacionado ao transtorno afetivo bipolar

LIMITES DA CURATELA: TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL.

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP 68.925-123

Fone: (96)3212-4221/(96)98414-2200

Email: 2varacivel.santana@tjap.jus.br, Estado do Amapá

SANTANA, 25 de abril de 2023

(a) ELIANA NUNES DO NASCIMENTO PINGARILHO
Juiz(a) de Direito

3ª VARA CÍVEL DE SANTANA

Nº do processo: 0003123-39.2023.8.03.0002

Requerente: S. C. A.

Advogado(a): ROANE DE SOUSA GÓES - 1400AP

Requerido: B. S. C. F., M. S. B. A. J., P. H. F. A., S. B. F. A., S. E. F. A., S. H. M. F.

DESPACHO: Verifico que no presente caso, houve alegação de hipossuficiência financeira do requerente, dizendo não poder arcar com o pagamento das custas iniciais. A inicial veio instruída por Advogado particular e não foram anexados aos autos, comprovante que sustente a alegação do autor. Não há maiores comprovações que possibilitem verificar se a situação se amolda na condição de hipossuficiente para os fins da Lei 1.060/50, até porque a análise das condições para concessão de gratuidade deve ser feita à luz de critérios subjetivos, perquirindo-se as reais condições econômico-financeiras da parte pleiteante. Ademais, o autor é autônomo e constituiu advogado particular, o que em, tese, já configura, com base em regra de experiência (arts. 335 do CPC/1973 e 375 do novo CPC), indício de capacidade financeira para fazer frente às despesas do processo, a justificar a determinação de demonstração de incapacidade financeira. O STJ tem jurisprudência consolidada no sentido de que o juiz pode indeferir a benesse, de ofício, contanto que, antes de fazê-lo, propicie à parte requerente a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais. Ademais, o novo CPC não revogou o artigo 5º da Lei n. 1.060/1950, que prevê, em seu caput, que o juiz pode indeferir, de ofício, o pedido de gratuidade da justiça, caso tenha fundadas razões. A Lei Federal N.1.060/50, é anterior a criação da Defensoria Pública, disponibilizada pelo Estado para a assistência jurídica gratuita aos necessitados, com presunção de gratuidade judiciária decorrente da Lei. Portanto indefiro a gratuidade judiciária requerida e assim sendo, intime-se a parte para que comprove a alegação ou recolha as custas iniciais em até 30(trinta) dias; Deverá ainda a parte autora, emendar a inicial no prazo de 10(dez) dias adequando o valor da causa ao conteúdo patrimonial para fins de recolhimento das custas. Cumprida a determinação anterior, retornem conclusos; decorrido o prazo, permanecendo inerte, proceda o cancelamento da distribuição e o arquivamento da petição inicial. Int.

Nº do processo: 0008569-57.2022.8.03.0002

Parte Autora: K. N. N.

Defensor(a): IGOR VALENTE GIUSTI

Parte Ré: F. S. N.

Representante Legal: M. S. N. B.

Sentença: O exequente, por seu defensor, face o pagamento do débito alimentar, manifestou-se que o executado quitou a execução. (ordem 47). A satisfação da obrigação é causa extintiva da execução, a teor do disposto no art. 794, I do CPC. Assim sendo, declaro extinta a execução, para que produza seus efeitos. (art. 795 do CPC). Sem custas e honorários eis que também defiro a gratuidade ao executado. Arquite-se independente de trânsito em julgado. P. I.

Nº do processo: 0008100-11.2022.8.03.0002

Parte Autora: CINTHYA COSTA ARAUJO

Advogado(a): JONATHAN BARBOSA REUS - 3913AP

Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Rotinas processuais: Nos termos da Portaria nº 001/09- 3ª Vara Cível, art. 1º, XI, encaminho os autos para expedição do necessário para intimar a parte autora para que se manifeste no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão eletrônica de ordem nº 38.

Nº do processo: 0003482-23.2022.8.03.0002

Parte Autora: W. DA R. E S.

Advogado(a): ALCIMAR FERREIRA MOREIRA - 795AP

Parte Ré: R. P. E S.

Advogado(a): ALEXANDRE BATTAGLIN DE ALMEIDA - 3040AAP

DESPACHO: Ciente do cumprimento da obrigação determinada na sentença proferida. A prestação jurisdicional foi concluída. Não há pendências processuais. Assim, arquivem-se os autos. Int.

Nº do processo: 0001392-28.2011.8.03.0002

Requerente: LEDA PEIXOTO DA SILVA

Advogado(a): NEUSA ANTONIA XAVIER MORAES - 887BAP

Requerido: ESPÓLIO DE ANTONIO DIAS DA SILVA, ESPOLIO - DEOLINDA PEIXOTO DA SILVA

Fazenda Pública: ESTADO DO AMAPÁ, FAZENDA PUBLICA FEDERAL, MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: MARIVALDO SOUSA DOS SANTOS - 3282AP, PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL NO ESTADO DO AMAPÁ - 01403530000143, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Herdeiro: CID BATISTA DA SILVA, CLEIA PEIXOTO DA SILVA, CLEOFAS PEIXOTO DA SILVA, CLEO PEIXOTO DA SILVA, CORNÉLIO PEIXOTO DA SILVA, ELIZABETE PEIXOTO DA SILVA, ELIZIA PEIXOTO DA SILVA, ELZA PEIXOTO DA SILVA, ENOC PEIXOTO DA SILVA, GEISA BATISTA DA SILVA MACIEL, GETÚLIO JONAS PEIXOTO DA SILVA, GISELE BATISTA DA SILVA, SILAS PEIXOTO DA SILVA, STELA MARIZA PEIXOTO DA SILVA, WENDER PEIXOTO DA SILVA

Advogado(a): ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA E SILVA - 143AP, HIAGO MAGAIVE MARTINS DA CRUZ - 4213AP, NEUSA ANTONIA XAVIER MORAES - 887BAP

Terceiro Interessado: LUCIRENE LIMA BATISTA

Advogado(a): LANA KARINA PINON NERY - 3762BAP

DESPACHO: Sobre as informações contidas nas ordens 620, 624, 626, 636 manifeste-se a inventariante em 10(dez) dias.Int.

Nº do processo: 0009274-55.2022.8.03.0002

Parte Autora: JOSE JORGE DE ALMEIDA BAIA

Advogado(a): FRANCK GILBERTO OLIVEIRA DA SILVA - 2211AP

Parte Ré: BANCO DO BRASIL SA, BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

Advogado(a): FABRICIO DOS REIS BRANDÃO - 11471PA, ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - 4035AAP

DESPACHO: Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, digam as partes se ainda possuem outras provas a produzir, além daquelas encartadas, informando o ponto específico que desejam ver comprovado com a suposta prova, no prazo comum de 05 dias.Decorrido prazo, com ou sem manifestação, tornem conclusos para julgamento.Int.

Nº do processo: 0007293-25.2021.8.03.0002

Parte Autora: E. C. B.

Advogado(a): DAVI PINHO DA SILVA - 4610AP

Parte Ré: R. A. M.

Advogado(a): DANIELE MOREIRA DE JESUS - 4688AP

Sentença: Vistos, etc.EDINEIA CARVALHO BARBOZA ingressou com AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS contra ROZANA ALVES MARTINS. Alega, em síntese, que conviveu em união estável com a requerida, iniciada em 11 de abril de 2004; que desde quando se conheceram, mantiveram uma relação pública, contínua, duradoura e com intenção de constituir família; que a referida união perdurou até a data de 17/10/2020; que dentro de suas possibilidades, sempre colaborou com todas as despesas referentes à construção, manutenção e melhoria da residência, bem como cuidava com zelo dos afazeres do lar, contribuindo de todas as formas com a manutenção de sua união e o bem-estar de sua companheira. Que, na constância da relação, adquiriram os bens alencados na inicial. No mérito, requereu a procedência dos pedidos iniciais para reconhecer a união estável e partilha dos bens na proporção de 50% para cada um. Requereu também a gratuidade judiciária e a condenação em custas e honorários. Atribuiu à causa o valor de R\$ 258.190,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, cento e noventa reais).A inicial foi instruída com os documentos de ordens 01 a 03.Designada audiência de conciliação (ordem 08), as partes acordaram parcialmente quanto ao mérito, nos seguintes termos (ordem 22):Ainda, proposta a conciliação a mesma restou parcialmente frutífera, nos seguintes termos: 1) DO RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL: As partes reconhecerem a existência da união estável pelo período de Abril/1996 e estão separados desde de 17 de Outubro de 2020. 2) DOS BENS: Acordaram que os bens que guarnecem o lar serão partilhados da seguinte forma: a autora ficará com 1 (uma) central de ar-condicionado de 9 mil btus, 1 (uma) cama de casal, 1 (um) guarda roupa de 6 portas, 2 (dois) compartimentos do armário de cozinha, 1 (um) freezer de uma boca, nichos, 1 (um) camarim de maquiagem, 1 (um) espelho, 1 (uma) TV do quarto, 1 (um) sofá e a partilha igualitária de louças e utensílios de cozinha. Pugnaram ainda pelo concessão do prazo de 30 dias para eventual proposta de acordo relativa ao carro e ao imóvel do casal. Ficou acordado ainda que enquanto o processo segue em tramite, até a resolução da lide a autora e a requerida terão o direito ao uso fruto do imóvel do casal, devendo as partes, para tanto assumir a responsabilidade de bem zelar pelo imóvel e os custos oriundos de energia e água.Prosseguindo o feito, a requerida apresentou contestação em ordem 31, sustentando em síntese que os únicos bens a serem partilhados são 1 (um) automóvel, marca/modelo CHEVROLET/COBALT 1.4 LS, ano 2012, cor preta, Placa NEK5532, hoje avaliado em aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a Tabela Fipe e 1 (um) imóvel residencial localizado na à Avenida José Cesar Braga, nº 372, bairro Novo Horizonte, cidade de Santana/AP, adquirido originalmente pelo valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais); que devem ser incluídas na partilhas as dívidas contraídas pelo casal, vez que contraídas durante a união estável, no valor de R\$ 215.309,05.A parte autora apresentou réplica em ordem 34.Dada a decisão saneadora em ordem 55, foi designada a audiência de Instrução e Julgamento (ordem 76). Realizada em ordem 85, sendo que as partes mantiveram o acordo realizado em audiência de ordem 22 e realizaram ressalvas e adendos ali consignadas.Com o prosseguimento do feito, o imóvel residencial localizado na à Avenida José Cesar Braga, nº 372, bairro Novo Horizonte, cidade de Santana/AP foi devidamente avaliado, conforme ordem 117.A parte requerida manifestou-se em ordem 123, pela concordância a avaliação do imóvel e a requerente deixou o prazo escoar em silêncio (ordem 124).É o relatório. Fundamento e decido.O processo está em ordem e desenvolveu-se normalmente, sendo as partes legítimas e bem representadas, podendo, em decorrência, solicitar a efetiva prestação jurisdicional visando resolver o caso sub iudice.Passo diretamente ao mérito da causa.A controvérsia refere-se à comprovação da existência da alegada união estável entre as partes, bem como a partilha equitativa dos bens adquiridos no período de relacionamento.As partes acordaram em ordem 22, quanto ao reconhecimento e extinção da união estável existente entre as partes, bem como, quanto aos bens que guarnecem o lar, que compõe o acervo patrimonial, vejamos:1) DO RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL: As partes reconhecerem a existência da união estável

pelo período de Abril de 1996 e estão separados desde de 17 de Outubro de 2020.2) DOS BENS: Acordaram que os bens que guarnecem o lar serão partilhados da seguinte forma: a autora ficará com 1 (uma) central de ar-condicionado de 9 mil btus, 1 (uma) cama de casal, 1 (um) guarda roupa de 6 portas, 2 (dois) compartimentos do armário de cozinha, 1 (um) freezer de uma boca, nichos, 1 (um) camarim de maquiagem, 1 (um) espelho, 1 (uma) TV do quarto, 1 (um) sofá e a partilha igualitária de louças e utensílios de cozinha. Restando pendente a análise quanto a partilha:a) 1 (um) automóvel, marca/modelo CHEVROLET/COBALT 1.4 LS, ano 2012, cor preta, Placa NEK5532, hoje avaliado em aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a Tabela Fipe; b) 1 (um) imóvel residencial localizado na à Avenida José Cesar Braga, nº 372, bairro Novo Horizonte, cidade de Santana/AP;c) as dívidas contraídas pelo casal, vez que contraídas durante a união estável, no valor de R\$ 215.309,05.O qual passo a analisar.Quanto a partilha dos bens, o art. 5º da Lei 9.278/96, estabelece o seguinte: Art. 5º Os bens móveis e imóveis adquiridos por um ou por ambos os conviventes, na constância da união estável e a título oneroso, são considerados fruto do trabalho e da colaboração comum, passando a pertencer a ambos, em condomínio e em partes iguais, salvo estipulação contrária em contrato escrito.§ 1º. Cessa a presunção do caput deste artigo se a aquisição patrimonial ocorrer com o produto de bens adquiridos anteriormente ao início da união.Essa presunção estabelecida em lei em relação aos bens adquiridos equipara-se aos efeitos do regime da comunhão parcial de bens, onde o patrimônio formado pelos nubentes na constância do casamento é partilhado no caso de separação do casal, cabendo a cada um dos consortes a metade daquele.Ocorre que essa presunção não é absoluta, admitindo prova em contrário, haja vista que as leis que tratam do assunto da união estável, ao longo do tempo, sempre tiveram como objetivo maior proteger o enriquecimento sem justa causa de uma das partes em detrimento de outra.Ademais, é sabido que, em se tratando de união estável, o regime de bens, acaso não exista contrato escrito firmado entre os conviventes, é o da comunhão parcial de bens, nos termos do art. 1.725 do Código Civil.Desse modo, inexistente dúvida de que os bens adquiridos na constância da relação independente do esforço comum devem ser partilhados em partes iguais, bem como as dívidas contraídas no referido período.a) Quanto ao automóvel, marca/modelo CHEVROLET/COBALT 1.4 LS, ano 2012, cor preta, Placa NEK5532, hoje avaliado em aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a Tabela Fipe, conforme acordado entre as partes na audiência de ordem 85, o mesmo seja vendido e o valor obtido deverá ser partilhado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte ou qualquer das partes poderá indenizar a outra, sendo que a parte requerida ficará com direito do usufruto do bem até o mesmo seja vendido;b) Quanto ao imóvel residencial localizado na à Avenida José Cesar Braga, nº 372, bairro Novo Horizonte, cidade de Santana/AP, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme ordem 117, o mesmo seja vendido e o valor obtido deverá ser partilhado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte ou qualquer das partes poderá indenizar a outra. O imóvel não poderá ser vendido por preço inferior a avaliação feita podendo ainda ser atualizado em concordância entre as partes e tão pouco poderá ser vendido sem anuência da outra parte. Mantenho o acordo das partes em ordem 85, com relação ao direito de usufruto do imóvel às partes juntamente com o filho da parte requerida. c) Quanto as dívidas contraídas pelo casal, conforme apresentada em contestação (ordem 31), comprova a requerida a contratação do empréstimo consignado junto ao Banco do Brasil, no dia 28/04/2017, no valor de R\$ 47.520,00, já quitado R\$ 11.137,50; no Banco Olé Bonsucesso em 06/2020, no valor de R\$ 39.221,76, já quitado R\$ 7.762,64; no Banco Olé Bonsucesso em 08/2020, no valor de R\$ 9.360,96, já quitado R\$ 1.657; na Caixa Econômica Federal em 08/2020, no valor de R\$ 123.264,00, já quitado R\$ 21.828,00 e no Banco Industrial em 10/10/2019, no valor de R\$ 42.419,52, já quitado R\$ 6.628,87.Verossimil se mostra a alegação de que as dívidas relativas aos empréstimos contraídos durante a constância do casamento até a data da separação de fato do casal reverteram em prol da família, porquanto não apresentadas provas em sentido contrário.No presente caso, verifico que as partes acordaram que o relacionamento se extinguiu de fato em 10/2020, sendo assim, levando em consideração ao lapso temporal percorrido entre alguns empréstimos realizados pela parte requerida e o término do casal, não se mostra razoável entender que estes se deram em prol do casal, conforme dispõe a jurisprudência, vejamos.A requerida confirma o empréstimo realizado em Banco Olé Bonsucesso em 06/2020, no valor de R\$ 39.221,76, ou seja, 4 meses antes do fim de fato do relacionamento.Ainda, empréstimo realizado junto Banco Olé Bonsucesso em 08/2020, no valor de R\$ 9.360,96, sendo este 2 meses antes do fim reconhecido para o relacionamento. E de igual forma, o empréstimo realizado junto a Caixa Econômica Federal em 08/2020, no valor de R\$ 123.264,00, sendo este 2 meses antes do fim do relacionamento. Junta a requerida (ordem 31) como forma de comprovar os gastos referente aos empréstimos como sendo em prol da família, alguns comprovantes de gastos com o imóvel do casal, contudo, em análise aos recibos, alguns possuem data posterior ao fim do relacionamento que se deu em 10/2020, ou ainda que fosse, a sua somatória de gastos, qual seja, R\$ 1.793,11, não se aproxima ao mínimo do valor dos empréstimos contraídos pela requerida, que dentro de 4 meses que antecederam o fim da relação perfez a quantia de R\$ 171.846,72 (cento e setenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos).Dessa forma, tendo em vista que a dívida foi contraída por um dos cônjuges durante o casamento e ante a ausência de prova de que o valor tenha sido usado em prol da família, não há razões para vincular a requerente a estes valores, não devendo serem partilhados.Com relação ao empréstimo contraído junto ao Banco do Brasil, no dia 28/04/2017, no valor de R\$ 47.520,00, a requerida consigna como quitado, sendo assim, de igual forma não deve entrar na partilha nos termos do 1.663, §1º, do Código Civil, de forma que em caso de divórcio ou dissolução da união estável, além dos bens, é possível incluir as dívidas pendentes de quitação no rol de partilha.Quanto ao empréstimo no Banco Industrial em 10/10/2019, no valor de R\$ 42.419,52, já quitado R\$ 6.628,87, entendo que foi contraído na constância da união, portanto presumidas em prol da família, devendo ser partilhado.Diante o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, os pedidos deduzidos na inicial para o fim de: I - DECLARAR a existência e dissolução da união estável havida entre EDINEIA CARVALHO BARBOZA e ROZANA ALVES MARTINS, no período de Abril de 1996 até 17 de Outubro de 2020; II - DETERMINAR a partilha somente dos bens e direitos comprovadamente adquiridos no período da sociedade familiar, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, mediante algumas condições e ressalvados eventuais direitos de terceiros, conforme segue:a) Quanto ao automóvel, marca/modelo CHEVROLET/COBALT 1.4 LS, ano 2012, cor preta, Placa NEK5532, hoje avaliado em aproximadamente R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com a Tabela Fipe, conforme acordado entre as partes na audiência de ordem 85, o mesmo seja vendido e o valor obtido deverá ser partilhado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte ou qualquer das partes poderá indenizar a outra, sendo que a parte requerida ficará com direito do usufruto do bem até que o bem seja

vendido;b) Quanto ao imóvel residencial localizado à Avenida José Cesar Braga, nº 372, bairro Novo Horizonte, cidade de Santana/AP, avaliado em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme ordem 117, o mesmo será vendido e o valor obtido deverá ser partilhado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada parte ou qualquer das partes poderá indenizar a outra. O imóvel não poderá ser vendido por preço inferior a avaliação feita podendo ainda ser atualizado em concordância entre as partes e tão pouco poderá ser vendido sem anuência da outra parte. Mantenho o acordo das partes em ordem 85, com relação ao direito de usufruto do imóvel às partes juntamente com o filho da parte requerida.c) Quanto aos bens que guarnecem o lar, a autora ficará com 1 (uma) central de ar-condicionado de 9 mil btus, 1 (uma) cama de casal, 1 (um) guarda roupa de 6 portas, 2 (dois) compartimentos do armário de cozinha, 1 (um) freezer de uma boca, nichos, 1 (um) camarim de maquiagem, 1 (um) espelho, 1 (uma) TV do quarto, 1 (um) sofá e a partilha igualitária de louças e utensílios de cozinha. d) Quanto as dívidas contraídas pelo casal, o empréstimo no Banco Industrial em 10/10/2019, no valor de R\$ 42.419,52, já quitado R\$ 6.628,87, deverá ser partilhado 50% (cinquenta por cento) para cada parte.III - JULGAR extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC. Considerando que no caso de sucumbência recíproca as partes devem suportar os consectários na medida do que cada uma sucumbiu, e, considerando que a parte autora sucumbiu em parte de seus pedidos, conforme preceitua o art. 85, caput, do CPC, deverá suportar com 40% (quarenta por cento) das custas e despesas processuais, sendo que 60% (sessenta por cento) será suportado pela parte requerida. Concedo à parte autora, o benefício da gratuidade judiciária, portanto, as obrigações de pagamento das custas processuais e honorários ficarão suspensas pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 98, §3º, do CPC), findo o qual estarão extintas caso não possa solvê-las sem prejuízo de seu sustento próprio ou da família. Condeno também a parte requerida a pagar ao patrono da autora, os honorários advocatícios, que, com fundamento no art. 85, §2º, do CPC, arbitro em R\$ 3.000,00 (três mil reais) por ser razoável o quantum de honorários fixados, a fim de atender aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, evitando o indesejado enriquecimento sem causa, máxime porque adequado ao caso concreto e serviente para bem remunerar o causídico de modo proporcional ao trabalho realizado, nos termos do art. 85 do CPC. Transitado em julgado. Após, tudo cumprido, arquivem-se. Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se.

Nº do processo: 0001624-20.2023.8.03.0002

Parte Autora: JAMILLE NASCIMENTO DUARTE
Advogado(a): JEAN LUCAS PEREIRA DA SILVA - 4069AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ

Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ - 00394577000125

Sentença: I – Relatório. JAMILLE NASCIMENTO DUARTE ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA contra o ESTADO DO AMAPÁ. Em síntese, alega que é servidora efetiva, ocupante do cargo de Professora desde 26/06/2014; que é regida pelas Leis Estaduais nºs 066/93, 618/2001, 949/2005 e 2394/2019; que de acordo com a Lei Estadual 949/2005, a cada 18 (dezoito) meses tem direito a mudança de padrão; que se encontra atualmente na Classe C, nível - I, padrão 03 (4C1-03), quando na verdade deveria estar recebendo seus vencimentos na Classe C, nível - I, padrão 06 (4C1-06), conforme Lei nº 2.394/2019; que suas progressões funcionais estão defasadas, considerando a data de posse, bem como os efeitos financeiros retroativos desde quando devidos. Ao final, requereu a declaração do direito às progressões funcionais do período para ocupar a Classe C, nível - I, padrão 06 (4C1-06), além da condenação do requerido no pagamento dos valores retroativos desde a última progressão devida em 26/12/2018 até a data da efetiva implementação da última progressão. Requereu também a condenação no ônus da sucumbência e a inversão do ônus da prova. Requereu ainda o benefício da justiça gratuita. Com a inicial, juntou os documentos constantes no anexo dos movimentos de ordens 01 a 03. Citado, o requerido apresentou contestação e documentos, ordem 07, na qual, aduziu, inicialmente, a incompetência territorial deste Juízo; que há prescrição do direito relativo ao período anterior a 06/03/2018, nos termos do DL 20.910/32; que a Fazenda Pública não se sujeita ao ônus da impugnação específica. No mérito, aduziu que o ônus da prova cabe a autora por ter alegado fato constitutivo de seu direito, por força do inciso I, do art. 373, do CPC, devendo apresentar a avaliação de desempenho e demais documentos, o que não fez. Ao final, requereu a declaração de incompetência do Juízo. Caso superada, que sejam julgados improcedentes os pedidos iniciais e o reconhecimento da prescrição. Caso haja condenação, que seja apurada durante a fase de execução, aplicando-se a Taxa Selic. Em seguida, vieram os autos conclusos para julgamento. II – Fundamentação. Trata-se de Ação de Cobrança, na qual a parte autora pretende lhe seja declarado o direito de obter progressões funcionais e perceber os efeitos financeiros retroativos. Presentes as condições da ação e os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. As partes são legítimas e bem representadas. A questão posta em julgamento é de direito e de fato, estando esta última já suficientemente comprovada pelos documentos acostados aos autos, não havendo necessidade de se produzir outras provas. Preliminarmente. a) Acerca da alegada incompetência territorial do Juízo. O feito tramita pelo rito da Lei 12.153/2009-JEFP, sendo aplicado de forma subsidiária ao CPC e também à Lei 9.099/95. Sobre a competência territorial, vejamos o previsto no art. 52, do CPC: 'Art. 52. É competente o foro de domicílio do réu para as causas em que seja autor Estado ou o Distrito Federal. Parágrafo único. Se Estado ou o Distrito Federal for o demandado, a ação poderá ser proposta no foro de domicílio do autor, no de ocorrência do ato ou fato que originou a demanda, no de situação da coisa ou na capital do respectivo ente federado.' No caso, em que pese constar no polo passivo o Estado do Amapá, a presente ação pode ser ajuizada no domicílio do autor, consoante prevê o Parágrafo único do referido artigo. Ressalta-se que a parte autora reside nesta Comarca, conforme comprovante de endereço. Portanto, rejeito a preliminar e fixo a competência deste Juízo para processar o feito pelo rito da Lei 12.153/2009. b) Sobre a prejudicial de prescrição suscitada pelo requerido, adianto que razão lhe assiste. Ressalta-se que não haverá qualquer reflexo nos pedidos iniciais, pois os efeitos financeiros da progressão pretendida para a Classe C, padrão 04 (4C1/04), conta-se apenas desde 12/2018, sendo que a prescrição abrange somente o período anterior a 03/2018. É sabido que eventuais dívidas concernentes a verbas remuneratórias devidas aos servidores públicos, prescrevem em 05 anos, contados da data do ato ou fato do qual se originaram, nos termos do art. 1º, do DL 20.910/32. Inclusive, o Eg. STJ editou a Súmula 85, pacificando a questão quando se tratar de cobrança contra a Fazenda Pública. Vejamos o seu teor: Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, quando não tiver sido negado o

próprio direito reclamado, a prescrição atinge apenas as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação. Portanto, estão prescritas todas as parcelas anteriores aos últimos 05 anos a contar da data da propositura da ação (06/03/2023), ou seja, anteriores a 06/03/2018. Além disso, não há qualquer informação que a autora tenha formulado pedido administrativo requerendo os pagamentos das verbas e/ou direitos reclamados na inicial, situação que ensejaria a suspensão ou interrupção do prazo prescricional. Desse modo, reconheço como prescritos todos os direitos e/ou verbas do período anterior a 06/03/2018. Passo ao mérito da demanda. A Lei nº 066/93, regulamenta o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, comportando a seguinte previsão: Art. 10. Progressão é o avanço anual do servidor de uma referência para a seguinte, na mesma classe, na escala de vencimentos estabelecida em lei específica, desde que no período aquisitivo, não tenha ausência injustificada ao serviço ou sofrido pena disciplinar. A Lei nº 0949/2005, regulamenta o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação básica do Poder Executivo Estadual, e prevê: Art. 30. Progressão funcional é a passagem do profissional da educação para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma classe, observado o interstício de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho, desde que não tenha ausência injustificada ao serviço nesse período, nem sofrido falta ou penalidade disciplinar. Pois bem, nos termos do que dispõe a Lei nº 0618/2001, que reestrutura o Plano de Cargos e Salários do Estado do Amapá, é direito do servidor receber progressão a cada 18 meses, se não possuir ausência injustificada e nem penalidade disciplinar e, desde que observado o cumprimento regular do estágio probatório e ter sido submetido a avaliação. Importante salientar que a Lei específica da categoria não alterou os critérios para a concessão da progressão estabelecida pela Lei geral. Além disso, a Lei Estadual nº 2.394/2019, alterou alguns dispositivos da Lei 949/2005, que dispõe sobre normas de funcionamento do Sistema Estadual de Educação, reestrutura o Grupo Magistério do Quadro de Pessoal do Estado do Amapá e organiza o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos profissionais da educação básica do Poder Executivo Estadual. No caso, a documentação juntada aos autos, comprova que a autora preenche os requisitos da lei de regência, bem como que já obteve a implementação da progressão para a Classe C, nível I, padrão 03, a contar de 06/2017, porém, sem os efeitos financeiros retroativos dessa progressão, em razão da prescrição reconhecida e porque a primeira progressão somente é concedida após a aprovação no estágio probatório. A documentação também comprova que a autora preenche os requisitos da lei de regência, em relação à implementação das seguintes progressões para ocupar: a) Classe C, nível I, padrão 04, a contar de 26/12/2018 até 30/05/2020; b) Classe C, nível I, padrão 05, a contar de 26/06/2020 até 30/11/2021; c) Classe C, nível I, padrão 06, a contar de 26/12/2021 até a efetiva implementação. Além disso, faz jus aos efeitos financeiros retroativos, uma vez que ainda não obteve as referidas progressões, ressalvado o período prescrito e os respectivos períodos entre progressões a fim de evitar efeito cascata. Ressalta-se que a autora encontra-se atualmente na Classe C, nível I, padrão 03 (4C1/03), com vencimentos de R\$5.230,93, conforme contracheque de janeiro/2023 e ficha financeira. Por outro lado, o Estado do Amapá não demonstrou nos autos a existência de faltas injustificadas ou de penalidade disciplinar, o que afastaria o direito às progressões funcionais e aos respectivos efeitos financeiros. Tal fato constituiu omissão administrativa, a qual produziu efeitos deletérios ao patrimônio da parte autora, uma vez que deixou a Administração de efetuar os respectivos pagamentos em decorrência do direito adquirido. A definição do direito adquirido de servidor estatutário, segundo os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho: Não obstante, a lei estatutária contempla vários direitos individuais para o servidor. A aquisição desses direitos, porém, depende sempre de um suporte fático ou, se se preferir, de um fato gerador que a lei expressamente estabelece. Se se consuma o suporte fático previsto na lei e se são preenchidos os requisitos para o seu exercício, o servidor passa a ter direito adquirido ao benefício ou vantagem que o favorece. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25 ed. São Paulo: Atlas, 2012, p.619). Registra-se que os efeitos financeiros da progressão devem retroagir ao tempo em que o servidor preencheu os requisitos necessários a sua concessão, uma vez que não é razoável que fique aguardando a boa vontade do requerido para pagá-los. No mais, o Histórico de Progressão Funcional apresentado pelo requerido (anexo - ordem 07) comprova as alegações da parte autora, em especial a ausência de faltas no período e o atraso na concessão das progressões. Nesse sentido, cito o seguinte julgado da Turma Recursal dos Juizados Especiais: RECURSO INOMINADO. FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL. ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL. SERVIDOR PÚBLICA. PROFESSORA. APLICABILIDADE DA LEI 949/2005 COM ALTERAÇÕES REALIZADAS PELA LEI 2.394/2019. ÔNUS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPLEMENTAÇÃO E RETROATIVOS DEVIDOS. RESPEITADO O PRAZO PRESCRICIONAL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1) A progressão funcional é um direito do servidor público, através da qual este, uma vez efetivo e estável, satisfazendo requisitos legais, ascende a um nível mais elevado de seu próprio cargo, na mesma área de atuação da carreira escalonada em lei. Essa prática é incentivada pelo art. 39, § 2º, da CF/88. 2) As disposições da Lei nº 949/2005, autorizam o benefício de mudança de padrão a cada 18 (dezoito) meses de interstício de efetivo exercício do cargo, cujos benefícios apenas implementam-se a partir da estabilidade, ou seja, após o término do estágio probatório. Ultrapassado o referido interstício, incumbe à administração fazer a avaliação e conceder a progressão funcional do servidor assim que o mesmo adquire o direito. 3) In casu, restou comprovado que embora a administração tenha realizado o correto enquadramento funcional da autora após as alterações feitas pela Lei 2.394/2019, não implementou a progressão para padrão superior atingida posteriormente. Restou comprovado ainda que o Estado não reconheceu o direito à progressão funcional decorrente da conclusão do término do estágio probatório. Portanto, incontestemente faz jus a autora aos valores retroativos do enquadramento funcional, ressalvadas as parcelas do quinquênio anterior ao ajuizamento, e ao correto enquadramento funcional. 4) Recurso conhecido e provido em parte. Sentença reformada, nos termos do voto do Relator. (RECURSO INOMINADO. Processo Nº 0049157-17.2019.8.03.0001, Relator REGINALDO GOMES DE ANDRADE, TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS, julgado em 20 de Março de 2020). Importante mencionar que a inobservância por parte do reclamado em fazer a avaliação e conceder a progressão funcional do servidor assim que o mesmo adquire o direito, implica em locupletamento ilícito, o que se afigura atuação ilegítima, ilegal e indefensável. III - Dispositivo. Diante do exposto, decido: I - REJEITAR a preliminar de incompetência territorial do Juízo e ACOLHER a preliminar arguida de prescrição e declarar prescritos todos os direitos do período anterior a 06/03/2018; II - JULGAR PROCEDENTE, em parte, os pedidos iniciais, para DECLARAR o direito da parte autora de ser enquadrada corretamente nas suas classes e padrões, conforme segue: a) Ocupar a Classe C, nível I, padrão 04, a contar de 26/12/2018, com efeitos financeiros até

30/05/2020;b) Ocupar a Classe C, nível I, padrão 05, a contar de 26/06/2020, com efeitos financeiros até 30/11/2021; c) Ocupar a Classe C, nível I, padrão 06, a contar de 26/12/2021, com efeitos financeiros desde 26/12/2021 até a data da efetiva implementação.III - CONDENAR o Estado do Amapá a implementar as progressões funcionais a que tem direito a parte autora para ocupar a Classe C, nível I, padrão 04, a contar de 26/12/2018; ocupar a Classe C, nível I, padrão 05, a contar de 26/06/2020 e ocupar a Classe C, nível I, padrão 06, a contar de 26/12/2021, com efeitos financeiros desde quando devidas as progressões até as respectivas datas consignadas acima.IV - CONDENAR o Estado do Amapá a pagar à parte autora os valores retroativos das progressões devidas sobre o vencimento básico, com reflexos no que lhe era devido em razão de férias (adicional), 13º salário e eventuais gratificações e adicionais que tenham o vencimento como base de cálculo, abatidos os descontos compulsórios e eventuais pagamentos administrativos de diferenças desde quando devidos (itens III e IV acima) até a data da efetiva implementação.Os valores serão apurados com base nas fichas financeiras, constantes da inicial, aplicando-se o índice da correção monetária pelo IPCA-E a contar do vencimento de cada parcela até 08/12/2021. Se faltar documentos, a autora deverá providenciar na fase de cumprimento da sentença, em especial a tabela salarial da época.Os juros moratórios a serem aplicados deverão ser os da remuneração da caderneta de poupança, mensalmente, e, a contar da citação até 08/12/2021.A partir de 09/12/2021, sobre os valores, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulado mensalmente, nos termos do artigo 3º, da EC nº 113/2021.V - EXTINGUIR o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.O cumprimento da obrigação de pagar deverá ocorrer após o cumprimento da obrigação de fazer, de forma a possibilitar a apresentação de planilha com todo o retroativo devido. Além de considerar o abatimento de eventual pagamento administrativo de diferença de progressão no período.Sem custas e sem honorários, nos termos da Lei nº 12.153/2009 c/c Lei nº 9.099/95.Transitada em julgado, expeça-se mandado para cumprimento da obrigação de fazer, consistente em implementar a progressão funcional, conforme determinado acima, no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, tudo cumprido, arquivem-se.Publicação e registro eletrônicos. Intimem-se.

Nº do processo: 0000990-24.2023.8.03.0002

Parte Autora: P. DA S. Q.

Advogado(a): VANIA MARIA FONTOURA MOREIRA - 3673AP

Parte Ré: R. N. DE S. Q.

DESPACHO: Acolho parcialmente a emenda à inicial (ordem 15), devendo a secretaria regularizar os registros relativos ao endereço da requerida.Verifico que no presente caso, houve alegação de hipossuficiência financeira do requerente, dizendo não poder arcar com o pagamento das custas iniciais. A inicial veio instruída por Advogado particular e não foram anexados aos autos, comprovante que sustente a alegação do autor. Não há maiores comprovações que possibilitem verificar se a situação se amolda na condição de hipossuficiente para os fins da Lei 1.060/50, até porque a análise das condições para concessão de gratuidade deve ser feita à luz de critérios subjetivos, perquirindo-se as reais condições econômico-financeiras da parte pleiteante.Ademais, o autor é autônomo e constituiu advogado particular, o que em, tese, já configura, com base em regra de experiência (arts. 335 do CPC/1973 e 375 do novo CPC), indício de capacidade financeira para fazer frente às despesas do processo, a justificar a determinação de demonstração de incapacidade financeira.O STJ tem jurisprudência consolidada no sentido de que o juiz pode indeferir a benesse, de ofício, contanto que, antes de fazê-lo, propicie à parte requerente a comprovação do preenchimento dos pressupostos legais.Ademais, o novo CPC não revogou o artigo 5º da Lei n. 1.060/1950, que prevê, em seu caput, que o juiz pode indeferir, de ofício, o pedido de gratuidade da justiça, caso tenha fundadas razões.A Lei Federal N.1.060/50, é anterior a criação da Defensoria Pública, disponibilizada pelo Estado para a assistência jurídica gratuita aos necessitados, com presunção de gratuidade judiciária decorrente da Lei.Portanto indefiro a gratuidade judiciária requerida e assim sendo, intime-se a parte para que comprove a alegação ou recolha as custas iniciais em até 30(trinta) dias;Deverá ainda a parte autora no prazo de 10(dez) dias, juntar os documentos indispensáveis à propositura da ação, em especial, cópia legível da RG do autor (verso) os que comprovem a paternidade dos filhos do casal - Certidão de nascimento ou RG conforme determinado na ordem 04.Cumprida a determinação anterior, retornem conclusos; decorrido o prazo, permanecendo inerte, proceda o cancelamento da distribuição e o arquivamento da petição inicial.Int.

Nº do processo: 0000182-19.2023.8.03.0002

Parte Autora: SUANE BALIEIRO DOS SANTOS

Advogado(a): MARLON DOS SANTOS DE JESUS - 2654AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

Rotinas processuais: Certifico que, conforme determinado na sentença proferida à ordem 13, encaminho os presentes para intimação da parte autora para, em 05(cinco) dias, impulsionar o feito.

Nº do processo: 0000113-84.2023.8.03.0002

Parte Autora: JOSE PACHECO COELHO

Advogado(a): MARLON DOS SANTOS DE JESUS - 2654AP

Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

Rotinas processuais: Certifico que, conforme determinado na sentença proferida à ordem 14, em face ao trânsito em julgado, encaminho os presentes para intimação da parte autora para, em 05(cinco) dias, impulsionar o feito.

Nº do processo: 0000072-20.2023.8.03.0002

Parte Autora: JACKSON DOS ANJOS ALFAIA
Advogado(a): MARLON DOS SANTOS DE JESUS - 2654AP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

Rotinas processuais: Certifico que, conforme determinado na sentença proferida à ordem 13, em face ao trânsito em julgado, encaminho os presentes para intimação da parte autora para, em 05(cinco) dias, impulsionar o feito. Deverá, ainda, em sua planilha de cálculo, em suas notas explicativas, para a devida expedição do Ofício Precatório, ou Ofício RPV, apresentar as seguintes informações: Valor Bruto, Data Base de Atualização Monetária (dia, mês e ano do início dos cálculos), Data Base Juros Moratórios (dia, mês e ano da Citação), Índice Atualização da Sentença (índice utilizado para atualização da dívida) e Juros Moratórios da Sentença (total dos juros utilizados para a atualização).

Nº do processo: 0000032-38.2023.8.03.0002

Parte Autora: MARILENE GOMES DOS SANTOS
Advogado(a): MARLON DOS SANTOS DE JESUS - 2654AP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

Rotinas processuais: Certifico que, conforme determinado na sentença proferida à ordem 13, em face ao trânsito em julgado, encaminho os presentes para intimação da parte autora para, em 05(cinco) dias, impulsionar o feito. Deverá, ainda, em sua planilha de cálculo, em suas notas explicativas, para a devida expedição do Ofício Precatório, ou Ofício RPV, apresentar as seguintes informações: Valor Bruto, Data Base de Atualização Monetária (dia, mês e ano do início dos cálculos), Data Base Juros Moratórios (dia, mês e ano da Citação), Índice Atualização da Sentença (índice utilizado para atualização da dívida) e Juros Moratórios da Sentença (total dos juros utilizados para a atualização).

Nº do processo: 0011032-69.2022.8.03.0002

Parte Autora: RODRIGO BRASIL GUEDES
Advogado(a): HENRIQUE VIANA DO NASCIMENTO - 4649AP
Parte Ré: MUNICÍPIO DE SANTANA

Procurador(a) do Município: RONILSON BARRIGA MARQUES - 41506537200

Rotinas processuais: Certifico que, conforme determinado na sentença proferida à ordem 14, em face ao trânsito em julgado, encaminho os presentes para intimação da parte autora para, em 05(cinco) dias, impulsionar o feito. Deverá, ainda, em sua planilha de cálculo, em suas notas explicativas, para a devida expedição do Ofício Precatório, ou Ofício RPV, apresentar as seguintes informações: Valor Bruto, Data Base de Atualização Monetária (dia, mês e ano do início dos cálculos), Data Base Juros Moratórios (dia, mês e ano da Citação), Índice Atualização da Sentença (índice utilizado para atualização da dívida) e Juros Moratórios da Sentença (total dos juros utilizados para a atualização).

Nº do processo: 0001799-48.2022.8.03.0002

Parte Autora: MARLEA MEIRELES XAVIER DOS SANTOS
Advogado(a): VITOR BRANDAO SOUZA - 4023AP
Parte Ré: ESTADO DO AMAPÁ
Procurador(a) de Estado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPA - 00394577000125

Rotinas processuais: Certifico que ante a ordem 89 na decisão consta que já foi feita a retificação, sendo assim, encaminho os autos ao arquivo.

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0004664-44.2022.8.03.0002 - RECLAMAÇÃO CÍVEL
Parte Autora: SOREIDOM BRASIL LTDA
Advogado(a): ROBERTH WYLLAMES DE FREITAS MORENO - 2528AP

Parte Ré: ROBERTO ILARIO DOS SANTOS FILHO

CITAÇÃO da parte ré, atualmente em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação e de que terá 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo da publicação, para o cumprimento da obrigação e pagamento de honorários (5% sobre o valor da causa). A parte ré ficará isenta de custas se cumprir o mandado no prazo assinalado (art. 701 do NCPC). Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de outras formalidades, se não realizado o pagamento e não apresentados embargos monitorios na forma do art. 702 do NCPC.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: ROBERTO ILARIO DOS SANTOS FILHO
Endereço: Rua Cândido Mendes,1316,CENTRAL,O. FÁCIL,,MACAPÁ,AP,68900100.
Telefone: (96)99135-4690
CPF: 672.725.414-15
Filiação: OSVANILDA MELQUIADES DE MOURA SANTOS E ROBERTO ILÁRIO DOS SANTOS
Dt.Nascimento: 04/07/1994
Naturalidade: MACAPÁ - AP

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP 68.925-123
Celular: (96) 98410-8538
Email: 3varacivel.santana@tjap.jus.br, Estado do Amapá

SANTANA, 16 de maio de 2023

(a) JOSE BONIFACIO LIMA DA MATA
Juiz(a) de Direito

1ª VARA CÍVEL DE SANTANA

EDITAL DE CITAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0004700-86.2022.8.03.0002 - AÇÃO MONITÓRIA
Parte Autora: SOREIDOM BRASIL LTDA
Advogado(a): ROBERTH WYLLAMES DE FREITAS MORENO - 2528AP

Parte Ré: LB FURTADO

CITAÇÃO da parte ré, atualmente em local incerto e não sabido, para os termos da presente ação e de que terá 15 (quinze) dias, contados do fim do prazo da publicação, para o cumprimento da obrigação e pagamento de honorários (5% sobre o valor da causa). A parte ré ficará isenta de custas se cumprir o mandado no prazo assinalado (art. 701 do NCPC). Constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de outras formalidades, se não realizado o pagamento e não apresentados embargos monitórios na forma do art. 702 do NCPC.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: LB FURTADO
Endereço: RUA NETUNO,1283,JARDIM MARCO ZERO,CONJUNTO DA EGO,MACAPÁ,AP,68903400.
CNPJ: 30.375.161/0001-20
OBRIGAÇÃO:
R\$ 10.355,00 (dez mil, trezentos e cinquenta e cinco reais);
OBS: será nomeado curador especial em caso de revelia (art. 257, IV, do CPC).

SEDE DO JUÍZO: 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA, Fórum de SANTANA, sito à RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900 - CEP 68.925-123
Celular: (96) 98414-1763
Email: 1varacivel.santana@tjap.jus.br, Estado do Amapá

SANTANA, 16 de maio de 2023

(a) ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA PEREZ
Juiz(a) de Direito

VITÓRIA DO JARI**VARA ÚNICA DE VITÓRIA DO JARI**

Nº do processo: 0000031-23.2023.8.03.0012

Parte Autora: A. C. DOS S., T. DA S. P.

Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO

Sentença: .III. DISPOSITIVO Assim sendo, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes acima referidas, a fim de surtir seus legais efeitos e, por consequência, declaro EXTINTO o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC, passando o mesmo a fazer parte integrante desta decisão. Sem custas, tendo em vista a gratuidade deferida. Expeçam-se os termos de guarda compartilhada de TARLISON DA SILVA CARVALHO para TATIANE DA SILVA PINTO e ANDERSON CARVALHO DOS SANTOS. Publique-se. Intime-se. Por se tratar de celebração de acordo, ato incompatível com a vontade de recorrer, nos termos do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, o trânsito em julgado é imediato, portanto, dê-se BAIXA NOS REGISTROS e ARQUIVEM-SE os autos. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000174-85.2018.8.03.0012

Parte Autora: REGIANE MAGNO

Advogado(a): WILKER DE JESUS LIRA - 1711AP

Parte Ré: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

Procurador(a) do Município: GILBERTO DE CARVALHO JÚNIOR - 08114279869

DECISÃO: Intimar a parte autora para manifestar-se da petição de ordem #243, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000514-29.2018.8.03.0012

Parte Autora: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado(a): FABRICIO DOS REIS BRANDÃO - 11471PA

Parte Ré: ELIANE D ASSUNÇÃO, ELIANE DINIZ ASSUNÇÃO

Advogado(a): ITAILENE VIEIRA DOS SANTOS - 2765AP

DECISÃO: A parte Exequente requer a expedição e Ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Vitória do Jari, com o objetivo de localizar bens imóveis em nome dos Executados, suscetíveis de penhora. Pois bem. É certo que a execução pela expropriação de bens procede-se de acordo com o interesse do credor, conforme preconiza o artigo 797 do Código de Processo Civil. Todavia, é fato que o exequente na busca pela satisfação da obrigação tem o ônus de indicar bens passíveis de penhora, bem como empreender todas as diligências necessárias de forma a esgotar todos os meios possíveis de buscas para a localização de bens penhoráveis e, conseqüentemente, obter a satisfação da tutela jurisdicional. No caso em tela, o exequente busca a realização de pesquisas junto ao Cartório de Registro de Imóveis, com a finalidade de verificar a existência de imóveis registrados em nome da parte executada. Entretanto, cabe ao exequente diligenciar no sentido de encontrar bens imóveis que sejam passíveis de penhora, considerando que a informação está disponível a todos, mediante o pagamento das custas pertinentes. Dessa forma, cabe ao exequente empreender diligências a fim de averiguar a existência de propriedade imobiliária em nome da parte executada, junto ao Cartório de Imóveis, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido. Intime-se a parte Exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se nos autos, requerendo o necessário ao regular andamento do feito. Cumpra-se.

Nº do processo: 0000072-87.2023.8.03.0012

Requerente: R. DE S. G., R. P. G.

Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO

Requerido: E. DOS S. P.

Sentença: Homologo o acordo celebrado entre as partes, com as seguintes cláusulas: a) ___; b) ___. Resolvo o processo nos termos do art. 487, III, b, do NCP.

Nº do processo: 0000110-02.2023.8.03.0012

Parte Autora: M. F. C.

Defensor(a): JANE CRISTINA VIEIRA NONATO

Parte Ré: C. DE E. DO A. C.

Advogado(a): FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVAO DAS NEVES - 4965AAP

Sentença: SENTENÇA: Homologo o acordo celebrado entre as partes, com as seguintes cláusulas: A parte requerida a título de satisfação integral dos pedidos inicial oferece neste ato o parcelamento do débito do autor, da Unidade Consumidora: 0553228-0, que corresponde ao valor atualizado de R\$ 611,74, (seiscentos e onze reais e setenta e quatro centavos), da seguinte forma: uma entrada no valor de R\$ 61,17 (sessenta e um reais e dezessete centavos) e o saldo remanescente em 12 parcelas iguais e sucessivas com uma taxa de juros de 1%, que ficará no valor de R\$ 48,92 (quarenta e oito reais e noventa e dois centavos). Após o pagamento da parcela de entrada a Companhia irá realizar a baixa da inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. O autor compromete-se em ir na sede da requerida em até 15 (quinze) dias para realizar a retirada do boleto de entrada do acordo. As demais parcelas virão na fatura de consumo. A obrigação pela

requerida será cumprida em até quinze dias; b) Proposta aceita pela parte autora MANOEL FERREIRA CORREA, comprometendo-se a cumprir o acordo aceito nesta audiência.. Resolvo o processo nos termos do art. 487, III, b, do NCPC.

#Este termo foi finalizado com a matrícula do Magistrado que presidiu a audiência, dispensando-se todas as assinaturas dos presentes, na forma do regulamento expedido pelo TJAP.

Nº do processo: 0000302-37.2020.8.03.0012

Parte Autora: B. B. S. A.

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Parte Ré: J. G. P.

DECISÃO: Intimar a parte autora para manifestar-se do ofício e documento de ordem #151, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito.Cumpra-se.

Nº do processo: 0000088-61.2011.8.03.0012

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: JARI CELULOSE PAPEL E EMBALAGENS S/A

Advogado(a): VIVIANE APARECIDA CASTILHO - 208301SP

Terceiro Interessado: MUNICIPIO DE VITÓRIA DO JARI

DECISÃO: Acolho o parecer do Ministério Público (#774).Intimar a parte requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, informe nos autos a respeito da realização ou não da Assembléia, e em caso de não realização, possível data para tal.Cumpra-se.

CALÇOENE

VARA ÚNICA DE CALÇOENE

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº:0001043-24.2022.8.03.0007 - AÇÃO PENAL PÚBLICA

Incidência Penal: 180, Código Penal - 180, Código Penal

Parte Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ

Parte Ré: FRANCINALDO DA SILVA GOMES

NR APF/Órgão:

• 004737/2022 - DELEGACIA DE POLÍCIA DE CALÇOENE

CITAÇÃO da(s) parte(s) acusada(s) abaixo qualificada(s) para apresentar(em) RESPOSTA, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, aos termos da denúncia, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, bem como acompanhar o processo em seus ulteriores, conforme artigos 396 e 396-A, do Código de Processo Penal (com a redação da Lei nº 11.719/2008). Deverá(ão) comparecer acompanhado(a)(s) de advogado(a), e se assim não o fizer(em), será nomeado um defensor público para patrocinar sua(s) defesa(s). Fica(m) advertido(a)(s) de que o não comparecimento implicará em suspensão do processo e do prazo prescricional, nos termos do art. 366 do CPP.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Parte Ré: FRANCINALDO DA SILVA GOMES

Endereço: RUA HUGOLINO PINHEIRO OU RUA COARACY NUNES,S/N,BEIRA RIO,pontos de ancoragem das embarcações pesqueiras neste Município, trabalha na Embarcação "Anjo da Guarda", tendo por encarregado do Sr. Sandoval.,CALÇOENE,AP,68960000.

CPF: 923.322.262-49

Filiação: DEUSA MARIA DA SILVA GOMES

Dt.Nascimento: 19/05/1984

Naturalidade: VIGIA - PA

Raça: BRANCA

SEDE DO JUÍZO: VARA ÚNICA DE CALÇOENE DA COMARCA DE CALÇOENE, Fórum de CALÇOENE, sito à AV. JOÃO ANASTÁCIO DOS SANTOS, S/N - CEP 68.960-000

Celular: (96) 99126-3874

Email: vu.calcoene@tjap.jus.br, Estado do Amapá

CALÇOENE, 11 de maio de 2023

(a) ILANA KABACZNIK LUONGO KAPAH

Juiz(a) de Direito

PUBLICAÇÃO
OFICIAL